

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E À CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SITES DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO

RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 38.314.962/0001-98

no montante de até

R\$150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)



Valor nominal unitário das Cotas (conforme abaixo definidas): R\$100,00 (cem reais) na Data de Liquidação (conforme abaixo definida) ("Preço de Emissão") Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida): R\$3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Cota efetivamente integralizada Preço Efetivo por Cota (conforme abaixo definido): R\$103,87 (cento e três reais e oitenta e sete centavos) por Cota subscrita Quantidade de Cotas inicialmente ofertadas: até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil)

Código ISIN das Cotas: BRRBIFCTF002

Código de Negociação das Cotas na B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): RBIF11

Registro da Oferta na CVM sob o nº [02], em [02] de [02] de 2021

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

O RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("Fundos"), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 38.314.962/0001-98, representado por seu administrador BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administrador"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas ("Cotas"), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definidas), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Emissão"), todas nominativas e escriturais, em classe única, com Preço de Emissão de R\$100,00 (cem reais) por Cota, na Data de Liquidação, perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor ("Instrução CVM 555" e "Oferta", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) cotas ("Quantidade Mínima de Cotas"), correspondentes a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Volume Mínimo da Emissão"), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 29 do presente prospecto preliminar. O Fundo poderá, por meio do Gestor (conforme abaixo definido) e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.

O Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), podendo ou não ser administrados pelo Administrador ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do RIO BRAVO ESG MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39, administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor (conforme abaixo definido) ("FI-Infra Master" e "Cotas do FI-Infra Master", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor. A Oferta será conduzida pela WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, 2º andar, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31 ("Coordenador Líder" ou "Warren"), a ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25 ("Órama"), e a RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32 - Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 ("Rio Bravo DTVM"), e, em conjunto com a Órama e o Coordenador Líder, "Coordenadores". Os Coordenadores poderão contratar instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), para participar exclusivamente da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) mediante carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes"). As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA — Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é destinada a: (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais"); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores").

As Cotas serão integralizadas na data de liquidação conforme indicada no prospecto definitivo da Oferta ("Data de Liquidação"). O preço de subscrição das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão, na Data de Liquidação. Quando da integralização das Cotas, o investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa no valor de R\$3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão na Data de Liquidação ("Taxa de Distribuição Primária"). Dessa forma, somando-se o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, o investidor pagará o valor total de R\$103,87 (cem reais) por Cota subscrita ("Preço Efetivo por Cota"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração dos Coordenadores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000 ("Gestor").

A constituição do Fundo foi aprovada por meio de ato do "Instrumento Particular de Constituição do Rio Bravo Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Sustentável Renda Fixa Crédito Privado", datado de 24 de agosto de 2020 ("Primeiro Ato do Administrador"). O inteiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a Emissão e a Oferta e a atual denominação social do Fundo foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Rio Bravo Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Sustentável Renda Fixa Crédito Privado", datado de 22 de julho de 2021 ("Segundo Ato do Administrador"). A retificação de alguns termos da Oferta foi aprovada por meio do "Ato do Administrador do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado". O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Instrução CVM 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Será admitido o recebimento de reservas para a subscrição de Cotas, a partir de 06 de setembro de 2021, as quais somente serão confirmadas após o início do Período de Distribuição (conforme definido neste prospecto preliminar).

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia dos Coordenadores, do Administrador, do Gestor, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos — FGC.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

As informações contidas neste prospecto preliminar estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

Este prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta estarão disponíveis nos sites do Administrador, dos Coordenadores, das demais Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 22 de julho de 2021.

Registro de funcionamento do Fundo concedido em [02] 2021.

LEIA O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA, QUANDO CONCEDIDO, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU AS COTAS. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. AO DECIDIR SUBSCREVER E INTEGRALIZAR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 90 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 124 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 98, 98 E 108, RESPECTIVAMENTE, DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este prospecto preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES CONTRATADOS



ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR



GESTOR



RIO BRAVO

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	1
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA	11
IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	26
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR	28
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	29
Características e Prazos da Oferta	29
Oferta e Regime de Distribuição.....	29
Autorização da Emissão das Cotas	29
Montante e Quantidade Inicial de Cotas	29
Opção de Lote Adicional.....	29
Distribuição Parcial	29
Valor Unitário das Cotas.....	30
Preço de Emissão	30
Preço Efetivo por Cota	30
Taxa de Distribuição Primária	30
Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor	31
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	31
Depósito e Negociação das Cotas.....	31
Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta	33
Período de Distribuição	33
Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta	34
Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação	34
Subscrição e Integralização das Cotas	34
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta.....	34
Devolução e Reembolso aos Investidores	35
Público-alvo e Inadequação do Investimento	36
Procedimento de Alocação.....	37
Procedimento de Distribuição das Cotas	37
Plano de Distribuição	37
Oferta Institucional e Não Institucional.....	39
Oferta Institucional.....	39
Critério de Colocação da Oferta Institucional.....	40
Oferta Não Institucional	41
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	43
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	44
Cotas Remanescentes de Ofertas.....	44
Alocação e Liquidação da Oferta	44
Condições do Contrato de Distribuição	46
Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais.....	46
Consulta do Contrato de Distribuição.....	47
Participantes Especiais	47
Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta.....	48
Destinação dos Recursos.....	50
VISÃO DO GESTOR SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA.....	51
Rodovias.....	54
Investimento Necessários.....	55
Ferrovias	56

Investimento Necessário	57
Aéreo	57
Investimento Necessário	58
Marítimo	59
Investimento Necessário	59
Eletricidade.....	60
Geração Distribuída (GD)	60
Perspectivas e Equilíbrio de Longo Prazo para o Mercado de Energia Elétrica	61
Propostas Setoriais	62
Investimento Necessário	63
Saneamento.....	63
Propostas Setoriais	64
Financiamento da Infraestrutura Brasileira	64
Protagonismo do Mercado de Capitais (Renda Fixa e Debêntures)	66
Destinação dos Recursos Privados (Debêntures)	67
Remuneração Média das Emissões Incentivadas no Mercado Primário (Ofertas Públicas)	68
Liquidez no Mercado Secundário	68
Fundos de Renda Fixa e De Infraestrutura Crédito Privado	69
Emissões Temáticas.....	71
Propostas para o financiamento do investimento adicional	73
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	75
Denominação	75
Base Legal e Classificação ANBIMA	75
Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA	75
Forma de Constituição	75
Prazo de Duração	75
Público-alvo e Inadequação do Investimento	75
Objetivo de Investimento	76
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	76
Demais Informações sobre a Política de Investimento.....	83
Gerenciamento de Riscos	83
Ordem de Alocação dos Recursos	84
Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo	85
Taxas	85
Visão do Gestor sobre as Características do Fundo	88
FATORES DE RISCO	90
Sobre os Fatores de Risco	90
RISCOS DE MERCADO	90
Fatores Macroeconômicos	90
Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira	90
Fatos Extraordinários e Imprevisíveis	91
Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo	91
Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo.....	92
RISCOS DE CRÉDITO.....	92
Pagamento Condicionado das Cotas.....	92
Ausência de Garantias das Cotas.....	92
Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados	92
Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra.....	93
Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados.....	93
Investimento em Ativos de Crédito Privado	94

Renegociação de Contratos e Obrigações	94
Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros	94
Cobrança Extrajudicial e Judicial	94
Patrimônio Líquido Negativo	94
RISCOS DE LIQUIDEZ	95
Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra.....	95
Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros.....	95
Fundo Fechado e Mercado Secundário.....	95
RISCOS OPERACIONAIS	95
Falhas Operacionais.....	95
Troca de Informações.....	95
Falhas de Cobrança	96
Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços	96
Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços	96
Discricionariedade do Gestor	96
RISCOS DE DESCONTINUIDADE	96
Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos	96
Dação em Pagamento dos Ativos	97
Observância da Alocação Mínima	97
RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS	97
Riscos Setoriais	97
Desenquadramento do Fundo.....	98
Alteração do Regime Tributário.....	98
Risco dos imóveis dos CRIs não possuem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	98
O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados.....	99
A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.....	99
Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital	99
As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.....	100
Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra.....	100
Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra	100
Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários.....	100
Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis.....	101
Risco da morosidade da justiça brasileira	101
Risco de imagem	101
Riscos relacionados a ações de despejo em decorrência da COVID-19.....	101
Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público.....	102
Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos Financeiros e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros.....	102
Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra	102

RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA.....	102
Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados.....	102
RISCO DE FUNGIBILIDADE.....	103
Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO	103
RISCOS DE CONCENTRAÇÃO	103
Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados	103
Concentração em Outros Ativos Financeiros.....	103
RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO	103
Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados	103
RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS.....	103
Operações de Derivativos.....	103
RISCOS DE GOVERNANÇA.....	104
Quórum Qualificado	104
Caracterização de Justa Causa.....	104
Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples	104
Concentração das Cotas.....	105
Emissão de Novas Cotas	105
RISCOS AMBIENTAIS.....	105
RISCOS SOCIOAMBIENTAIS	105
OUTROS RISCOS	106
Precificação dos Ativos.....	106
Inexistência de Garantia de Rentabilidade.....	106
Não Realização dos Investimentos	106
Ausência de Propriedade Direta dos Ativos	106
Eventual Conflito de Interesses.....	107
Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.....	107
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	107
Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas	107
Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra.....	108
Tributação da Distribuição de Rendimentos.....	108
Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados	108
COTAS	109
Características Gerais.....	109
Classe de Cotas.....	109
Regras de Movimentação	109
Emissão e Distribuição das Cotas	109
Subscrição e Integralização das Cotas	110
Depósito e Negociação das Cotas.....	111
Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas	112
Valorização das Cotas	113
Assembleia Geral de Cotistas	114
Procedimento de Convocação	116
Instalação e Deliberação	116
Liquidação do Fundo.....	118
Informações Complementares	118
Encargos do Fundo.....	118

Política de Divulgação de Informações.....	119
Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações	119
Atendimento aos Cotistas e Disponibilização dos Documentos da Oferta	121
Entidade Reguladora.....	122
Participantes Especiais	123
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	124
Tributação Aplicável ao Fundo	124
Tributação Aplicável aos Cotistas	124
HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES	126
Modelo de Gestão.....	127
Relacionamento do Fundo com o Gestor	127
Relacionamento Administrador com o Gestor	127
Relacionamento Administrador com a Rio Bravo DTVM	132
Relacionamento Gestor com a Rio Bravo DTVM.....	132
Relacionamento Administrador com a Órama	132
Relacionamento Gestor com a Órama.....	133
AUDITOR INDEPENDENTE	133
ANEXOS.....	135
ANEXO I - REGULAMENTO.....	137
ANEXO II - ATOS DO ADMINISTRADOR	187
ANEXO III - DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER.....	321
ANEXO IV - ESTUDO DE VIABILIDADE	325

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GLOSSÁRIO

Para os fins deste prospecto preliminar, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento:

"Administrador"	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011
"Agências de Classificação de Risco"	A agência classificadora de risco especializada será responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo nos termos do Regulamento e deverá estar devidamente credenciada perante a CVM.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de: (a) 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação; e (b) 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação
"Amortização Extraordinária"	Amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
"Anúncio de Encerramento"	Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400
"Anúncio de Início"	Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400
"Ativos"	Os Ativos Incentivados e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto
"Ativos Incentivados"	Em conjunto, (a) as Debêntures Incentivadas; e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em

	pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
"Auditor Independente"	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25 ou seu sucessor a qualquer título
"Aviso ao Mercado"	Aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
"BACEN"	Banco Central do Brasil
"Carta Proposta"	Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas remanescentes da Oferta Não Institucional que não admitem Pedido de Reserva.
"Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
"Código ANBIMA de Distribuição"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimentos
"Contrato de Distribuição"	"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado" , celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, os Coordenadores e o Gestor
"Coordenador Líder"	WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., acima qualificada
"Coordenadores"	O Coordenador Líder, a Órama e a Rio Bravo DTVM, quando referidos em conjunto
"Cotas"	Cotas de emissão do Fundo

"Cotas Remanescentes de Ofertas"	Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional que serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas reservas antecipadas, especificamente para as respectivas Cotas remanescentes, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.
"Cotas do Lote Adicional"	Lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Cotas, por meio do exercício da Opção de Lote Adicional
"Cotas de FI-Infra"	Cotas de emissão dos FI-Infra
"Cotas do FI-Infra Master"	Cotas de emissão do FI-Infra Master
"Cotistas"	Investidores que venham a adquirir Cotas
"Critérios de Restituição de Valores"	Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero
"Custodiante"	A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários
"Data de Liquidação" ou "Data da 1ª Integralização"	Data, conforme prevista na seção "Informações Relativas à Oferta" , sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta" , do Prospecto Definitivo, em que as Cotas deverão ser integralizadas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação
"Data de Pagamento"	Cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do Gestor, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendarário, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis, exceto se, a critério do Gestor, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 10º (décimo) dia do Mês-Calendarário em questão

"DDA"	DDA – Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3
"Debêntures Incentivadas"	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.
"Despesas"	Custos da Oferta, incluindo, além da remuneração dos Coordenadores e sem limitação, (a) despesas com impressões e publicações, conforme o caso; (b) despesas com registro dos documentos relativos à Oferta nos cartórios competentes, conforme o caso; (c) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxas para listagem do Fundo e admissão das Cotas à negociação na B3; (f) despesas com <i>roadshow</i> , reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e (g) demais despesas necessárias à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3
"Distribuição de Rendimentos"	Distribuição dos Rendimentos, conforme o disposto no Regulamento e na seção " Cotas ", sob o título " Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas ", na página 112 do presente Prospecto Preliminar
"Emissão"	A presente 1ª (primeira) emissão de Cotas
"Estudo de Viabilidade"	Estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor, conforme Anexo IV ao presente Prospecto Preliminar
"ESG"	<i>Environmental, Social and Governance</i>
"FI-Infra"	Fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei 12.431, podendo ou não ser administrados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando a, o FI-Infra Master
"FI-Infra Master"	RIO BRAVO ESG MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39
"Fundo"	RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.314.962/0001-98

"Gestor"	RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 6.051, de 27 de julho de 2000, ou seu sucessor a qualquer título
"Grupo Econômico"	Com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa
"Instituições Participantes da Oferta"	Em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor
"Instrução CVM 555"	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor
"Investidores"	Em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais
"Investidores Institucionais"	Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil
"Investidores Não Institucionais"	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais, considerados investidores individuais e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas
"IOF/Câmbio"	Imposto sobre Operações de Câmbio
"IOF/Títulos"	Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários
"IR"	Imposto de Renda
"Jurisdição de Tributação Favorecida"	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento)
"Justa Causa"	Entende-se por "Justa Causa" a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de

	<p>obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) caso tenham sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial solicitada, decretada ou diferida; ou (v) caso atuem em desacordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção"). A substituição do Gestor sem Justa Causa está sujeita à deliberação da maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas em circulação, e a caracterização de "Justa Causa" pode estar sujeita a procedimentos judiciais. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Caracterização de Justa Causa", na página 104 deste Prospecto Preliminar.</p>
"Lei 4.131"	Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme em vigor
"Lei das Concessões"	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor
"Lei 12.431"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor
"Lei 14.026"	Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conforme em vigor (PL 4162/2019)
"Decreto 10.387/20"	Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme em vigor
"Mês-Calendarário"	Cada mês do calendário civil
"Oferta"	Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente
"Oferta Institucional"	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção " Informações Relativas à Oferta ", sob o título " Oferta Institucional ", na página 39 do presente Prospecto Preliminar
"Oferta Não Institucional"	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção " Informações Relativas à Oferta ", sob o título " Oferta Não Institucional ", na página 41 do presente Prospecto Preliminar

"Opção de Lote Adicional"	Opção de emissão das Cotas do Lote Adicional pelo Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400
"Órama"	A ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada
"Outros Ativos Financeiros"	Os outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar
"Participantes Especiais"	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar exclusivamente da Oferta Não Institucional e Oferta Institucional pelo Coordenador Líder mediante carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores Não Institucionais, as quais deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite, por meio da qual cada instituição outorgará poderes para que a B3 seja sua representante para fins de assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, a serem identificadas no Prospecto Definitivo
"Patrimônio Autorizado"	Valor agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões reais) até o qual o Administrador poderá, após a Emissão, realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação do Gestor, independentemente de aprovação da assembleia geral. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do Gestor.
"Pedido de Reserva"	Pedido de reserva firmado pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas
"Período de Distribuição"	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (a) o término do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro
"Período de Reserva"	Período conforme previsto na seção " Informações Relativas à Oferta ", sob o título " Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta ", na página 33 do presente Prospecto Preliminar, para recebimento dos Pedidos de Reserva
"Pessoas Vinculadas"	Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XII, da Resolução da CVM nº 35: (a) administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à Oferta,

	<p>bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas</p>
"Plano de Distribuição"	<p>Plano de distribuição da Oferta descrito no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Plano de Distribuição", na página 37 do presente Prospecto Preliminar</p>
"Preço de Emissão"	<p>Valor nominal unitário das Cotas, equivalente a R\$100,00 (cem reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária</p>
"Preço Efetivo por Cota"	<p>Valor correspondente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R\$103,87 (cento e três reais e oitenta e sete centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação</p>
"Procedimento de Alocação"	<p>Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, de se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional</p>
"Prospecto Definitivo"	<p>O "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda</p>

	Fixa Crédito Privado, a ser disponibilizado na data do Anúncio de Início
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	O presente “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”
“Quantidade Inicial de Cotas”	Quantidade total de Cotas de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, correspondente a até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Cotas
“Quantidade Mínima de Cotas”	Quantidade mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 300.000 (trezentas mil) Cotas, correspondente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400
“Regulamento”	Regulamento do Fundo, conforme Anexo I ao presente Prospecto Preliminar
“Rendimentos”	Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos, incluindo, sem limitar-se aos recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos
“Reserva de Despesas”	A reserva para pagamento dos encargos do Fundo, que deverá ser mantida pelo Gestor desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, cujo valor será apurado pelo Gestor e corresponderá ao montante estimado dos encargos do Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, referente ao Mês-Calendarário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições do Regulamento e deste Prospecto Preliminar
“Rio Bravo DTVM”	A RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada
“Resolução CMN nº 4.373”	Resolução nº 4.373, do Conselho Monetário Nacional, de 29 de setembro de 2014
“Resolução CMN nº 4.661/18”	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661 de 25 de maio de 2018, conforme texto em vigor

"Resolução CMN 3.922/10"	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, conforme texto em vigor
"Resolução CVM nº 11"	Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor
"Resolução CVM nº 13"	Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme em vigor
"Resolução CVM nº 35"	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor
"Consultor Especializado" ou "Sitawi"	Significa a Sitawi Finanças do Bem, Koan Finanças Sustentáveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07, consultoria especializada no desenvolvimento de soluções financeiras para impacto social e na análise de performance socioambiental de empresas e instituições financeiras, contratada pelo Gestor para o desenvolvimento de um Sistema de Administração de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS) proprietário.
"Taxa de Distribuição Primária"	Taxa devida pelos Investidores, quando da integralização das Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, no valor de R\$3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, a 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta" , sob o título "Taxa de Distribuição Primária" , na página 30 do presente Prospecto Preliminar
"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição"	Termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pelos Participantes Especiais, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas aos Investidores Não Institucionais
"Trimestre"	Cada conjunto de três Meses-Calendarário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

A presente seção contém informações resumidas sobre o Fundo e a Oferta. Para maiores informações, o investidor deve ler as seções “**Informações Relativas à Oferta**”, “**Características do Fundo**” e “**Cotas**”, nas páginas 29, 75 e 109 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.

Fundo	Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado
Forma de Constituição	Condomínio fechado
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo terá prazo de duração indeterminado
Administrador	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestor	Rio Bravo Investimentos Ltda.
Coordenador Líder	Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda.
Coordenadores	Coordenador Líder, em conjunto com Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Autorização da Emissão	A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Rio Bravo Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Sustentável Renda Fixa Crédito Privado”, datado de 22 de julho de 2021. A retificação de alguns termos da Oferta foi aprovada por meio do “Ato do Administrador do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado”, datado de 18 de Agosto de 2021.
Regime de Distribuição	A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM 400
Montante Total da Oferta	O montante total da Oferta será de, inicialmente, até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser (a) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas
Quantidade Inicial de Cotas	A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, podendo a referida quantidade ser

	diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas, podendo a referida quantidade ser (a) aumentada em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas
Data de Liquidação	A Data de Liquidação, na qual ocorrerá a integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, conforme prevista na seção " Informações Relativas à Oferta ", sob o título " Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta ", do Prospecto Definitivo
Lote Adicional	<p>O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta.</p> <p>Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional</p>
Quantidade Mínima de Cotas	Quantidade Mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 300.000 (trezentas mil) Cotas, correspondentes a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (" Volume Mínimo da Emissão "), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400
Distribuição Parcial	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.</p> <p>Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.</p>

	<p>Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) da Quantidade Inicial de Cotas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.</p> <p>No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso.</p> <p>No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p> <p>Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos</p>
Preço de Emissão	As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$100,00 (cem reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária
Preço Efetivo por Cota	O Preço Efetivo por Cota corresponderá à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária e será equivalente ao valor de R\$103,87 (cento e três reais e oitenta e sete centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação
Taxa de Distribuição Primária	Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação. A Taxa de Distribuição Primária

	<p>não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração dos Coordenadores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.</p>
<p>Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor</p>	<p>(i) Para Oferta Não Institucional o valor de aplicação máxima será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente à até 10.000 (dez mil cotas) inclusive.</p> <p>(ii) Para a Oferta Institucional o valor de aplicação inicial será a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente à 10.000,00 cotas (exclusive).</p>
<p>Características, Vantagens e Restrições das Cotas</p>	<p>As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.</p> <p>Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção "Cotas", na página 109 do presente Prospecto Preliminar</p> <p>LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 124 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 98, 98 E 108, RESPECTIVAMENTE DESTE PROSPECTO PRELIMINAR</p>
<p>Período de Distribuição</p>	<p>Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada (a) no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou (b) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro</p>
<p>Subscrição e Integralização das Cotas</p>	<p>As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).</p> <p>A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de</p>

	<p>Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso.</p> <p>Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI – Infra ou de outros ativos financeiros.</p> <p>Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.</p> <p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.</p>
<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta</p>	<p>Nos termos da Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.</p> <p>Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos abaixo.</p> <p>A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.</p> <p>Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil</p>

subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma (1) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou no registro da Oferta; ou (2) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil

	<p>subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.</p>
<p>Devolução e Reembolso aos Investidores</p>	<p>Na hipótese (a) de modificação da Oferta; e (b) de suspensão da Oferta; ou (c) de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação.</p> <p>Caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.</p> <p>Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.</p>
<p>Público-alvo e Inadequação do Investimento</p>	<p>A Oferta terá como público-alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.</p> <p>Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "Cotas", sob o título.</p> <p>"Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 112 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção "Fatores de Risco", em especial o</p>

	<p>título "Riscos de Liquidez", na página 95 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11.</p> <p>Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM nº 13 e pela Lei 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.</p> <p>Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil dos seus respectivos clientes.</p> <p>Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", na página 90 do presente Prospecto Preliminar, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XII, da Resolução da CVM 35: (a) administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde</p>

	<p>que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na página 107 deste Prospecto Preliminar</p>
<p>Procedimento de Alocação</p>	<p>O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta e do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, de se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.</p> <p>Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400</p>
<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.</p> <p>Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, veja a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Plano de Distribuição", na página 37 do presente Prospecto Preliminar</p>

<p>Período de Reserva e Pedidos de Reserva</p>	<p>O Período de Reserva, para recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, ocorrerá entre os dias 06 de setembro de 2021 (inclusive) e 10 de novembro de 2021 (inclusive), conforme indicado na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 33 do presente Prospecto Preliminar</p>
<p>Investidores Institucionais</p>	<p>Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil</p>
<p>Oferta Institucional</p>	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Institucional", na página 39 do presente Prospecto Preliminar</p>
<p>Critério de Colocação da Oferta Institucional</p>	<p>Entretanto, caso a totalidade das Cartas Proposta realizados pelos Investidores Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Institucional, sendo que cada um dos Pedidos de Subscrição firmados pelos Investidores Institucionais serão atendidos a partir da aplicação inicial de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), (exclusive), será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas subscritas entre todos os Investidores Institucionais que tiverem apresentado Carta Proposta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Carta Proposta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Institucional.</p> <p>Caso seja aplicado o rateio indicado acima, as Cartas Proposta poderão ser atendidas em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada.</p> <p>O rateio linear, por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Institucional será realizado em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Institucional que ainda não tiver a respectiva Carta Proposta integralmente atendida, o menor número de Cotas entre:</p> <p>(a) a quantidade de Cotas objeto da Carta Proposta, excluídas as</p>

	<p>Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante correspondente a proporção entre a quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e a quantidade de Cotas subscritas pela totalidade dos Investidores Institucionais, inclusive os Investidores Institucionais que ainda não tiveram suas Cartas Proposta integralmente atendidas.</p> <p>No caso de um Investidor Institucional efetuar mais de uma Carta Proposta, as Cartas Proposta serão consideradas em conjunto, por Investidor Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. As Cartas Proposta que forem canceladas por qualquer motivo serão desconsideradas na alocação descrita acima.</p>
Investidores Não Institucionais	<p>Investidores pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que não sejam Investidores Institucionais, que se caracterizem como investidores individuais, que formalizem Pedido de Reserva e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas</p>
Oferta Não Institucional	<p>Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.</p> <p>No mínimo 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, especificamente para as respectivas Cotas Remanescentes, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Não Institucional", na página 41 do presente Prospecto Preliminar</p>

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional e das Cotas Remanescentes de Oferta.

Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, sendo que cada um dos Pedidos de Subscrição firmados pelos Investidores Não Institucionais estarão limitados ao montante máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), (inclusive), será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas subscritas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional

Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

O rateio linear por meio de divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizado em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante correspondente a proporção entre a quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e a quantidade de Cotas subscritas pela totalidade dos Investidores Não Institucionais, inclusive os Investidores Não Institucionais que ainda não tiveram seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na

	<p>forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.</p>
<p>Cotas Remanescentes de Oferta</p>	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas Remanescentes da Oferta que não forem colocadas serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais.</p>
<p>Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional</p>	<p>As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 ou ao Escriturador das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva e nas Cartas Proposta.</p> <p>As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores.</p>
<p>Alocação e Liquidação da Oferta</p>	<p>As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.</p> <p>A liquidação física e financeira dos Pedidos de Reserva se dará na Data de Liquidação, podendo ocorrer (a) diretamente junto ao Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados, sendo as Cotas integralizadas em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente de titularidade do Fundo, ou (b) junto à B3, observados os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, consulte a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Alocação e Liquidação da Oferta", na página 44 do presente Prospecto Preliminar</p>
<p>Depósito e Negociação das Cotas na B3</p>	<p>As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.</p> <p>Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo.</p>

	<p>Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.</p> <p>As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do respectivo Coordenador ou do Administrador.</p>
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços	Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas até a Data de Liquidação. Após a Emissão, o Administrador poderá contratar terceiros para prestação de serviços de formação de mercado.
Destinação dos Recursos	<p>A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.</p> <p>Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar (“Outros Ativos Financeiros”).</p> <p>O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei 12.431: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.</p> <p>Observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431, os FI-Infra Máster investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.</p> <p>As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p>

	<p>Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 76 do presente Prospecto Preliminar, e no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.</p> <p>Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.</p>
Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas a taxa de performance ou taxa de saída. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI – Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima
Escriturador das Cotas	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Fatores de Risco	Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e na seção " Fatores de Risco ", na página 90 do presente Prospecto Preliminar
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 ou à CVM

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador, Custodiante e Escriturador das Cotas	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Att.: Danilo Barbieri Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi CEP 01.451-0110 São Paulo – SP Tel.: (11) 3133-0350 E-mail: f555@brltrust.com.br Website: www.brltrust.com.br
Coordenador Líder	Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. Att.: Natan Santos Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, 2º andar, Bom Fim CEP 90035-191 Porto Alegre – RS Telefone: (51) 4042-0024 E-mail: natan.santos@warren.com.br Website: www.warren.com.br
Gestor	Rio Bravo Investimentos Ltda. Att.: Evandro Buccini e Victor Tâmega Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, conjunto 32, Vila Olímpia CEP 04551-065 São Paulo – SP Tel.: + 55 (11) 3509-6600 E-mail: evandro.buccini@riobravo.com.br victor.tamega@riobravo.com.br Website: https://riobravo.com.br/
Órama	Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Att.: Sr. Douglas Paixão Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo CEP 22250-145 Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3797-8092 E-mail: mercadodecapitais@orama.com.br / douglas.paixao@orama.com.br Website: www.orama.com.br
Rio Bravo DTVM	Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Att.: Daniel Sandoval e Fabiana Fantoni Nani Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32 - Vila Olímpia CEP 04551-065

	<p>São Paulo – SP Telefone: + 55 (11) 3509-6600 E-mail: daniel.sandoval@riobravo.com.br fabiana.nani@riobravo.com.br Website: https://riobravo.com.br/</p>
Auditor Independente	<p>ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Att.: Renato Nantes Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 19098º andar, conjunto 81, Torre Norte CEP 04.543-907 São Paulo – SP Tel.: (11) 2573-4047 E-mail: renato.nantes@br.ey.com Website: www.ey.com/pt_br</p>
Assessores Jurídicos	<p>Lobo de Rizzo Advogados At.: Milton Pinatti Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 12º andar São Paulo – SP Telefone: (11) 3701-7016 E-mail: milton.pinatti@ldr.com.br Website: www.ldr.com.br</p>
Entidade Reguladora	<p>Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 3233-8686 www.cvm.gov.br</p>
Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Praça Antonio Prado, nº 48, Centro São Paulo – SP Telefone: (11) 3272-7373 www.b3.com.br</p>

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR

O Coordenador Líder, por meio dos seus representantes legais, declara, nos termos do artigo 56, § 1º e §5º, da Instrução CVM 400, que: (a) tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (1) todas as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que integram este Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (c) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

O Administrador, por meio dos seus representantes legais, declara, nos termos do artigo 56, caput e § 5º, da Instrução CVM 400, que: (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (b) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (c) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As cópias das versões assinadas das declarações acima podem ser encontradas no Anexo III a este Prospecto Preliminar.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Características e Prazos da Oferta

Oferta e Regime de Distribuição

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM 400.

Autorização da Emissão das Cotas

A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Rio Bravo Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Sustentável Renda Fixa Crédito Privado", datado de 22 de julho de 2021. A retificação de alguns termos da Oferta foi aprovada por meio do "Ato do Administrador do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado", datado de 22 de julho de 2021.

Montante e Quantidade Inicial de Cotas

O montante total da Oferta será de, inicialmente, até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser (a) aumentado em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.

A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, podendo a referida quantidade ser (a) aumentada em virtude da Opção do Lote Adicional; ou (b) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.

Opção de Lote Adicional

O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da

Instrução CVM 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) da Quantidade Inicial de Cotas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas.

No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista no seu Pedido de Reserva ou na sua Carta Proposta, conforme o caso, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da Carta Proposta, conforme o caso.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Valor Unitário das Cotas

Preço de Emissão

As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$100,00 (cem reais), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Preço Efetivo por Cota

O Preço Efetivo por Cota corresponderá à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária e será equivalente ao valor de R\$103,87 (cento e três reais e oitenta e sete centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação.

Taxa de Distribuição Primária

Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação. Dessa forma, somando-se o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, cada Investidor pagará o valor de R\$100,00 (cem reais) por Cota subscrita, conforme a tabela abaixo:

TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA	
Total dos custos indicativos da Oferta ⁽¹⁾	R\$5.798.697,19
Quantidade de Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional)	1.500.000
Taxa de Distribuição Primária (percentual unitário do Preço de Emissão, na Data de Liquidação)	R\$3,87
Preço Efetivo por Cota (na Data de Liquidação)	3,87%

⁽¹⁾ Os custos indicativos da Oferta encontram-se descritos na seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta**", na página 48 do presente Prospecto Preliminar.

A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso dos custos da Oferta, incluindo, sem limitação, a remuneração do Coordenador Líder, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à Oferta e a taxa de registro da Oferta na CVM. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor

- (i) Para Oferta Não Institucional o valor de aplicação máxima será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, correspondente à 10.000 (dez mil cotas);
- (ii) Para a Oferta Institucional o valor de aplicação inicial será a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exclusive, correspondente à até 10.000,00 (dez mil cotas).

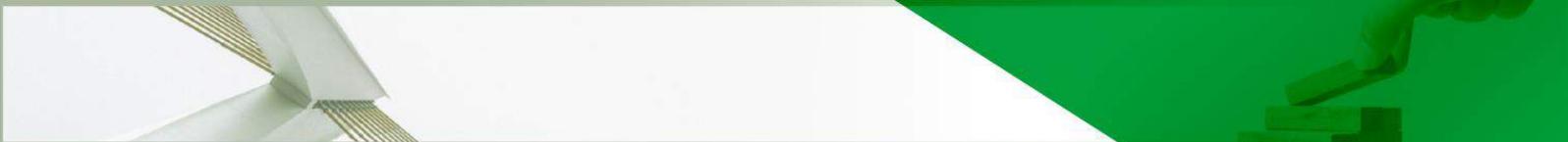
Características, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção "**Cotas**", na página 109 do presente Prospecto Preliminar.

Depósito e Negociação das Cotas

As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.



Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do respectivo Coordenador Líder ou Coordenador Contratado, bem como o Administrador.

As regras para negociação das Cotas encontram-se descritas na seção "**Cotas**", sob o título "**Negociação das Cotas**", na página 111 do presente Prospecto Preliminar.

Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta

Nº	EVENTO	DATA ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	22.07.2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	01.09.2021
3.	Início do Período de Reserva, para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam consideradas Pessoas Vinculadas	06.09.2021
4.	Disponibilização de (i) Comunicado ao Mercado; (ii) Prospecto Preliminar atualizado; e (iii) Aviso ao Mercado atualizado	25.09.2021
5.	Início das apresentações aos potenciais Investidores	27.09.2021
6.	Disponibilização de (i) Comunicado ao Mercado sobre abertura de prazo para desistência da Oferta para Investidores Não Institucionais e ajuste no Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta; (ii) do Prospecto Preliminar atualizado; e (iii) Aviso ao Mercado atualizado	01.10.2021
7.	Início do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais	04.10.2021
8.	Encerramento do Prazo para Desistência da Oferta para Investidores Não Institucionais	08.10.2021
9.	Disponibilização de Comunicado ao Mercado sobre abertura de prazo para Desistência da Oferta para Investidores Institucionais e ajuste no Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta	18.10.2021
10.	Início do Período de Desistência da Oferta para Investidores Institucionais	19.10.2021
11.	Encerramento do Prazo para Desistência da Oferta para Investidores Institucionais	25.10.2021
12.	Encerramento do Período de Reserva	10.11.2021
13.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	11.11.2021
14.	Procedimento de Alocação	12.11.2021
15.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	17.11.2021
16.	Data de Liquidação	18.11.2021
17.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	22.11.2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Período de Distribuição

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada (a) no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou (b) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta

As divulgações relativas à Oferta serão realizadas nos sites do Administrador, das Instituições Participante da Oferta, da CVM e da B3 indicados no presente Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Informações sobre a política de divulgações de informações aos Cotistas estão dispostas na seção "**Cotas**", sob o título "**Política de Divulgação de Informações**", na página 119 do presente Prospecto Preliminar.

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, às Instituições Participantes da Oferta, os respectivos Pedido de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso.

Os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Oferta Não Institucional**", na página 41 do presente Prospecto Preliminar, e sob o título "**Oferta Institucional**", na página 39 do presente Prospecto Preliminar, respectivamente.

Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso.

Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos da Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma (1) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou no registro da Oferta; ou (2) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Devolução e Reembolso aos Investidores

Na hipótese (a) de modificação da Oferta; e (b) de suspensão da Oferta; ou (c) de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de

investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação.

Ainda, caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta para a qual cada Investidor enviou o respectivo Pedido de Reserva ou Carta Proposta comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Público-alvo e Inadequação do Investimento

A Oferta terá como público-alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "**Cotas**", sob o título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas**", na página 112 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção "**Fatores de Risco**", em especial os títulos "**Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra**", "**Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros**", "**Fundo Fechado e Mercado Secundário**", "**Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados**" e "**Eventual Conflito de Interesses**" nas páginas 95, 95, 95, 103 e 107, respectivamente deste Prospecto Preliminar.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor profissional estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM nº 13 e pela Lei 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Preliminar, em especial a seção "**Fatores de Risco**", na página 90 do presente Prospecto Preliminar, para

avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.

Procedimento de Alocação

O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, de se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "**Fatores de Risco**", em especial o fator de risco "**Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**", na página 107 deste Prospecto Preliminar.

Procedimento de Distribuição das Cotas

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o Plano de Distribuição:

- (a) a Oferta terá como público-alvo: (1) os Investidores Não Institucionais; e (2) os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo previsto no Regulamento;
- (b) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, este Prospecto Preliminar será disponibilizado e o Aviso ao Mercado será divulgado e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais este Prospecto Preliminar também será disponibilizado;
- (c) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados somente serão divulgados após ou concomitantemente à disponibilização do Prospecto Preliminar à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (d) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva firmado pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irreatável, exceto nas

- circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) ("**Pedidos de Reserva**"), nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional ("**Cartas Proposta**");
- (e) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar a respectiva Carta Proposta para os Coordenadores, conforme disposto nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Oferta Institucional**", conforme disposto abaixo;
 - (f) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar o respectivo Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Oferta Não Institucional**", na página 39 do presente Prospecto Preliminar;
 - (g) até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas ("**Procedimento de Alocação**"), os Coordenadores receberão as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
 - (h) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Cartas Proposta dos Investidores Não Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
 - (i) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (1) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (2) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (3) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
 - (j) os Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva ou Cartas Proposta, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Cotas subscritas na Data de Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Pedidos de Reserva ou das Cartas Proposta, conforme o caso; e
 - (k) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas até a Data de Liquidação. Após a Emissão, o Administrador poderá contratar terceiros para prestação de serviços de formação de mercado.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

Não será contratado formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas objeto da Oferta no mercado secundário.

Oferta Institucional e Não Institucional

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, neste Prospecto Preliminar e os seguintes procedimentos:

- (a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas Cartas Proposta Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais;
- (b) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nas respectivas Cartas Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as Cartas Proposta enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Procedimento de Alocação**", na página 37 do presente Prospecto Preliminar;
- (c) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas Cartas Proposta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Distribuição Parcial**", na página 29 do presente Prospecto Preliminar;
- (d) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua Carta Proposta;
- (e) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas Cartas Proposta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e
- (f) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Carta Proposta será automaticamente cancelada pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e

As Cartas Proposta serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Distribuição Parcial**", na página 29 do presente Prospecto Preliminar; (b) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (c) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e conseqüente cancelamento automático da respectiva Carta Proposta; (d) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**",

sob o título "**Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta**", na página 34 do presente Prospecto Preliminar; e (e) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400 e nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta**", na página 34 do presente Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Institucionais interessados que (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados na Carta Proposta, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente a seção "**Fatores de Risco**", na página 90 do presente Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar sua Carta Proposta, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia da Carta Proposta; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para envio da Carta Proposta ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (d) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar sua Carta Proposta; Os Investidores Institucionais interessados em efetuar a Carta Proposta deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nas respectivas, bem como as informações constantes deste Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Entretanto, caso a totalidade das Cartas Proposta realizados pelos Investidores Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Institucional, sendo que cada um dos Pedidos de Subscrição firmados pelos Investidores Institucionais serão atendidos a partir da aplicação inicial de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), (exclusive), será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas subscritas entre todos os Investidores Institucionais que tiverem apresentado Carta Proposta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Carta Proposta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, as Cartas Proposta poderão ser atendidas em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada.

O rateio linear, por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Institucional será realizado em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Institucional que ainda não tiver a respectiva Carta Proposta integralmente atendida, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto da Carta Proposta, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante correspondente a proporção entre a quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e a quantidade de Cotas subscritas pela totalidade dos Investidores Institucionais, inclusive os Investidores Institucionais que ainda não tiveram suas Cartas Proposta integralmente atendidas.

No caso de um Investidor Institucional efetuar mais de uma Carta Proposta, as Cartas Proposta serão consideradas em conjunto, por Investidor Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. As Cartas Proposta que forem canceladas por qualquer motivo serão desconsideradas na alocação descrita acima.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

No mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, especificamente para as respectivas Cotas remanescentes, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Reserva, a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (b) serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Procedimento de Alocação**", na página 37 do presente Prospecto Preliminar;
- (c) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Pedido de Reserva, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Distribuição Parcial**", na página 29 do presente Prospecto Preliminar;
- (d) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Critério de Colocação da Oferta Institucional**", na página 40 do presente Prospecto Preliminar;
- (e) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;

- (f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (d) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e
- (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Reserva tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional as Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta"**, na página 34 do presente Prospecto Preliminar, e a possibilidade de rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas prevista nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Critério de Colocação da Oferta Institucional"**, na página 40 do presente Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Distribuição Parcial"**, na página 29 do presente Prospecto Preliminar; (b) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Reserva exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (c) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva; (d) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta"**, na página 34 do presente Prospecto Preliminar; e (e) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400 e nesta seção **"Informações Relativas à Oferta"**, sob o título **"Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta"**, na página 34 do presente Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente a seção **"Fatores de Risco"**, na página 90 do presente Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (d) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os

termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) das Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional e das Cotas Remanescentes de Oferta.

Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional sendo que cada um dos Pedidos de Subscrição firmados pelos Investidores Não Institucionais estarão limitados ao montante máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), (inclusive), será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas subscritas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional.

Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

O rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizado em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante correspondente a proporção entre a quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e a quantidade de Cotas subscritas pela totalidade dos Investidores Não Institucionais, inclusive os Investidores Não Institucionais que ainda não tiveram seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

Cotas Remanescentes de Ofertas

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas Remanescentes da Oferta que não forem colocadas serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas Cartas Proposta ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores para as Cotas Remanescentes das Ofertas;
- (b) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nas respectivas Cartas Proposta a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as Cartas Proposta enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Procedimento de Alocação**", na página 37 do presente Prospecto Preliminar;
- (c) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas Cartas Proposta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Distribuição Parcial**", na página 29 do presente Prospecto Preliminar;
- (d) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta, para então apresentar a sua Carta Proposta;
- (e) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas Cartas Proposta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor subscreverá e o valor a ser integralizado; e
- (f) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item (e) acima, à vista e em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva Carta Proposta será automaticamente cancelada pelos Coordenadores.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM 400.

Com base nas informações disponibilizadas pela B3 e/ou pelo Escriturador, durante o Procedimento de Alocação, os Coordenadores verificarão se (a) a Quantidade Mínima de Cotas foi atingida; (b) a Quantidade Inicial de Cotas foi atingida; e (c) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, os Coordenadores definirão se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos descritos nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Distribuição Parcial**", na página 29 do presente Prospecto Preliminar, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

A liquidação física e financeira dos Pedidos de Reserva se dará na Data de Liquidação, podendo ocorrer (a) diretamente junto ao Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados, bem como sendo observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, sendo as Cotas integralizadas em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente de titularidade do Fundo, ou (b) junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, bem como sendo observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do respectivo Coordenador ou do Administrador.

A subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita nesta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Subscrição e Integralização das Cotas**", na página 34 do presente Prospecto Preliminar.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço por Cota, sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores alocarem a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, a Quantidade Mínima de Cotas seja atingida, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Condições do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, os Coordenadores e o Gestor, disciplina a prestação dos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais

Pelos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, os Coordenadores farão jus ao recebimento de remuneração, à vista e em moeda corrente nacional, a ser paga, na Data de Liquidação, nas contas indicadas pelos Coordenadores, com os recursos decorrentes da integralização das Cotas, com os recursos decorrentes da integralização das Cotas, conforme descrito abaixo, desde que atingido, individualmente, pelo Coordenador Líder e/ou Coordenador Contratado, o montante mínimo de distribuição de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, ou seja, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais, conforme itens adiante descritos:

- (a) Comissão de coordenação e estruturação: comissão equivalente ao percentual de 0,90% (noventa centésimos por cento) sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado das Cotas, incluindo as Cotas do Lote Adicional, líquido de tributos ("**Comissão de Estruturação**"), observadas as premissas abaixo indicadas; e
- (b) Comissão de distribuição: comissão equivalente a 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre o valor total efetivamente subscrito e integralizado das Cotas, incluindo as Cotas do Lote Adicional, líquido de tributos ("**Comissão de Distribuição**" e, em conjunto com a Comissão de Estruturação, as "**Comissões**"):
 - (i) Para a distribuição por meio do Público Alvo Não Institucional, farão jus à Comissão de Distribuição os Coordenadores Contratados, Coordenador Líder e Participante Especial no percentual de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre o montante efetivamente distribuído por cada Coordenador;
 - (ii) Para a distribuição por meio do Público Alvo Institucional, fica acordado que a Comissão de Distribuição, independentemente do valor total integralizado das Cotas colocadas, será rateada de forma proporcional e igualitária entre o Coordenador Líder e os demais Coordenadores Contratados do Fundo, observada a exceção prevista no item (a), abaixo; e
 - (iii) Excepcionalmente para a captação de recursos junto a Fundos de Pensão, a Comissão de Distribuição devida será equivalente ao montante efetivamente distribuído por cada Coordenador da Oferta, não sendo observada a proporcionalidade de rateio sobre o montante total distribuído prevista no item (ii) acima.

A remuneração devida aos Participantes Especiais será descontada do valor total da Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores, conforme demais disposições do presente Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados farão jus à Comissão de Estruturação, nos termos dos itens acima se, e tão somente, promoverem a distribuição mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, ou seja, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais. Na hipótese de não atingimento do montante estabelecido não será devido qualquer valor a título de Comissão de Estruturação.

Na hipótese de não atingimento do montante estabelecido não será devido qualquer valor a título de Comissão de Estruturação, de modo que havendo esse alcance, a Comissão de Estruturação poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição e realizarem a distribuição mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, de comum acordo entre os Coordenadores e o Gestor, observado que o Coordenador Líder deverá proceder ao pagamento da comissão devida aos Participantes Especiais na forma prevista no Contrato de Distribuição e em cada Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Nesse caso, o Coordenador Líder deverá instruir para que os recursos da Taxa de Distribuição Primária referentes ao pagamento da Comissão de Estruturação sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

As Comissões serão pagas aos Coordenadores líquidas de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo (com exceção do Imposto sobre a Renda - IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados aos Coordenadores, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima expressamente mencionados), de forma que os Coordenadores recebam as Comissões como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

Consulta do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "**Cotas**", sob o título "**Atendimento aos Cotistas**", na página 121 do presente Prospecto Preliminar.

Participantes Especiais

Os Coordenadores poderão, sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta Não Institucional, caso entendam adequado, para participar exclusivamente da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores convidarão os Participantes Especiais por meio de carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3. Os Participantes Especiais que decidirem integrar o consórcio de distribuição deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite, por meio da qual cada Participante Especial outorgará poderes para que a B3 seja sua representante para fins de assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito

da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. O Participante Especial deverá, ainda, informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham realizado os Pedidos de Reserva sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, o Participante Especial em questão será, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso um Investidor já tenha efetuado o pagamento dos valores em contrapartida à subscrição das Cotas, os valores depositados serão devolvidos ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada. O Participante Especial que deixar de integrar o consórcio de distribuição na forma aqui prevista será responsável por arcar integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento do Participante Especial.

Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em relação ao Montante da Oferta
Custos de Distribuição	R\$ 5.246.264,53 ⁽²⁾	R\$ 3,50	3,50% ⁽¹⁾
Comissão de Estruturação ^(3 e 4)	R\$ 1.350.000,00 ⁽²⁾	R\$ 0,90	0,90% ⁽¹⁾
Comissão de Distribuição ^(3 e 5)	R\$ 3.390.000,00 ⁽²⁾	R\$ 2,26	2,26% ⁽¹⁾
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	R\$ 506.264,53 ⁽²⁾	R\$ 0,34	0,34% ⁽¹⁾
Taxa de Registro na CVM	R\$ 317.314,36 ⁽²⁾	R\$ 0,21	0,21% ⁽¹⁾
Taxa de Registro e de Distribuição na B3	R\$ 24.709,38 ⁽²⁾	R\$ 0,02	0,02% ⁽¹⁾
Taxa de Registro na ANBIMA	R\$ 10.990,00 ⁽²⁾	R\$ 0,01	0,01% ⁽¹⁾
Assessor Legal	R\$ 149.418,93 ⁽²⁾	R\$ 0,10	0,10% ⁽¹⁾
Outras Despesas	R\$ 50.000,00 ⁽²⁾	R\$ 0,03	0,03% ⁽¹⁾
TOTAL	R\$ 5.798.697,19	R\$ 3,87	3,87%⁽¹⁾

- (1) Os percentuais acima foram calculados em relação à Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
- (2) Os valores consideram a Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação. Em caso de exercício da Opção do Lote Adicional, os valores da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição deverão ser calculados com base no montante total efetivamente subscrito e integralizado de Cotas, incluindo as Cotas do Lote Adicional.
- (3) Os valores foram calculados com o acréscimo de tributos, tendo em vista que, nos termos do Contrato de Distribuição, o pagamento da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição será acrescido de tributos. Para a distribuição por meio do Público Alvo Não Institucional, farão jus à Comissão de Distribuição os Coordenadores Contratados, Coordenador Líder e Participante Especial no percentual de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre o montante efetivamente distribuído pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial; Para a distribuição por meio do Público Alvo Institucional, fica acordado que a Comissão de Distribuição, independentemente do valor total integralizado das Cotas colocadas, será rateada de forma proporcional entre o Coordenador Líder e os demais Coordenadores Contratados do Fundo, observada a exceção prevista no item (b.1) da Cláusula 8. do Contrato de Distribuição; Excepcionalmente para a captação de recursos junto a Fundos de Pensão, a Comissão de Distribuição devida será equivalente ao montante efetivamente distribuído por cada Coordenador da Oferta, não sendo observada a proporcionalidade de rateio sobre o montante total distribuído prevista no item (b) da Cláusula 8. do Contrato de Distribuição.
- (4) O Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados farão jus à Comissão de Estruturação, nos termos do item 7.1. (a) e (b) do Contrato de Distribuição do Fundo se, e tão somente, promoverem a distribuição mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, ou seja, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de reais. Na hipótese de não atingimento do montante estabelecido não será devido qualquer valor a título de Comissão de Estruturação.
- (5) A remuneração devida aos Participantes Especiais será descontada do valor total da Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores. Para mais informações sobre a remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, veja esta seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Remuneração dos Coordenadores e dos Participantes Especiais**", na página 46 do presente Prospecto Preliminar.

CUSTO UNITÁRIO ⁽¹⁾	
Custo total da Oferta	R\$5.798.697,19
Número de Cotas inicialmente ofertadas	1.500.000
Custo da Oferta por Cota	R\$3,87
Custo percentual por Cota	3,87%

- (1) Os valores acima foram calculados com base na Quantidade Inicial de Cotas, na Data de Liquidação, sem considerar a colocação das Cotas do Lote Adicional.

Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas até a Data de Liquidação. Após a Emissão, o Administrador poderá contratar terceiros para prestação de serviços de formação de mercado.

Destinação dos Recursos

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Opção de Lote Adicional, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master; e (b) de Outros Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos da Lei 12.431: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431, os FI-Infra Master investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção "**Características do Fundo**", sob o título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**", na página 76 do presente Prospecto Preliminar, e no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

VISÃO DO GESTOR SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA

Segundo o Relatório Anual 2020 do Projeto Infra2038¹, publicação anual que busca avaliar as condições para avanço da infraestrutura brasileira como pilar da sua competitividade global e que serve como *checkpoint* dos esforços para colocar o país entre os 20 (vinte) primeiros países no pilar “infraestrutura” do ranking global de competitividade do Fórum Econômico Mundial (*Global Competitiveness Index 4.0 ou GCI*)², o Brasil ocupa atualmente a 78ª (septuagésima oitava) posição³ do GCI. O GCI ganhou proeminência mundial entre os indicadores globais de competitividade dos países medindo a competitividade destas nações. O indicador é definido como o conjunto de instituições, políticas e fatores que determinam o nível de produtividade de um país.

O Fórum Econômico Global, instituição fundada em 1971 e sediada na Suíça, é conhecido por seu fórum anual realizado em Davos. Além da reputação construída ao longo de suas edições anuais, o GCI tem a vantagem de sua abrangência, cobrindo hoje 140 (cento e quarenta) economias e levantando suas informações a partir de uma rede internacional de pesquisas.

Para que o abismo da infraestrutura global existente entre os países seja reduzido, seriam necessários investimentos da ordem de U\$ 3.700.000.000,00 (três trilhões e setecentos bilhões de dólares americanos) ou 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento) do PIB mundial anualmente de 2017 a 2035, de maneira que 54% (cinquenta e quatro por cento) do financiamento seria destinado apenas às necessidades asiáticas. Por outro lado, projeta-se um cenário base de um déficit da ordem de U\$ 5.500.000.000,00 (cinco trilhões e quinhentos bilhões de dólares americanos) em gastos relacionados à infraestrutura global no mesmo período, com variações regionais relevantes.

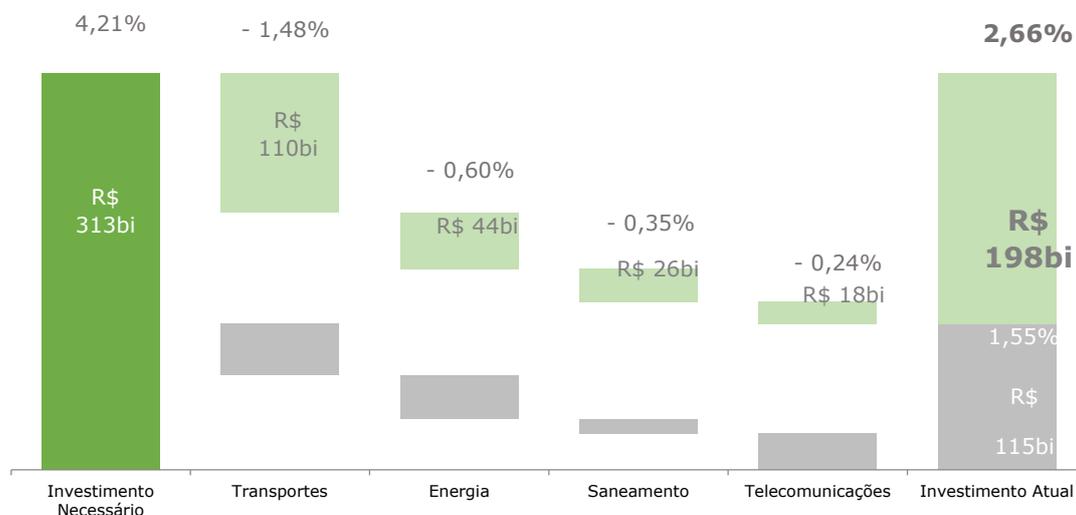
No caso brasileiro, em números aproximados, para que o Brasil se figure no nível dos países desenvolvidos, estima-se um investimento mínimo de cerca de R\$ 5.600.000.000,00 (cinco trilhões e seiscentos bilhões) trilhões de reais ao longo de 18 (dezoito) anos (média anual de R\$ 313.000.000.000,00 (trezentos e treze bilhões de reais) bilhões em valores reais, de 2019). Isto significa ao mesmo tempo um grande desafio, mas uma grande oportunidade de investimento para o Brasil, que investiu apenas cerca de R\$ 115.200.000.000,00 (cento e quinze bilhões e duzentos milhões de reais) bilhões em 2020 (apenas 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) do PIB), conforme abaixo. Isto significa investir R\$ 198 (cento e noventa e oito bilhões de reais) bilhões (1,72 vezes) além do que investido em 2020, equivalentes a 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do PIB.

¹ O Infra2038 é um movimento iniciado em agosto de 2017 no encontro anual de líderes da Fundação Lemann, que defende a necessidade de forte e acelerado avanço do Brasil em sua infraestrutura, de forma a garantir aumento de produtividade que garantirá maior competitividade internacional. O grupo defende de forma aberta e ampla que estes investimentos precisarão ser garantidos com dinheiro privado dada a incapacidade fiscal do setor público. Por outro lado, o Estado, por sua vez, permanece com o importante papel de planejar, facilitar e regular os diferentes setores da infraestrutura. Maiores informações em <https://www.infra2038.org>

² Disponível em http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2020.pdf

³ Com base no relatório referente a 2019 dado que o relatório de 2020 não apresenta o tradicional ranking de países. Disponível em http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf

Hiato do Investimento em Infraestrutura (R\$ bilhões e % do PIB de 2020)

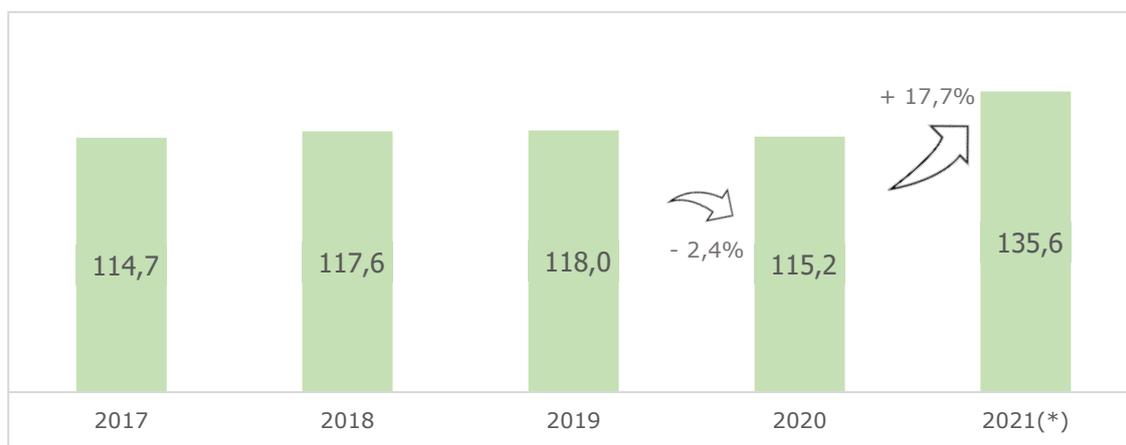


Fonte: *Desafios da Nação – artigos de apoio (IPEA, 2018); Relatório Infra 19 (Projeto Infra 2038), "Aporte em infraestrutura fica longe da meta para 2022" (Valor Econômico, publicado em 28.05.2021). (*) estimativa*

Conforme verificamos no gráfico acima, o déficit em infraestrutura total é dividindo em déficit em transportes (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana, equivalentes a 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) do PIB, ou R\$ 110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais) bilhões por ano), em energia (energia elétrica e também gás natural e petróleo, totalizando 0,60% (sessenta centésimos por cento) do PIB ou R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais) bilhões por ano), em saneamento (coleta e tratamento de água e esgotamento sanitário, tratamento de resíduos sólidos, equivalentes a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do PIB ou R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais) bilhões por ano) e Telecomunicações (telefonia e acesso à internet, somando 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) do PIB ou R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais) por ano).

Para 2021, mesmo os impactos do covid-19, como resultado dos leilões de infraestrutura, dos esforços público-privados e o avanço na segurança jurídica e estabilidade regulatória com a aprovação de novos marcos legais, a expectativa é de incremento de 18% (dezoito por cento) no investimento total, para R\$ 135.600.000.000,00 (cento e trinta e cinco bilhões e seiscentos milhões de reais) bilhões, já demonstrando a tendência positiva para os próximos anos, podendo ser um ponto de inflexão:

Investimentos Totais em Infraestrutura – Evolução anual (R\$ bilhões)



Fonte: *Desafios da Nação – artigos de apoio (IPEA, 2018); Relatório Infra 19 (Projeto Infra 2038), "Aporte em infraestrutura fica longe da meta para 2022" (Valor Econômico, publicado em 28.05.2021). (*) estimativa*

Quando se analisa a composição do financiamento da infraestrutura nacional, verifica-se que o percentual, ou seja, a participação de recursos públicos diminui estruturalmente pelo menos desde 2014. Como já o total de investimentos em valores absolutos (bilhões de R\$) vem decrescendo ano a ano, conclui-se que os totais anuais em bilhões de reais de origem pública decrescem de forma ainda mais acelerada. Uma análise deste fato e sua tendência de maior participação privada na construção da infraestrutura brasileira é descrito no tópico abaixo **"Financiamento da Infraestrutura Brasileira"**, abaixo.

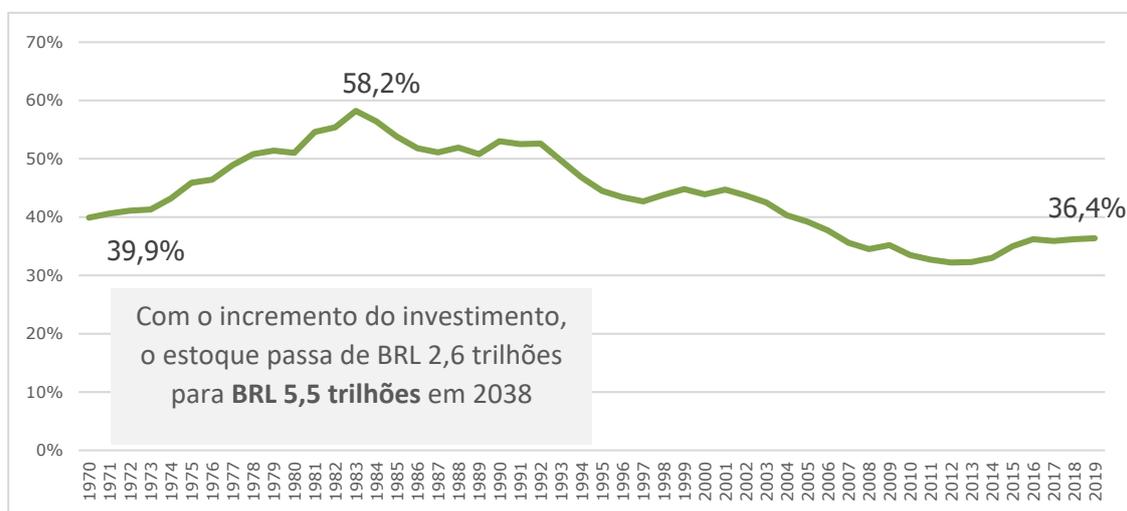
Investimento em Infraestrutura em % do PIB – Evolução anual



Fonte: *Desafios da Nação – artigos de apoio (IPEA, 2018); Relatório Infra 19 (Projeto Infra 2038), "Aporte em infraestrutura fica longe da meta para 2022" (Valor Econômico, publicado em 28.05.2021), Pezco Economics/Ifra 2028. (*) estimativa*

Uma outra forma importante de se avaliar o déficit persistente no investimento em infraestrutura no Brasil é através do nível de investimento acumulado descontado da depreciação financeira – o estoque de infraestrutura. Pelo gráfico abaixo, verificamos que, desde 1970, o estoque decresce persistentemente de 58,2% (cinquenta e oito inteiros e vinte centésimos por cento) do PIB no início da década de 1980 atingindo algo como 32% (trinta e dois por cento) por volta de 2013. Atualmente, o estoque atinge 36,4% (trinta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) do PIB, muito aquém de nações comparáveis como Índia (58% (cinquenta e oito por cento)) e África do Sul (87% (oitenta e sete por cento)). Desde 2013, os percentuais crescem levemente indicando que mesmo com a redução nos investimentos, a depreciação do estoque de investimento está sendo reposta. Isto demonstra que a manutenção do baixo investimento anual em termos absolutos (bilhões de R\$) consegue manter o baixo nível de estoque atingido após décadas de baixos investimentos e depreciação acumulada.

Estoque da Infraestrutura Brasileira em % do PIB – Evolução anual



Fonte: *Desafios da Nação – artigos de apoio (IPEA, 2018); Relatório Infra 19 (Projeto Infra 2038), "Aporte em infraestrutura fica longe da meta para 2022" (Valor Econômico, publicado em 28.05.2021). (*) estimativa*

Além disso, segundo o Infra2038, houve uma breve melhora de posição do Brasil no índice GCI nos anos de alto crescimento, ainda que artificial, da economia brasileira, principalmente entre 2007 e 2010, quando muitos projetos foram levados à frente sob projeções irrealistas de demanda e que depois se mostraram problemáticos, chegando à 62ª posição mundial no pilar infraestrutura. Após essa breve melhora, o país perdeu 11 posições entre os relatórios de 2010/2011 e o de 2017/2018. Os relatórios de 2018 e 2019 não são comparáveis devido a uma mudança de metodologia – conforme destacado, mas os números sugerem que esta foi uma década perdida para a competitividade brasileira no quesito infraestrutura.

Rodovias

Segundo o relatório do Infra2038, o indicador de conectividade de rodovias é definido como a velocidade média e a retidão de um trajeto rodoviário conectando pelo menos as dez maiores cidades que concentram 15% (quinze por cento) da população do país. Em termos de nota, o Brasil está acima da média mundial e praticamente na mediana mundial em termos de conectividade, mas ainda está a 20,1% (vinte inteiros e dez centésimos por cento) do 20º

(vigésimo) colocado. O indicador de qualidade de rodovias é obtido em uma pesquisa qualitativa junto a executivos e neste quesito o Brasil está bem abaixo da média mundial.

Segundo o relatório, a introdução dos contratos de participação do setor privado em rodovias são instrumentos importantes de melhora da qualidade. Os contratos privados apresentam, tipicamente, exigências de indicadores de desempenho sensivelmente superiores ao que o setor público pratica em suas operações diretas, tanto no âmbito federal quanto dos estados e municípios. Como resultado, a pesquisa CNT 2019⁴ mostra que as rodovias concedidas têm avaliação de ótimo e bom por 74,7% (setenta e quatro inteiros e setenta centésimos por cento) dos usuários enquanto as rodovias com operação pública têm essa avaliação positiva de apenas 32,5% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos usuários. Entre 109 (cento e nove) ligações rodoviárias avaliadas na pesquisa CNT 2019, todas as vinte com melhor avaliação são concessionadas, enquanto todas as vinte ligações com pior avaliação não são concessionadas. Portanto, a ampliação dos contratos privados é uma ferramenta indispensável para a melhora da qualidade da infraestrutura rodoviária. Adicionalmente, será necessário um programa de melhoria de rodovias que permanecem sob operação pública, que hoje são 191,4 (cento e noventa e um mil e quatrocentos quilômetros) mil km pavimentados, em comparação com 22,1 (vinte e dois mil e cem quilômetros) mil km de trechos concessionados, ou 10,4% (dez inteiros e quarente centésimos por cento) do total pavimentado. Indubitavelmente, a melhoria do parque rodoviário remanescente exigirá subsídios, que serão mais bem explicitados sob uma modelagem de PPP (concessão administrativa ou patrocinada). Os contratos de PPP são um caminho para contar com uma participação do setor privado em um leque mais amplo de operações rodoviárias, as quais, deixadas sob operação pública, tendem a ter o mesmo destino que sempre tiveram no Brasil: baixos investimentos, degradação e piora significativa de sua qualidade.

Investimento Necessários

O relatório escreve as seguintes metas para alavancar a posição brasileira no GCI:

- 1)** Aumentar a retidão dos trajetos entre as 15 (quinze) maiores cidades em 10% (dez por cento). Para isso, seriam necessários principalmente investimentos em concessões existentes. Alguns dos eixos rodoviários que conectam as 15 (quinze) maiores cidades brasileiras já estão sendo, em boa parte, sujeitos a participação privada, já tendo sofrido melhorias, através de investimentos, que já melhoraram a retidão e a velocidade média. Porém, haverá necessidade de trabalhar em mais investimentos, tanto em eixos já consolidados, quanto em eixos longos que hoje demandam investimentos *greenfield*. Um exemplo de melhorias que afetariam o indicador seria a retificação de trechos de serra, como na Via Dutra (particularmente, a Serra das Araras) e na BR-040 nos trechos de Minas Gerais e Rio de Janeiro, além da construção de novos trechos ligando capitais do norte, tendo como exemplo a ligação rodoviária de Manaus, que pode ser melhorada em bases sustentáveis.
- 2)** Aumentar a velocidade média dos trajetos em 5% (cinco por cento) Trata-se de uma meta importante para a produtividade da economia, mas que exige pesados investimentos, particularmente na geometria, para ganhos relativamente menores – dessa forma, a meta foi mantida menos ambiciosa. Um exemplo seria a melhoria das condições de tráfego em rodovias que atravessam áreas urbanas. Para se ter uma ideia do potencial dessas ações,

⁴ Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038 com base em CNT – Confederação Nacional dos Transportes. Pesquisa CNT de Rodovias 2019. Disponível em: <https://pesquisarodovias.cnt.org.br/>.

a BR-040 no trecho Juiz de Fora-Belo Horizonte possui redutores de velocidade com limite máximo de 30km/hora (trinta quilômetros por hora), o que reduz sensivelmente a velocidade nesses trechos. Investimentos em infraestrutura poderiam levar esses trechos a velocidades normais, sem cruzar áreas urbanas, por exemplo. Como é difícil realizar uma estimativa do montante necessário, aproximamos esse valor pelo equivalente ao investimento de dois anos realizado pelo atual parque concessionado – considerando que todo esse parque passaria por novos investimentos. É certo que essa estimativa poderá ser significativamente melhorada.

O estoque atual de infraestrutura rodoviária, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 5,4% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 385.800.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco bilhões e oitocentos milhões de reais). A depreciação desse estoque, conforme proposto por Frischtak e Mourão (2017)⁵ pode ser feita à taxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), razoavelmente elevada para ativos de infraestrutura. Os novos investimentos, da ordem de R\$ 157.000.000.000,00 (cento e cinquenta e sete bilhões de reais) em valores de 2019, representariam um acréscimo ao estoque de 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) do PIB, levando esse estoque a 6,8% (seis inteiros e oito centésimos por cento) do PIB em 2038.

Como eventos importantes para o segmento rodoviário na agenda do país, importante ressaltar o leilão da Nova Dutra, marcado para outubro de 2021, cujos investimentos privados previstos chegam a R\$ 14.800.000.000,00 (quatorze bilhões e oitocentos milhões de reais) pelo prazo de 30 (trinta) anos e que traz inovações regulatórias, como o *free flow* (não necessidade de cobrança de pedágios, com cobrança automática de tarifas) e o modelo híbrido de contratação, em que o desconto na tarifa-teto de pedágio fica limitado a um percentual pré-definido. Destaca-se também o leilão das rodovias do Paraná e a da BR-381/262 (MG/ES), que demandará R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) de investimentos privados pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Ferrovias

Segundo o relatório Infra2038, o indicador de conectividade de ferrovias é definido como a extensão em quilômetros de ferrovias disponíveis a cada mil quilômetros quadrados de território. A densidade atual deveria crescer mais de 1.000% (um mil por cento), ou seja, 10x para o Brasil alcançar o nível dos países desenvolvidos. A extensão das ferrovias brasileiras considerada no GCI 2019 foi de 30,4 mil km⁶ (trinta mil e quatrocentos quilômetros).

O Ministério da Infraestrutura informa que estão sendo realizadas cinco obras: Ferrovia Norte Sul no trecho Ouro Verde/GO até Estrela D’oeste/SP (682 km), Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL) no trecho Ilhéus/BA – Caetití/BA (537 km) e Caetití/BA – Barreiras/BA (485 km); Ferrovia

⁵ Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038 com base nas duas publicações referidas abaixo:

FRISCHTAK, Cláudio R.; MOURÃO. Uma estimativa do estoque de capital de infraestrutura no Brasil. Desafios da Nação, p. 99-131. Rio de Janeiro: IPEA, 2017; e, da mesma obra, FRISCHTAK, Cláudio R.; MOURÃO. O Estoque de Capital de Infraestrutura no Brasil: uma abordagem setorial. Desafios da nação, p. 133-155. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

⁶ Segundo o Relatório Anual 2019 Infra2038, o dado mais recente do Banco Mundial, que embasa o GCI 2019, é do ano de 2007, quando se registrava que o país possuía 32.622 km de ferrovias. Entretanto, segundo o Plano Nacional de Viação / Ministério da Infraestrutura, as ferrovias implantadas no Brasil correspondiam em 2017, a 30,6 mil km, em 32 estradas de ferro, sendo 12 concessões. O cálculo do GCI 2019 remonta a 30,4 mil km.

Nova Transnordestina (1.753km), e na Estrada de Ferro Carajás/EFC - duplicação de 892 km, perfazendo um total de 34,9 mil km após a conclusão dessas obras.

O exercício de quilometragem adicional evidencia que para ganhar uma posição do ranking do GCI, (passando a 77º lugar, hoje na 78ª posição), o Brasil precisaria de construir 1,5 mil km (um mil e quinhentos quilômetros) de ferrovias. Para chegar ao 50º lugar, precisaria de 100 (cem) mil kms. Para chegar ao 20º (vigésimo) lugar, precisaria de 367 mil km (trezentos e sessenta e sete mil quilômetros), um acréscimo bem maior que toda a malha em operação nos Estados Unidos – país que apesar de sua grande malha ocupa o 48º (quadragésimo oitavo) lugar em densidade.

Resta, para obter ganhos no ranking através do setor ferroviário, trabalhar na eficiência do sistema. Para avançar na percepção de qualidade das suas ferrovias, o salto é menos espetacular que o requerido para a conectividade, mas ainda assim é de grande monta e deverá ser obtido em todo o novo estoque de capital que será essencial para o desenvolvimento do setor.

Investimento Necessário

O estoque de ativos ferroviários, sem considerar mobilidade urbana, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 2,1% (dois inteiros e dez centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 149.100.000.000,00 bilhões (cento e quarenta e nove bilhões e cem milhões de reais). Uma vantagem setorial é a longa duração dos ativos, que segundo Frischtak e Mourão (2017) devem ser depreciados à taxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento). Como meta, pode-se pensar em dobrar a malha ferroviária atual, que melhoraria a posição do Brasil em conectividade, mas teria impactos sensíveis sobre o indicador de percepção de eficiência.

Os novos investimentos tendem a ter custo mais elevado por km. De acordo com o Relatório anual 2019 Infra2038, utilizou-se como referência o custo médio de investimentos de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze milhões de reais) por quilômetro de ferrovia. Para dobrar a malha ferroviária neste patamar, seriam necessários R\$456.000.000.000,00 bilhões de reais (quatrocentos e cinquenta e seis bilhões de reais) ao longo dos próximos 19 (dezenove) anos, demandando um esforço de investimentos de R\$28.000.000.000,00 bilhões (vinte e oito bilhões de reais) de reais por ano, atualmente em R\$3.900.000.000,00 bilhões (três bilhões e novecentos milhões). Em percentuais do PIB, esse salto implica em multiplicar por 5,5 os investimentos anuais em ferrovias de longa distância, dos atuais 0,06% (seis milésimos por cento) _ do PIB para 0,31% (trinta e um centésimos por cento) do PIB até 2038, considerando a depreciação.

Para que isso aconteça, serão também necessárias grandes mudanças no marco regulatório e na estruturação de projetos, para que um salto de grande magnitude possa acontecer. Contribuirão para o avanço da malha ferroviária, como condições importantes para a construção, ampliação e reforma de importantes ramais ferroviários, o desenvolvimento do marco regulatório e o eventual avanço na proposição de regimes de autorização ferroviária, principalmente para short lines, em linha com o que já acontece no setor portuário com os terminais de uso privado (TUPs).

Como passos importantes recentes, pode-se citar o leilão FIOLE ocorrido em abril de 2021, cujos investimentos previstos atingem R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais) nos próximos anos e a concessão da Ferrogrão, que poderá ser o principal canal de escoamento da produção agrícola do centro-oeste pelo arco norte.

Aéreo

O indicador de conectividade de transporte aéreo, conforme o relatório Infra2028 é obtido pelo indicador *International Air Transport Association* (IATA) de integração do país na rede global de

transporte aéreo. O indicador de eficiência do transporte aéreo também é obtido em uma pesquisa qualitativa junto a executivos.

A conectividade aérea brasileira já se encontra no 17º (décimo sétimo) lugar do índice GCI, possuindo conectividade importante, ainda que sejam necessários investimentos em readequação e expansão da rede aeroportuária. Os maiores gargalos não exigem somas mirabolantes de CAPEX para sua transposição. muito pelo contrário, mas os investimentos permitirão a obtenção de posições ainda melhores no índice.

Assim, felizmente na área aeroportuária a grande questão já não é a conectividade ou a infraestrutura existente, mas sim a eficiência com que essa infraestrutura é operada, ou seja, se tratando de um problema de gestão. Nesta área, permanecem gigantescas ineficiências nos terminais que operam no país hoje, que podem ser atacadas com um volume factível de investimentos.

Portanto, o avanço no transporte aeroportuário depende muito mais da transposição de barreiras institucionais e de posições corporativistas por parte dos atores setoriais, que da execução de um vultoso programa de investimentos, ainda que os investimentos necessários sejam uma parte da melhoria pretendida. Como a conscientização sobre esses problemas já está em andamento e os novos terminais privados já mostram desempenho relativo bem superior em termos da infraestrutura, qualidade e eficiência.

Investimento Necessário

O estoque de ativos aeroportuários, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 0,7% (setenta centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 49.100.000.000,00 (quarenta e nove bilhões e cem milhões de reais). A média de investimentos atual, de R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) de reais por ano, já contribui para a obtenção de mais posições no ranking de eficiência, mas ainda há necessidade de um aumento, que tende a ser absorvido pelos players setoriais de forma relativamente tranquila. Assim, o setor tem potencial para ficar melhor que a média e contribuir com posições no ranking, mas tem como desafio fazer frente a uma taxa de depreciação de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) (conforme Frischtak e Mourão, 2017) relativamente alta em relação a outros modais.

Como há ainda ativos importantes a serem desestatizados, que podem receber investimentos interessantes e gerar melhorias de eficiência que afetam diretamente a percepção de executivos, o relatório considera como meta a ampliação de investimentos de 26,1% (vinte e seis inteiros e dez centésimos por cento), percentual equivalente ao salto necessário na nota do país para atingir a nota do 20º (vigésimo) colocado. Para essa meta contribuirão, em particular, os investimentos nos aeroportos centrais (Congonhas, Santos Dumont, Pampulha) e na malha ainda não concedida pela Infraero e alguns ativos estaduais, mais alguns terminais privados de aviação geral, além de adequações finais nos aeroportos já concedidos e que já receberam investimentos, deverão garantir um bom investimento, com um marco regulatório já consolidado. Isso significaria um investimento anual no patamar de 0,08% (oito milésimos por cento) do PIB por ano no período até 2038, dobrando o ritmo atual de 0,04% (quatro milésimos por cento) do PIB ao ano.

O estoque de ativos setoriais terá uma elevação, nesse cenário, de 0,7% (setenta centésimos) do PIB para 1,1% (um inteiro e dez centésimos por cento) do PIB, enquanto no cenário base a elevação, com os investimentos em andamento, seria para apenas 0,6% do PIB. Em todos os casos, essas figuras já consideram o impacto dos fluxos de depreciação.

Como passos importantes recentes, pode-se citar o leilão da 6ª (sexta) rodada de aeroportos, ocorrida em abril de 2021, em que foram concedidos 22 (vinte e dois) aeroportos e que demandará R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais) em investimentos contratados pelos próximos anos. Para 2022, é esperada a 7ª (sétima) rodada de leilões, com a licitação de Congonhas (SP) e Santos Dumont (RJ), com elevada movimentação regional e uma das pontes aéreas mais movimentadas do mundo, que demandarão cerca de R\$ 2.400.000.000,00 bilhões (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) em investimentos.

Marítimo

O indicador de conectividade do relatório é da *United Nations Conference on Trade and Development* (UNCTAD), o *Liner Shipping Connectivity Index*, que avalia a conectividade de cada país com as redes globais de fornecimento. O indicador de eficiência do transporte marítimo é obtido em uma pesquisa qualitativa junto a executivos.

O *Liner Shipping Connectivity Index* avalia a conectividade de um país com as redes globais de remessa. O índice utiliza uma escala aberta, com a pontuação de referência de 100 (cem) correspondente ao país mais conectado em 2004 (China) e não se aplica a países sem litoral. No transporte marítimo, a meta de conectividade depende de um salto significativo no investimento, que exigirá importantes concessões de terminais. Entretanto, o aspecto mais marcante da posição brasileira diz respeito à sua eficiência.

Investimento Necessário

O estoque de ativos de transporte marítimo, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 1,14% (um inteiro e catorze centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 80.800.000.000,00 bilhões (oitenta bilhões e oitocentos milhões de reais). A taxa de depreciação setorial, segundo Frischtak e Mourão (2017), é razoavelmente elevada para portos, de 4% (quatro inteiros por cento), sendo que hidrovias apresentam depreciação mais lenta em 1,5%. Para a recuperação em conectividade, estima-se um investimento adicional de R\$ 49.000.000.000,00 (quarenta e nove bilhões de reais) até 2038. Esse componente elevaria o investimento requerido no cenário base em 20,2% (vinte inteiros e vinte centésimos por cento), agregando 0,02% (dois milésimos por cento) do PIB ao ano em investimentos em portos. Para uma recuperação da posição brasileira na área de eficiência, é possível que sejam necessários investimentos que levem a um acréscimo nos ganhos de eficiência projetados. Isto significaria investimentos da ordem de R\$37.400.000.000,00 bilhões (trinta e sete bilhões e quatrocentos milhões de reais) nos próximos 19 (dezenove) anos, o que em si elevaria o investimento requerido no cenário base em 14,5% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), agregando 0,02% (dois milésimos por cento) do PIB ao ano em investimentos em portos. Consideramos as duas fontes de investimento como aditivas, dado que as medidas referentes a conectividade exigem investimentos diferentes das que levam a eficiência, ainda que haja uma sobreposição.

Isso significaria levar o estoque de ativos no setor a 1,8% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) do PIB, exigindo investimentos adicionais da ordem de R\$ 86.400.000.000,00 bilhões (oitenta e seis bilhões e quatrocentos milhões de reais) até 2038, o que exigiria aumentar em 38,7% (trinta e oito inteiros e setenta centésimos por cento) o nível de investimento anual médio do cenário base. Com esse nível de investimentos, o Brasil chegaria ao ano de 2038 com um estoque de infraestrutura no setor aquaviário de 2,1% (dois inteiros e dez centésimos por cento) do PIB, com um aumento de 1,0% (um inteiro por cento) do PIB em relação ao nível atual. Certamente serão necessárias melhoras institucionais para dar suporte a essa elevação de investimentos, assim como um forte programa de participação privada nas atuais operações públicas que apresentam alta ineficiência.

Como eventos importantes para o segmento marítimo na agenda do país, importante ressaltar os leilões de arrendamento portuários ocorridos em abril de 2021 em que 5 (cinco) terminais portuários foram arrematados com competição e bons ângios, além dos leilões marcados para dezembro de 2021, cujos investimentos privados previstos chegam a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) pelo prazo de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos, com destaque para o arrendamento portuário de combustíveis de Santos (SP).

Eletricidade

O setor elétrico se desenvolveu a partir de operações locais. Um marco importante foi a criação, em 1962, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS. A regulação setorial teve início com o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (“**CNAEE**”), criado em 1933 inicialmente vinculado à Presidência da República e depois ao Ministério das Minas e Energia, criado em 1960. O CNAEE foi posteriormente extinto e incorporado ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (“**DNAEE**”), criado em 1965. Em 1995, diante de um novo ambiente que passou a privilegiar sinais de mercado, foram lançadas as bases de um novo modelo do setor. A (antiga) Lei das Concessões permitiu a privatização de praticamente todo o parque de distribuição e a criação de um ambiente de competição na área da geração. A criação da ANEEL, pela lei no 9.427 de 1996, com funcionamento a partir de 1997, desenhou as funções de regulação e fiscalização do sistema, além de definir as outorgas de concessão federais. Um novo modelo foi introduzido em 2003, depois substituído, por força da Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012, que procurou forçadamente reduzir o custo da energia ao usuário. Atualmente, o setor discute uma nova revisão do modelo. A ampliação do mercado livre, que atualmente representa um terço do mercado total, constitui um desafio de longo prazo do sistema. O indicador do relatório relativo ao acesso é obtido pelo percentual da população com acesso a eletricidade. A qualidade é estimada pelas perdas de transmissão e distribuição de energia elétrica como porcentagem da oferta doméstica.

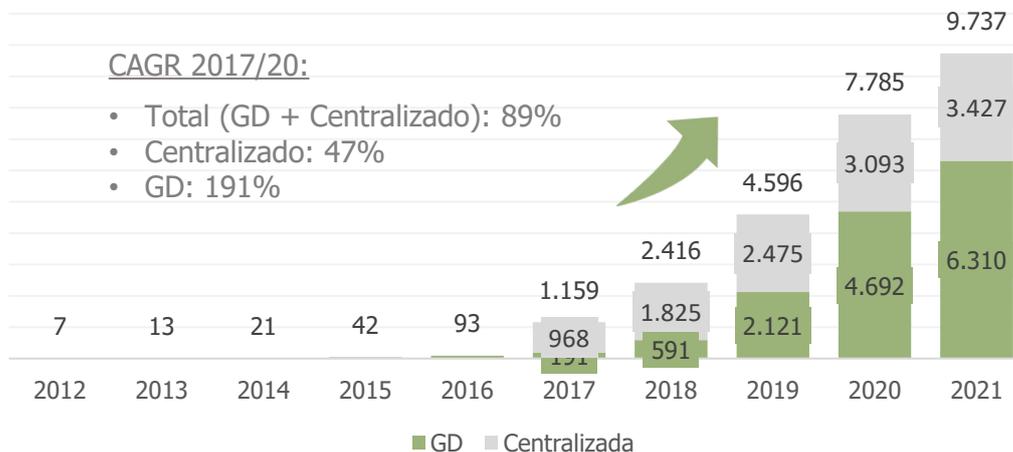
A conectividade brasileira, conforme apresentada no ranking de 2019, já está bem acima da média 84,5% (oitenta e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) em termos de nota, e próxima à mediana mundial 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento). A posição de 100% (cem por cento) de taxa de eletrificação é ocupada por muitas nações e a distância brasileira, no GCI 2019, era de apenas 0,3% (trinta centésimos por cento) até a leitura que embasou o relatório de 2019. Verificando o valor utilizado pelo GCI 2019, de 99,71 (noventa e nove inteiros e setenta e um centésimos), observa-se que este é o valor definido pela *International Energy Agency* (IEA) para o Brasil no ano de 2016. O valor mais recente nesta data, já disponibilizado pela IEA para o ano de 2017, já mostra a cobertura brasileira em 100% (cem por cento) no ano de 2017. Portanto, a leitura de 2017 indica a universalização do acesso à eletricidade no Brasil já em 2017.

Geração Distribuída (GD)

Segundo o Plano Decenal de Energia (“**PDE**”) de 2019, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) é estimado conservadoramente acréscimo de capacidade instalada em Micro e Mini GD fotovoltaica de aprox. 10 (dez) gigawatts (“**GW**”) até 2029, enquanto expectativas de mercado chegam a 40 (quarenta) GW, resultando em cerca de R\$ 170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de reais) em investimentos projetados, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) financiados. Historicamente, 4,7 (quatro inteiros e sete centésimos) GW foram adicionados apenas em 2020 contra 2,1 (dois inteiros e dez centésimos) GW instalados em todo o ano de 2019 e 0,4 (quarenta centésimos) GW em 2018. O PL 5.829, aprovado na Câmara prevê inclusão de GD na Lei 12.431, abrindo a possibilidade de emissão de debêntures incentivadas caso o PL

se transforme em lei, o que resulta em um vetor de grande potencial de expansão das emissões incentivadas.

Evolução Histórica da Capacidade Instalada Solar (GW)



Fonte: Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Absolar, Greener e Rio Bravo Investimentos

Projeção da Capacidade Instalada de Micro e Mini Geração Distribuída (GW)



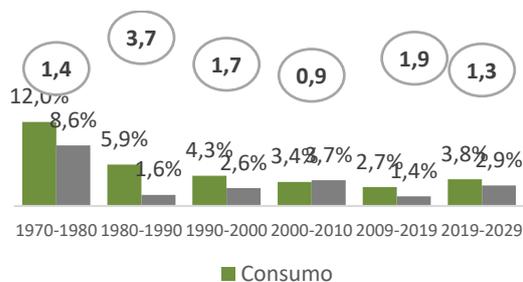
Fonte: Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

Perspectivas e Equilíbrio de Longo Prazo para o Mercado de Energia Elétrica

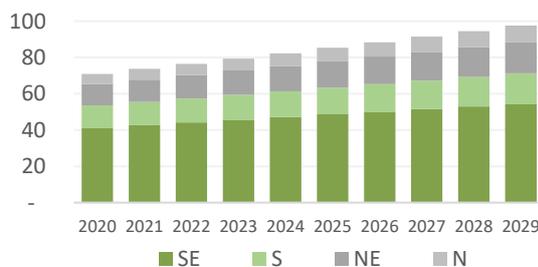
Segundo PDE de 2020, apesar dos efeitos do COVID-19, a perspectiva de longo prazo é de recuperação gradual do crescimento, com a Indústria atendendo o aumento de demanda sem

necessidade de grandes investimentos. Geração e transmissão poderão demandar R\$ 456.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis bilhões de reais) de investimentos pelos próximos 10 (dez) anos.

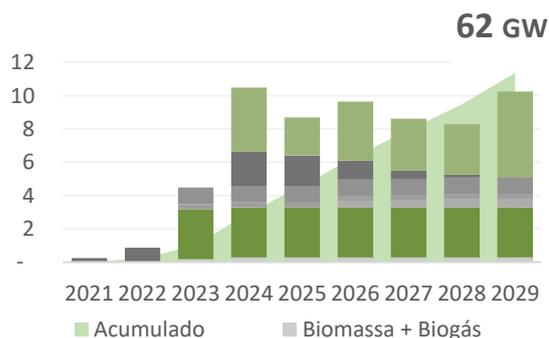
1. Consumo Elétrico: Deverá crescer 1,3x o PIB



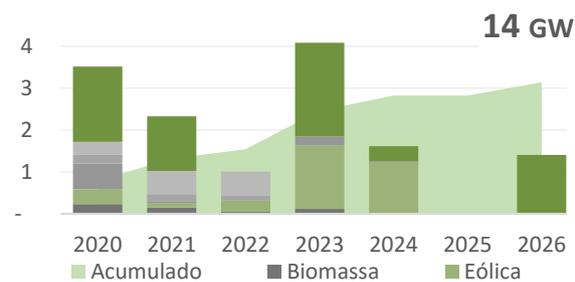
2. Carga de Energia (MWh): Deverá crescer 3,6% a.a.



4. Capacidade Instalada a Contratar (GW)



3. Capacidade Instalada já Contratada (GW)



Fonte: PDE 2029 - Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

Propostas Setoriais

O setor de energia elétrica é essencial à competitividade da economia. A disponibilidade de fontes renováveis no país constitui uma enorme vantagem em termos de custo de sistema e de impacto ambiental da sua operação – mas esta vantagem é frequentemente desperdiçada por falta de planejamento adequado e por intervenções discricionárias mal formuladas, levando a um alto custo de energia na ponta que é incompatível com a dotação natural do país. O diagnóstico setorial revela três problemas principais: excessiva interferência estatal; fontes intermitentes sem alocação de custos, que não são refletidos nos valores da energia; e o problema estrutural do déficit de geração hidrelétrica por usinas antigas, ainda mais impactado pelo risco hidrológico, ou seja, a falta de chuvas que impedem que o nível dos reservatórios retorne para a média de longo termo (“MLT”). Há três grandes linhas de ação para avançar:

Diminuir a insegurança jurídica no setor: Apesar de todos os problemas do setor elétrico, ele ainda é visto como o mais maduro e com maior capacidade de atrair investimentos. A introdução de participação privada em todos os segmentos, com mais ênfase nos segmentos de fio (distribuição e transmissão) e mais recentemente em diversos segmentos da geração,

combinados a uma regulação de titularidade nacional, produziu uma situação mais favorável desse setor, frente aos demais segmentos do GCI. Os problemas que se observam no setor vêm menos da ANEEL e mais do Executivo e do Legislativo, com mudanças frequentes nas regras do jogo. É preciso avançar rapidamente na modernização do marco legal do setor elétrico. Os avanços anteriores foram obtidos com a utilização de sinais de mercado e regulação forte. As grandes ameaças à posição do país vieram justamente com iniciativas governamentais que desafiaram os sinais de mercado e a boa regulação. Retomar plenamente esse caminho é fundamental para manter a posição brasileira, já relativamente favorável, e avançar para o primeiro time das nações nesse quesito.

Aprimorar a matriz elétrica: Qualificar o debate sobre a matriz elétrica nacional, considerando todos os custos, benefícios e externalidades de cada fonte na expansão do parque gerador, inclusive a distância entre geração e consumo ("sinal locacional"), avaliando os eventuais subsídios, de modo a perseguir uma matriz elétrica sustentável e de menor custo de investimento e de operação. Os custos da intermitência precisam ser transparentes aos consumidores e à sociedade como um todo, o que já está na agenda da Modernização Setorial.

Rever as garantias físicas das usinas (lastro comercializável), mesmo sem efeito contratual: Para que medidas de Estado sejam tomadas, é preciso que as garantias físicas das usinas sejam revistas de forma a refletir corretamente sua capacidade de geração. Mesmo que, por força de contrato, exista um limite para esta redução, é preciso contratar novas fontes para minimizar o custo dos encargos. Além disso, é preciso repensar a forma de despacho das fontes de potência, utilizando térmicas de base e usando os reservatórios para modular a crescente intermitência do sistema. Uma combinação mais efetiva entre sinais de mercado e regulação efetiva poderia converter o setor elétrico em uma poderosa base para que o Brasil se estabeleça como potência econômica, melhor aproveitando suas dotações naturais na exploração de grandes vantagens competitivas.

Investimento Necessário

O estoque de ativos de energia elétrica, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 14,5% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 938.000.000.000,00 (novecentos e trinta e oito bilhões de reais). A taxa de depreciação setorial, segundo Frischtak e Mourão (2017), é de 3% (três inteiros por cento). Em um cenário base do setor elétrico, com o investimento crescendo ao mesmo ritmo do PIB, o estoque de ativos chegará em 2038 em 14% (catorze por cento) do PIB, o que seria insuficiente para ganhar posições devido à questão das perdas de energia. Em particular, serão relevantes os novos investimentos em linhas de transmissão de energia elétrica, cujos contratos vêm sendo leiloados e trarão um impacto direto nos indicadores de eficiência setoriais, mas sem um avanço consistente; outra iniciativa que vem ganhando muita força ainda mais recentemente com a aprovação do Projeto de Lei nº 5829/2019 é a geração distribuída, que permite a geração junto à carga (demanda) e consequentemente redução nas perdas. Com investimentos maciços em nova infraestrutura que levaria a redução de perdas o estoque de infraestrutura nesse setor seria levado a pelo menos 18,1% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento) do PIB em 2038 para atingir a meta no GCI. Como destaque, citamos o leilão de transmissão de 2021 e o leilão de geração A-3 e A-5.

Saneamento

O estoque de ativos de saneamento, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 4,2% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 274.400.000.000 (duzentos e setenta e quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais). A taxa de depreciação setorial, segundo Frischtak e Mourão (2017), é de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos

por cento), relativamente baixa, o que reflete ativos de longa duração com baixa dinâmica tecnológica. Neste setor, há um orçamento necessário de investimentos, de montante significativo, no diz respeito à segurança hídrica das cidades, considerando a possível influência das crises hídricas recentes nos indicadores de percepção. Esses investimentos adicionais em segurança hídrica incluem a construção de reservatórios e adutoras e melhorias de práticas de conservação. Para este fim, o relatório propõe elevar o estoque de ativos no percentual requerido para o ajuste do indicador de qualidade, passando esse estoque a 6,3% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) do PIB, pressupondo que a cobertura adicional será suficiente para influenciar a percepção de qualidade. Isso significaria elevar os investimentos anuais em R\$17.000.000.000,00 (dezesete bilhões de reais) em relação ao cenário tendencial, ou de 0,17% (dezesete centésimos por cento) do PIB para 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do PIB na média dos dezanove anos até 2038, considerando a depreciação dos investimentos novos e existentes.

Propostas Setoriais

O diagnóstico setorial apresenta três grandes desafios, notadamente a baixa cobertura e o comprometimento da segurança hídrica; a baixa capacidade de investimentos para expandir ou substituir infraestruturas obsoletas, sendo que mais de 70% (setenta por cento) dos municípios são atendidos por companhias estaduais com problemas crônicos de gestão que comprometem a capacidade de captação de recursos para investimentos; e a baixa efetividade dos investimentos federais no setor. As propostas para este setor incluem a redefinição dos papéis dos entes da federação; licitar a prestação de serviços em condições de igualdade entre as empresas públicas e privadas; e repensar a política de subsídios cruzados entre usuários e entre municípios e entre usuários por meio da tarifa, oferecendo transparência à política de subsídios. Haverá necessidade de reservatórios, adutoras e melhor conservação.

Outro aspecto muito importante é a meta de universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil, em que 99% (noventa e nove por cento) da população deverá ter acesso à água tratada e 90% (noventa por cento) coberta por tratamento de esgotamento. Neste sentido, em julho de 2020 foi sancionado o PL 4.162/2019 pela Presidência da República (transformação da Lei 14.026/2020) redefinindo o papel do setor público e do parceiro privado no protagonismo da universalização, entre outros aspectos relevantes, como privatizações, novas concessões (licitações), tratamento dos contratos de programa etc. Estima-se investimentos necessários de até R\$ 700.000.000.000,00 (setecentos bilhões de reais) até 2033 para se atingir a meta de universalização com participação maciça do parceiro privado.

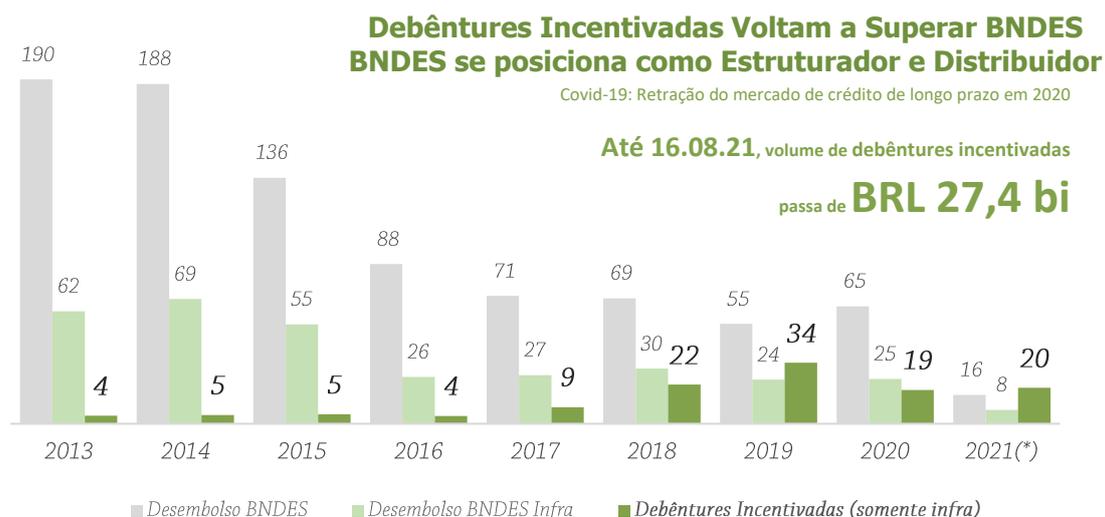
Como destaque, citamos o leilão da CEDAE, em que 3 (três) blocos do total de 4 (quatro) foram arrematados por operadores privados experientes no setor. Os investimentos chegam a R\$ 27 bilhões pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos e a licitação do 1º (primeiro) bloco da Companhia de Saneamento de Alagoas ("**CASAL**") em setembro de 2020, em que serão investidos R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais). Outros 2 (dois) blocos da CASAL serão licitados nos próximos meses.

Financiamento da Infraestrutura Brasileira

O financiamento de infraestrutura no Brasil esteve, por muito tempo, concentrado no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**") e no Banco do Nordeste ("**BNB**"), este último no caso de projetos amparados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste ("**SUDENE**"), geograficamente compreendidos pela região nordeste do Brasil e norte de Minas Gerais e Espírito Santo. O formato de financiamento do BNDES e do BNB, com taxas de juros subsidiadas, praticamente afastou o interesse do mercado privado e de capitais no

financiamento da infraestrutura nacional até a criação das debêntures incentivadas por meio da Lei 12.431. Esse quadro se alterou nos últimos anos, basicamente em razão da criação e da adoção a Taxa de Longo Prazo (“TLP”) como base do custo do financiamento do BNDES a partir de 2017 e das severas restrições fiscais após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Com a criação do Programa de Parcerias de Investimentos (“PPI”) e uma nova orientação governamental, algumas mudanças significativas foram incorporadas, dentre elas o desenvolvimento de um ambiente regulatório mais previsível e da maior segurança jurídica. Adicionou-se a isto o ambiente recessivo e a queda da taxa de juros, o que provocou uma mudança no panorama de financiamento para todos os setores, mas para a infraestrutura a mudança foi completa. Entrou-se em um ambiente com ênfase muito maior no desenvolvimento de mecanismos privados de financiamento, com forte papel para o mercado de capitais, mesmo que mecanismos de fomento continuem a existir, porém sem subsídio no caso do BNDES e limitação orçamentária no caso do BNB. Conforme se conclui no gráfico a seguir, o total de desembolsos do BNDES decresce desde 2013 enquanto o papel do mercado de capitais ganha protagonismo, principalmente através de debêntures incentivadas sob a égide da Lei 12.431:

Desembolso BNDES e Debêntures Incentivadas – Acumulado no ano calendário (R\$ bilhões)



(*) janeiro a março de 2021; Entre janeiro e meados de Julho de 2021, o total desembolsado por debêntures incentivadas sob a Lei 12.431/11 passa de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais). Não há dados público relativo ao total desembolsado pelo BNDES no mesmo período.

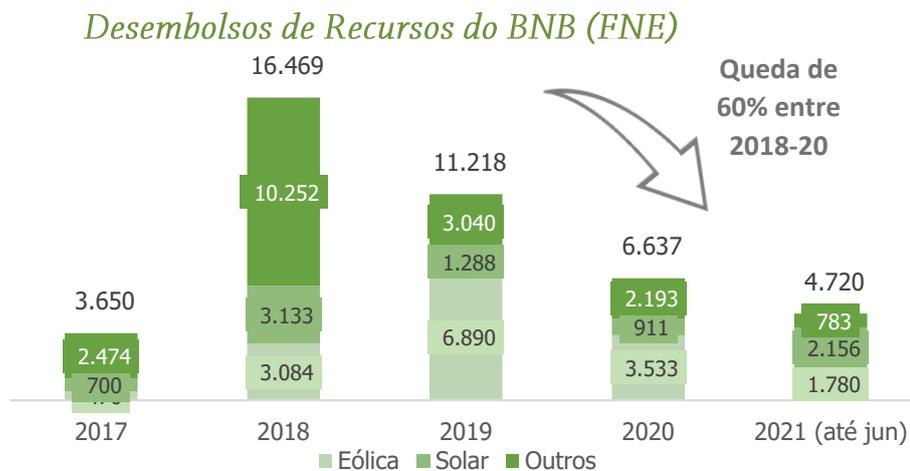
Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 90ª Edição, Maio/2021 (Ministério da Economia)

Desembolso BNDES e Debêntures Incentivadas – Acumulado últimos 12 meses (R\$ bilhões)



Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 90ª Edição, Maio/2021 (Ministério da Economia)

Desembolsos de Recursos para Apoio Financeiro - BNB



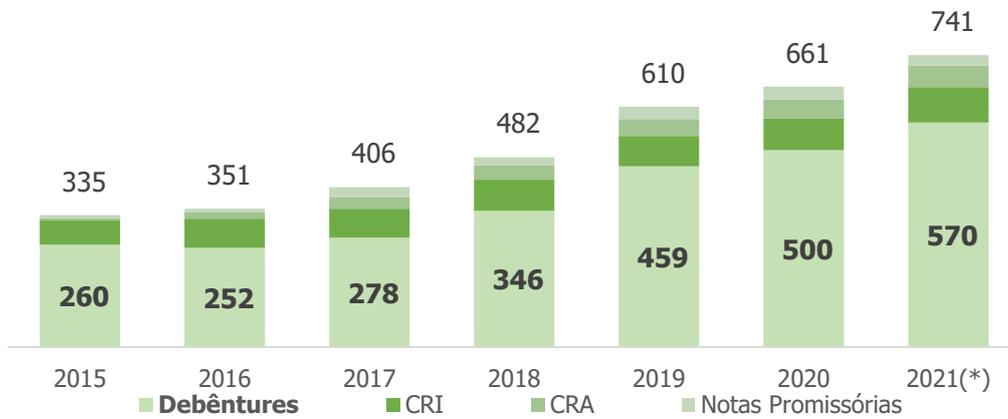
Fonte: BNB Transparente, em <https://www.bnb.gov.br/bnb-transparente/estatisticas-aplicacoes-fne-e-outros-recursos#FNE>

Protagonismo do Mercado de Capitais (Renda Fixa e Debêntures)

Pressão inflacionária e elevação das taxas de juros impulsionam o mercado de renda fixa, com destaque aos instrumentos indexados a índices de preços.

Em 2021, até julho, debêntures totalizam quase 64% (sessenta e quatro por cento) das emissões de mercado de capitais R\$ 187.000.000.000,00 (cento e oitenta e sete bilhões de reais). Crescimento de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) em relação ao mesmo período de 2020. 20,1% (vinte inteiros e dez centésimos por cento) direcionados para infraestrutura. A liquidez do mercado melhora consistentemente e os spreads das emissões incentivadas também aumenta.

Estoque de Renda Fixa



Fonte: ANBIMA

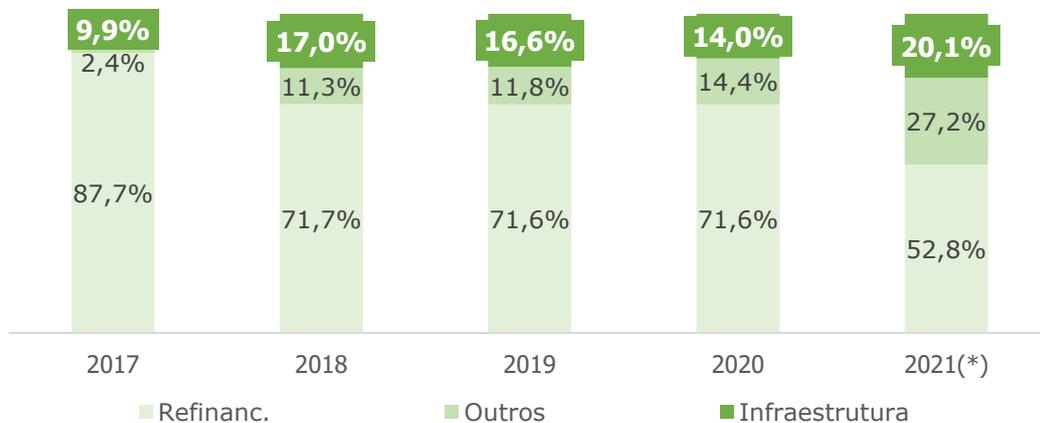
Destinação dos Recursos Privados (Debêntures)

Em 2021, a destinação dos recursos levantados com emissão de debêntures para infraestrutura mostra expressivo incremento de participação total, mostrando o interesse do investidor em investir em infraestrutura via crédito e a proeminência que a agenda vem ganhando no Brasil

Destinação dos Recursos das Debêntures (% do total)

Total de Debêntures Emitidas no Período (R\$)

2017	2018	2019	2020	2021(*)
86 bilhões	151 bilhões	185 bilhões	121 bilhões	120 bilhões

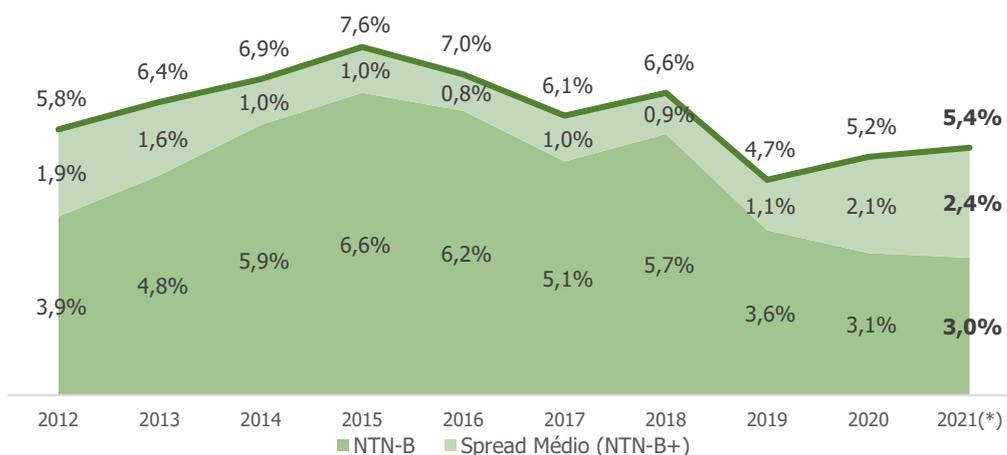


Fonte: ANBIMA

Remuneração Média das Emissões Incentivadas no Mercado Primário (Ofertas Públicas)

Conforme vemos no gráfico abaixo, os spreads de crédito no mercado primário abrem de 1,1% (um inteiro e dez centésimos por cento) a.a. médios para 2,4% (vinte e quatro por cento) a.a. médios em 2021 (até junho), sem uma relação negativa com a qualidade de crédito das emissões incentivadas – refletidas nos ratings das emissões. Este dado contribui para a tese de investimento em emissões incentivadas:

Remuneração Média (Spread NTN-B e IPCA+)

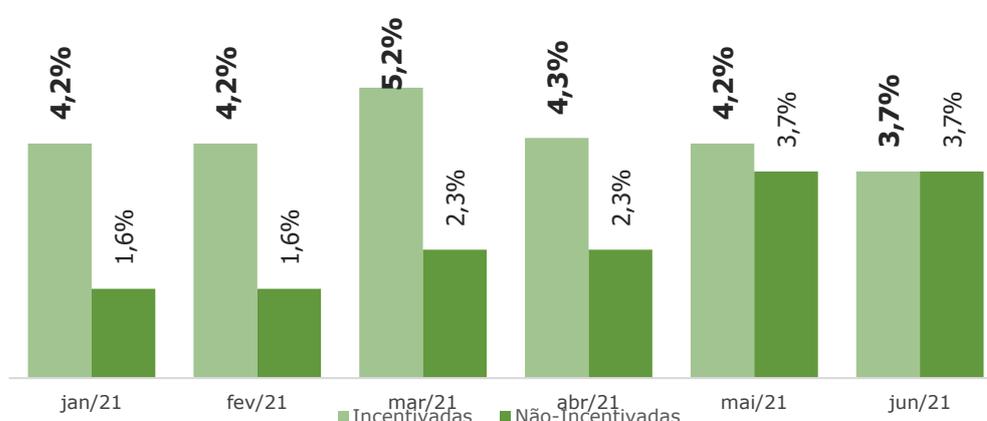


Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 91ª Edição, Junho/2021 (Ministério da Economia)

Liquidez no Mercado Secundário

Paralelamente ao crescimento do mercado primário de debêntures incentivadas, o mercado secundário se desenvolve, aumentando o estoque de emissões e ganhando liquidez

Giro do mercado secundário de debêntures (% de negócios / Estoque)



Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 91ª Edição, Junho/2021 (Ministério da Economia)

Estoque e Fluxo (últimos 12 meses) de Emissões de debêntures Incentivadas no Mercado (R\$ milhões)

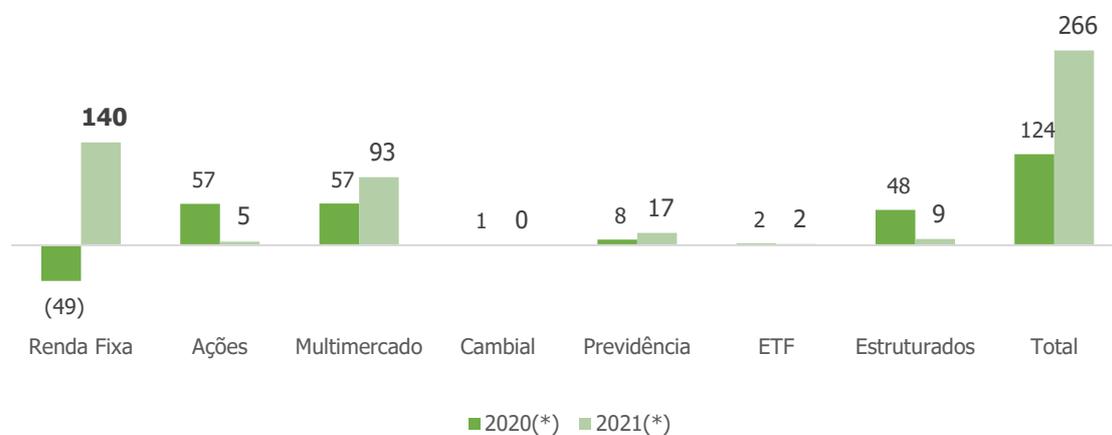


Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 90ª Edição, Maio/2021 (Ministério da Economia)

Fundos de Renda Fixa e De Infraestrutura Crédito Privado

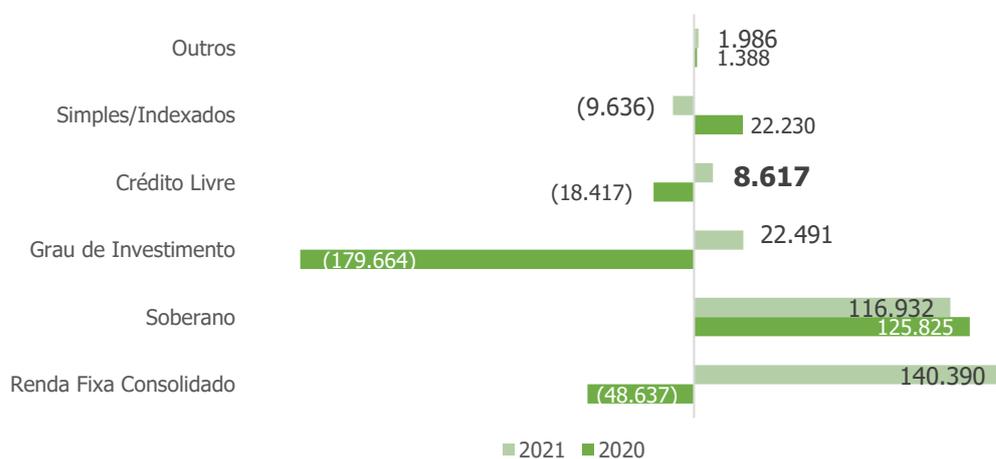
Captação Líquida dos fundos de renda fixa também despontam, protagonizando o crescimento da indústria R\$140.000.000.000,00 (cento e quarenta bilhões de reais) e junho de 2021) e PL dos fundos de infraestrutura atinge R\$25.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) em junho de 2021 {crescimento de 43% (quarenta e três por cento) desde o início da pandemia em março de 2021}.

Captação Líquida por Classe de Fundo de Renda Fixa – Jan-Jul/20 x Jan-Jul/21 (R\$ bilhões)



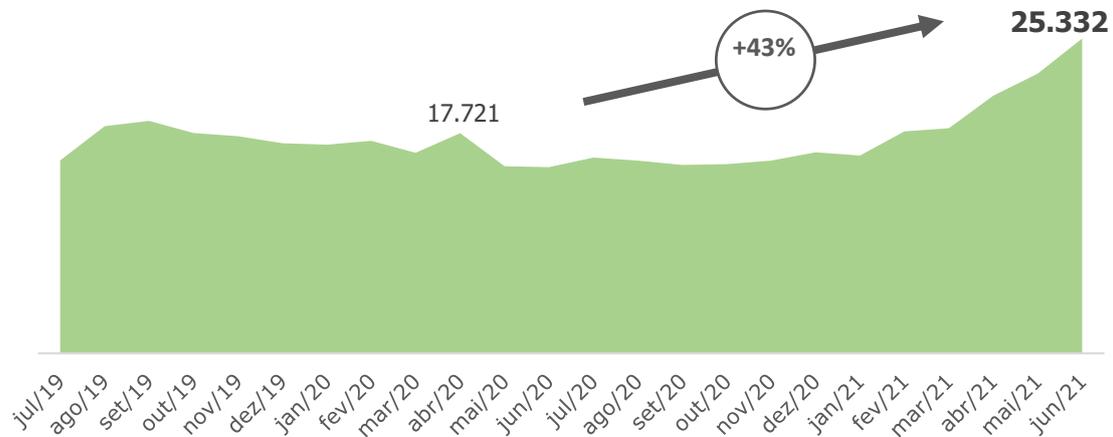
Fonte: ANBIMA

Captação Líquida por Tipo de Fundo de Renda Fixa – Jan-Jul/20 x Jan-Jul/21 (R\$ bilhões)



Fonte: ANBIMA

Evolução do Patrimônio Líquido (R\$ milhões)



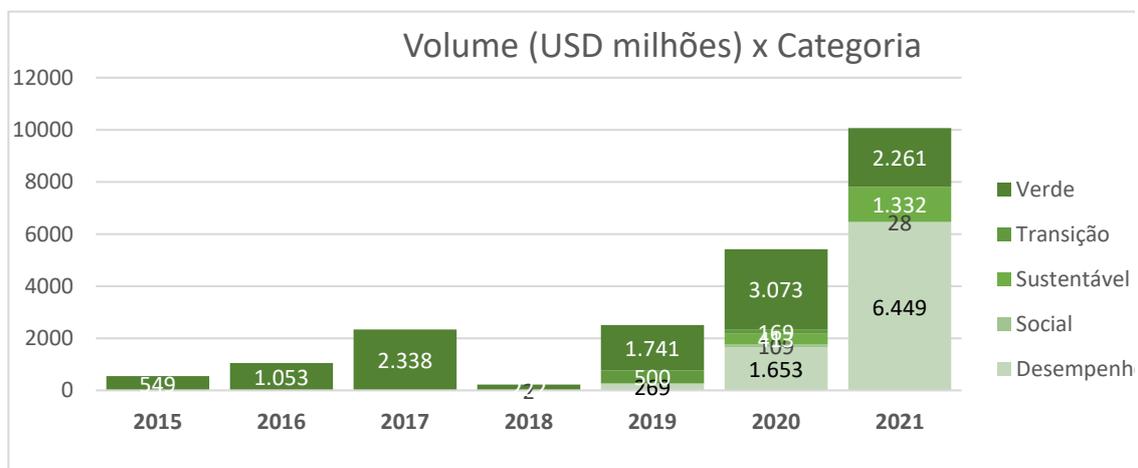
Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 91ª Edição, Junho/2021 (Ministério da Economia)

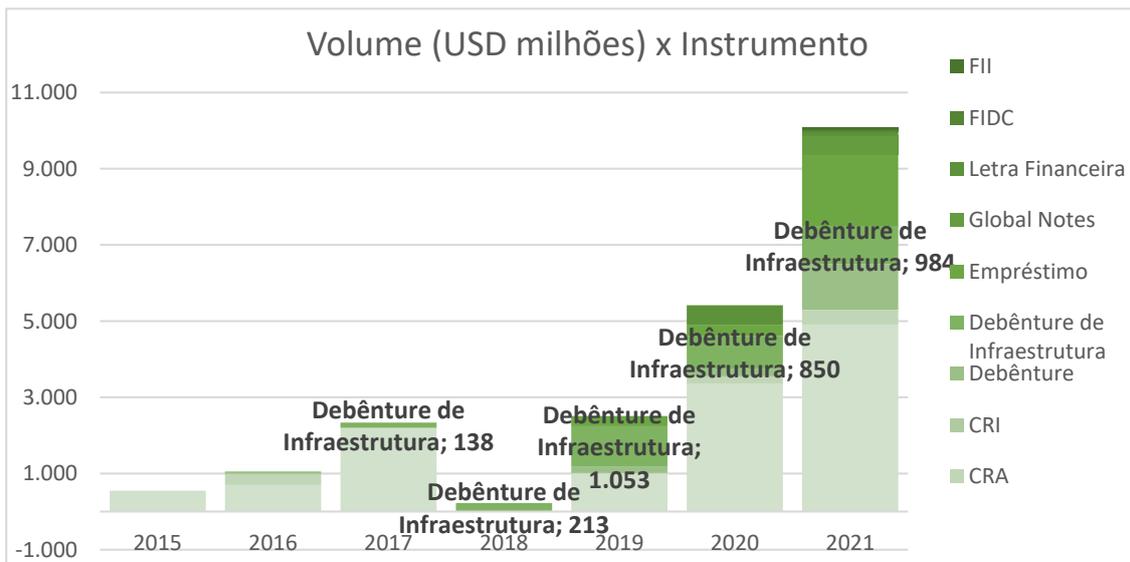
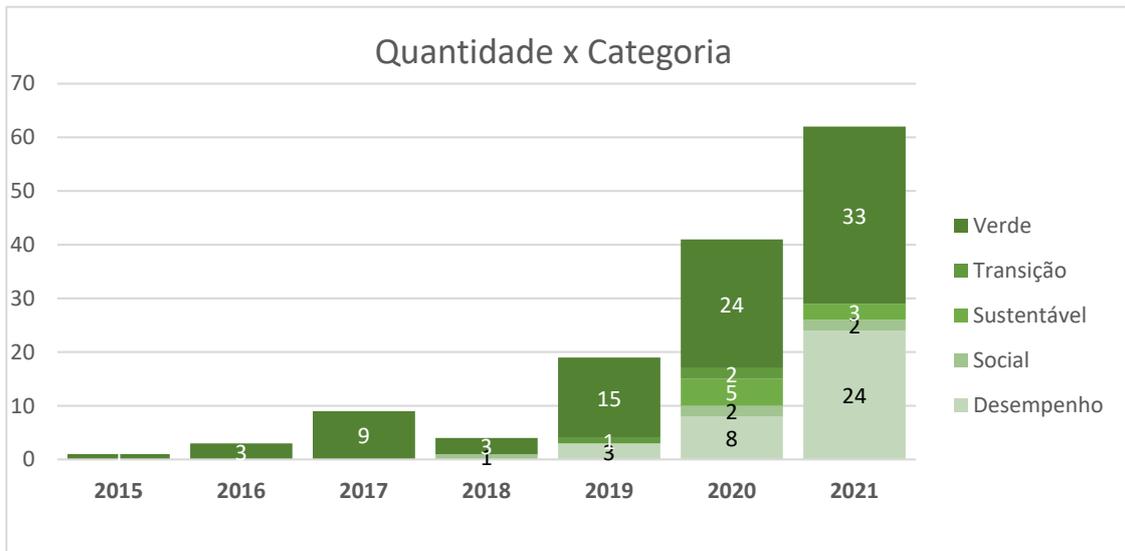
Emissões Temáticas

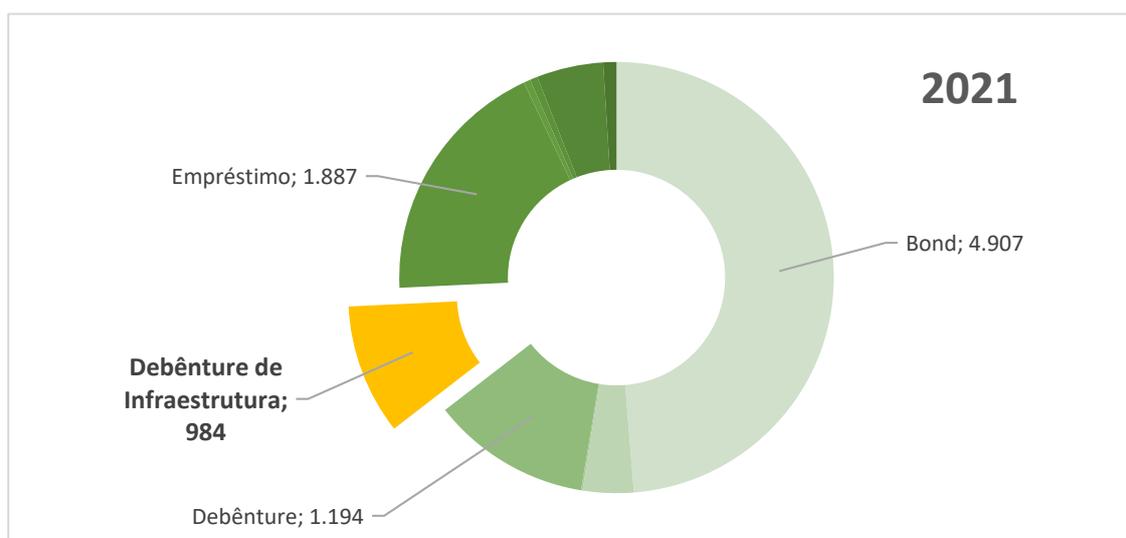
O volume e número de emissões temáticas tanto nacionais como internacionais ganha enorme destaque em 2021, já ultrapassando em 2020 em 86% (oitenta e seis por cento), (volume em USD) e 51% (cinquenta e um por cento) em número. Os títulos de desempenho, relacionados a metas sustentáveis (*sustainability-linked bonds*) vem ganhando maior espaço rol de emissões por não determinar o uso dos recursos, mas permitindo o uso para finalidades diversas.

O mercado deve continuar crescendo e as debêntures incentivadas devem acompanhar a tendência por uma aptidão natural de beneficiar o meio ambiente, o clima e comunidades.

Mapeamento do Mercado de Emissões Temáticas de Emissores Brasileiros







Fonte: SITAWI Finanças do Bem (dados obtidos em 21.07.2021)

Propostas para o financiamento do investimento adicional

O investimento adicional requerido para que o Brasil possa sustentar um crescimento de longo prazo sem pressões inflacionárias (PIB potencial) é de **R\$ 198.000.000.000,00 (cento e noventa e oito bilhões de reais) por ano (em termos reais, a valores de 2019), adicionalmente aos investimentos que seriam realizados em um cenário base da ordem de R\$ 115.000.000.000,00 (cento e quinze bilhões de reais), totalizando um orçamento anual de investimentos de cerca de R\$ 313.000.000.000,00 (trezentos e treze bilhões de reais)**. Esse montante adicional precisa ser comparado ao orçamento prospectivo dos instrumentos do mercado privado de capitais, exigindo aprimoramentos nesses mercados para dar conta de um volume significativo de novos financiamentos. Os recursos necessários de financiamento hoje não estariam disponíveis, mas podem ser realizadas melhoras nos projetos, na regulação e em pontos específicos que poderão criar as bases para que os recursos fluam para dar suporte aos financiamentos. Diante disso, é apresentada, para discussão, as seguintes propostas para aprimorar o papel do mercado financeiro e de capitais no desenvolvimento da infraestrutura brasileira:

- 1) **Manter a não concessão de subsídios para financiamentos, permitindo ao mercado de capitais amadurecer, sob estabilidade macroeconômica e independência da política monetária, elementos que são requisitos para o desenvolvimento de um mercado robusto de financiamento privado da infraestrutura**, que é intrinsecamente de longo prazo.
- 2) **Revisar significativamente o papel dos bancos estatais e dos recursos federais no financiamento de projetos de infraestrutura, tornando-os disponíveis apenas para setores em que o mercado privado não tenha capacidade de financiamento, por questões específicas ou por imaturidade regulatória temporária.**
- 3) Completar a migração das operações de infraestrutura para um ambiente de project finance, aprimorando a configuração das Sociedades de Propósito Específico ("**SPE**") como empresas diferentes, sujeitando-as a regras diferentes dos atuais procedimentos de recuperação judicial que são aplicados às sociedades em geral.
- 4) Desenvolver o mercado de *mini-perms* para o financiamento inicial dos projetos.
- 5) Identificar as falhas de mercado em que os atores privados não desenvolvem a proteção adequada para determinados riscos, utilizando instrumentos públicos para mitigar essas

falhas e propiciar, por exemplo, a formação de liquidez em vértices de longo prazo das curvas *inflation-linked* ou *fx-linked* para títulos de projetos.

- 6) Implementar mecanismos, com a aprovação no congresso de proposta de alteração da Lei 12.431, permitindo: ampliação de benefício fiscal para projetos prioritários aos emissores (somando-se aos benefícios dos investidores) que permitiriam emitir ativos com taxas mais atrativas; a eliminação do IRPJ para remessa de juros em captações internacionais; e o ajuste do enquadramento dos fundos, evitando problemas em flutuações de patrimônio dos mesmos. Esta iniciativa está refletida no PL 2.646/20 recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados; e
- 7) **Explorar a agenda ESG aplicada aos investimentos em infraestrutura, ampliando o potencial de uso desses instrumentos e o pool de capitais disponíveis e utilizar os títulos verdes (*green bonds*) como impulsionadores da ampliação do capital disponível para financiamento de projetos de infraestrutura que contribuam para a sustentabilidade.**

Há uma quantidade relativamente alta de recursos com baixa remuneração globalmente, o que abre a possibilidade de redirecionamento para estes financiamentos, resolvida a questão cambial para a linha de financiamentos. Outra fonte importante diz respeito às debêntures de infraestrutura, que estão evoluindo bem, mas precisam acessar os recursos dos fundos de pensão – são quase 2 trilhões de reais alocados em entidades fechadas e abertas de previdência. Esses recursos têm capacidade de suportar investimentos de longo prazo, atrelados a inflação, mas precisam de ajustes para que isto ocorra com maior relevância.

Neste sentido, o PL 2.646/20 (aprovado pela câmara dos Deputados) e o Decreto 10.387/20 trazem importantes características e mecanismos que demonstram um esforço do Congresso e do Executivo em ampliar o papel das debêntures incentivadas como por exemplo: promover benefícios ao emissor das debêntures em detrimento do investidor (as chamadas “debêntures de infraestrutura” pelo PL 2.646/20); emissão de títulos em moeda estrangeira; simplificação do processo de emissão de debêntures incentivadas (que até então precisam de enquadramento nos respectivos Ministérios competentes e precisam ser fruto de concessão, autorização, permissão ou arrendamentos e/ou estarem no categorizados na lista de projetos apoiados pelo PPI), entre outros incentivos.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Denominação

O Fundo denomina-se Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.

Base Legal e Classificação ANBIMA

O Fundo é regido pela Instrução CVM 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é classificado como "**Renda Fixa**", de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade "**fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura**", nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como "**Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre**".

A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.661 de 25 de maio de 2018 ("Resolução CMN nº 4.661/18") e nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 ("Resolução CMN nº 3.922/10"), sendo certo que caberá aos Cotistas, que se enquadrarem nas mencionadas resoluções, a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou Gestor do Fundo.

Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em [●] de [●] de [●].

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Público-alvo e Inadequação do Investimento

O FUNDO é destinado a: (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("**Investidores Não Institucionais**").

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito

da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “**Cotas**”, sob o título “**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas**”, na página 112 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção “**Fatores de Risco**”, em especial o título “**Riscos de Liquidez**”, na página 95 deste Prospecto Preliminar.

Objetivo de Investimento

O Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, as Cotas do FI-Infra Master; e (ii) de Outros Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e nesta seção “**Características do Fundo**”, sob o título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**”, na página 76 do presente Prospecto Preliminar. Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor.

OS OBJETIVOS DO FUNDO, DISPOSTOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO REGULAMENTO, NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DOS COORDENADORES QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI-INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.

Os FI-Infra somente poderão adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior a “BBB-” em escala nacional (“**Rating Mínimo**”), por uma agência classificadora de risco especializada, sendo responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo nos termos do Regulamento e devendo estar devidamente credenciada perante a CVM (“**Agências de Classificação de Risco**”). Caso os Ativos Incentivados ou os outros ativos financeiros adquiridos pelos FI-Infra, conforme aplicável, tenham sua classificação de risco rebaixada para menos do que o Rating Mínimo (“**Ativos Desenquadrados**”), os FI-Infra deverão alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do respectivo rebaixamento, observado que, caso a carteira dos FI-Infra fique desenquadrada em razão da alienação dos Ativos Desenquadrados, os FI-Infra poderão realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do referido desenquadramento, observado que os FI-Infra deverão tomar todas as medidas necessárias para observar o quanto disposto no §5º do artigo 3º da Lei 12.431.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista neste título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**” e no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

O processo de integração de questões ESG com a análise fundamentalista de crédito, além de consideração das contribuições socioambientais dos Ativos Incentivados e seus emissores no processo de investimento do Fundo é formalizado pela política ESG adotada pelo Gestor. Este processo segue etapas de análise em paralelo com a política de crédito privado do Gestor, sendo o um processo para emissões estruturadas pelo Gestor e o segundo processo para emissões relativas a ofertas públicas primárias do mercado de capitais e mercado secundário, em conformidade com a regulação vigente e o Regulamento. Este processo, objetivo, tem como base ferramentas proprietárias e taxonomia própria que constituem um sistema de administração de riscos sociais e ambientais (SARAS), conforme declaração do Consultor Especializado. Entre os principais recursos, são elencadas a lista de exclusão, a ferramenta de elegibilidade e de categorização, questionários e lista de documentos de natureza socioambiental, balanced scorecard ESG e relatório anual aos Cotistas.

O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) igual ou superior a 2% (dois por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária, conforme o disposto na seção “**Cotas**”, sob o título “**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas**”, na página 112 do presente Prospecto Preliminar e no Regulamento. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. A RENTABILIDADE E RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE E RESULTADOS NO FUTURO.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto neste título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**” e no Regulamento, O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA, INCLUINDO COTAS DO FI-INFRA MASTER. OS FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, POR SUA VEZ, APLICAM, SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OBSERVADOS OS PERCENTUAIS E PRAZOS PREVISTOS NA LEI 12.431, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 555. O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos parágrafos abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75%⁷	100%	95%¹	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), observado o item “(iii)” abaixo.	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	5%⁸		
II – Outros Ativos Financeiros:				
(i) títulos públicos federais	0%	5%⁹	0%	5%¹⁰
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%¹¹		

⁷ Observados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima.

⁸ Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

⁹ Até que encerrados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

¹⁰ Observado o disposto neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento.

¹¹ Até que encerrados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste título “Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira” e no Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item (i) acima	0%	5% ¹²		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ¹³		
(iv) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			

¹² Até que encerrados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Fundo poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

¹³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Fundo poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela Instrução CVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
LIMITES POR EMISSOR			PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO)	
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”			Até 100%	
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal			Até 5%	
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira			Até 5%	
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”			Até 5% ¹⁴	

O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido do Fundo
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do Fundo
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Vedado
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado

¹⁴ Até que encerrados os prazos de enquadramento da Alocação Mínima e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos neste título “**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**” e no Regulamento, o FUNDO poderá investir, nos termos da Instrução CVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**”.

V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Mínimo de 95% do patrimônio líquido do Fundo ¹⁵
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Para fins dos limites por emissor estabelecidos na tabela "**Limites por Emissor**", consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão de seu Grupo Econômico.

No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra ("**Alocação Mínima**").

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no parágrafo acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item (b) da tabela "**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**", sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos.

Os limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Prospecto Preliminar, no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

¹⁵ Observado que o Fundo poderá adquirir ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou de emissores públicos que não a União Federal, que em conjunto excedam 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo. O Fundo estará sujeito a significativas perdas em caso de não pagamento de tais ativos e/ou modalidades operacionais.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o Fundo assume o compromisso de recompra os limites referidos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento.

Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados, também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

É vedado ao Fundo (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Cotas de FI-Infra.

É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Observado o disposto neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, (i) podem ser administrados pelo Administrador; (ii) podem ser geridos pelo Gestor; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Nos termos descritos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Gestor, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações previstas neste Prospecto Preliminar e no Regulamento (incluindo, mas não limitado a, os limites de concentração de carteira previstos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A eventual concentração de investimento do Fundo em

determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das Cotas do Fundo.

Os objetivos do Fundo, previstos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, do Administrador ou do Gestor quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Os recursos utilizados pelo Fundo para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Conforme previsto nas "**Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02**", O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO ("**POLÍTICA DE VOTO**") EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. A POLÍTICA DE VOTO ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. NA HIPÓTESE DE COMPARECIMENTO E DE EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, O ADMINISTRADOR COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO NA SUA SEDE O MATERIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL, PARA EVENTUAL CONSULTA.

A versão integral da política de exercício de direito de voto do Gestor encontra-se disponível no site do Gestor no seguinte endereço: <https://riobravo.com.br/>

Sem prejuízo da observância da sua Política de Voto, o Gestor votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

Do Exercício Social do Fundo e das Demonstrações Contábeis

O Fundo iniciará as suas atividades na Data de Liquidação. Até a data deste Prospecto Preliminar, não foram elaboradas demonstrações financeiras anuais ou demonstrativos trimestrais do Fundo.

O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e nesta seção "**Características do Fundo**", sob o título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**", na página 76 do presente Prospecto Preliminar, a carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

O Gestor e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste título "**Gerenciamento de Riscos**" e no Regulamento para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o *Value at Risk (VaR)*. O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do *VaR* possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo. Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do Fundo em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do Fundo em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

A utilização de mecanismos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao Investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção "**Fatores de Risco**", na página 90 do presente Prospecto Preliminar.

Ordem de Alocação dos Recursos

Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do Fundo serão observados os limites descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

- (i) até que o investimento do Fundo nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados nos demais Outros Ativos, previstos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar;
- (ii) os recursos líquidos recebidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio líquido e serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento, neste Prospecto Preliminar e na regulamentação aplicável;

- (b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições do Regulamento e deste Prospecto Preliminar;
 - (d) em caso de liquidação do Fundo, realização do resgate das Cotas do Fundo;
 - (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar; e
 - (f) integralização ou aquisição de Outros Ativos, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo

À parte do Administrador, do Gestor e do Custodiante, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pelo Administrador.

Taxas

A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária ("**Taxa de Administração**") será equivalente a um percentual de 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, atualizado, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, a qual remunera o Administrador e os demais prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos parágrafos abaixo ("**Taxa de Administração Mínima**"). A taxa de administração do FI-Infra Master será descontada da Taxa de Administração Mínima.

Além da Taxa de Administração Mínima descrita acima, o Fundo está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor e ao Administrador. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista ("**Taxa de Administração Máxima**").

A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima.

Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída nem outra taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do Fundo, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Pela prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão equivalente a um percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("**Taxa de Gestão**").

Além de parcela da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**") a partir da Data da 1ª Integralização, a qual será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo Fundo ao Gestor. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,10 * [(Va) - (Taxa de Correção * Vb)]$$

Va = rendimento efetivamente distribuído aos Cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor distribuído do(s) semestre(s) anterior (es), corrigido pelo Índice de Correção – abaixo definido), atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_n^M \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção (M)}$$

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento de Taxa de Performance (desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos);

Índice de Correção (M) = Para cada M, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do mês anterior desde o início do Período de Apuração.

$$\text{Taxa de Correção} = \left((1 + X)^{\left(\frac{n}{12}\right)} * (1 + \text{IPCA acumulado}) \right) - 1$$

X = média aritmética do Yield do IMA-B (índice formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA, que são as NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+), divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website).

O fator "X" que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior ("**Período de Apuração**") (exemplificativamente, o fator "X" será a média aritmética de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

IPCA acumulado = variação mensal acumulada do IPCA do período de apuração.

Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior (exemplificativamente, para o período de 1 de julho a 31 de dezembro, será IPCA do período de junho a novembro).

n= período de apuração de 6 (seis) meses.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a primeira integralização de cotas durante o prazo de duração do fundo pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas.

A Taxa de Performance não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

A Taxa de Performance do Fundo será cobrada segundo o "método do passivo", previsto no Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555, ou seja, com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista.

As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da cota do Fundo, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

Entende-se por "valor da cota" aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as cotas do FUNDO são negociadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Instrução CVM 555.

Caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à Emissão: (i) a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo, os quais constituem encargos do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.

As remunerações previstas no Artigo 13 e no Artigo 14 acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Em caso de (i) destituição do Gestor, sem Justa Causa, (ii) renúncia do Gestor, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento

da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista no Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição, sendo certo que, se aplicável, o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referente aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

Sem prejuízo da remuneração previsto acima, em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Fundo deverá pagar ao Gestor o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no patrimônio líquido do Fundo ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("**Multa de Destituição**"). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do Fundo.

Visão do Gestor sobre as Características do Fundo

O Fundo investirá em Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master, esses, por sua vez, investirão prioritariamente em Debêntures Incentivadas. O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) igual ou superior a 2% (dois por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária.

O FI-Infra Master investirá em todos os setores elegíveis pelo artigo 2º da Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, aos setores de Energia, Saneamento, Transporte, Mobilidade Urbana, Telecomunicações, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Sucroenergético, Manejo e Resíduos Sólidos, Irrigação. Além disso, terá uma carteira de crédito alvo com *duration* entre 1 e 12 anos, composta por cerca de 5 a 30 emissores e ticket médio de R\$ 5 milhões por emissor (em caso de captação do montante total pretendido nesta oferta). O FI-Infra Master terá uma exposição máxima por emissor de 20%.

Vantagens de um FIC-Infra Listado vs. Outras Classes de Ativos

Investimento	Debêntura Incentivada	FI-INFRA	FIP-IE (Dívida)	FIP-IE (Equity)	Ações
Perfil de Rendimento	Fixo	Fixo	Variável ou Fixo	Variável ou Fixo	Variável
Perfil do Investimento	Moderado	Moderado	Arrojado	Arrojado	Arrojado
Ativos	Emissão individual de Debêntura Incentivada	Portfólio de debêntures incentivadas (majoritariamente) e outros ativos de crédito	Participação relevante no endividamento de empreendimentos de infraestrutura	Participação relevante na sociedade de empreendimentos de infraestrutura	Aquisição de ações de Cias. listadas (equity)
Tributação	Isenção de IR para pessoas físicas, tanto sobre rendimentos quanto ganhos de capital	Isenção de IR para pessoas físicas, tanto sobre rendimentos quanto ganhos de capital	Isenção de IR para pessoas físicas, tanto sobre rendimentos quanto ganhos de capital	Isenção de IR para pessoas físicas, tanto sobre rendimentos quanto ganhos de capital	Isenção de IR para pessoas físicas apenas sobre os rendimentos (renda dos alugueis)
Diversificação	Não há	Média a Alta ⁽¹⁾	Baixa a Média ⁽¹⁾	Baixa a Média ⁽¹⁾	Baixa a Média ⁽¹⁾
Avaliação de Riscos	Previsibilidade com risco de crédito de contraparte	Previsibilidade com risco de crédito de contraparte diversificado	Risco depende da concentração, do setor e da estrutura do financiamento (senioridade, garantias, reforços, etc...)	Risco depende da concentração, do setor e da estrutura do investimento (participação societária)	Elevada correlação com oscilações macroeconômicas com riscos diversos
Classificação de risco (entre as 5 estratégias)					

O investimento no Fundo não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da

possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "**Cotas**", sob o título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas**", na página 112 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção "**Fatores de Risco**", em especial o título "**Riscos de Liquidez**", na página 95 deste Prospecto Preliminar.

LEIA A SEÇÃO "**REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO**", NA PÁGINA 124 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "**DESENQUADRAMENTO DO FUNDO**", "**ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO**" E "**TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS**", NA SEÇÃO "**FATORES DE RISCO**", NA PÁGINA 98, 98 E 108 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA SEÇÃO "**VISÃO DO GESTOR SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA E O FUNDO**" SÃO BASEADAS NA ANÁLISE E NA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADOPTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DE ATIVOS INCENTIVADOS DOS FI-INFRA APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTA SEÇÃO "**VISÃO DO GESTOR SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**".

A RENTABILIDADE PASSADA, INCLUSIVE DE OUTROS ATIVOS INCENTIVADOS E/OU FUNDOS DE INVESTIMENTO, NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

FATORES DE RISCO

Sobre os Fatores de Risco

O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente aqueles indicados nesta seção “**Fatores de Risco**”.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados nesta seção “**Fatores de Risco**”.

Em decorrência dos fatores de risco indicados nesta seção “**Fatores de Risco**” e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador, o Gestor e os Coordenadores não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

O Investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Prospecto Preliminar, especialmente esta seção “**Fatores de Risco**”, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. Ao ingressar no Fundo, o Investidor deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DOS COTISTAS DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FI-INFRA DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

RISCOS DE MERCADO

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de

eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por conseqüência, o Fundo e os Cotistas.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

A pandemia de Coronavírus (“**COVID-19**”) em escala global iniciada como um surto na Ásia em dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Ativos investidos pelo Fundo e, por conseqüência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 4º do Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

RISCOS DE CRÉDITO

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo o Administrador, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante o FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no

pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para o FI-Infra e para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo o FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que os FI-Infra não recebam rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra

Os FI-Infra somente poderão adquirir ativos em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior ao Rating Mínimo por uma das Agências de Classificação de Risco. O rebaixamento do Rating Mínimo dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra obrigará os FI-Infra a alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, o que poderá ocasionar um evento de amortização extraordinária obrigatória das Cotas de FI Infra para que não ocorra o desenquadramento da carteira dos FI-Infra e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas de FI Infra.

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Investimento em Ativos de Crédito Privado

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, conseqüentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FI-Infra atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais ao FI-Infra e, conseqüentemente, ao Fundo. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem pelas

obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

RISCOS DE LIQUIDEZ

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra

Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos Financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

RISCOS OPERACIONAIS

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no contrato de gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

Falhas de Cobrança

A cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FI-Infra depende da atuação do Gestor, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos do FI-Infra, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros, prejudicando o desempenho da carteira do FI-Infra e, conseqüentemente, o Fundo.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Discricionariedade do Gestor

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

RISCOS DE DESCONTINUIDADE

Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Dação em Pagamento dos Ativos

Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII do Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que

pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Desenquadramento do Fundo

O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Risco dos imóveis dos CRIs não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Nos casos dos Ativos Financeiros investidos pelos FI-Infra representados por CRIs, os imóveis vinculados aos CRIs podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao "habite-se", nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculados aos CRIs, ou a aplicação

de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, em conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados

Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos emissores. Se os custos dos emissores aumentarem ou as receitas diminuïrem significativamente ou se os emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada

As concessões dos emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os emissores dos Ativos Incentivados não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital

Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores dos Ativos Incentivados. Além disso, caso os emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público,

podendo ter impacto negativo nas receitas dos emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos emissores dos Ativos Incentivados.

As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A documentação dos Outros Ativos Financeiros pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Outros Ativos Financeiros. Não há garantias de que os emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Outros Ativos Financeiros, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Outros Ativos Financeiros, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos FI-Infra ou ao Fundo, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Outros Ativos Financeiros.

Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra

A estrutura financeira, econômica e jurídica dos FI-Infra apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte do Fundo em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra

Determinados ativos dados em garantia no âmbito dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra (especialmente CRIs e Debêntures), são passíveis de seguro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos bens, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação integral do dano sofrido.

Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários

As operações das emissoras dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou das sociedades por eles investidas podem estar lastreadas ou ter como garantia direitos creditórios decorrentes de contratos imobiliários (como por exemplo, contratos de locação e arrendamento). Tendo em vista que a locação e arrendamento dos imóveis podem ser parte importante da rentabilidade dos emissores e a possibilidade de inadimplemento do pagamento dos alugueis pode afetar substancialmente as receitas dos emissores, que poderão não ter condições de cumprir com seus compromissos de pagamento na falta das receitas oriundas dos contratos de locação e, conseqüentemente impactando a rentabilidade das Cotas

dos FI-Infra; Adicionalmente, a eventual rescisão dos contratos de locação, voluntária ou involuntariamente pelo locatário, com ou sem o pagamento da indenização devida, e/ou o aumento da vacância dos imóveis, afetará as receitas dos emissores, o que poderá resultar em reflexo negativo na rentabilidade das Cotas dos FI-Infra. Além da rescisão convencional dos contratos de locação, os locatários poderão propor demandas judiciais a fim de obter a rescisão judicial da relação locatícia em caso de onerosidade excessiva dos contratos de locação.

Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis

Os FI-Infra poderão ser parte em diversas ações, nas esferas cível, penal tributária e/ou trabalhista. Não há garantia de que os FI-Infra irão obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelo Fundo, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco da morosidade da justiça brasileira

Os FI-Infra poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que os FI-Infra obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio dos FI-Infra, na rentabilidade do Fundo e no valor de negociação das Cotas de FI-Infra.

Risco de imagem

A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar os emissores dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas, ultimamente os FI-Infra podem prejudicar a potencialidade de negociação ou locação dos imóveis pelos emissores, as sociedades por eles investidas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades dos FI-Infra, dos emissores e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas de FI-Infra.

Riscos relacionados a ações de despejo em decorrência da COVID-19

Em 10 de junho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.010, a qual estabelece o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo coronavírus (Covid-19). O projeto da referida lei previa, em seu artigo 9º, a suspensão da possibilidade de concessão de liminar em ação de despejo de imóveis urbanos (residencial e não residencial), prevista no artigo 59, §1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245/91. Apesar de tal dispositivo ter sido objeto de veto presidencial, a concessão de liminar para despejo dependerá da análise judicial das peculiaridades de cada caso, sendo que, poderão ser indeferidas, inviabilizando a retomada dos imóveis locados pelos emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público

De acordo com o sistema legal brasileiro, os bens dos emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos Financeiros e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros

No âmbito dos Outros Ativos Financeiros e/ou no endividamento dos emissores, a deliberação para tomar determinadas medidas previstas nos respectivos instrumentos (tais como vencimento antecipado, liberação ou substituição de garantias, concessão de *waivers*, pré-pagamento (resgate), entre outras) pode estar sujeita ao atingimento de quóruns de deliberação específicos previstos nos respectivos instrumentos. O não atingimento desses quóruns pode inviabilizar a tomada de medidas em relação a tais endividamentos e a excussão de garantias.

Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra

Determinados ativos componentes da carteira dos FI-Infra, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a regulamentações, decisões e penalidades de diversas entidades reguladoras, credores públicos e entidades de autorregulação. Eventuais novas regulamentações, decisões e/ou penalidades aplicáveis aos ativos componentes da carteira dos FI-Infra e/ou aos seus respectivos emissores podem resultar em restrições a negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

RISCO DE FUNGIBILIDADE

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantido específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Concentração em Outros Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses Outros Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Outros Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

Operações de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as

possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, conseqüentemente, ao Fundo. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, conseqüentemente, ao Fundo. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo Fundo poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

RISCOS DE GOVERNANÇA

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Caracterização de Justa Causa

Nos termos do Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção.

Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do Gestor; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 36 do Regulamento, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do Gestor.

Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples

Nos termos do Regulamento, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, salvo nas hipóteses em que o regulamento do fundo definir quórum de instalação superior. Exceto por determinadas matérias previstas acima, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

RISCOS AMBIENTAIS

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

As operações do Fundo, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem

alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas do Fundo.

OUTROS RISCOS

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do Fundo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das cotas prevista no Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do Fundo será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do Fundo inicialmente pretendida.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Eventual Conflito de Interesses

O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo Administrador; (2) podem ser geridos pelo Gestor; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Classe A do Fundo no mercado secundário.

Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de

maneira adversa, o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco "**Precificação dos Ativos**" acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das cotas do Fundo. Nos termos do Regulamento, em cada Data de Pagamento, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do Fundo tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do Fundo, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do Capítulo XIII do Regulamento. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Capítulo XIII do regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

COTAS

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do Administrador, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das Cotas.

Todas as obrigações previstas no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Classe de Cotas

As Cotas são emitidas em classe única.

Regras de Movimentação

Emissão e Distribuição das Cotas

Após a presente Emissão, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("**Patrimônio Autorizado**"). Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do Gestor.

A presente Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A distribuição pública de eventuais novas emissões de Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição da Quantidade Mínima de Cotas da presente Emissão.

As regras de distribuição parcial da presente Oferta encontram-se previstas na seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Distribuição Parcial**", na página 29 do presente Prospecto Preliminar. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar as eventuais novas emissões de Cotas, também será admitida a colocação parcial, não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Direito de Preferência

Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, até a data estipulada nos documentos que aprovarem as novas emissões, nos termos do Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste título "**Direito de Preferência**" e no Regulamento será de 10 (dez) Dias Úteis;;
- (ii) A data de corte, para apuração dos Cotistas titulares de cotas que serão elegíveis ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro, será indicada em cada documento que vier a aprovar as novas emissões, tais como a deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso; os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor; e
- (iii) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

Subscrição e Integralização das Cotas

Na presente Oferta, as Cotas terão valor unitário de integralização, na Data de Liquidação, equivalente ao Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Nas eventuais novas emissões de Cotas, as Cotas terão valor unitário de integralização definido nos termos do parágrafo abaixo.

O preço de integralização das Cotas de cada nova emissão do Fundo poderá ser definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do Administrador ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (a) o valor patrimonial atualizado da Cota, desde a Data de Liquidação até a data da efetiva integralização, na forma do Regulamento e desta seção "**Cotas**", sob o título "**Valorização das Cotas**", na página 113 deste Prospecto Preliminar; (b) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da Cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das Cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da deliberação do Administrador ou da assembleia geral, conforme o caso; ou (c) pelo preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das Cotas, nos termos das normas aplicáveis.

O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de Cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no parágrafo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas do Fundo.

Na presente Oferta, quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, conforme descrito na seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Taxa de Distribuição Primária**", na página 30 do presente Prospecto Preliminar.

Nas eventuais novas emissões de Cotas, os respectivos investidores, ao integralizar as Cotas do Fundo, poderão, conforme venha a ser definido em cada emissão de Cotas do Fundo, pagar, adicionalmente ao preço de integralização das Cotas, uma Taxa De Distribuição Primária, por

Cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas do Fundo, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM. O valor da referida Taxa De Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, para as emissões de Cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas do Fundo. A Taxa De Distribuição Primária não integrará o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de Cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa De Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa De Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

Na presente Oferta, a subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita na seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Subscrição e Integralização das Cotas**", na página 34 do presente Prospecto Preliminar.

Nas eventuais novas emissões de Cotas, as Cotas também serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

Depósito e Negociação das Cotas

As Cotas serão depositadas pelo Administrador para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do respectivo Coordenador ou do Administrador.

Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

As disposições sobre o depósito e a negociação das Cotas objeto da presente Oferta na B3 encontram-se na seção "**Informações Relativas à Oferta**", sob o título "**Depósito e Negociação das Cotas na B3**", na página 31 do presente Prospecto Preliminar.

Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas

A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento e neste título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**". Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e neste título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**" deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos; e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Trimestre não distribuídos até a Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento e neste título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**" e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo Fundo serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Fundo e alocados nos termos do Regulamento e deste título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**".

Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente ao Cotista uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("**Rendimentos**" e "**Distribuição de Rendimentos**", respectivamente).

As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do Gestor, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3, exceto se, a critério do Gestor, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 10º (décimo) dia do Mês-Calendário em questão ("**Data de Pagamento**"), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 64º do Regulamento do Fundo, sendo que será tomada por data-base para critério de elegibilidade dos cotistas que farão jus à distribuição de rendimentos, sempre no último dia útil do mês antecedente ao Mês-Calendário das respectivas datas de pagamento, não obstante da necessidade de observação aos prazos e procedimentos operacionais da B3.

O Gestor buscará, em regime de melhores esforços, realizar as Distribuições de Rendimentos de forma que, ao final cada exercício social do Fundo, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Rendimentos recebidos no período tenham sido distribuídos ao Cotista ao longo de tal exercício social e até a Data de Pagamento subsequente ao seu encerramento, considerando o valor agregado das Distribuições de Rendimentos realizadas no referido exercício social.

Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Amortização Extraordinária**”).

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Os pagamentos referentes às Cotas do Fundo poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE TÍTULO “**DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DE COTAS**” E NO REGULAMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

LEIA A SEÇÃO “**REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO**”, NA PÁGINA 124 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “**DESENQUADRAMENTO DO FUNDO**”, “**ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO**” E “**TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS**”, NA SEÇÃO “**FATORES DE RISCO**”, NAS PÁGINAS 98, 98 E 108 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR

Valorização das Cotas

As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no seu site, no endereço www.brtrust.com.br, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento

dos mercados em que o Fundo atue, observado. para fins de subscrição e integralização, o disposto Regulamento e nesta seção “Cotas”, sob o título “Subscrição e Integralização das Cotas”, na página 110 deste Prospecto Preliminar. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.

O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Assembleia Geral de Cotistas

Competência

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(iii) a substituição do Gestor, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(iv) a substituição do Gestor, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vi) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vii) alteração da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 1/3 (um terço) das cotas em circulação
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a taxa de custódia, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação

Deliberação	Quórum de Aprovação
(ix) a alteração da política de investimento do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(x) a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas cotas pelo Fundo, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste título " Assembleia Geral de Cotistas ";	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra Master, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra Master, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xv) a amortização e o resgate compulsório de cotas do Fundo, que não estejam previstos no Regulamento;	80% (oitenta por cento) das cotas em circulação
(xvi) o resgate das cotas do Fundo por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra Master e/ou de outros ativos financeiros;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Despesas; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em Circulação
(xviii) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto abaixo.	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes

Procedimento de Convocação

A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do Administrador, da B3 e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das Cotas, conforme aplicável.

A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

A presença dos Cotistas representando a totalidade das Cotas em circulação supre a falta de convocação.

Além da assembleia anual que deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou do Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Instalação e Deliberação

Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

A assembleia geral a que se refere o parágrafo acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, sendo que os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido neste parágrafo.

Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e ressalvadas as hipóteses previstas acima, cujas matérias estabelecerem expressamente quórum qualificado para aprovação.

Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas assembleias gerais:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) as empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os demais prestadores de serviços do Fundo, bem como os seus sócios, diretores e funcionários; e
- (v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o Fundo.

O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este parágrafo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, ou da ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance. As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação. Nessa hipótese, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

As deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do Administrador, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para esse fim, conforme descrito no Regulamento e nesta seção "**Cotas**", sob o título "**Assembleia Geral de Cotistas**", na página 114 do presente Prospecto Preliminar.

A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o Administrador responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação e de seu encerramento do mesmo.

Informações Complementares

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em júízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- (xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e na Taxa de Performance, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e

(xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

Observada a “**Ordem de Alocação dos Recursos**” prevista no Regulamento e na página 84 deste Prospecto Preliminar, o Gestor deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo (“**Reserva de Despesas**”). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo Gestor e corresponderá ao montante estimado dos encargos do Fundo, conforme descritos acima, referente ao Mês-Calendarário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições do Regulamento.

Os procedimentos descritos no caput não constituem promessa ou garantia, por parte do Gestor ou, mesmo, do Administrador, de que, observada a “**Ordem de Alocação dos Recursos**” prevista no Regulamento e na página 84 deste Prospecto Preliminar, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, são de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o Administrador ou o Gestor, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste parágrafo excedam o limite do patrimônio líquido do Fundo, o Administrador deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Coordenadores ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Política de Divulgação de Informações

Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigado a:

- (i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do Administrador; (3) saldo e valor das Cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as

demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

- (ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;
- (iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo Gestor nos termos do Regulamento e deste título "**Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações**"; e
- (iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Regulamento e deste título "**Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações**", não obstante da disponibilização dos referidos documentos no site da B3.

A remessa das informações de que trata o item (i)(a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, através de declaração firmada no termo de adesão ao Regulamento.

Caso algum Cotista não tenha comunicado o Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas no Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

A composição da carteira do Fundo será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do Administrador, bem como nos sites da CVM e do Administrador.

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no parágrafo acima, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo Administrador, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o Administrador, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo Administrador à CVM. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos do Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos Investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o Gestor preparará e divulgará no seu site um relatório sintético contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) carteira consolidada do Fundo; e (b) comentários do Gestor sobre a carteira do Fundo, incluindo atribuição de resultados e perspectivas.

Adicionalmente ao relatório mensal referido no parágrafo acima, trimestralmente, até o 30º (trigésimo) Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, o Gestor preparará e divulgará no seu site um relatório analítico contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) mesmas informações que constam no relatório mensal referido no parágrafo acima; (ii) visão de mercado do Gestor; e (iii) informações sobre o mercado secundário de Cotas.

O Gestor deverá disponibilizar os relatórios preparados conforme o disposto nos parágrafos acima ao Administrador, por meio eletrônico previamente acordado, antes da sua divulgação no site do Gestor.

Para fins do disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.

Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável, preferencialmente através dos endereços de e-mail abaixo indicados.

Atendimento aos Cotistas e Disponibilização dos Documentos da Oferta

Administrador

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Att.: Danilo Barbieri

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi

CEP 01.451-0110

São Paulo – SP

Tel.: (11) 3133-0350

E-mail: f555@brltrust.com.br

Website: <https://www.brltrust.com.br/?administracao=rio-bravo-esg-fic-fundo-incentivado-de-inv-em-infraestrutura-rf-cp&lang=pt> (neste *website*, localizar "Regulamento" ou "Prospecto Preliminar")

Coordenador Líder

Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda.

Att.: Gustavo Kosnitzer

Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, 2º andar, Bom Fim

CEP 90035-191

Porto Alegre – RS

Telefone: (51) 4042-0024

E-mail: gustavo.kosnitzer@warren.com.br

Website: <https://ofertaspublicas.warren.com.br/rio-bravo-rbif11> (neste *website* localizar "Regulamento" ou "Prospecto Preliminar")

Coordenadores Contratados

Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Att.: Sr. Douglas Paixão

Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo

CEP 22250-145

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 3797-8092

E-mail: mercadodecapitais@orama.com.br / douglas.paixao@orama.com.br

Website: <https://www.orama.com.br/oferta-publica/rio-bravo-esg-fic-fi-investimento-em-infraestrutura-rf-cp-1-emissao> (neste website, localizar "Regulamento" ou "Prospecto Preliminar").

Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Att.: Daniel Sandoval e Fabiana Fantoni Nani

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32 - Vila Olímpia

CEP 04551-065

São Paulo – SP

Telefone: + 55 (11) 3509-6600

E-mail: daniel.sandoval@riobravo.com.br e fabiana.nani@riobravo.com.br

Website: <https://riobravo.com.br/fundo/rio-bravo-esg-fic-fi-infra> (neste website, localizar "Regulamento" ou "Prospecto Preliminar")

Entidade Reguladora

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

Rio de Janeiro – RJ

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar "Assunto", clicar em "Regulados", posteriormente clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "RIO BRAVO ESG FIC DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO", acessar "RIO BRAVO ESG FIC DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO" e, então, localizar o documento da Oferta que deseja ter acesso);

Mercado de Distribuição Primária e Negociação Secundária

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3272-7373

www.b3.com.br (neste site, na página principal, (a) clicar em “**Home**”, em “**Produtos e Serviços**”; (b) depois, clicar em “**Soluções para Emissores**”; (c) clicar em “**Ofertas Públicas**”; (d) clicar em “**Ofertas em Andamento**”; (e) depois, clicar em “**Fundos**”; e (f) depois, selecionar “RIO BRAVO ESG FIC FUNDO INCENTIVADO DE INV EM INFRAESTRUTURA RF CP”)

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou no site da B3 (www.b3.com.br).

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "**DESENQUADRAMENTO DO FUNDO**", "**ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO**" E "**TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS**", NA SEÇÃO "**FATORES DE RISCO**", NA PÁGINA 98, 98 E 108 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, conforme detalhado a seguir:

- (i) IR: rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) IOF/Títulos: as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável aos Cotistas

Cotistas com natureza de fundo de investimento:

Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações da carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0% (zero por cento).

Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral)

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, segue as seguintes disposições:

- (i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (ii) IOF/Câmbio: eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.
- (iii) IR/Fonte: ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e pela CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda, do seguinte modo:
 - i. Os rendimentos produzidos pelo Fundo serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida.
 - ii. Para fins do item "i" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.
 - iii. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
 - iv. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("**Administrador**").

O Administrador também prestará os serviços de controladoria e escrituração das Cotas, bem como de distribuição das Cotas da presente Emissão na qualidade de instituição intermediária líder da presente Emissão.

Histórico e Atividades

O Fundo é administrado, custodiado e escriturado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-0110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011.

Como administrador fiduciário de fundos de investimento voltados para investidores exclusivos e institucionais, o grupo do Administrador mantém uma carteira aproximada de R\$ 222,568 bilhões distribuídos, entre fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e os chamados fundos 555.

O grupo do Administrador possui uma carteira de aproximadamente R\$ 16.222,5 bilhões em fundos de investimento multimercados, ações e renda fixa, conforme dados disponibilizados pela ANBIMA. Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração da BRL Trust é o Danilo Barbieri, Diretor do Administrador, responsável pela Área de Administração de Fundos.

GESTOR

Foi contratada a RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 6.051, de 27 de julho de 2000 ("**Gestor**") para prestar os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo.

Histórico e Atividades

A Rio Bravo é uma gestora de investimentos independente fundada em 2000 e, atualmente, possui sob gestão cerca de R\$12,5 bilhões divididos em cinco estratégias: Crédito/Renda Fixa, Renda Variável, Fundos Imobiliários, *Private Equity* e *Multi-Assets*/Portfólios. O trabalho exercido pela estratégia envolve a prospecção, estruturação e emissão de novos fundos, bem como a administração e gestão de fundos existentes, exercendo uma posição ativa na alocação dos recursos. A visão fundamentalista do Grupo Rio Bravo é aplicada também nesta estratégia, priorizando ativos de longo prazo que primam pelo retorno, segurança e estabilidade.

Modelo de Gestão

O processo de gestão de investimento é dividido em quatro etapas, as quais envolvem o acompanhamento dos fundos, análises quantitativas, análises qualitativas e a montagem do portfólio. No cerne das análises devem estar a solidez dos locatários, bem como a localização dos imóveis e suas características técnicas, fatores que serão fundamentais para a geração de renda no longo prazo. O time e a gestora também são cruciais na seleção, dado que as decisões de investimentos são tomadas por ela, com o apoio das áreas de suporte, fundamentais para o bom funcionamento dos produtos, e podem ser apontados como importantes fatores na avaliação.

O portfólio é constantemente revisado com o objetivo de aproveitar as melhores oportunidades e adequá-lo à visão macroeconômica da equipe de gestão.

Relacionamento do Fundo com o Gestor

A Rio Bravo Investimentos Ltda. atua como Gestor do Fundo, estando sua remuneração englobada no custo da Taxa de Administração.

Relacionamento Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e a Rio Bravo Investimentos Ltda., bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

COORDENADORES

ÓRAMA

Foi contratada a ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25 (“Órama”) para prestar os serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta em conjunto com o Coordenador Líder.

Histórico e Atividades

A ÓRAMA foi constituída em 14 de janeiro de 2011 e teve a sua autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil em 11 de fevereiro de 2011, bem como foi autorizada para o exercício as atividades de Administrador de Carteira pela Comissão de Valores Mobiliários em 10 de maio de 2011. A ÓRAMA foi constituída com o objetivo de democratizar o acesso à indústria de fundos de investimento no Brasil. Dessa forma, foi pioneira em promover a possibilidade de clientes de varejo acessarem fundos de investimento até então alcançados apenas por investidores que dispunham de quantias relevantes - entre R\$ 50.000,00 e R\$ 500.000,00 - para investimento inicial. Naquele momento, as atividades da ÓRAMA estavam voltadas para a: (i) subscrição de cotas de fundos de investimento em cotas, por conta e ordem de seus clientes (exclusivamente pessoas físicas); (ii) gestão não ativa das carteiras dos fundos de investimento em cotas distribuídos; e (iii) distribuição de fundos de investimento. O objetivo da ÓRAMA se tornou possível com a criação de fundos de investimento em cotas - que investem de 95% a 100% de suas cotas em determinados fundos alvo, sendo que para cada fundo ÓRAMA há um único fundo alvo respectivo, excetuando o Rama Simples DI Tesouro - FIRF Simples Longo Prazo, Rama Bolsa Mid Large - Small Cap FIA, Órama Inflação FIRF IPCA Longo Prazo, Órama

Ouro FIM e o Órama Ações FIC FIA, que possuem políticas de investimento próprias e específicas - com aplicação inicial de apenas R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Para acessar o maior número de potenciais investidores, a ÓRAMA lançou, em 27 de julho de 2011, um portal de internet moderno, fácil e intuitivo, que preza pelo autoatendimento de qualquer tipo de cliente, do mais sofisticado ao iniciante em fundos de investimento. Um portal disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com informações dos fundos criados pela ÓRAMA, bem como de seus fundos alvo, com diversas funcionalidades e ferramentas que auxiliam o investidor a entender as suas expectativas de resultado e suas aversões ao risco para que tenha um investimento adequado aos seus reais objetivos. A ÓRAMA oferece também aos seus clientes um atendimento através de seu canal telefônico gratuito - 0800 - e através de uma equipe comercial para atendimentos pessoais e personalizados. Em outubro de 2016, o Portal da ÓRAMA foi completamente reformulado para oferecer mais ferramentas e produtos aos clientes, além de adotar critérios mais modernos de navegação. Também foi lançada uma nova plataforma eletrônica de investimentos com o intuito de atender agentes autônomos de investimento, consultores e gestores de valores mobiliários. A plataforma eletrônica de investimentos foi desenvolvida em formato White Label capaz de ser customizada e parametrizada de acordo com a estratégia individualizada de cada contratante, obedecendo as limitações específicas de cada atividade. Através dela é possível valorizar a imagem do contratante, proporcionando um atendimento em escala e maior transparência, priorizando sempre o melhor relacionamento com o cliente. Já em fevereiro de 2017 foi lançado o aplicativo ÓRAMA para Android e iOS, onde é oferecido aos clientes mais uma forma de acessar seus investimentos. Além disso, a partir de outubro de 2018 a Órama recebeu autorização para atuar como Participante de Negociação Pleno (PNP) nos mercados da B3. Atualmente, a ÓRAMA oferece aos seus clientes, (i) subscrição, por conta e ordem de seus clientes pessoas físicas, de cotas de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas; (ii) distribuição direta de fundos de investimentos de diversos gestores independentes; (iii) gestão ativa e não ativa das carteiras de fundos de investimento; (iv) operações de renda fixa (LCI's, LCA's, LC's, CDB's, COE, CRA, CRI, Debêntures); (v) serviços de consultoria; (vi) operações de renda variável através da B3 (Bovespa e BM&F) .

Dentre as principais operações conduzidas pela ÓRAMA, destacam-se:

- Coordenador Líder na 2ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Barigui Rendimentos Imobiliários I FII;
- Coordenador Líder na 1ª e 2ª Emissões de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário FOF Integral BREI;
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Emissões de Cotas do Devant Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário;
- Atuamos como Coordenador Líder na 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Emissões de Cotas do Hectare CE - Fundo de Investimento Imobiliário;
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª e 2ª Emissões de Cotas do Fundo De Investimento Imobiliário Rec Logística;
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª e 2ª Emissões de Cotas do Rio Bravo Crédito Imobiliário High Yield Fundo de Investimento Imobiliário - FII;
- Atuamos como Coordenador Líder na 7ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário TG Ativo Real;

- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª Emissão de Cotas da Urca Prime Renda Fundo De Investimento Imobiliário – FII;
- Atuamos como Coordenador Líder na 4ª Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - V2 Properties;
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Emissões do Tordesilhas EI Fundo de Investimento Imobiliário.
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário de CRI Integral Brei.
- Atuamos como Coordenador Líder na 1ª Emissão do Hectare Recebíveis High Grade Fundo de Investimento Imobiliário.
- Atuamos como Coordenador Líder na 2ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Átrio Reit Recebíveis Imobiliários.

RIO BRAVO DTVM

Foi contratada a RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32 - Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 ("Rio Bravo DTVM") para prestar os serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta em conjunto com o Coordenador Líder.

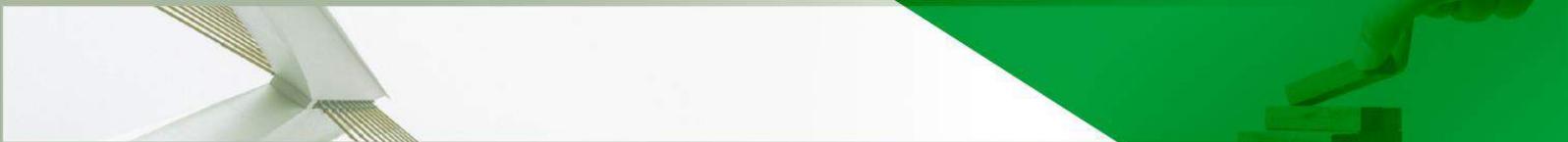
Histórico e Atividades

Fundada em janeiro de 2000, como um administrador de capital de risco no Brasil, a Rio Bravo DTVM tornou-se uma empresa de gestão de investimentos diversificada, com forte presença no Brasil.



Em 4 de novembro de 2016, o controle acionário do Grupo Rio Bravo foi adquirido pela Fosun, um dos maiores conglomerados empresariais do mundo. Sendo o primeiro investimento da Fosun na América Latina, o Grupo Rio Bravo integra a rede global de empresas do grupo e faz parte da estratégia de crescimento em mercados emergentes e visa expandir os negócios do grupo nessa região.

Em 08 de outubro de 2018, o Branco Central do Brasil aprovou formalmente a aquisição da instituição financeira por pessoa jurídica estrangeira por meio do Ofício 19774/2018-BCB/Deorf/GTSP2, juntamente com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República expedida através do Decreto nº 9.519 de 2 de outubro de 2018.



A diretoria executiva do Grupo Rio Bravo é formada por Paulo André Porto Bilyk, Presidente do Grupo Rio Bravo e Diretor de Investimentos, Gustavo H. B. Franco, Estrategista Chefe, Vanessa Zampolo Faleiros, Diretora de Compliance, Jurídico e Operações, Flavio Pacheco Strunk, Diretor Financeiro e de Risco, Evandro Buccini, Diretor de Gestão.

Atualmente, o Grupo Rio Bravo possui mais de R\$12,5 bilhões de ativos sob sua gestão/administração em fundos de investimento. As estratégias de investimentos do Grupo Rio Bravo compreendem cinco áreas: Renda Fixa/Crédito, Renda Variável, Fundos Imobiliários, Private Equity e Multi Assets/Portfólios.

O Grupo Rio Bravo atua na estruturação, administração e gestão de mais de 20 fundos imobiliários, que possuem em sua carteira ativos como Edifícios Comerciais, Agências bancárias, Centros Comerciais, Hotéis, Shopping Centers, imóveis destinados ao setor de varejo, saúde, indústria e logística. A Rio Bravo atua também na estruturação, distribuição, administração e gestão de fundos imobiliários, tendo realizado mais de 40 operações como estruturação de fundos, realização de ofertas públicas e operações de incorporação de fundos nos últimos 10 anos. Possui uma equipe qualificada, com gestores e administradores com expertise somada de décadas no mercado financeiro e de fundo imobiliário.

Equipe

Paulo Bilyk – Chief Executive Officer e Presidente do Conselho de Administração:

Paulo A. P. Bilyk é o Chief Executive Officer da Sociedade e Presidente do Conselho de Administração da Rio Bravo, além de ter sido um dos sócios fundadores da empresa. Anteriormente, Paulo foi sócio e diretor executivo do Banco Pactual (atualmente BTG Pactual), onde dirigiu o departamento de finanças corporativas. Dentre suas atividades, Paulo assessorou grandes e médias empresas no Brasil em aquisições e vendas de ativos, operações de mercados de capitais e reestruturações de dívidas.

Antes do Pactual, trabalhou de 1987 a 1989 na área de operações internacionais da Itautec Informática, uma das principais empresas na área de sistemas de informação no Brasil, lidando com assuntos relacionados ao Departamento de Comércio norte-americano e participando da equipe que deu início a uma joint venture da empresa com a IBM para a comercialização do sistema AS/400 no Brasil.

Paulo Bilyk formou-se em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, em 1988, e concluiu seu mestrado pela Fletcher School of Law and Diplomacy em 1992.

Gustavo H. B. Franco - Estrategista-chefe:

Gustavo H. B. Franco é o estrategista-chefe da Rio Bravo, presidente do conselho de administração e um dos sócios fundadores. Foi presidente do Banco Central do Brasil entre agosto de 1997 e janeiro de 1999, tendo sido, nos 4 anos anteriores, diretor da Área Internacional do Banco Central e Secretário Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Durante o período em que esteve no serviço público, Gustavo teve participação central na formulação, operacionalização e administração do Plano Real.

Conduziu diretamente a operação dos mercados, negociações financeiras internacionais (Plano Brady, acordo com o FMI em 1998), lançamentos de bônus da República, reestruturações bancárias (PROES, PROER, privatizações) e aspectos regulatórios próprios das atividades de bancos centrais.

De 1986 a 1993, Gustavo foi professor e pesquisador do Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - atividade que retomou em 2004 - e foi consultor de diversas organizações internacionais, de órgãos do governo federal, de Estados e do Município do Rio de Janeiro, bem como de várias empresas privadas nacionais e estrangeiras. Também foi professor visitante e fellow na University of California Los Angeles, Stanford e Harvard.

Gustavo é membro do conselho de administração do Banco Daycoval, mantém atividade acadêmica (aulas e pesquisas) e escreve regularmente para jornais e revistas. Tem 10 livros publicados e mais de uma centena de artigos em revistas acadêmicas. Seus escritos podem ser encontrados em sua home page: www.econ.puc-rio.br/gfranco É bacharel (1979) e mestre (1982) em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) e PhD (1986) pela Harvard University.

Vanessa Faleiros – Diretora de Compliance, Jurídico e Operações

Vanessa Zampolo Faleiros atua como Diretora de Compliance, Jurídico e Operações do Grupo Rio Bravo, sendo responsável pelas áreas de Controladoria Estatutária e Gerencial, Compliance, Jurídico, Back Office, IT, Administrativo e Documentação.

Vanessa formou-se em Direito pela Universidade de São Paulo - USP (2005) e desde então seguiu complementando sua formação acadêmica através de programa de MBA Executivo, Insper (2015).

Antes de integrar o Grupo Rio Bravo, Vanessa atuou como Advogada em grandes escritórios e Instituições financeiras (Unibanco, Levy & Salomão Advogados, Vaz Barreto Shingaki e Oioli Advogados), totalizando uma experiência de 10 anos, até ingressar em 2014 o Grupo Rio Bravo e, posteriormente assumir em 2018 o Cargo de Diretora no Grupo.

Evandro Buccini – Diretor de Gestão

Evandro Gamba Buccini atua como Diretor de Investimentos sendo responsável pelas áreas de Gestão de Multi Assets e Portfólio, Renda Fixa e Crédito e Renda Variável.

Evandro formou-se em Economia pela Universidade de São Paulo - USP (2010) e desde então seguiu complementando sua formação acadêmica através de programa de pós-graduação em Economia, Università Commerciale Luigi Bocconi - Milão - Itália (2010). Integrou o Grupo Rio Bravo, como estagiário em 2008 onde construiu sua carreira, até assumir o Cargo de Diretor de Gestão.

Relacionamento Administrador com a Rio Bravo DTVM

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e a Rio Bravo DTVM, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Relacionamento Gestor com a Rio Bravo DTVM

O Gestor possui vínculo societário com a Rio Bravo DTVM, tendo em vista que estão sob o controle comum do Grupo Rio Bravo. Na data deste Prospecto, o Gestor presta serviço de gestão de carteira para outros fundos sob administração da Rio Bravo DTVM, sendo que os termos e condições firmados com cada um dos referidos fundos, levam em consideração as características específicas de cada fundo. Caso, no futuro, a Rio Bravo DTVM venha a contratar o Gestor para prestar serviços de gestão de carteira de um novo fundo sob sua administração, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre o Gestor e tal fundo, representado pela Rio Bravo DTVM. As responsabilidades e remuneração do Gestor estabelecidos para tal fundo de investimento serão definidos de uma forma individualizada, com base nas características específicas de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre a Rio Bravo Investimentos Ltda. e a Rio Bravo DTVM. Na data deste Prospecto, não existem entre a Gestora e a Rio Bravo DTVM, outras relações comerciais relevantes além das acima descritas. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Eventual Conflito de Interesse" na página 107 do Prospecto.

Relacionamento Administrador com a Órama

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e a Órama, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

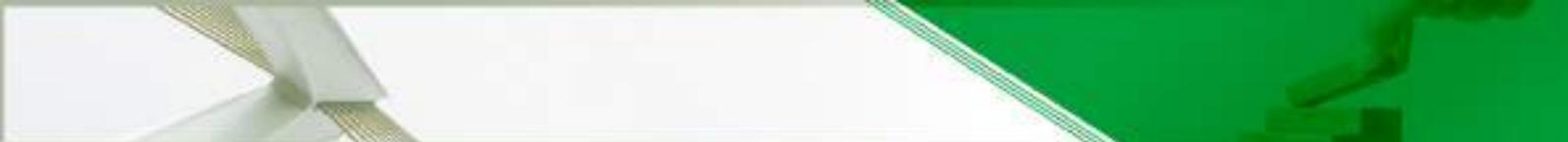
Relacionamento Gestor com a Órama

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e a Órama, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

AUDITOR INDEPENDENTE

Foi contratada a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25 (“**EY**” ou “**Auditor Independente**”) para prestar os serviços de auditoria do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO

ANEXO II - ATOS DO ADMINISTRADOR

ANEXO III - DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO IV - ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**
- CNPJ nº 38.314.962/0001-98 -

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), ou de qualquer lei ou regulamentação que vier a complementar ou substituir tais dispositivos legais para regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A carteira de investimentos do FUNDO observará no que couber o previsto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.661 de 25 de maio de 2018 (“Resolução CMN nº 4.661/18”) e nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 (“Resolução CMN nº 3.922/10”), sendo certo que caberá aos Cotistas, que se enquadrarem nas mencionadas resoluções, a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO.

Parágrafo Único – O FUNDO é destinado a: (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais”); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (“Investidores Não Institucionais”).

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADOR: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“ADMINISTRADOR”).

(ii) **GESTOR: RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, conjunto 32, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente

autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 6.051, de 27 de julho de 2000 (“GESTOR”).

(iii) **CUSTÓDIA E TESOOURARIA:** o agente custodiante será o ADMINISTRADOR, acima qualificado, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de custódia e escrituração, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, qualificada no item (i) acima (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** os serviços de controladoria e escrituração serão prestados pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado.

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** terceiros contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, devidamente habilitados para tanto.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Cotista, praticando todos os seus atos com a estrita observância dos deveres de diligência, lealdade, informação ao Cotista e salvaguarda da integridade dos direitos deste.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço para atuar na qualidade de consultora de investimentos, com especial competência para a emitir parecer e opiniões sobre as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (“ESG”), nos termos do Art. 78 §2º inciso II da Instrução CVM 555.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda dos Ativos (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do FUNDO, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, antes da assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, cópias de cada documento que será firmado em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas do FUNDO (“Cotistas”) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555. O FUNDO é classificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

Artigo 4º O FUNDO tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do **RIO BRAVO ESG MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39 (“FI-Infra MASTER” e “Cotas do FI-Infra MASTER”, respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 6º abaixo (“Outros Ativos Financeiros” e, em conjunto com as Cotas de FI-Infra, “Ativos”). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo GESTOR.

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (i) (a) preponderantemente, de debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”).

Parágrafo Segundo – Os FI-Infra somente poderão adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior a “BBB-” por uma agência classificadora de risco especializada, sendo responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo nos termos do Regulamento e devendo estar devidamente credenciada perante a CVM (“Agências de Classificação de Risco”). Caso os Ativos Incentivados ou os outros ativos financeiros adquiridos pelos FI-Infra, conforme aplicável, tenham sua classificação de risco rebaixada para menos do que o Rating Mínimo (“Ativos Desenquadrados”), os FI-Infra deverão alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do respectivo rebaixamento, observado que, caso a carteira dos FI-Infra fique desenquadrada em razão da alienação dos Ativos Desenquadrados, os FI-Infra poderão

realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do referido desenquadramento, observado que os FI-Infra deverão tomar todas as medidas necessárias para observar o quanto disposto no §5º do artigo 3º da Lei 12.431.

Parágrafo Terceiro – O processo de integração de questões ESG com a análise fundamentalista de crédito, além de consideração das contribuições socioambientais dos Ativos Incentivados e seus emissores no processo de investimento do FUNDO é formalizado pela Política ESG do GESTOR. Este processo segue etapas de análise em paralelo com a política de crédito privado do GESTOR, sendo o um processo para emissões estruturadas pelo GESTOR e o segundo processo para emissões relativas a ofertas públicas primárias do mercado de capitais e mercado secundário, em conformidade com a regulação vigente e este Regulamento. Este processo, objetivo, tem como base ferramentas proprietárias e taxonomia própria que constituem um sistema de administração de riscos sociais e ambientais (SARAS), conforme declaração de consultoria independente. Entre os principais recursos, são elencadas a lista de exclusão, a ferramenta de elegibilidade e de categorização, questionários e lista de documentos de natureza socioambiental, *balanced scorecard* ESG e relatório anual aos Cotistas.

Parágrafo Quarto – Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Parágrafo Quinto – As Cotas de FI-Infra deverão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Sexto – Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) igual ou superior a 2,00% (dois por cento) ao ano (“Rentabilidade Alvo”), considerando a Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) e a Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) nos termos do Capítulo VII deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. A RENTABILIDADE E RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE E RESULTADOS NO FUTURO.**

Artigo 5º O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Único – Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo III, O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. O FUNDO, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

Artigo 6º O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75% ¹	100%		
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), observado o item “(iii)” abaixo.	0%	20%	95% ¹	100%
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	5% ²		
II – Outros Ativos Financeiros:				

¹ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

² Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

(i) títulos públicos federais	0%	5% ³	0%	5% ⁴
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ⁵		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) acima	0%	5% ⁶		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ⁷		
(iv) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do	Até 5% ⁸

³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

⁴ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela ICVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

⁸ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	
--	--

Parágrafo Primeiro – O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido do FUNDO
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Vedado
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Mínimo de 95% do patrimônio líquido do FUNDO ⁹
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Parágrafo Segundo – Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

Parágrafo Terceiro – No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

Parágrafo Quarto – O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

Parágrafo Quinto – Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Quarto acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu

⁹ Observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º.

patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, no *caput* deste Artigo 6º, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

Parágrafo Sexto – Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º, os Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM.

Parágrafo Oitavo – **O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.**

Parágrafo Nono - Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

Artigo 7º É vedado ao FUNDO: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra.

Artigo 8º É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 9º O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Único – Observado o disposto neste Capítulo III, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, incluindo cotas do FI-Infra MASTER. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra MASTER, por sua vez, (i) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; (ii) podem ser geridos pelo GESTOR; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos

Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Artigo 10º Nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º acima, o GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado ao disposto no Artigo 6º acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO. A eventual concentração de investimento do FUNDO em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das cotas do FUNDO.

Artigo 11º Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo III, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 12º Os recursos utilizados pelo FUNDO para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais ativos financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e integralização das cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 13º Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará a taxa de administração equivalente a um percentual de 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, atualizado, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos parágrafos abaixo (“Taxa de Administração Mínima”). A taxa de administração do FI-Infra Master será descontada da Taxa de Administração Mínima.

Parágrafo Primeiro – Além da Taxa de Administração Mínima descrita no Artigo 13º acima, o FUNDO está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR. Desse

modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista neste Artigo 13º não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no *caput* deste Artigo 13º sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no *caput* deste Artigo 13º.

Parágrafo Quarto – Não será cobrada dos Cotistas, taxa de saída e nem outra taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do FUNDO, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo FUNDO, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Artigo 14º Pela prestação do serviço de gestão da carteira do FUNDO, o GESTOR fará jus a uma taxa de gestão equivalente a um percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Gestão”).

Artigo 15º Além da Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”) a partir da Data da 1ª Integralização, a qual será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo FUNDO ao GESTOR. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,10 * [(Va) - (Taxa de Correção * Vb)]$$

Va = rendimento efetivamente distribuído aos Cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor distribuído do(s) semestre(s) anterior (es), corrigido pelo Índice de Correção – abaixo definido), atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_n^M \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção (M)}$$

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento de Taxa de Performance (desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos);

Índice de Correção (M) = Para cada M, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do mês anterior desde o início do Período de Apuração.

$$\text{Taxa de Correção} = \left((1 + X)^{\left(\frac{n}{12}\right)} * (1 + \text{IPCA acumulado}) \right) - 1$$

X = média aritmética do Yield do IMA-B (índice formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA, que são as NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+), divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website).

O fator “X” que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (“Período de Apuração”) (exemplificativamente, o fator “X” será a média aritmética de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

IPCA acumulado = variação mensal acumulada do IPCA do período de apuração.

Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior (exemplificativamente, para o período de 1 de julho a 31 de dezembro, será IPCA do período de junho a novembro).

n= período de apuração de 6 (seis) meses.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a primeira integralização de cotas durante o prazo de duração do fundo pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas.

A Taxa de Performance não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Performance do FUNDO será cobrada segundo o “**método do passivo**”, previsto no Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555, ou seja, com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista.

Parágrafo Segundo – As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Terceiro – É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da cota do FUNDO, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

Parágrafo Quarto – Entende-se por “valor da cota” aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no

encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as cotas do FUNDO são negociadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Instrução CVM 555.

Parágrafo Quinto – Caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à primeira emissão de cotas do FUNDO: (i) a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Artigo 16º Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo FUNDO, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 17º As remunerações previstas no Artigo 13º e no Artigo 14º acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 18º Em caso de (i) destituição do GESTOR, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), (ii) renúncia do GESTOR, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do FUNDO, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do FUNDO por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, o GESTOR fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição, sendo certo que, se aplicável, o FUNDO arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referente aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da remuneração previsto acima, em caso de destituição sem Justa Causa do GESTOR, o FUNDO deverá pagar ao GESTOR o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no patrimônio líquido do FUNDO ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior (“Multa de Destituição”). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 19º Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

(ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;

(xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e na Taxa de Performance, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e

(xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Artigo 20º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34º abaixo, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO (“Reserva de Despesas”). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, conforme descritos no Artigo 19º acima, referente ao Mês-Calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único – Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34º abaixo deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Artigo 21º Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste Artigo 21º excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 22º As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, conforme metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu site, no endereço www.brtrust.com.br, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25º abaixo.

Parágrafo Terceiro – O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

Artigo 23º A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 24º O valor unitário de integralização das cotas, na Data da 1ª Integralização, será de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário de integralização definido nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 25º abaixo.

Artigo 25º Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação do GESTOR e

independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”). Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do GESTOR.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência até a data estipulada nos documentos que aprovarem as novas emissões, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro será de 10 (dez) Dias Úteis;

(ii) A data de corte, para apuração dos Cotistas titulares de cotas que serão elegíveis ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro, será indicada em cada documento que vier a aprovar as novas emissões, tais como a deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

(iii) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor; e

(iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

Parágrafo Segundo – O preço de integralização das cotas de cada nova emissão do FUNDO poderá ser definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso:

(i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo VI; ou (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do FIC-FI-Infra, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR deverá incluir, na orientação ao ADMINISTRADOR para a emissão de cotas do FUNDO, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Ao integralizar as cotas de emissão do FUNDO, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas do FUNDO, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM (“Taxa de Distribuição Primária”). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do ADMINISTRADOR,

conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do FUNDO. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do FUNDO. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

Artigo 26º A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do FUNDO está condicionado à distribuição da quantidade mínima de cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Parágrafo Quarto – É admitida a subscrição, por um mesmo Cotista, de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 27º Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no FUNDO.

Artigo 28º As cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição

das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 29º A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo VII. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo VII deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Artigo 30º O FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Trimestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

Parágrafo Único – Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo FUNDO serão imediatamente incorporados ao patrimônio do FUNDO e alocados nos termos do Artigo 34º abaixo.

Artigo 31º Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 30º acima, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do FUNDO, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos (“Rendimentos” e “Distribuição de Rendimentos”, respectivamente).

Parágrafo Primeiro – As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Segundo – A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do GESTOR, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendarário (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3, exceto se, a critério do GESTOR, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 10º (décimo) dia do Mês-Calendarário em questão (“Data de Pagamento”), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 64º abaixo, sendo que será tomada por data-base para critério de elegibilidade dos cotistas que farão jus à distribuição de rendimentos, sempre o último dia

útil do mês antecedente ao Mês-Calendarário das respectivas datas de pagamento, não obstante da necessidade de observação aos prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se, para fins deste Regulamento: (i) “Mês-Calendarário”, cada mês do calendário civil; e (ii) “Trimestre”, cada conjunto de três Meses-Calendarário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

Parágrafo Quarto – O GESTOR buscará, em regime de melhores esforços, realizar as Distribuições de Rendimentos de forma que, ao final cada exercício social do FUNDO, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Rendimentos recebidos no período tenham sido distribuídos ao Cotista ao longo de tal exercício social e até a Data de Pagamento subsequente ao seu encerramento, considerando o valor agregado das Distribuições de Rendimentos realizadas no referido exercício social.

Artigo 32º Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que solicitado pelo GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

Parágrafo Primeiro – A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR ao Cotista nesse sentido.

Parágrafo Segundo – A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Artigo 33º As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

Artigo 34º O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Único – Os pagamentos referentes às cotas do FUNDO poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

Artigo 35º OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 36º Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do FUNDO serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

- (i) até que o investimento do FUNDO nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das cotas do FUNDO serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento;
- (ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 30º acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
 - (d) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas do FUNDO;
 - (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e
 - (f) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos Financeiros será realizado a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37º Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir (observado o disposto no Artigo 40º do presente Regulamento) sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação

(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vii) alteração da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 1/3 (um terço) das cotas em circulação
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a taxa de custódia, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação
(ix) a alteração da política de investimento do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas cotas pelo FUNDO, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo VIII;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra MASTER, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra MASTER, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xv) a amortização e o resgate compulsório de cotas do FUNDO, que não estejam previstos no presente Regulamento;	80% (oitenta por cento) das cotas em circulação
(xvi) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra MASTER e/ou de outros ativos financeiros;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Despesas; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no

	mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em Circulação
(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 43º abaixo	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes

Parágrafo Único – Entende-se por “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, não necessariamente de forma cumulativa: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) caso tenham sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial solicitada, decretada ou diferida; ou (v) caso atuem em desacordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”).

Artigo 38º A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR, da B3 e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre a falta de convocação.

Artigo 39º Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 40º Além da assembleia prevista no Artigo 39º acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 41º Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 37º acima, cujas matérias estabelecerem expressamente quórum qualificado para aprovação.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 42º Não podem votar nas assembleias gerais:

- (i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) as empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como os seus sócios, diretores e funcionários; e
- (v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

Artigo 43º O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta dos Cotistas.

Parágrafo Único – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 44º Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Único – As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 45º As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro – A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 46º A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste Artigo 46º, o ADMINISTRADOR deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 47º Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 48º Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 49º O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigado a:

- (i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e
- (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de

desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

(ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados por GESTOR nos termos do Artigo 53º abaixo; e

(iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Artigo 52º abaixo, não obstante da disponibilização dos referidos documentos no site da B3.

Parágrafo Primeiro – A remessa das informações de que trata o inciso (i)(a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caso algum Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

Artigo 50º A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM e do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único – Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no *caput*, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo ADMINISTRADOR, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 51º As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo ADMINISTRADOR à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em

solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 52º O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Artigo 53º Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório sintético contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) carteira consolidada do FUNDO; e (ii) comentários do GESTOR sobre a carteira do FUNDO, incluindo atribuição de resultados e perspectivas.

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente ao relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 53º, trimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório analítico contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) mesmas informações que constam no relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 53º; (ii) visão de mercado do GESTOR; e (iii) informações sobre o mercado secundário de cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo – O GESTOR deverá disponibilizar os relatórios preparados conforme este Artigo 53º ao ADMINISTRADOR, por meio eletrônico previamente acordado, antes da sua divulgação no site do GESTOR.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 54º Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo Primeiro – A versão integral da política de exercício de direito de voto do GESTOR encontra-se disponível no site do GESTOR no seguinte endereço: <https://riobravo.com.br/>

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da observância da sua política de exercício de direito de voto, na hipótese das alíneas (xiii) e (xiv) do Artigo 37º acima, o GESTOR votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 55º O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo Único – O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 56º As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIII - DA TRIBUTAÇÃO

Art. 57º Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIII apresenta as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento regidos pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, e aos titulares de suas cotas, e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas do FUNDO, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não tem como garantir ao COTISTA que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável ao COTISTA à época da amortização ou do resgate das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O COTISTA não deve considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto cotista do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Tributação aplicável à carteira do FUNDO:

Desde que atendidos os requisitos previstos no Capítulo III acima, referente à composição da carteira do Fundo, a legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Quarto – Tributação aplicável aos COTISTAS qualificados como fundos de investimento:

Caso os COTISTAS sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

Parágrafo Quinto – Outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral):

As operações realizadas por outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pela Lei nº 12.431 e pela CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda, do seguinte modo:

- a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida.

b. Para fins do item “a” acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

CAPÍTULO XIV - DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS FATORES DE RISCO

Artigo 58º A carteira do FUNDO, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Único – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias de seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 59º O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste Artigo 59º para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do VaR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em

cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro – A utilização de mecanismos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Artigo 60º Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por conseqüência, o FUNDO e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(c.1) A pandemia de Coronavírus (“COVID-19”) em escala global iniciada como um surto na Ásia em dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Ativos investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 4º acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do FUNDO decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do FUNDO. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, assim como das cotas do FUNDO, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou das cotas do FUNDO, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Conseqüentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título

de amortização ou resgate das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante o FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para o FI-Infra e para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo o FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos

Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que os FI-Infra não recebam rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(d) Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra. Os FI-Infra somente poderão adquirir ativos em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior ao Rating Mínimo por uma das Agências de Classificação de Risco. O rebaixamento do Rating Mínimo dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra obrigará os FI-Infra a alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, o que poderá ocasionar um evento de amortização extraordinária obrigatória das Cotas de FI Infra para que que não ocorra o desenquadramento da carteira dos FI-Infra e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas de FI Infra.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, conseqüentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FI-Infra atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais ao FI-Infra e, conseqüentemente, ao FUNDO. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o FUNDO o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos Financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do

CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação da Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, conseqüentemente, os Cotistas.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FI-Infra depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos do FI-Infra, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros, prejudicando o desempenho da carteira do FI-Infra e, conseqüentemente, o FUNDO.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão,

permissão, arrendamento, autorização ou parceria público privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

(b) **Desenquadramento do FUNDO.** O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) **Alteração do Regime Tributário.** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada,

questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(d) Risco dos imóveis dos CRIs não possuem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Nos casos dos Ativos Financeiros investidos pelos FI-Infra representados por CRIs, os imóveis vinculados aos CRIs podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao “habite-se”, nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculados aos CRIs, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, em conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

(e) O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos emissores. Se os custos dos emissores aumentarem ou as receitas diminuam significativamente ou se os emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

(f) A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada. As concessões dos emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os emissores dos Ativos Incentivados não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

(g) Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O

cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores dos Ativos Incentivados. Além disso, caso os emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos emissores dos Ativos Incentivados.

(h) As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. A documentação dos Outros Ativos Financeiros pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Outros Ativos Financeiros. Não há garantias de que os emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Outros Ativos Financeiros, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Outros Ativos Financeiros, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos FI-Infra ou ao FUNDO, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Outros Ativos Financeiros.

(i) Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra. A estrutura financeira, econômica e jurídica dos FI-Infra apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte do FUNDO em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(j) Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra. Determinados ativos dados em garantia no âmbito dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra (especialmente CRIs e Debêntures), são passíveis de seguro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos bens, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a

serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação integral do dano sofrido.

(k) Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários. As operações das emissoras dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou das sociedades por eles investidas podem estar lastreadas ou ter como garantia direitos creditórios decorrentes de contratos imobiliários (como por exemplo, contratos de locação e arrendamento). Tendo em vista que a locação e arrendamento dos imóveis podem ser parte importante da rentabilidade dos emissores e a possibilidade de inadimplemento do pagamento dos alugueis pode afetar substancialmente as receitas dos emissores, que poderão não ter condições de cumprir com seus compromissos de pagamento na falta das receitas oriundas dos contratos de locação e, conseqüentemente impactando a rentabilidade das Cotas dos FI-Infra; Adicionalmente, a eventual rescisão dos contratos de locação, voluntária ou involuntariamente pelo locatário, com ou sem o pagamento da indenização devida, e/ou o aumento da vacância dos imóveis, afetará as receitas dos emissores, o que poderá resultar em reflexo negativo na rentabilidade das Cotas dos FI-Infra. Além da rescisão convencional dos contratos de locação, os locatários poderão propor demandas judiciais a fim de obter a rescisão judicial da relação locatícia em caso de onerosidade excessiva dos contratos de locação.

(l) Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis. Os FI-Infra poderão ser parte em diversas ações, nas esferas cível, penal tributária e/ou trabalhista. Não há garantia de que os FI-Infra irão obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelo FUNDO, que deverão arcar com eventuais perdas.

(m) Risco da morosidade da justiça brasileira. Os FI-Infra poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que os FI-Infra obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio dos FI-Infra, na rentabilidade do FUNDO e no valor de negociação das Cotas de FI-Infra.

(n) Risco de imagem. A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar os emissores dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas, ultimamente os FI-Infra podem prejudicar a potencialidade de negociação ou locação dos imóveis pelos emissores, as sociedades por eles investidas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades dos FI-Infra, dos emissores e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas de FI-Infra.

(o) Riscos relacionados a ações de despejo em decorrência da COVID-19. Em 10 de junho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.010, a qual estabelece o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo coronavírus (Covid-19). O projeto da referida lei previa, em seu artigo 9º, a suspensão da possibilidade de concessão de liminar em ação de despejo de imóveis urbanos (residencial e não residencial), prevista no artigo 59,

§1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245/91. Apesar de tal dispositivo ter sido objeto de veto presidencial, a concessão de liminar para despejo dependerá da análise judicial das peculiaridades de cada caso, sendo que, poderão ser indeferidas, inviabilizando a retomada dos imóveis locados pelo emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(p) Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público. De acordo com o sistema legal brasileiro, os bens dos emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(q) Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos Financeiros e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros. No âmbito dos Outros Ativos Financeiros e/ou no endividamento dos emissores, a deliberação para tomar determinadas medidas previstas nos respectivos instrumentos (tais como vencimento antecipado, liberação ou substituição de garantias, concessão de *waivers*, pré-pagamento (resgate), entre outras) pode estar sujeita ao atingimento de quóruns de deliberação específicos previstos nos respectivos instrumentos. O não atingimento desses quóruns pode inviabilizar a tomada de medidas em relação a tais endividamentos e a excussão de garantias.

(r) Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra. Determinados ativos componentes da carteira dos FI-Infra, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a regulamentações, decisões e penalidades de diversas entidades reguladoras, credores públicos e entidades de autorregulação. Eventuais novas regulamentações, decisões e/ou penalidades aplicáveis aos ativos componentes da carteira dos FI-Infra e/ou aos seus respectivos emissores podem resultar em restrições a negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantido específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Outros Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses Outros Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Outros Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não

produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, conseqüentemente, ao FUNDO. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, conseqüentemente, ao FUNDO. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo FUNDO poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(b) Caracterização de Justa Causa. Nos termos do Parágrafo Único do **Artigo 36** deste Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o GESTOR ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção.

Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do GESTOR; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 36 acima, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.

(c) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do **Artigo 40º**, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, salvo nas hipóteses em que o presente Regulamento definir quórum de instalação superior. Exceto por determinadas matérias previstas no Artigo 36 acima, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do FUNDO que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma

participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas “minoritários”.

(e) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

(xiii) RISCOS AMBIENTAIS

O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo FUNDO e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao FUNDO. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o FUNDO. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o FUNDO.

(xiv) RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

As operações do FUNDO, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias

desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas do FUNDO.

(xv) OUTROS RISCOS

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do FUNDO.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do FUNDO será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado

o disposto no Capítulo III deste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo ADMINISTRADOR; (2) podem ser geridos pelo GESTOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(g) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Classe A do Fundo no mercado secundário.

(h) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(i) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos

FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(j) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO poderão resultar em redução do valor das cotas do FUNDO. Nos termos do Artigo 30 acima, em cada Data de Pagamento, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo FUNDO, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do FUNDO tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do FUNDO, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(k) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

Artigo 61º Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados no Artigo 59 acima.

Artigo 62º Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 60º acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 63º AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DOS COTISTAS DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO. O FUNDO PODE ESTAR

EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FI-INFRA DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

Parágrafo Primeiro – Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do ADMINISTRADOR, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

Parágrafo Segundo – Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 65º Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 66º A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

Artigo 67º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas.

Parágrafo Único – Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

Artigo 68º O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou em suas dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidos na sede e/ou nas dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Único – O serviço de atendimento aos Cotistas está disponível pelo e-mail f555@brltrust.com.br.

Artigo 69º Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

-Administrador-



ANEXO II

ATOS DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
**RIO BRAVO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
SUSTENTÁVEL RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pelo Ato Declaratório CVM n.º 11.784 de 30 de junho de 2011, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Administradora”),

RESOLVE

1. Constituir o **RIO BRAVO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”), como um fundo incentivado de investimento em infraestrutura e sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores (“Instrução CVM 555”), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
2. Aceitar desempenhar as funções de Administradora do Fundo, designando o Sr. **DANILO CHRISTÓFARO BARBIERI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.937.394-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 287.297.108-47, com escritório na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 16.085, de 10 de janeiro de 2018, para exercer as atividades de gerente responsável pela representação do Fundo perante a CVM;
3. Contratar a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores



mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784 de 30 de junho de 2011;

4. Aprovar o inteiro teor regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do documento Anexo ao presente Instrumento de Constituição; e
5. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Instrução CVM 555 para a obtenção do registro automático de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

**DANIELA ASSARITO BONIFACIO
BOROVICZ**

Assinado de forma digital por DANIELA ASSARITO
BONIFACIO BOROVICZ
Dados: 2020.08.24 16:40:07 -03'00'

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



REGULAMENTO

DO

**RIO BRAVO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Datado de

24 de agosto de 2020

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	4
3.	PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO	4
4.	PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	5
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	5
6.	REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	12
7.	SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
8.	ENQUADRAMENTO À LEI N° 12.431/11 E TRIBUTAÇÃO.....	15
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	18
10.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	21
11.	FATORES DE RISCO	23
12.	COTAS DO FUNDO: CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E RAZÕES DE GARANTIA	36
13.	PAGAMENTO DE RENDIMENTOS	39
14.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.....	41
15.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	41
16.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS ...	42
17.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	44
18.	ASSEMBLEIA GERAL.....	46
19.	DO CONFLITO DE INTERESSE	49
20.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	50
21.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	51
22.	PUBLICAÇÕES.....	52
23.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO	52
24.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	54
25.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	56
26.	FORO	57
	ANEXO I	58
	ANEXO II	67
	ANEXO III.....	70

**REGULAMENTO DO
RIO BRAVO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

O “RIO BRAVO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO” (“Fundo”), disciplinado pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e pela Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterada, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”) ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para subscrição e aquisição, preponderantemente, de valores mobiliários representados principalmente por debêntures (“Debêntures”), bem como certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), constituídos sob a forma de condomínio fechado, de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, sendo que os CRI e as cotas de FIDC a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser de classe única ou sênior, e outros ativos permitidos pela Lei nº 12.431/11, ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, bem como os ativos que vierem a ser definidos pela lei resultante do Projeto de Lei nº 2.646/2020 do Poder Legislativo (“Projeto de Lei 2646/2020”), e demais legislação aplicável, relacionados à captação de recursos de forma incentivadas com vistas em implementar projetos de investimento no setor de infraestrutura no país, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado pelo Decreto nº 10.387, de 05 de junho de 2020, e alterações posteriores, nos termos das Cláusulas 9ª e 10 abaixo (“Ativos de Infraestrutura”).

1.2 O Fundo somente poderá adquirir Ativos de Infraestrutura que assim forem definidos pela lei resultante do Projeto de Lei 2646/2020 e legislação posterior, caso, mesmo após a referida aquisição, seja possível a manutenção pelo Fundo do benefício estabelecido no item 8.1 abaixo, com relação aos Ativos de Infraestrutura já adquiridos

e que forem adquiridos nos termos da Lei 12.431/11, ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

1.3. Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.4. Caso qualquer data aqui prevista não seja um Dia Útil, tal data será prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, sendo admitida a amortização das Cotas, a critério da Gestora, conforme disposto no presente Regulamento, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

2.2. O Fundo é classificado pela ANBIMA como um fundo de investimento categoria “Renda Fixa”, “Duração Livre”, “Crédito Livre”.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo tem Prazo de Duração indeterminado, exceto em caso de (i) liquidação antecipada do Fundo; e (ii) estabelecimento e alteração do Prazo de Duração pelos Cotistas.

3.2. O Fundo tem como público alvo investidores em geral, destinando-se a pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, e demais investidores que não atendam aos requisitos da regulamentação específica para investidores qualificados, desde que as Cotas sejam adquiridas em mercado organizado de valores mobiliários, nos termos do §7º do Art. 131-B da Instrução CVM 555.

3.2.1. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em infraestrutura; e (iii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Ativos de Infraestrutura.

4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1 O Fundo é administrado pela **BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Instituição Administradora”).

4.2 As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo do **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.044, de 12 de julho de 2000 (“Gestora”).

4.3 O exercício da atividade de custódia, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas e controladoria do Fundo, caberá à **BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia e escrituração, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, qualificada no item 4.1 acima (quando atuando nessa qualidade, o “Custodiante”).

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, praticando todos os seus atos com a estrita observância dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias Gerais; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (f) a documentação relativa às operações do Fundo; (g) os demonstrativos trimestrais do Fundo; e (h) os relatórios do Auditor Independente.
- (ii) solicitar a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 555;
- (iv) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula 22 deste Regulamento;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- (vi) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do Fundo, inclusive da lâmina, se houver;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento, incluindo a política de investimentos, de composição e de diversificação da carteira;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xi) realizar a divulgação das informações periódicas previstas no item 21 deste Regulamento;
- (xii) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente; e
- (xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo.

5.2.1 A Instituição Administradora deverá comunicar à Gestora a respeito de quaisquer comunicações enviadas aos Cotistas, nos termos da Cláusula 22 abaixo.

5.2.2 A Instituição Administradora obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou de ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma e quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento desta obrigação serão suportadas pela Instituição Administradora.

5.3 É vedado à Instituição Administradora e à Gestora, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, com relação às obrigações do Fundo;
- (iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (vii) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (ix) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) adquirir Cotas do próprio Fundo;

- (xii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xiii) efetuar operações envolvendo derivativos, com exceção de operações com caráter de proteção da carteira, nos termos deste Regulamento;
- (xiv) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xv) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xvi) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil emissoras ou alienantes de Ativos de Infraestrutura, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

5.5 A Gestora desempenhará as seguintes funções e terá as seguintes obrigações:

- (i) realizar a gestão profissional dos Ativos de Infraestrutura e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) proceder à análise e seleção dos Ativos de Infraestrutura ofertados ao Fundo e dos demais ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, bem como proceder à análise acerca de eventual alienação de Ativos de Infraestrutura e/ou demais ativos;
- (iv) implementar os investimentos e desinvestimentos em Ativos de Infraestrutura, bem como decidir pela aquisição e alienação dos demais ativos do Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;
- (v) celebrar, em nome do Fundo, com a interveniência da Instituição Administradora, quando necessário, cada Contrato de Aquisição;
- (vi) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de forma que o Fundo (a) busque ser classificado como fundo de longo prazo – LP; e (b) esteja enquadrado no disposto no artigo 3º da Lei nº 12.431/11 ou de qualquer lei ou regulção que

- vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país;
- (vii) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;
 - (viii) definir a estratégia e forma de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos, observados os procedimentos mínimos definidos no Anexo III deste Regulamento;
 - (ix) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos, nos termos previstos nos Documentos Comprobatórios;
 - (x) propor à Instituição Administradora a convocação de Assembleia Geral;
 - (xi) participar e votar em assembleia geral de debenturistas, de detentores de CRI, de cotistas e/ou de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo e seus Cotistas;
 - (xii) prestar à Instituição Administradora as informações necessárias para a administração do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão, e enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Instituição Administradora, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo;
 - (xiii) fornecer aos Cotistas, por intermédio da Instituição Administradora, informações já preparadas pela Gestora que auxiliem a tomada de decisão por parte dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas;
 - (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
 - (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
 - (xvi) validar os Critérios de Elegibilidade; e

(xvii) envidar os melhores esforços para identificar possíveis situações de conflito de interesse e alertar a Instituição Administradora a respeito de tais situações.

5.5.1 Caso venham a atuar em outros fundos de investimento com políticas de investimento similares à deste Fundo no Brasil, a Gestora deverá adotar uma política de alocação de ordens de aquisição e alienação de ativos de maneira equânime entre os fundos geridos, preservando os direitos do Fundo e evitando eventuais conflitos de interesse.

5.5.2. Para fins do disposto no artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fica a Gestora constituída como procuradora para, em nome do Fundo, e independentemente de realização de Assembleias Gerais, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo e às operações desta carteira incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, boletins de subscrição, contratos relativos à negociação de Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura, declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do Fundo, contratos com agente fiduciário, instituições financeiras e outros prestadores de serviços relacionados aos Ativos que integram a carteira do Fundo, bem como aditamentos a quaisquer documentos, acordos ou contratos mencionados neste item. Na celebração dos documentos ora referidos a Gestora deverá observar os interesses dos Cotistas do Fundo, este Regulamento, e a legislação e regulamentação aplicáveis.

5.6 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Ativos de Infraestrutura;
- (ii) realizar a liquidação física e financeira dos Ativos de Infraestrutura, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Infraestrutura;
- (iii) fazer a custódia e a guarda de documentação relativa aos Ativos de Infraestrutura, dos Ativos de Liquidez e de Outros Ativos de Infraestrutura;
- (iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Ativos de Infraestrutura, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores;
- (v) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, diretamente em conta de titularidade do Fundo;

- (vi) disponibilizar à Instituição Administradora e à Gestora as informações e dados necessários ao cálculo, na forma prevista neste Regulamento, da Reserva de Caixa;
- (vii) prestar serviços de custódia dos demais ativos da carteira do Fundo, quando aplicável; e
- (viii) fazer a controladoria do Fundo e a escrituração de suas Cotas.

5.6.1 A guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante.

5.6.2 Considera-se como Documentos Comprobatórios dos Ativos de Infraestrutura:

- (i) cópia das escrituras de emissão das Debêntures, devidamente inscritas no Registro de Comércio competente, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura;
- (ii) cópia dos documentos que dão lastro à emissão dos CRI e do termo de securitização dos CRI, devidamente registrados perante a instituição custodiante e/ou os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emissores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada termo de securitização;
- (iii) (a) via original do boletim de subscrição, para Debêntures subscritas em ofertas públicas primárias, (b) o Contrato de Aquisição, quando aplicável, ou (c) do extrato da conta de depósito das Debêntures no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro de debêntures do Emissor;
- (iv) (a) via original do boletim de subscrição, para os CRI subscritos em ofertas públicas primárias, (b) o Contrato de Aquisição, quando aplicável, ou (c) do extrato da conta de depósito dos CRI no ambiente de negociação;
- (v) cópia dos instrumentos de garantia dos Ativos de Infraestrutura, quando houver (a) devidamente registrados, caso se trate de instrumentos registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ou (b) devidamente prenotados para registro, caso se trate de instrumentos registrados em Cartórios de Registro de Imóveis; e

- (vi) para outros ativos de infraestrutura permitidos pela Lei nº 12.431/11 ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país. conforme o caso, cópia das escrituras de emissão ou dos documentos de lastro à emissão ou dos termos de securitização, ou via original dos boletins de subscrição ou dos contratos de aquisição, ou extrato de conta de depósito no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro do Emissor ou outros documentos que comprovem a emissão de outros valores mobiliários permitidos pela Lei nº 12.431/11 ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

6.1 Pela administração, gestão e custódia do Fundo será devida uma remuneração mensal (“Taxa de Administração”), calculada e provisionada todo Dia Útil, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.1.1 A Taxa de Administração será paga à Instituição Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.2 A Instituição Administradora pagará, por conta e ordem do Fundo, parcelas da Taxa de Administração diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.3 A Gestora não receberá nenhuma remuneração adicional àquelas descritas neste Regulamento relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Ativos de Infraestrutura, Ativos de Liquidez e/ou Outros Ativos de Infraestrutura que sejam subscritos ou adquiridos pelo Fundo ou qualquer outra atividade relacionada ao Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

6.2 Na hipótese de renúncia ou destituição da Instituição Administradora, da Gestora ou do Custodiante, por qualquer motivo, a parcela da Taxa de Administração estabelecida no item 6.1 a que estes fazem jus será devida, *pro rata tempore*, desde a data da referida destituição até a data do seu efetivo desligamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1 Renúncia. A Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, mediante aviso divulgado no Jornal utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou, ainda, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, pode renunciar à administração, à gestão ou à função de Custodiante, conforme o caso, desde que, no mesmo ato, no caso da Instituição Administradora, convoque Assembleia Geral, ou, no caso da Gestora, solicite convocação de Assembleia Geral à Instituição Administradora, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou não, conforme o disposto nas Cláusulas 19, 24 e 25 abaixo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela substituição do prestador de serviço que renunciar às suas funções, o prestador de serviço em questão deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral prevista no item 7.1, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. Já na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante se obrigam a permanecer no exercício de sua função até a finalização do procedimento de liquidação total do Fundo, nos termos da Cláusula 25 abaixo, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

7.1.2 Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, caso a Assembleia Geral: (i) não nomeie instituição substituta habilitada para desempenhar a respectiva função; ou (ii) não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, a Instituição Administradora procederá à liquidação do Fundo, observadas as previsões específicas deste Regulamento.

7.2 Destituição. A Instituição Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão ser destituídos sem justa causa, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na Cláusula 18 deste Regulamento.

7.2.1 A Instituição Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão ser destituídos com justa causa, pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na Cláusula 18 deste Regulamento, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência (em conjunto “Justa Causa”)

- (i) caso atuem com dolo ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- (ii) no caso da Instituição Administradora, da Gestora e do Custodiante, caso sejam descredenciados pela CVM ou tenha, cada um, cassada sua autorização para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração, gestão ou custódia de carteira de títulos e valores mobiliários, respectivamente;
- (iii) caso tenham sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial solicitada, decretada ou deferida; e
- (iv) caso atuem em desacordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção).

7.2.2 Caso a Gestora seja destituída sem justa causa, nos termos do item 7.2 acima, a Instituição Administradora assumirá as atividades da Gestora até que a Assembleia Geral de Cotistas venha a indicar um substituto.

7.2.3 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata os itens 7.2 e 7.2.1 acima.

7.2.4 Caso convoquem a Assembleia Geral prevista no item 7.2.1 acima, os Cotistas deverão: (a) encaminhar à Instituição Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante documento contendo os motivos da solicitação de sua substituição; e (b) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.2.5 Ressalvado o disposto no item 7.2.2 acima, na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da destituição e/ou substituição da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, estes deverão permanecer no exercício regular de suas funções até que se inicie a prestação de serviço por outra instituição administradora, gestora ou custodiante, observado o disposto no item 7.2.2 acima, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua substituição, salvo se deliberado de forma contrária pela Assembleia Geral em questão.

7.2.6 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 20

(vinte) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações e documentos sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, de modo contínuo, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.2.7 Caso a nova instituição administradora, a gestora ou o custodiante nomeado não substitua a Instituição Administradora, a Gestora ou o Custodiante, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberou sua substituição, este fato constituirá um Evento de Avaliação, para os fins do item 24 abaixo.

8. ENQUADRAMENTO À LEI Nº 12.431/11 E TRIBUTAÇÃO

8.1 *Imposto de Renda* - Desde que atendidos os requisitos dos itens 9.2.1 e 9.2.2 abaixo, os rendimentos dos Cotistas com a valorização, amortização e resgate das Cotas, os Rendimentos Distribuíveis, bem como o ganho de capital auferido na alienação de Cotas, serão tributados observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.431/11, isto é, a alíquota do imposto sobre a renda serão:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por Cotista pessoa física;
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e
- (iii) 0% (zero por cento), quando auferidos por Cotista residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no país de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

8.1.1 No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte.

8.1.2 Na hipótese de Cotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os

rendimentos decorrentes da amortização ou resgate de Cotas ocorrerá com base em alíquotas regressivas em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo Cotista.

8.1.3 A tributação para rendimentos prevista nos itens acima é aplicável exclusivamente na hipótese de cumprimento integral dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 12.431/11.

8.1.4 Caso a carteira do Fundo não se enquadre ao disposto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 abaixo por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias consecutivos durante um mesmo ano-calendário, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após o desenquadramento não terão o benefício indicado no item 8.1 acima. Nos termos do §5º-A do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, será admitido o reenquadramento da carteira do Fundo a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

8.1.5 O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, implica a sua (i) liquidação, ou (ii) transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11.

8.1.6 Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral decida pela não liquidação do Fundo, nos termos do item 8.1.5 acima, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no Fundo.

8.1.7 A aquisição pelo Fundo de Ativos de Infraestrutura que assim forem definidos pela lei resultante do Projeto de Lei 2646/2020 ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país e legislação posterior, está condicionada à possibilidade de manutenção pelo Fundo do benefício estabelecido no item 8.1 acima. Nesse sentido, o Fundo deverá sempre observar o que for estabelecido na lei resultante do Projeto de Lei 2646/2020 ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país e legislação posterior com o objetivo de manter sempre o benefício indicado no item 8.1 acima.

8.2 *Imposto sobre Operações Financeiras – IOF*

8.2.1 *IOF-Títulos* - Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas Cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da Cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de Cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial aplicável é de 1% (um por cento) sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

8.2.2 *IOF-Câmbio* - No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo aqui tratado gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio (“IOF-Câmbio”). Atualmente, a alíquota do IOF-Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações para ingresso para aquisição das Cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos.

8.3 *Outras incidências* - No caso de alienação de Cotas do Fundo realizada em bolsa ou no mercado de balcão ou com intermediação, pode haver, a depender do caso, a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor de alienação, sendo que a retenção e recolhimento caberá, em princípio, à instituição intermediária que receber a ordem do Cotista para a alienação de Cotas, sendo antecipação do imposto de renda devido.

8.3.1 Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade.

8.3.2 Em relação ao PIS e à COFINS, no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo, os resultados auferidos sujeitam-se à incidência das contribuições à alíquota de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). No caso de pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo, como regra geral não há incidência das contribuições, porém no caso de pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, os resultados auferidos são considerados como receita tributável pelo PIS e pela COFINS pela Receita Federal do Brasil, na forma da legislação aplicável, apesar de ser possível discutir esse entendimento.

8.3.3 Além dos tributos mencionados nos itens acima, podem haver outras incidências ou regras de tributação específicas além daquelas comentadas, a depender do regime a que esteja submetido o Cotista.

8.4 A tributação descrita acima somente será alterada em virtude de eventuais modificações legislativas futuras. Caso isso ocorra, o Fundo deverá atender o que vier a ser disposto em lei, mesmo que tais modificações gerem um ônus tributário maior para os Cotistas. Inexiste garantia de rentabilidade ou de manutenção do regime tributário aplicável por parte da Instituição Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.5 *Tributação Aplicável ao Fundo* - Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Em relação às operações do Fundo, atualmente existe previsão de alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) na modalidade Título e Valores Mobiliários (IOF/Títulos). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

9. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo é voltado à aplicação, preponderantemente, nos Ativos de Infraestrutura, Ativos de Liquidez e Outros Ativos de Infraestrutura, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei nº 12.431/11.

9.1.1 Para fins deste Regulamento, os Ativos de Infraestrutura são relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de

infraestrutura e outros ativos de projetos prioritários indicados no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 e na lei resultante do Projeto de Lei 2646/2020 ou de qualquer lei ou regulamentação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país..

9.1.2 O Fundo deverá investir prioritariamente em emissões de Ativos de Infraestrutura relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº 8.874/16, conforme alterado pelo Decreto nº 10.387, de 05 de junho de 2020, e alterações posteriores.

9.2 Nos termos do artigo 3º, caput, §1º-A e §4º, da Lei nº 12.431/11, o Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas e até 2 (dois) anos após a primeira integralização de Cotas, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendam os critérios previstos no item 10.1 abaixo.

9.2.1 Terminado o prazo de 2 (dois) anos referido no item 9.2.1 acima, o Fundo deverá manter, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura que atendam os critérios previstos no item 10.1 abaixo.

9.3 O Fundo poderá manter o remanescente do Patrimônio Líquido não investido em Ativos de Infraestrutura, (a) em Outros Ativos de Infraestrutura, ou (b) em Ativos de Liquidez.

9.4 Os Ativos de Infraestrutura, os Ativos de Liquidez e os Outros Ativos de Infraestrutura devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

9.5 A Gestora poderá contratar operações para o Fundo envolvendo derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

9.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, excetuada a aplicação com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 O Fundo não poderá realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

9.8 Os Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade.

9.9 É vedado à Instituição Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Ativos de Infraestrutura ao Fundo.

9.10 O Fundo poderá adquirir, a qualquer momento e em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos de Infraestrutura cuja distribuição ou estruturação tenha contado com a participação da Gestora ou de sociedade integrante de seus grupos econômicos, sendo que, neste caso, as comissões eventualmente devidas pelos Emissores ou Alienantes à Gestora serão revertidas ao Fundo, desta forma compondo parte do retorno para os Cotistas.

9.11 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante, do FGC ou por qualquer mecanismo de seguro. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Ativos de Infraestrutura que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na Cláusula 12 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

9.12 Na hipótese de excussão de garantias e de recebimento, pelo Fundo, de Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos de Infraestrutura, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo assegure o recebimento dos valores devidos ou aliene tais ativos a quaisquer terceiros.

9.12.1 Caso não consiga receber a integralidade dos valores executados judicialmente ou caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no item 9.13 acima, a Instituição Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a possibilidade da Gestora realizar amortização de Cotas com dação em pagamento de tais ativos.

9.13 O Fundo poderá, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, adquirir Ativos de Infraestrutura de um mesmo Emissor, Alienante ou Coobrigado,

considerando inclusive as Pessoas integrantes do seu Grupo Econômico, em um montante igual a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (“Limite de Concentração”).

9.13.1 No caso de Ativos de Infraestrutura emitidos por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o Limite de Concentração será computado considerando-se a referida sociedade de propósito específico como Emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por Pessoas integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da referida sociedade de propósito específico que sejam de propriedade de tais Pessoas, sendo certo que, mesmo nesta hipótese, o Limite de Concentração, considerando todas as sociedades de propósito específico que são Emissores independentes e pertencem ao mesmo Grupo Econômico, será de, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento).

9.13.2 A partir do 3º (terceiro) ano contado da data da primeira integralização de Cotas, a Gestora deverá zelar para que a classificação de risco média da carteira de Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo seja igual ou superior a categoria AA(bra) (duplo A) atribuída pela Fitch Ratings ou classificação de risco equivalente atribuída por uma das demais Agências de Classificação de Risco, sendo certo que a nota de crédito deverá ser revista, no mínimo trimestralmente, a partir da data de emissão da classificação de risco, mediante solicitação da Gestora às Agências de Classificação de Risco.

9.13.3 Para fins de verificação do cumprimento do Limite de Concentração e dos Critérios de Elegibilidade, toda e qualquer “classificação de risco” somente será considerada quando realizada por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 O Fundo somente poderá adquirir Ativos de Infraestrutura que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”), que deverão ser verificados pela Gestora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada aquisição:

- (i) os Ativos de Infraestrutura devem ser representados pelos Documentos Comprobatórios;

- (ii) os Ativos de Infraestrutura devem estar livres e desembaraçados de ônus;
- (iii) os Ativos de Infraestrutura deverão ter (a) classificação de risco, pública ou privada, de nível mínimo equivalente a A- (bra) atribuída pela Fitch Ratings ou classificação de risco equivalente atribuída por uma das demais Agências de Classificação de Risco, (b) a obrigação dos seus emissores de renovar a classificação de risco em periodicidade trimestral;
- (iv) os Ativos de Infraestrutura deverão contar com garantias típicas de projetos de infraestrutura;
- (v) os documentos de formalização dos Ativos de Infraestrutura que forem objeto de aquisição no mercado primário deverão requerer que os emissores dos Ativos de Infraestrutura elaborem relatório de Sustentabilidade, tendo como referência os GRI Standards ou equivalente em periodicidade, no mínimo, anual, sendo certo que tal critério não se aplica aos Ativos de Infraestrutura que forem adquiridos pelo Fundo no mercado secundário; e
- (v) na respectiva Data de Aquisição, o Emissor ou Alienante dos Ativos de Infraestrutura não poderá estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias com relação aos Ativos de Infraestrutura, conforme atestado por declaração emitida pelo Emissor ou Alienante dos Ativos de Infraestrutura.

10.2 Caso, em decorrência de fatores alheios à vontade da Instituição Administradora e da Gestora, os Ativos de Infraestrutura deixem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, a Instituição Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo.

10.3 As características inerentes aos Ativos de Infraestrutura a serem adquiridos pelo Fundo estão descritas no Anexo II deste Regulamento. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

10.4 A política de concessão de crédito adotada pela Gestora está descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

10.5 Os mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos estão descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

10.6 Os Ativos de Infraestrutura que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na B3.

11. FATORES DE RISCO

11.1 Os Ativos de Infraestrutura e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser transacionados no mercado secundário e, assim, estarem sujeitos a flutuações de mercado. Pela própria natureza dos papéis, os mesmos estarão sujeitos a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas típicos do setor de infraestrutura e de mercado de capitais, podendo, assim, gerar perdas até o montante do valor dos Ativos de Infraestrutura adquiridos e não quitados. Mesmo que a Instituição Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Alienante, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo decorrentes destes riscos, pela inexistência ou baixa liquidez de um mercado secundário para os Ativos de Infraestrutura, para os demais ativos integrantes da carteira do Fundo, no que couber, assim como também para as cotas do fundo listadas na B3, ou ainda por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito (CNPJ nº 00.954.288/0001-33, associação civil, sem fins lutivos, com personalidade jurídica de direito privado, cujo órgão máximo de deliberação é a Assembleia Geral integrada por todas as instituições financeiras associadas). O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

11.2 Riscos de Mercado

11.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* –Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos de Infraestrutura, Ativos de Liquidez e Outros Ativos de Infraestrutura que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão, aquisição e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.2.2 *Alteração da Política Econômica* – O Fundo, os Ativos de Infraestrutura, os Ativos de Liquidez e os Outros Ativos de Infraestrutura e os Emissores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A política monetária em curso prevê intervenções nas taxas de juros que podem ter impacto na economia do País e, conseqüentemente, também no valor dos Ativos e no valor da Cota do fundo na B3. A condição financeira dos Emissores, os Ativos de Infraestrutura, os Ativos de Liquidez e os Outros Ativos de Infraestrutura, bem como a originação e pagamento dos Ativos de Infraestrutura podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Emissores, bem como a liquidação dos Ativos de Infraestrutura, dos Ativos de Liquidez e os Outros Ativos de Infraestrutura, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas do mesmo listadas na B3. Os Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez e os Outros Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a mudanças de perspectivas decorrentes ou não de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos de Infraestrutura, e Ativos de Liquidez, os Outros Ativos de Infraestrutura e Cota do fundo na B3 poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos de Infraestrutura e Ativos de Liquidez e os Outros Ativos de Infraestrutura sem que tenham havido quaisquer mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, assim como o valor e a rentabilidade das Cotas.

11.2.3. *Risco decorrente da pandemia de COVID-19* - A pandemia de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciada como um surto na Ásia em dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de

trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

11.3 Riscos de Crédito

11.3.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Ativos de Infraestrutura, dependerá da solvência dos respectivos Emissores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Emissores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Ativos de Infraestrutura, cuja inadimplência poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

11.3.2 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso dos Emissores inadimplirem suas obrigações dos pagamentos dos Ativos de Infraestrutura cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.3.3 *Risco de Crédito de Investimento nos Ativos de Infraestrutura* - O Fundo alocará parcela preponderante de seu Patrimônio Líquido em Ativos de Infraestrutura e alocará, também, em menor escala, em Outros Ativos de Infraestrutura. Em razão disso, o Fundo correrá o risco de crédito dos Emissores e Alienantes dos Ativos de Infraestrutura e dos Outros Ativos de Infraestrutura, conforme o caso, que poderão ser de diferentes do risco de crédito observado no setor de atuação. Fatores relacionados a cada um desses setores poderão impactar a capacidade de pagamento dos Emissores, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de honrar os Ativos de Infraestrutura.

11.3.4 *Setores de Atuação dos Emissores de Ativos de Infraestrutura* – Tendo em vista que o Fundo adquirirá Ativos de Infraestrutura de emissão de Emissores que atuam em diversos setores relacionados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, o Fundo estará sujeito a riscos relacionados aos diversos setores de atuação dos Emissores. Nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto nº 8.974/16, são considerados “prioritários” os projetos aprovados pelo ministério setorial responsável. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de mudança inesperada na legislação aplicável que pode alterar os cenários previstos pelos Emissores dos Ativos de Infraestrutura, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos feitos pelos Emissores pode não ocorrer, ou ocorrer em prazo superior ao previsto, o que pode afetar sua capacidade de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

11.3.5 *Conclusão dos Projetos pelos Emissores de Ativos de Infraestrutura* - Os Ativos de Infraestrutura são emissões de dívida a longo prazo e seu pagamento pode estar diretamente relacionado à conclusão dos projetos de acordo com certo cronograma. A conclusão dos projetos está sujeita a atrasos, o que pode impactar o cumprimento do cronograma previsto e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Ativos de Infraestrutura pelos Emissores. Além disso, os projetos podem necessitar de mais recursos que o inicialmente previsto para sua conclusão e os Emissores podem não obter novas fontes de financiamento, impactando, dessa forma, o cumprimento do cronograma ou mesmo a implantação do projeto. A conclusão dos projetos pode também ser afetada por mudanças na legislação aplicável aos seus setores de atuação, ou em razão de mudanças na legislação ambiental. Adicionalmente, o projeto pode ter sido elaborado para a geração de bens ou serviços que serão comercializados para determinado comprador, que pode, quando da conclusão do projeto, não cumprir as condições comerciais acordadas, o que poderá impactar negativamente a situação financeira do Emissor e sua capacidade de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, ou dos demais ativos do Fundo, no que couber, o que poderá gerar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

11.3.6 *Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura* - Nos termos do item 10.1 acima, a classificação de risco mínima dos Ativos de Infraestrutura será verificada em data anterior à sua aquisição pelo Fundo. Desse modo, é possível que a classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura venha a ser rebaixada após a emissão, refletindo um aumento do risco de crédito do Emissor, podendo levar a eventuais prejuízos ao Fundo e seus Cotistas caso o Emissor deixe de pagar os Ativos de Infraestrutura ou demais ativos do Fundo.

11.3.7 *Risco de eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Emissores ou garantidores afetarem a capacidade dos Emissores ou garantidores de pagamento das obrigações decorrentes dos Ativos* - Ao longo do prazo de duração dos ativos do fundo, os seus Emissores ou garantidores poderão estar sujeitos a pedidos de recuperação judicial ou de falência, a planos de recuperação extrajudicial ou a procedimentos de natureza similar. Dessa forma, eventuais contingências dos Emissores ou garantidores que venham a surgir após a aquisição dos Ativos, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar a adimplência no pagamento das obrigações decorrentes dos Ativos de Infraestrutura e, por consequência, afetar a rentabilidade do Fundo.

11.4 Riscos de Liquidez

11.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que suas Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública, as quais só poderão ser resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, ainda não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, no caso de distribuição subsequente de cotas por meio de oferta pública com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

11.4.2 *Ativos de Infraestrutura* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Ativos de Infraestrutura e mantê-los em carteira até o fim de seus prazos ou até que ocorra eventual pre-pagamento. Pela sua própria natureza, tais ativos apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso o Fundo decida alienar os Ativos de Infraestrutura integrantes da sua carteira, terá que fazê-lo nos mercados secundários desses ativos. No Brasil, tais mercados não têm liquidez, o que pode resultar em dificuldade na venda dos Ativos de Infraestrutura e/ou na venda por preços que causem perda patrimonial ao Fundo.

11.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Ativos do Fundo ainda não ser exigível dos Emissores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao

vencimento e pagamento dos Ativos do Fundo; (ii) à venda dos Ativos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Ativos do fundo que não tenham sido vendidos, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

11.5.1 A Gestora poderá contratar operações para o Fundo envolvendo derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

11.6 Riscos Específicos

11.6.1 Riscos Operacionais

11.6.1.1 *Falhas na Cobrança* – A cobrança dos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura, quando aplicável, inadimplentes depende da atuação diligente da Gestora. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança ou execução de garantias atreladas aos referidos ativos. Assim, qualquer falha de procedimento da Gestora e/ou subcontratados na cobrança ou execução dos Emissores e seus garantidores poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Emissores ou morosidade no recebimento desses recursos, sem prejuízo da responsabilização da Gestora pelos danos causados em decorrência de tais falhas. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

11.6.1.2 *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura detidos pelo Fundo será de responsabilidade do Custodiante. Embora eventual depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo depositário contratado poderá representar dificuldade operacional (tal como prazo para disponibilização da documentação para verificação ou perda e extravio de documentação) para a eventual verificação da constituição dos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura. A Instituição Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

11.6.2 Riscos de Descontinuidade

11.6.2.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 11.4.3 acima.

11.6.2.2 *Risco de Não Aquisição de Ativos de Infraestrutura* - A Gestora é responsável pela seleção dos Ativos de Infraestrutura e pela validação dos Critérios de Elegibilidade a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Ativo de Infraestrutura poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e aprovado pela Gestora. Apesar de o Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso esta não desenvolva e/ou tenha dificuldade em desenvolver suas atividades descritas no presente Regulamento os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

11.6.3 Riscos da Originadora e de Originação

11.6.3.1 *Inexistência de Ativos de Infraestrutura que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade* – A Gestora poderá não encontrar no mercado para aquisição, ou junto aos Alienantes, Ativos de Infraestrutura representados por Debêntures, CRI ou cotas de fundos de investimento em direitos creditório que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Caso a Gestora não consiga adquirir Ativos de Infraestrutura que atendam aos Critérios de Elegibilidade, isso poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, com consequentes prejuízos aos Cotistas. Além disso, a Gestora poderá não conseguir adquirir Ativos de Infraestrutura, o que afetará o cumprimento dos limites de alocação de ativos indicados nos itens 9.2 e seguintes acima.

11.6.3.2 *Vícios Questionáveis* – Os Ativos de Infraestrutura são originados de Debêntures, CRI e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, referidas no âmbito da Lei nº 12.431/11. Os Outros Ativos de Infraestrutura são originados de outros títulos e valores mobiliários não referidos no âmbito da Lei nº 12.431/11. Os documentos relativos aos papéis e instrumentos de crédito acima listados podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, tais documentos, inclusive em relação aos instrumentos constitutivos de garantias reais e/ou pessoais, podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação quanto à capacidade e/ou à veracidade das assinaturas dos Emissores nos documentos, ausência

dos registros necessários ao aperfeiçoamento dos documentos e das garantias, tais como, registro nos cartórios de títulos e documentos e/ou nos registros de imóveis competentes. Diante de tais possíveis vícios, poderá ser necessária decisão judicial para (i) reconhecer o direito dos credores em decorrência dos instrumentos contratuais firmados e (ii) efetivação do pagamento relativo a tais Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura pelos Emissores ou contra-partes ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora no recebimento dos recursos oriundos dos Ativos de Infraestrutura, seja pela ausência de recebimento desses recursos.

11.6.4 Outros Riscos

11.6.4.1 *Risco de pagamento de remuneração condicionada* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da remuneração de suas Cotas, e de amortização quando determinada pela Gestora, decorrem do pagamento de juros (i) dos Ativos de Infraestrutura, e (ii) dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura e/ou dos demais ativos da carteira do Fundo, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, e apresentação das garantias, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a plena amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

11.6.4.2 *Riscos Associados aos Outros Ativos* – O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em outros ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) a capacidade de seus emissores ou contra-partes, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de tais outros ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo executará garantias mas, a depender do grau de sucesso de tal execução, poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos e execução das garantias; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores ou contra-partes dos demais ativos da carteira do Fundo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e, se for o caso, sua liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços dos demais ativos da carteira do Fundo, inclusive no mercado secundário, se assim for o caso, também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores ou contra-partes,

em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, por meio de sentença condenatória transitada em julgado, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos de Liquidez e dos Outros Ativos de Infraestrutura ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

11.6.4.3 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência ou prioridade entre os titulares de Cotas no que se refere a vinculação de determinado ativo a determinada Cota.

11.6.4.4 *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia leva-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.6.4.5 *Risco de Concentração* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Ativos de Infraestrutura, representados por Debêntures, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, podendo aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos de Infraestrutura originados a partir de Projetos desenvolvidos dentro de um mesmo subsetor de infraestrutura. Além disso, o risco da aplicação no Fundo também terá íntima relação com a concentração nos Outros Ativos de Infraestrutura, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, em ambos os casos, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.6.4.6 *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.6.4.7 *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – O Fundo poderá não dispor de recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de Infraestrutura, dos Ativos de Liquidez e dos Outros Ativos de Infraestrutura de sua

titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. Neste caso, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo, bem como a Instituição Administradora poderá aprovar a emissão de novas cotas até o limite do Capital Autorizado para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Gestora antes do follow-on, inclusive, se for o caso, o compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de o Fundo não receber os recursos decorrentes da integralização das novas cotas emitidas considerando que a Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

11.6.4.8 *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Ativos de Infraestrutura* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Ativo de Infraestrutura pelo Emissor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Ativo de Infraestrutura sem que isso gere a novação do Ativo de Infraestrutura, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas, podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução e/ou antecipação dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

11.6.4.9 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Ativos de Infraestrutura* – Com relação aos Alienantes, a cessão de Ativos de Infraestrutura ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive se o credor for massa falida, se no momento da cessão os Alienantes estiverem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Alienantes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Ativos de Infraestrutura pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

- (iii) fraude à execução fiscal, se os Alienantes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

11.6.4.10 *Desenquadramento do Fundo aos Requisitos da Lei nº 12.431/11* – Nos termos da política de investimento do Fundo prevista na Cláusula 9ª acima, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos em Ativos de Infraestrutura. Para que os Cotistas do Fundo tenham direito aos benefícios tributários previstos, atualmente, no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a carteira do Fundo deverá obedecer aos requisitos de alocação indicados nos itens 9.2.1 e 9.2.2 acima. O desenquadramento do Fundo aos critérios previstos na Lei nº 12.431/11 poderá resultar na perda dos benefícios tributários concedidos pela referida Lei nº 12.431/11, conforme Cláusula 8ª acima, sendo que esse desenquadramento poderá causar perdas aos Cotistas.

11.6.4.11 *Iliquidez dos Ativos Dados em Garantia dos Ativos de Infraestrutura* – O Fundo poderá investir em Ativos de Infraestrutura representados por Debêntures e CRI garantidos por garantias fidejussórias, por garantias reais típicas de projetos de infraestrutura, englobando fianças bancárias, garantias sobre ações do Emissor, Alienante ou de sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, recebíveis, imóveis, equipamentos, direitos emergentes e outros bens e ativos de baixa liquidez. Caso os Ativos de Infraestrutura venham a ser inadimplidos, a Gestora deverá tomar providências para excussão dessas garantias, que poderá incluir a venda destes ativos. Caso não seja possível alienar tais ativos num curto prazo, ou caso o valor líquido de venda dos ativos seja inferior ao valor dos Ativos de Infraestrutura, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer prejuízos.

11.6.4.12 *Insuficiência de Garantias* – O Fundo poderá investir em Ativos de Infraestrutura representados por Debêntures e CRI que contarão com garantias reais e/ou fidejussórias em primeiro grau ou subordinadas, desde que observado o rating mínimo de tais Ativos de Infraestrutura no momento da aquisição pelo Fundo, conforme item 9.14 acima. Caso ocorra inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, tais garantias poderão ser executadas, sendo possível que a execução das garantias seja morosa, que os garantidores fidejussórios não tenham patrimônio suficiente para quitar a dívida, que os bens que garantem os Ativos de Infraestrutura não sejam encontrados ou que o valor líquido obtido na venda dos bens não seja suficiente para quitar os Ativos de Infraestrutura, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

11.6.4.13 *Riscos de Fungibilidade* - Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos de Infraestrutura serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade

do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Emissores para referidas contas, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

11.6.4.14 *Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco do Fundo* - Em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, o Fundo poderá ter sua classificação de risco rebaixada, observado o disposto no ítem 9.14 acima, o que poderá configurar um Evento de Avaliação, nos termos do disposto neste Regulamento, bem como acarretar perdas para o Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

11.6.4.15 *Risco dos imóveis dos CRI não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros* – Nos casos dos Ativos de Infraestrutura representados por CRI, os imóveis vinculados aos CRI podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao “habite-se”, nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas devedoras dos créditos que dão lastro aos CRI, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculado aos CRI, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRI, em conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

11.6.4.16 *O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos Emissores* – O Fundo poderá adquirir Ativos de Infraestrutura de Emissores concessionários de serviços públicos e de Emissores que não sejam concessionários no caso de Outros Ativos de Infraestrutura.

Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos Emissores. Se os custos dos Emissores concessionários aumentarem ou as receitas oriundas da exploração das concessões diminuïrem significativamente ou se os Emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos Emissores e seus resultados operacionais podem temporalmente ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

11.6.4.17 *A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos Emissores pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada* – As concessões dos Emissores estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos Emissores concessionários terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os Emissores não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

11.6.4.18 *Os Emissores, sejam eles concessionários ou não, estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital* – Os Emissores estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos Emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os Emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos Emissores. Além disso, caso os Emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que

eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos Emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos Emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os Emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos Emissores.

11.6.4.19 *As obrigações dos Emissores constantes da documentação dos Ativos de Infraestrutura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado* – A documentação dos Ativos de Infraestrutura pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Ativos de Infraestrutura. Não há garantias de que os Emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Ativos de Infraestrutura, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Ativos de Infraestrutura, hipótese que poderá gerar excussão de garantias e potencialmente acarretar um impacto negativo relevante ao Fundo, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Ativos de Infraestrutura.

12. COTAS DO FUNDO: CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E RAZÕES DE GARANTIA

12.1 O Fundo possui Cotas de classe única que correspondem a frações ideais de seu patrimônio. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares e possuem as seguintes características:

- (i) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota terá direito a 1 (um) voto;
- (ii) serão avaliadas nos termos da Cláusula 16 deste Regulamento, sendo sujeitas às regras de amortização previstas na Cláusula 15 deste Regulamento; e

(iii) serão resgatadas na hipótese de (i) deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) liquidação do Fundo.

12.2 Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

12.3 O patrimônio inicial do Fundo será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

12.4 O valor unitário inicial de cada Cota será de R\$100,00 (cem reais), na data da primeira liquidação das Cotas. A primeira emissão de Cotas do Fundo deverá totalizar uma captação de, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representando 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas e, no máximo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), representando 10.000.000 (dez milhões) de Cotas, observado que poderá ser aumentada a quantidade de Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, até um montante que não exceda em 20% (vinte por cento) da quantidade inicialmente ofertada (“Lote Adicional”), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM .

12.5 As Cotas serão objeto de oferta pública sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

12.6 A distribuição das Cotas será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 400.

12.7 O valor mínimo de subscrição de Cotas será equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

12.8 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, neste Regulamento, no Prospecto e nos respectivos boletins de subscrição.

12.9 A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, à vista, nos prazos previstos pelo respectivo boletim de subscrição, por meio (i) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade do Fundo, conforme prevista no boletim de subscrição; (ii) do débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas, servindo o extrato da conta

corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação; ou (iii) de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.

12.10 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Instituição Administradora.

12.11 No ato da subscrição de Cotas, o Investidor:

- (i) receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto;
- (ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento; e
- (iii) assinará o boletim individual de subscrição de Cotas, em que constarão, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) o valor do investimento, classe e, conforme o caso, série, de Cotas subscritas; e (c) preço e condições para sua integralização.

12.12 As Cotas deverão ser depositadas para negociação secundária na B3.

12.13 Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Instituição Administradora, exclusivamente conforme recomendação da Gestora, poderá realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observado o disposto no item 12.13.1 abaixo (“Capital Autorizado”).

12.13.1 O Fundo poderá emitir novas Cotas desde que no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo esteja: (i) investido em Ativos de Infraestrutura; e/ou (ii) esteja comprometido em decorrência da celebração de qualquer instrumento contratual de natureza vinculante entre o Fundo e o Emissor ou Alienante.

12.13.2 No caso de emissão de novas Cotas, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na aquisição das novas Cotas, com as seguintes características: (a) período para seu exercício: será estabelecido de acordo com os prazos e procedimentos operacionais da B3; (b) posição (data base) dos Cotistas a ser considerada para fins do seu exercício: será definida nos documentos que aprovarem a oferta; (c) percentual de subscrição: Quantidade de cotas a serem emitidas/Quantidade de cotas atual, considerando a respectiva posição de abertura de Cotista na data base definida nos documentos da oferta; e (d) direito das novas cotas no que se refere ao recebimento de

rendimentos: rendimentos apurados a partir do período iniciado após a data de encerramento da oferta.

12.14 O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas: (i) mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões, sendo que tais novas emissões poderão ser realizadas nos termos da Instrução CVM nº 400, nos termos da Instrução CVM nº 476 e/ou dos demais normativos aplicáveis à época; ou (ii) a exclusivo critério da Gestora, até o limite máximo do Capital Autorizado, já contemplada as cotas emitidas, sendo dispensada a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: (a) as cotas da nova emissão não sejam integralizadas em bens e direitos; (b) seja assegurado o direito de preferência àqueles que sejam titulares de cotas do Fundo em data que for informada de acordo com os documentos que aprovarem a oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os demais termos e condições para exercício e cessão do direito de preferência que forem estabelecidos nos documentos que aprovarem a oferta.

12.14.1 No caso de emissão de novas Cotas (i) dentro do limite do Capital Autorizado a Gestora deverá escolher o critério de fixação do preço das novas Cotas tendo-se (a) em vista o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; e (ii) nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia geral, conforme recomendação da Gestora.

13. PAGAMENTO DE RENDIMENTOS

13.1 A Instituição Administradora deverá realizar, semestralmente, conforme cálculo e determinação da Gestora, nos termos do item 13.3 abaixo, o pagamento de remuneração aos Cotistas em montante equivalente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor líquido das receitas auferidas pelo Fundo em decorrência do recebimento de juros, ganhos de capital sobre os investimento do Fundo em Ativos de Infraestrutura e eventuais prêmios, apurados pelo regime de caixa, deduzido o valor necessário para a constituição da Reserva de Caixa (“Rendimentos Distribuíveis”).

13.2 Os recursos líquidos recebidos pelo Fundo a título de pagamento de amortização, ordinária ou extraordinária, tempestiva ou antecipada, facultativa ou obrigatória, bem como eventuais multas ou qualquer outra modalidade de encargo

contratual referente ao pagamento do valor principal, antecipado ou não, dos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura, no que couber, não deverão ser computados no cálculo dos Rendimentos Distribuíveis.

13.2.1 Sem prejuízo ao disposto acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, incluir no cômputo dos Rendimentos Distribuíveis uma parcela dos recursos recebidos pelo Fundo mencionados no ítem 13.2 acima.

13.3 A Gestora deverá realizar o cálculo das Rendimentos Distribuíveis com base em balancete especialmente levantado a título de antecipação dos resultados obtidos a cada período de 06 (seis) meses contados a partir da primeira data de integralização das cotas do Fundo, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do respectivo semestre, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimentos Distribuíveis no Semestre} = A + B$$

Onde:

A: montante em reais equivalente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor líquido das receitas auferidas pelo Fundo em decorrência do recebimento de juros, remunerações, ganhos de capital e eventuais prêmios sobre os investimento do Fundo em Ativos de Infraestrutura, apurados pelo regime de caixa, deduzido o valor necessário para a constituição da Reserva de Caixa;

B: montante em reais, determinado a exclusivo critério da Gestora, com valor entre zero e a totalidade dos recursos líquidos recebidos pelo Fundo a título de pagamento de amortização, ordinária ou extraordinária, tempestiva ou antecipada, facultativa ou obrigatória, bem como eventuais multas ou qualquer outra modalidade de encargo contratual referente ao pagamento do valor nominal de principal, ou do valor nominal de principal atualizado, conforme o caso, antecipado ou não, dos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura, no que couber.

13.4 A Instituição Administradora deverá divulgar fato relevante, na forma do item 22.6.1 abaixo, informando aos Cotistas sobre (i) o valor dos Rendimentos Distribuíveis; (ii) o valor a ser distribuído por Cota; (iii) a data de corte para apuração dos Cotistas que farão jus ao recebimento dos Rendimentos Distribuíveis, na forma do item 14.4 abaixo; e (iv) a data de pagamento dos Rendimentos Distribuíveis.

13.4 Farão jus ao recebimento dos Rendimentos Distribuíveis os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como

Cotistas até o 5º (quinto) dia útil após a divulgação de fato relevante sobre a distribuição de rendimentos.

13.5 Os Rendimentos Distribuíveis serão rateados entre os Cotistas observando a proporção de Cotas de sua titularidade, sem qualquer preferência ou prioridade.

3.6 A Instituição Administradora deverá encaminhar à B3 notificação indicando o respectivo evento de pagamento dos Rendimentos Distribuíveis aos Cotistas, conforme determinado e calculado pela Gestora.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

14.1 As Cotas serão valorizadas pelo Custodiante todo Dia Útil, conforme o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na forma da Cláusula 16 abaixo, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 17 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior.

14.2 O procedimento de valoração das Cotas não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados, o valor total da carteira e o caixa do Fundo assim permitirem.

15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 A amortização das Cotas será realizada a critério da Gestora, sempre buscando preservar a estabilidade dos riscos e a classificação de risco média da carteira do Fundo, conforme os objetivos e a política de investimento do Fundo, utilizando valores que venha a receber em decorrência do pagamento dos Ativos de Infraestrutura, ou de liquidação de Outros Ativos de Infraestrutura, sem necessidade de aprovação de tais amortizações pela Assembleia Geral de Cotistas.

15.2 A amortização das Cotas, incluindo o percentual amortizado, será determinado pela Gestora e informado pela Instituição Administradora aos Cotistas por meio de divulgação de fato relevante, observado o disposto no item 21.6.1 abaixo.

15.3 A Gestora deverá constituir em Disponibilidades, até o pagamento da respectiva amortização, reserva equivalente ao valor necessário para a realização da amortização das Cotas, conforme fato relevante divulgado nos termos do item 15.2 acima (“Reserva para Amortização”).

15.4 A Gestora poderá proceder, a seu exclusivo critério, a aquisição de novos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura para integrarem a carteira do Fundo inclusive após a aprovação de amortização das Cotas, conforme disponibilidade de caixa do Fundo deduzido o valor da Reserva para Amortização.

15.5 Deverá ser encaminhada pela Instituição Administradora à B3, notificação indicando a ocorrência de cada pagamento aos Cotistas referente à amortização de Cotas.

15.6 A presente Cláusula não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição da Reserva para Amortização. Portanto, as Cotas serão amortizadas exclusivamente por determinação da Gestora e somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

15.7 O resgate das Cotas somente poderá ocorrer em caso de liquidação do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, não ocorrer em um Dia Útil, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

16.1 Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos de Infraestrutura, aos Ativos de Liquidez e aos Outros Ativos de Infraestrutura da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades e despesas do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

16.1.1 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido. Devem ser considerados, ainda, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

16.1.2 Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e normas contábeis em vigor.

16.2 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Ativos de Infraestrutura, Ativos de Liquidez e Outros Ativos de Infraestrutura terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM 489.

16.3 Para cálculo do valor daqueles ativos do Fundo que forem negociados no mercado secundário serão levadas em consideração as características previstas nas respectivas escrituras de emissão e/ou termos de securitização e sua negociabilidade em mercado secundário, conforme os seguintes critérios:

(i) Para os Ativos de Infraestrutura com informações divulgadas no site da ANBIMA, será utilizada a taxa indicativa de mercado secundário divulgada diariamente pela ANBIMA para cálculo do preço de mercado;

(ii) Nos casos em que não haja uma taxa indicativa de mercado publicada pela ANBIMA:

(a) Para os ativos em IPCA, será calculado o *spread* de crédito da operação mais recente realizada com aquele ativo, mediante comparação entre a taxa da operação e a taxa interna de retorno de mercado vigente (“Cupom IPCA”), proveniente dos títulos públicos federais indexados ao IPCA (NTN-B), na mesma data de aquisição, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Spread de crédito} = ((1 + \text{Taxa da Operação}) / (1 + \text{Cupom IPCA})) - 1$$

A fonte primária para a determinação do Cupom IPCA de referência é a curva proveniente das NTN-Bs interpoladas ou da NTN-B de *duration* equivalente ou mais próxima à do ativo, com base nas taxas indicativas de mercado divulgadas pela ANBIMA.

O *spread* de crédito será, então, acrescido do Cupom IPCA de referência para o determinado ativo na data de marcação do papel, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de mercado} = ((1 + \text{Cupom IPCA}) * (1 + \text{spread de crédito})) - 1$$

(b) Para os ativos indexados a CDI + *spread*, será utilizado o *spread* de crédito da operação mais recente realizada com aquele ativo, apurado na data de aquisição pelo Fundo; e

(c) Para os ativos indexados a uma porcentagem do CDI, será utilizada a taxa da operação mais recente realizada com aquele ativo, apurada na data de aquisição pelo Fundo.

16.3.1 Os *spreads* de crédito e demais parâmetros utilizados no processo de marcação a mercado dos ativos em carteira deverão ser reavaliados mensalmente pelo comitê de precificação da Instituição Administradora e poderão ser modificados, caso sejam identificadas: (i) alterações relevantes no perfil de risco dos ativos, tais como alterações na classificação de risco, (ii) evidências de preço em mercado do ativo com base em histórico representativo de negociações em mercado secundário. Nesses casos, o comitê de precificação da Instituição Administradora deverá considerar essas informações para a manutenção ou redefinição dos *spreads* de crédito considerados justos para fins de marcação a mercado dos ativos do Fundo.

16.4 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos estabelecidos a seguir.

16.5 A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

16.6 Sem prejuízo do disposto acima, as perdas e provisões com os ativos do Fundo serão reconhecidas conforme as regras descritas neste Regulamento, observado o disposto a seguir. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

16.7 O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos ativos deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação do nível de risco. O provisionamento mencionado neste item, como regra geral, deverá ser elevado em virtude do decorrer do tempo de atraso no pagamento.

16.7.1 A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Instituição Administradora.

17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 17.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
 - (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de multas e da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
 - (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
 - (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; e
 - (xii) honorários e despesas com a contratação do Formador de Mercado.

17.2 Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

17.3 O Fundo deverá sempre constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) ou Ativos de Liquidez em soma equivalente a, no mínimo, ao valor necessário para o pagamento das despesas do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, referentes aos 12 (doze) meses subsequentes, cujo valor deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

17.3.1 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.3 acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Ativos de Infraestrutura e destinar recursos do Fundo em volume suficiente, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o presente Regulamento, incluindo a Política de Investimentos;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Instituição Administradora ou da Gestora;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre a alteração de ambiente de negociação secundária da Cotas do Fundo, sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a destituição ou substituição do Custodiante;
- (vii) na ocorrência de um Evento de Avaliação, nomear um representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas;

- (viii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, referido evento constitui um Evento de Liquidação;
- (ix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;
- (x) deliberar sobre nova emissão de Cotas após limite do Capital Autorizado;
- (xi) caso emitidas cotas de outras classes, deliberar sobre a alteração de quaisquer direitos e atribuições de cada uma das classes de Cotas do Fundo; e
- (xii) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse.

18.2 O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

18.3 A Taxa de Administração a ser recebida pela Instituição Administradora a título de prestação de serviços, e que incluem o pagamento da Gestora e do Custodiante, nos termos da Cláusula 6ª acima, não poderá ser reduzida, direta ou indiretamente, por determinação da Assembleia Geral, sem o expresse consentimento da Instituição Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, conforme o caso.

18.4 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do administrador e do ambiente de negociação das Cotas na rede mundial de computadores. A convocação deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

18.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da referida Assembleia Geral.

Observado que na hipótese de deliberação da matéria prevista no item 18.1 (i) acima, a Assembleia Geral deverá ser realizada, no mínimo, após 15 (quinze) dias contados da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

18.7.1 A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

18.7.2 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora. Quando se efetuar em outro local, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

18.7.3 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.8 Na Assembleia Geral, as deliberações deverão ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto.

18.8.1 As as deliberações do Fundo serão tomadas pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos cotistas presentes, observado que as deliberações relativas às matérias estabelecidas nos itens (ii), (iii), (iv), (xi) e (xii) do item 18.1 acima dependerão da aprovação pela maioria absoluta da cotas emitidas em qualquer convocação.

18.8.2 A cada Cota corresponde um voto.

18.8.3 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano e desde que encaminhem a procuração válida para o Administrador com máximo 2 (dois) dias úteis de antecedência da realizada da Assembleia Geral.

18.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser disponibilizados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta de que trata o item 21.2 abaixo.

18.10 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, devendo o referido protocolo ser

realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização da respectiva Assembleia Geral.

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

18.11 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo: (i) a Instituição Administradora; (ii) a Gestora; (iii) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora e da Gestora; (iv) empresas ligadas à Instituição Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (v) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

18.12 Observado o disposto na Cláusula abaixo, não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas que representem Conflito de Interesse em relação às matérias a serem deliberadas, observado que, nestes casos, as participações de tais Cotistas deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas remanescentes de titularidade dos Cotistas que não estejam envolvidos no Conflito de Interesse em questão serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

18.13 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta,

correio eletrônico, voto por escrito ou telegrama dirigido pela Instituição Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, sendo permitida a manifestação de voto por meio físico e eletrônico, de acordo com os procedimentos que sejam definidos na carta da consulta formal prevista neste item.

19. DO CONFLITO DE INTERESSE

19.1 Sem prejuízo das regras previstas nas instruções da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, Instituição Administradora, Gestora, prestadores de serviços contratados em nome do Fundo,

respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria: (i) a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) que dela possa se beneficiar.

19.2 O Cotista, a Gestora, os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e demais partes elencadas no item 19.1 acima que se encontrem, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Instituição Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

19.3 Mediante informação prestada à Instituição Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável

- (i) deverá a Instituição Administradora se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão ao Cotista e/ou parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e
- (ii) deverá a Instituição Administradora, a Gestora, o prestador de serviços contratado em nome do Fundo ou o referido Cotista, se houver desavença sobre a existência de Conflito de Interesse, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

20.1.1 O Auditor Independente será substituído a cada 2 (dois) anos por qualquer uma das seguintes empresas: (i) Ernst & Young; (ii) Pricewaterhouse Coopers; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu; e (iv) KPMG, conforme aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 19.1 (vi) acima.

20.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

21.2 A Instituição Administradora é responsável por disponibilizar aos Cotistas, mensalmente, extrato contendo (i) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ; (ii) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ; (iii) nome do Cotista; (iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês; (v) rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; e (vi) data de emissão do extrato da conta; e (vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de esclarecimento de dúvidas.

21.3 A Instituição Administradora deverá disponibilizar em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha a demonstração de desempenho do Fundo relativo (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, preparada conforme o modelo do Anexo 56 da Instrução CVM 555.

21.3.1 As posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação conforme indicada no item 22.3 acima, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a percentagem sobre o total da carteira, observado o disposto no §3º do Art. 56 da Instrução CVM 555.

21.4 A Instituição Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 1 (um) Dia Útil o informe diário.

21.5 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento ao mês a que se referir (i) balancete; (ii) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; (iii) perfil mensal; e (iv) lâmina de informações essenciais, se houver.

21.6 A Instituição Administradora deve enviar anualmente à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

21.7 Sempre que forem realizadas alterações neste Regulamento, a Instituição Administradora deverá atualizar o formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, a partir da data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

21.8 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar imediatamente a todos os Cotistas, diretamente e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

21.9 A Gestora divulgará anualmente, em até até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento de cada exercício social, relatório contendo informações sobre aspectos de Sustentabilidade das atividades do Fundo, sendo certo que referido relatório deverá ser elaborado tendo como referência os GRI Standards ou equivalente.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, quando exigidas e/ou caso sejam realizadas por liberalidade da Instituição Administradora, serão realizadas em periódico de grande circulação do país.

22.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo Jornal e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

22.3. As informações ou documentos a serem divulgados aos Cotistas podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados por meio de canais eletrônico, incluindo a correio eletrônico e mediante disponibilização em rede mundial de computadores.

23. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO

23.1 Caberá à Instituição Administradora, à Gestora ou aos Cotistas interessados, observado o disposto no Capítulo 19 deste Regulamento, convocar uma Assembleia

Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Cotistas, se e quando aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas (“Eventos de Avaliação”):

- (i) caso seja verificada a compra de Ativos de Infraestrutura ou Outros Ativos de Infraestrutura em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou a Política de Investimento deste Regulamento;
- (ii) caso seja verificado pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com as regras deste Regulamento;
- (iv) caso o caixa em reserva seja inferior à Reserva de Caixa por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- (v) caso os Ativos de Infraestrutura fiquem inadimplentes por um período acima de 180 (cento e oitenta) dias e ultrapassem o percentual de 20% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo sem que a Gestora demonstre ter tomado medidas judiciais cabíveis para defender os interesses dos Cotistas e do Fundo;
- (vi) caso haja o desenquadramento do Fundo (a) por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ou (b) por mais de três vezes no mesmo ano-calendário, e desde que não tenha sido realizado o reenquadramento no ano calendário seguinte, nos termos deste Regulamento, ao requisito de alocação da carteira do Fundo previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste Regulamento, conforme disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11;
- (vii) caso haja cessação ou renúncia pela Instituição Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos neste Regulamento; e
- (viii) caso haja cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação de seus serviços, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, na forma e prazo previstos neste Regulamento.

23.1.1 Para fins de verificação da ocorrência de um Evento de Avaliação, considera-se que um título está “*inadimplente*” caso qualquer obrigação pecuniária nele prevista não seja paga na data do seu vencimento, conforme originalmente previsto.

23.2 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Instituição Administradora comunicará tal fato aos Cotistas e suspenderá, imediatamente (i) os procedimentos de subscrição ou aquisição de Ativos de Infraestrutura e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Avaliação verificado.

23.3 Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula 24 abaixo.

24. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

24.1 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (“Eventos de Liquidação Antecipada”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) cessação ou renúncia pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão, ou seu descredenciamento pela CVM, sem que tenha havido sua substituição por outra gestora, na forma e prazo previstos neste Regulamento;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) a liquidação de todos os Ativos de Infraestrutura e de todos os Outros Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira do Fundo.

24.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal, (ii) suspender imediatamente os procedimentos de subscrição ou aquisição de Ativos de Infraestrutura; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

...

§ 2º Desde que expressamente previsto no regulamento do fundo, as informações ou documentos de que trata o caput podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos nesta Instrução, incluindo a rede mundial de computadores.”

24.3 A Instituição Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação Antecipada visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas.

24.4 Na Assembleia Geral mencionada no item 24.3 acima, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo, devendo indicar substituto para a Instituição Administradora, para a Gestora e/ou para o Custodiante.

24.5 Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção das Cotas de sua respectiva titularidade, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

24.6 Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido, os Cotistas deliberarão a respeito do recebimento de Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos de Infraestrutura constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo. Havendo consenso pelo pagamento em Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos de Infraestrutura, a liquidação ocorrerá fora do âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Cotas.

24.6.1 Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos de Infraestrutura e/ou Outros Ativos de Infraestrutura para fins de pagamento de resgate de Cotas, será constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época, considerando suas respectivas classes de subordinação, se houver.

24.6.2 A Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: (i) referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento; (ii) a Instituição Administradora estará autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes e o Custodiante poderá promover a consignação dos Ativos de Infraestrutura, dos Outros Ativos de Infraestrutura e de seus respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil.

24.6.3 A Instituição Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos,

na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

24.6.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Cotista majoritário ou por agente por ele designado (desde que inexista conflitos de interesse conforme definidos no item 20 acima), que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Cotistas, observadas as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Cotas, se houver.

24.6.5 O condomínio constituído nos termos desta Cláusula se extinguirá quando do pagamento de todos os Cotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos de Infraestrutura.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, incluindo a Taxa de Administração;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) subscrição e aquisição dos Ativos de Infraestrutura e dos Outros Ativos de Infraestrutura, bem como cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo;
- (iv) pagamento dos Rendimentos Distribuíveis, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (iv) pagamento dos valores de amortização das Cotas, caso tenha sido determinada pela Gestora, observados os termos e as condições deste Regulamento.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

<u>Agências de Classificação de Risco</u>	São as agência de classificação de risco contratada pelas emissoras dos Ativos de Infraestrutura e dos Outros Ativos de Infraestrutura, a ser escolhida entre as seguintes empresas: (i) Fitch Ratings; (ii) Moody's América Latina Ltda., e (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda..
<u>Alienante(s)</u>	O(s) Alienante(s) dos Ativos de Infraestrutura ao Fundo.
<u>ANBIMA</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>Assembleia Geral</u>	Assembleia Geral de Cotistas.
<u>Ativos de Infraestrutura</u>	Tem o significado estabelecido no item 1.1 do Regulamento.
<u>Ativos de Liquidez</u>	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Ativos de Infraestrutura, com liquidez diária, incluindo (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos elencados nos subitens precedentes, destinados a atender às necessidades de caixa do Fundo.
<u>Auditor Independente</u>	É a empresa de auditoria independente, registrada na CVM, contratada pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo, escolhida entre as seguintes empresas (i) Ernst & Young; (ii) Pricewaterhouse Coopers; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu e (iv) KPMG.
<u>BACEN</u>	Banco Central do Brasil.
<u>B3</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
<u>CMN</u>	Conselho Monetário Nacional.

<u>CNPJ</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>Código Civil</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>Conflito de Interesse</u>	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, Instituição Administradora, Gestora, prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria (i) a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou (ii) que dela possa se beneficiar.
<u>Contrato de Aquisição</u>	Contrato de aquisição de Ativos de Infraestrutura, a ser firmado entre os Alienantes e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Instituição Administradora, quando necessário para aquisição de Ativos de Infraestrutura.
<u>Contrato de Custódia</u>	Contrato de prestação de serviços de custódia, firmado, caso aplicável, entre o Fundo, a Instituição Administradora e o Custodiante.
<u>Contrato de Gestão</u>	Contrato de prestação de serviços de gestão de carteira de fundo de investimento, firmado entre o Fundo, a Instituição Administradora e a Gestora.
<u>Controle (bem como os correlatos, “Controlar” ou “Controlada”)</u>	Significa a titularidade de direitos de participação que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada Pessoa.
<u>Coobrigado</u>	Significa a Pessoa que presta qualquer tipo de garantia

	fidejussória ou se coobriga de qualquer forma a cumprir com as obrigações de uma outra Pessoa.
<u>Cotas</u>	São as Cotas emitidas pelo Fundo.
<u>Cotistas</u>	São os titulares das Cotas, considerados em conjunto.
<u>CRI</u>	São os certificados de recebíveis imobiliários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.
<u>Crítérios de Elegibilidade</u>	São os critérios, definidos na Cláusula 10 deste Regulamento, que devem ser atendidos pelos Ativos de Infraestrutura para integrarem a carteira do Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante.
<u>Custodiante</u>	BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42
<u>CVM</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data de Aquisição</u>	Cada data de celebração, pelo Fundo, de boletim de subscrição, de termo de cessão ou de Contrato de Aquisição para a aquisição de Ativos de Infraestrutura.
<u>Debêntures</u>	As debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por

	meio do Decreto nº 8.874/16, as quais poderão ter direito de participação nos lucros da companhia emissora.
<u>Decreto nº 8.874/16</u>	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, conforme alterado pelo Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020 e alterações posteriores.
<u>Dia(s) Útil(eis)</u>	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na sede da Instituição Administradora ou não houver funcionamento na B3.
<u>Disponibilidades</u>	São, em conjunto, (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em contas bancárias de titularidade do Fundo; e (c) Ativos de Liquidez.
<u>Documentos Comprobatórios</u>	São os documentos que evidenciam o lastro dos Ativos de Infraestrutura, conforme indicados no item 5.6.2 deste Regulamento.
<u>Documentos do Fundo</u>	São, em conjunto: (i) este Regulamento; (ii) o Prospecto e demais documentos de oferta pública de Cotas, conforme aplicável; (iii) cada termo de adesão ao Regulamento; (iv) cada boletim de subscrição; (v) o Contrato de Gestão; e (vi) o Contrato de Custódia, caso aplicável.
<u>Emissor</u>	Significa o emissor dos Ativos de Infraestrutura, sendo certo que: (a) caso o Ativo de Infraestrutura seja representado por CRI ou FIDC, será considerado como Emissor o(s) devedor(es) e/ou Coobrigados (considerando as Pessoas integrantes do Grupo Econômico dos mesmos) dos direitos creditórios que dão lastro à emissão dos CRI ou que compõem a carteira do FIDC, conforme o caso; e (b) cada série de CRI de emissão de uma mesma securitizadora de

	créditos imobiliários será considerada como um Emissor diferente, desde que o devedor e/ou Coobrigado (considerando as Pessoas integrantes do Grupo Econômico dos mesmos) dos direitos creditórios que dão lastro à emissão da referida série também não sejam devedor e/ou Coobrigado (considerando as Pessoas integrantes do Grupo Econômico dos mesmos) de direitos creditórios que dão lastro à emissão de outra série CRI da referida securitizadora.
<u>Eventos de Avaliação</u>	Eventos de avaliação do Fundo definidos na Cláusula 24 deste Regulamento.
<u>Eventos de Liquidação Antecipada</u>	Eventos de liquidação antecipada do Fundo definidos na Cláusula 25 deste Regulamento.
<u>FGC</u>	Fundo Garantidor de Créditos.
<u>FIDC</u>	São os fundos de investimento em direitos creditórios de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, a lei resultante do Projeto de Lei 2646/2020 ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16.
<u>Fitch Ratings</u>	Fitch Ratings Brasil Ltda.
<u>Formador de Mercado</u>	Pessoa jurídica devidamente cadastrada junto às entidades administradoras dos mercados organizados, para a prestação de serviços de formação de mercado, contratada pela Instituição Administradora, mediante solicitação da Gestora, nos termos deste Regulamento.
<u>Fundo</u>	RIO BRAVO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO.

<u>Gestora</u>	RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08.
<u>GRI Standards</u>	Significa os “Standards” da <i>Global Reporting Initiative</i> , que estão estabelecidos no endereço da rede mundial de computadores: www.globalreporting.org .
<u>Grupo Econômico</u>	São as Pessoas controladas, coligadas, controladoras e que estejam sob controle comum de um Emissor, Alienante ou Coobrigado.
<u>IPCA</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>Instrução CVM 400</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 476</u>	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 489</u>	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
<u>Instrução CVM 555</u>	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<u>Instrução CVM 539</u>	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>Instituição Administradora</u>	BRL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita

	no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
<u>Investidores Autorizados</u>	Para investimento nas Cotas, os Investidores Qualificados, os Investidores Profissionais, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos.
<u>Investidores Qualificados</u>	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
<u>Investidores Profissionais</u>	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
<u>Jornal</u>	O jornal utilizado para as publicações do Fundo, conforme indicado no item 23.1 acima.
<u>Lei nº 12.431/11</u>	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<u>Limites de Concentração</u>	Limites de concentração dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do item 9.14 deste Regulamento.
<u>Outros Ativos de Infraestrutura</u>	Títulos e valores mobiliários simples, de natureza não conversível em participação societária do emissor, tais como debêntures, cotas de FIDC de classe única ou classe sênior, notas promissórias, e demais direitos creditórios emitidos por empresas atuantes no setor de infraestrutura ou com atividades relacionadas ao setor de infraestrutura não enquadrados nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.431/11.
<u>Partes Relacionadas</u>	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
<u>Patrimônio Líquido</u>	Valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na forma da Cláusula 17 deste Regulamento.

<u>Pessoa</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>Política de Investimento</u>	A política de investimento do Fundo, prevista na Cláusula 9ª deste Regulamento.
<u>Prazo de Duração</u>	O prazo de duração do Fundo, que será indeterminado nos termos do item 3.1 do Regulamento.
<u>Projeto</u>	Projeto de investimento na área de infraestrutura considerado como prioritário na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
<u>Prospecto</u>	É o prospecto de distribuição pública de Cotas, quando aplicável.
<u>Rendimentos Distribuíveis</u>	Tem o significado estabelecido no item 14.1 do Regulamento.
<u>Reserva de Caixa</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, a serem incorridas nos 12 (doze) meses subsequentes à data de cálculo da Reserva de Caixa, observado o disposto no item 18.3 do Regulamento.
<u>Reserva para Amortização</u>	Reserva constituída em Disponibilidades para pagamento de amortização de Cotas, conforme estabelecido no item 16.3 acima.
<u>Resolução CMN nº 2.907</u>	Resolução BACEN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
<u>SELIC</u>	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Sponsor</u>	Significa qualquer Pessoa integrante do Grupo Econômico de um Emissor, Alienante ou Coobrigado.
<u>Sustentabilidade</u>	Significa a atuação dos emissores de Ativos de Infraestrutura observando questões de ordem social, ambiental e de governança corporativa no desenvolvimento dos seus negócios

	e que lhe permitam elaborar relatório tendo como referência o GRI Standards.
<u>Taxa de Administração</u>	Remuneração prevista no item 6.1 deste Regulamento.
<u>TED</u>	Transferência Eletrônica Disponível.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA, DO
PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA E DA
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza dos Ativos de Infraestrutura

1.1 Os Ativos de Infraestrutura são representados principalmente por Debêntures, CRI e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que poderão ser emitidas por Emissores dos mais diversos setores. Conforme os itens 9.2.1 e 9.2.2 acima, o Fundo deverá alocar parcela preponderante de seu patrimônio em Debêntures, CRI e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431/11, ou de qualquer lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento enquadrados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874/16 ou de qualquer decreto, lei ou regulação que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

1.2 Os Ativos de Infraestrutura poderão ser adquiridos pelo Fundo em emissão primária pelos Emissores, por meio de oferta pública, ou no mercado secundário, dos Alienantes.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

2.1 O processo de originação dos Ativos de Infraestrutura decorre da decisão, pelos Emissores, de emitir os Ativos de Infraestrutura. Os Ativos de Infraestrutura serão adquiridos pelo Fundo ou em sua distribuição primária ou por meio de aquisição no mercado secundário.

2.2 A Gestora observará os seguintes procedimentos quando da aquisição dos Ativos de Infraestrutura a serem estruturados pelo Fundo em conjunto com o Emissor e seu Sponsor:

- (i) inicialmente, será realizada uma análise preliminar da operação, observando se suas características se adequam à política de investimentos do Fundo;
- (ii) na sequência, inicia-se uma análise de crédito para se avaliar os fundamentos do Emissor, de eventuais Coobrigados envolvidos e das eventuais garantias. Essa primeira análise incluirá due-diligence confirmatória de naturezas

estratégica, legal, contábil e fiscal, buscando confirmação das informações iniciais supridas pelo Emissor durante a etapa de análise preliminar relacionadas ao Emissor e seu grupo econômico. Os custos da Due-Diligence ficarão a cargo do Emissor. A Due-Diligence incluirá (a) demonstrações financeiras auditadas do Emissor e/ou Sponsor e organograma societário; (b) relatório de *rating do Emissor e/ou Sponsor, se houver*; (c) estratégia e segmento de atuação, (d) aspectos de ordem qualitativa, tais como histórico empresarial, capacidade de execução, governança, entre outros; (e) análise da existência de inadimplementos do Emissor e seu Sponsor (se Coobrigado) em dívidas financeiras, (f) histórico do Emissor ou seu Sponsor na construção e operação de projetos semelhantes, (g) informações de natureza legal sobre o Emissor, Sponsor, diretoria e conselho de administração visando descoberta e análise de eventuais autuações ou ações judiciais passadas e/ou em andamento contra o Emissor e seu Sponsor, (h) estudo das possíveis garantias reais e fidejussórias e garantias adicionais de terceiros;

- (iii) se a primeira etapa de análise obtiver resultado satisfatório, o próximo passo será aprofundar a due-diligence com o intuito de avaliar as informações técnicas relevantes relativas ao projeto, tais como (a) *status* e estudo de viabilidade, (b) licenciamento, (c) aspectos fundiários, (d) certificações, (e) investimentos orçados, (f) seleção dos principais equipamentos, (g) projeto básico, (h) cronograma físico-financeiro, (i) contratos de concessão ou autorização, (j) revisão dos principais contratos comerciais e com prestadores de serviço, (k) usos e fontes de recursos, (l) estrutura de capital, (m) performance do empreendimento se o mesmo já estiver em operação de teste ou comercial, (n) projeções de fluxo de caixa com foco na capacidade de pagamento das dívidas e (m) análise da qualidade de crédito do(s) *offtaker(s)* e/ou da(s) *contra-parte(s)* comercial(is), se houver;
- (iv) se a segunda etapa da due diligence obtiver resultado satisfatório, o próximo passo será avaliar todas as informações relativas às características de sustentabilidade do projeto, em observância à legislação Brasileira e melhores práticas internacionais, focando em (a) políticas de proteção, mitigação e monitoramento do impacto ambiental do projeto e estudo de compensação ambiental (inclusive reconstituição florestal e animal, no que couber, além de poluição visual e ruído), (b) políticas de segurança e saúde do trabalho, (c) políticas de relacionamento e monitoramento com as comunidades circunvizinhas afetadas pelo projeto, (d) eventuais projetos sociais já determinados ou procedimento para sua determinação, (e) políticas

de compliance do Emissor e Sponsor, (f) contratação de fornecedores, (g) treinamento e (h) planos de contingência; e

- (v) no caso de aquisição de Ativos de Infraestrutura no mercado secundário, será feita análise detalhada do prospecto original de distribuição a mercado, análise da performance do papel no mercado, relatórios de rating, informações disponibilizadas pelo Alienante, informações sobre a performance do Emissor e projeto, além de outras análises que se fizerem necessárias.

2.3 Após as análises descritas acima, a Gestora levará a proposta de aquisição dos Ativos de Infraestrutura para seu comitê de crédito, que aprovará ou não a aquisição, seguindo a política interna de crédito e boas práticas na gestão de portfólios da Gestora.

2.4 Caso o comitê de crédito da Gestora aprove a aquisição dos Ativos de Infraestrutura, a Gestora aprovará ou não o investimento.

2.5 Caso o investimento seja aprovado, a Gestora deverá realizar a validação dos Critérios de Elegibilidade.

ANEXO III

MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA

1. Fluxo de Pagamentos e Recebimento dos Ativos de Infraestrutura

1.1 O recebimento dos pagamentos de amortização e remuneração dos Ativos de Infraestrutura e/ou de pagamentos e resgate dos Ativos de Liquidez e dos Outros Ativos de Infraestrutura será feito pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos de cada ambiente de negociação, caso os Ativos de Infraestrutura ou os Ativos de Liquidez e os Outros Ativos de Infraestrutura estejam registrados para negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.

2. Cobrança dos Ativos de Infraestrutura Inadimplidos

2.1 O processo de cobrança dos Ativos de Infraestrutura Inadimplidos será coordenado pela Gestora.

2.2 A política de crédito e cobrança aplicada pela Gestora para cada situação de inadimplência é definida em função de uma série de fatores, incluindo a natureza e características específicas de cada Ativo de Infraestrutura, perfil dos Emissores e contrapartes, garantias atreladas, mercado de negociação dos ativos, grau de pulverização e concentração da emissão, comportamento dos demais *stakeholders*, dinâmicas setoriais, situação macroeconômica vigente e tendência de mercado. Ademais, os procedimentos gerais descritos abaixo poderão variar de tempos em tempos, sempre que o comitê de crédito da Gestora entender que um determinado procedimento melhor atenderá aos interesses dos Cotistas do Fundo.

2.3 Quando os Ativos de Infraestrutura forem representados por emissões de Debêntures ou CRI ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios objeto de oferta pública, a Gestora deverá participar de assembleias de debenturistas ou de detentores de CRI ou de cotas, conforme o caso, comitês de credores ou fóruns de negociação similares, quando houver, sendo que determinadas ações de cobrança e execução poderão ser tomadas em acordo com os demais debenturistas ou detentores de CRI, conforme o caso, respeitando-se os quóruns de aprovação exigidos em cada escritura de Debêntures ou termo de securitização de CRI, conforme o caso, e em última instância executados pelos respectivos agentes fiduciários das emissões, quando

aplicável, representando o melhor interesse dos debenturistas ou dos detentores de CRI, conforme o caso.

2.4 A Gestora deverá participar e votar em assembleias de debenturistas, detentores de CRI, cotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo.

2.5 A Gestora poderá, ainda, na ausência de fóruns formais de credores ou a seu exclusivo critério, contratar terceiros especializados, como escritórios de advocacia, assessores, empresas de pesquisa patrimonial, peritos e avaliadores de bens, entre outros, para realizar os procedimentos de cobrança dos Ativos de Infraestrutura inadimplidos, conforme julgue ser adequado, de acordo com a natureza e características específicas de cada Ativo de Infraestrutura inadimplido.

2.6 A Gestora poderá realizar acordos ou renegociações, ou transigir qualquer valor, sempre que entender que tais acordos e renegociações contribuam de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas do Fundo.

2.7 Na hipótese em que a Gestora identifique o risco iminente de inadimplência por parte de algum Ativo de Infraestrutura em carteira do Fundo ou caso a Gestora venha a ser notificada pelo Custodiante, conforme informado pelo agente fiduciário da emissão do respectivo Ativo de Infraestrutura, da ocorrência de algum evento de inadimplência do Ativo de Infraestrutura, a Gestora deverá entrar em contato com o agente fiduciário da emissão do Ativo de Infraestrutura, que adotará os procedimentos definidos na escritura de emissão ou no termo de securitização de referido Ativo de Infraestrutura, conforme o caso, para eventos de inadimplência ou eventos de vencimento antecipado. Caso o Fundo seja o único titular dos Ativos de Infraestrutura de uma mesma emissão ou a emissão não conte com serviços de agente fiduciário, a Gestora deverá adotar os seguintes procedimentos gerais, observado o disposto nas respectivas escrituras de emissão ou termos de securitização, conforme o caso:

- (i) atraso de pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis: A Gestora deverá notificar o Emissor a respeito do inadimplemento e deverá iniciar um processo de cobrança por vias e mecanismos extrajudiciais. A Gestora envidará melhores esforços para entrar em contato com o Emissor para entender os motivos do atraso e solicitar a tempestiva regularização da dívida em atraso. Este contato poderá ser realizado por telefone, e-mail ou por meio de reunião presencial;

- (ii) após o 20º (vigésimo) Dia Útil de atraso, não havendo o pagamento, pelo Emissor, do valor devido, ou envio de proposta, pelo Emissor, de renegociação com parâmetros razoáveis no entendimento da Gestora, os Documentos Comprobatórios do Ativo de Infraestrutura inadimplido serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos; e
- (iii) caso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento original do Ativo de Infraestrutura a inadimplência não tenha sido justificada e desde que não haja nenhuma tratativa em curso para renegociação da dívida cuja perspectiva de desfecho, a critério da Gestora, seja favorável, a Gestora deverá, em conjunto com os assessores legais selecionados, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias.

2.8 Os custos relacionados à cobrança comprovadamente necessários para a defesa dos interesses dos Cotistas, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, dentre outros custos necessários, serão arcados pelo Fundo.



**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.605.600 de 26/10/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **54 (cinquenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 25/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.618.436, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.605.600** e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ALEX SANDRO DE FREITAS (Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ (Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de outubro de 2021

Assinado eletronicamente

José Natal da Silva Filho

Escrevente

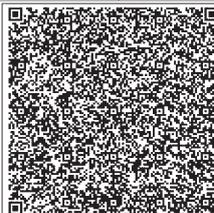
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191081360186185



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIF000041803DE218

Página 000001/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

Rev. 8

SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, do 5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Nome do requerente: Alex Sandro de Freitas
 CPF/ CNPJ 411.138.818-36. RG 43481735-1.
 Endereço: Rua Iguatemi, 151, 19º andar, ITAIM-BIBI-SÃO PAULO-SP
 Informações complementares: E-mail __afreitas@omegaa.com.br_. Tel. _95271-7504__.

Nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria que se digne a averbar à margem do registro nº _1.603.690, efetuado nesta Serventia, o presente intitulado:

Nome do contrato / documento a ser registrado
 Solicitamos o registro do ato do administrador datado do dia 22/07/2021 com a averbação no documento datado do dia 31/08/2021 registrado sob o nº 1.603.690, que por um lapso nosso foi registrado anteriormente ao documento que solicitamos o registro.

P. Deferimento,

São Paulo 25/10/2021

g vb

Documento assinado digitalmente
 ALEX SANDRO DE FREITAS
 Data: 25/10/2021 13:06:01-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinatura

Página 000002/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

BRL /
INVESTIMENTOS

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME Nº 13.486.793/0001-42

ATO DO ADMINISTRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO RIO BRAVO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA ESG RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME: 38.314.962/0001-98

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("**Administradora**"), na qualidade de Administradora do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, por meio do presente instrumento de alteração do regulamento do Fundo ("**Instrumento de Alteração**"):

1. Transformar o Fundo de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior em um Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura ESG Renda Fixa Crédito Privado;
2. Alterar o nome do Fundo de "**Rio Bravo Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura ESG Renda Fixa Crédito Privado**" para "**Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado**".
3. Alterar e consolidar o regulamento do Fundo, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente instrumento ("**Regulamento**").
4. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400/03**" e "**Oferta Pública**", respectivamente), com as seguintes características principais:
 - (i) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a primeira emissão de cotas do Fundo ("**Primeira Emissão**").
 - (ii) **Data e Deliberação da Primeira Emissão:** 22 de julho de 2021.
 - (iii) **Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, sem considerar a opção de Lote Adicional descrita abaixo e a Taxa de Distribuição Primária, devendo ser observada, também, a possibilidade de distribuição parcial descrita abaixo ("**Quantidade Inicial de Cotas**").

5717130v2

Página 000003/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

BRL /
INVESTIMENTOS

(iv) **Volume Total da Primeira Emissão:** O Volume Total da Primeira Emissão será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) considerando a Quantidade Inicial de Cotas, podendo ser majorado em até 20% (vinte por cento) caso seja emitido o Lote Adicional, perfazendo um Volume Total Máximo de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("**Volume Total da Primeira Emissão**" e "**Volume Total Máximo**", respectivamente).

(v) **Classe(s) de Cotas:** classe única.

(vi) **Quantidade de Séries:** série única.

(vii) **Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão:** R\$100,00 (cem reais) na Data de Liquidação (conforme abaixo definido) ("**Preço de Emissão**"). O Preço efetivo por Cota corresponde à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R\$103,87 (cento e três reais e oitenta e sete centavos) por Cota subscrita, na data de liquidação indicada no prospecto da Oferta Pública ("**Preço Efetivo**").

(viii) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** Não será cobrada dos Cotistas, taxa de saída e nem outra taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que os subscritores arcarão com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas.

(ix) **Taxa de Distribuição Primária:** Ao integralizar as Cotas da Primeira Emissão, os investidores pagarão taxa de distribuição primária, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, correspondente à R\$3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, a 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão na data de liquidação indicada no prospecto e destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas do Fundo, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta Pública na CVM ("**Taxa de Distribuição Primária**"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas, e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

(x) **Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Primeira Emissão:** Será admitida a distribuição parcial das cotas, respeitado o montante mínimo de 300.000 (trezentas mil) Cotas, que

<p><u>Página</u> 000004/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

BRL / INVESTIMENTOS

corresponde a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) considerando o Preço de Emissão de cada Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Volume Mínimo da Primeira Emissão**"), de forma que as Cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pelo Administrador do Fundo, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição. Caso não sejam subscritas cotas correspondentes ao Volume Mínimo da Primeira Emissão, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do fundo, líquidos de encargos e tributos, nos termos do art. 22, §7º, da Instrução CVM 555/14 e a Primeira Emissão será cancelada.

(xi) **Opção de Lote Adicional:** O Fundo poderá, por meio do Gestor (conforme abaixo definido) e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Cotas ("**Cotas do Lote Adicional**"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação (conforme definido no Prospecto), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores da Oferta.

(xii) **Valor Mínimo por Investidor:** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

(xiii) **Destinação dos Recursos da Primeira Emissão:** Os recursos líquidos da Primeira Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento do Fundo.

(xiv) **Número de Séries da Primeira Emissão:** A Primeira Emissão será realizada em série única.

(xv) **Forma de Distribuição da Primeira Emissão:** Oferta Pública nos termos da Instrução CVM 400/03, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555/14**") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

(xvi) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da Primeira Emissão:** A integralização das Cotas ora subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário de emissão das Cotas, qual seja, R\$100,00 (cem reais), acrescido da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas, nos termos do Boletim de Subscrição, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível ("**TED**") ou outra

<p><u>Página</u> 000005/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	<p>Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

BRL / INVESTIMENTOS

forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra (conforme definido no Regulamento) ou de outros ativos financeiros.

(xvii) **Tipo de Distribuição:** Primária.

(xviii) **Público Alvo da Oferta da Primeira Emissão:** As Cotas objeto da Oferta Pública são destinadas a : (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e/ou no exterior, que não sejam consideradas Investidores Institucionais ("**Investidores Não Institucionais**") e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**").

(xix) **Direitos das Cotas:** As cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo.

(xx) **Período de Colocação:** A Oferta Pública das Cotas será realizada em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Pública, o que ocorrer primeiro ("**Período de Distribuição**").

(xxi) **Regime de Distribuição:** As Cotas serão distribuídas publicamente em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400/03.

(xxii) **Colocação:** A Oferta Pública será conduzida pela **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, 2º andar, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 92.875.780/0001-31 ("**Coordenador Líder**" ou "**Warren**"), pela a **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25 ("**Órama**") e pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.600.026/0001-81 ("**Rio Bravo DTVM**"), e, em

<u>Página</u> 000006/000054 <u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

BRL /
INVESTIMENTOS

conjunto com a Órama, "Coordenadores Contratados" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

(xxiii) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Primeira Emissão de Cotas e da Oferta Pública serão descritos nos respectivos documentos da Oferta Pública.

5. Submeter o presente Instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da Oferta Pública.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em via digital.

São Paulo, 22 de julho de 2021

DANIELA ASSARITO BONIFACIO
BOROVICZ

Assinado de forma digital por DANIELA ASSARITO
BONIFACIO BOROVICZ
Dados: 2021.07.22 11:20:49 -03'00'

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADOR

<u>Página</u> 000007/000054 <u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

BRL /
INVESTIMENTOS

ANEXO I

**REGULAMENTO DO RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO**

Página 000008/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

REGULAMENTO DO RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
 - CNPJ nº 38.314.962/0001-98 -

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), ou de qualquer lei ou regulação que vier a complementar ou substituir tais dispositivos legais para regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O FUNDO é destinado a investidores em geral que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do Fundo; (ii) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (iii) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista (conforme abaixo definido).

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADOR: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“ADMINISTRADOR”).

(ii) **GESTOR: RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, conjunto 32, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000 (“GESTOR”).

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA:** o agente custodiante será o ADMINISTRADOR, acima qualificado, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de custódia e escrituração, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, qualificada no item (i) acima (“CUSTODIANTE”).

<p><u>Página</u> 000009/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**: os serviços de controladoria e escrituração serão prestados pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado.

(v) **DISTRIBUIÇÃO**: terceiros contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, devidamente habilitados para tanto.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Cotista, praticando todos os seus atos com a estrita observância dos deveres de diligência, lealdade, informação ao Cotista e salvaguarda da integridade dos direitos deste.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço para atuar na qualidade de consultora de investimentos, com especial competência para a emitir parecer e opiniões sobre as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (“ESG”), nos termos do Art. 78 §2º inciso II da Instrução CVM 555.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda dos Ativos (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do FUNDO, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, antes da assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, cópias de cada documento que será firmado em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas do FUNDO (“Cotistas”) e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º O FUNDO é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo

<p><u>Página</u> 000010/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	<p>Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

131-A da Instrução CVM 555. O FUNDO é classificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.

Artigo 4º O FUNDO tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR (“FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do RIO BRAVO ESG MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39 (“FI-InfraMASTER” e “Cotas do FI-Infra MASTER”, respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 6º abaixo (“Outros Ativos Financeiros” e, em conjunto com as Cotas de FI-Infra, “Ativos”). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo GESTOR.

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (i) (a) preponderantemente, de debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”).

Parágrafo Segundo – Os FI-Infra somente poderão adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior a “BBB-” em escala nacional (“Rating Mínimo”), por uma das seguintes agências de classificação de risco: Moody’s Investors Service, Fitch Ratings, a S&P – Standard & Poor’s e Liberum Ratings (“Agências de Classificação de Risco”). Caso os Ativos Incentivados ou os outros ativos financeiros adquiridos pelos FI-Infra, conforme aplicável, tenham sua classificação de risco rebaixada para menos do que o Rating Mínimo (“Ativos Desenhadrados”), os FI-Infra deverão alienar os Ativos Desenhadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do respectivo rebaixamento, observado que, caso a carteira dos FI-Infra fique desenhadrada em razão da alienação dos Ativos Desenhadrados, os FI-Infra poderão realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do referido desenhadramento, observado que os FI-Infra deverão tomar todas as medidas necessárias para observar o quanto disposto no §5º do artigo 3º da Lei 12.431.

Parágrafo Terceiro – O processo de integração de questões ESG com a análise fundamentalista de crédito, além de consideração das contribuições socioambientais dos

<p><u>Página</u> 000011/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Ativos Incentivados e seus emissores no processo de investimento do FUNDO é formalizado pela Política ESG do GESTOR. Este processo segue etapas de análise em paralelo com a política de crédito privado do GESTOR, sendo o um processo para emissões estruturadas pelo GESTOR e o segundo processo para emissões relativas a ofertas públicas primárias do mercado de capitais e mercado secundário, em conformidade com a regulação vigente e este Regulamento. Este processo, objetivo, tem como base ferramentas proprietárias e taxonomia própria que constituem um sistema de administração de riscos sociais e ambientais (SARAS), conforme declaração de consultoria independente. Entre os principais recursos, são elencadas a lista de exclusão, a ferramenta de elegibilidade e de categorização, questionários e lista de documentos de natureza socioambiental, *balanced scorecard* ESG e relatório anual aos Cotistas.

Parágrafo Quarto – Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Parágrafo Quinto – As Cotas de FI-Infra deverão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Sexto – Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelo FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média similar à da carteira do FUNDO, acrescida de NTN-B e sobretaxa (*spread*) igual ou superior a 2,00% (dois por cento) ao ano (“Rentabilidade Alvo”), considerando a Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) e a Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) nos termos do Capítulo VII deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. A RENTABILIDADE E RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE E RESULTADOS NO FUTURO.**

Artigo 5º O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

<p><u>Página</u> 000012/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Parágrafo Único – Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo III, **O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555.** O FUNDO, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

Artigo 6º O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75% ¹	100%		
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), observado o item “(iii)” abaixo.	0%	20%	95% ¹	100%
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	0%	5% ²		
II – Outros Ativos Financeiros:				
(i) títulos públicos federais	0%	5% ³	0%	5% ⁴

¹ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

² Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

⁴ Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

Página 000013/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5% ⁵		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos item (i) acima	0%	5% ⁶		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5% ⁷		
(iv) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			

LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5% ⁸

Parágrafo Primeiro – O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão do	Até 5% do patrimônio líquido do FUNDO
---	---------------------------------------

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela ICVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

⁸ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”.

Página 000014/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Vedado
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Mínimo de 95% do patrimônio líquido do FUNDO ⁹
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Parágrafo Segundo – Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).

Parágrafo Terceiro – No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

Parágrafo Quarto – O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

Parágrafo Quinto – Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Quarto acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, no *caput* deste Artigo 6º, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da

⁹ Observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º.

<p><u>Página</u> 000015/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

Parágrafo Sexto – Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º, os Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM.

Parágrafo Oitavo – **O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.**

Parágrafo Nono - Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

Artigo 7º É vedado ao FUNDO: (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo as Cotas de FI-Infra.

Artigo 8º É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 9º O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Único – Observado o disposto neste Capítulo III, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, incluindo cotas do FI-Infra MASTER. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra MASTER, por sua vez, (i) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; (ii) podem ser geridos pelo GESTOR; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos

<p><u>Página</u> 000016/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	<p>Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Incentivados e Outros Ativos Financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Artigo 10 Nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º acima, o GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado ao disposto no Artigo 6º acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO. A eventual concentração de investimento do FUNDO em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das cotas do FUNDO.

Artigo 11 Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo III, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 12 Os recursos utilizados pelo FUNDO para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais ativos financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e integralização das cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 13 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará a taxa de administração equivalente a um percentual de 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, atualizado, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos parágrafos abaixo ("Taxa de Administração Mínima"). A taxa de administração do FI-Infra Master será descontada da Taxa de Administração Mínima.

Parágrafo Primeiro – Além da Taxa de Administração Mínima descrita no Artigo 13 acima, o FUNDO está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Administração Máxima").

<p><u>Página</u> 000017/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista neste Artigo 13 não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no *caput* deste Artigo 13 sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no *caput* deste Artigo 13.

Parágrafo Quarto – Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída e nem outra taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do FUNDO, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo FUNDO, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Artigo 14 Pela prestação do serviço de gestão da carteira do FUNDO, o GESTOR fará jus a uma taxa de gestão equivalente a um percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Gestão”).

Artigo 15 Além da Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”) a partir da Data da 1ª Integralização, a qual será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo FUNDO ao GESTOR. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,10 * [(Va) - (Taxa de Correção * Vb)]$$

Va = rendimento efetivamente distribuído aos Cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor distribuído do(s) semestre(s) anterior (es), corrigido pelo Índice de Correção – abaixo definido), atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_n^M \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção (M)}$$

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento de Taxa de Performance (desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos);

Índice de Correção (M) = Para cada M, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do mês anterior desde o início do Período de Apuração.

$$\text{Taxa de Correção} = \left((1 + X)^{\left(\frac{n}{12}\right)} * (1 + \text{IPCA acumulado}) \right) - 1$$

<p><u>Página</u> 000018/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

X = média aritmética do Yield do IMA-B (índice formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA, que são as NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+), divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website).

O fator “X” que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (“Período de Apuração”) (exemplificativamente, o fator “X” será a média aritmética de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

IPCA acumulado = variação mensal acumulada do IPCA do período de apuração.

Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior (exemplificativamente, para o período de 1 de julho a 31 de dezembro, será IPCA do período de junho a novembro).

n= período de apuração de 6 (seis) meses.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a primeira integralização de cotas durante o prazo de duração do fundo pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas.

A Taxa de Performance não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Performance do FUNDO será cobrada segundo o “**método do passivo**”, previsto no Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555, ou seja, com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista.

Parágrafo Segundo – As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Terceiro – É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da cota do FUNDO, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

Parágrafo Quarto – Entende-se por “valor da cota” aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as cotas do FUNDO são negociadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Instrução CVM 555/14.

Parágrafo Quinto – Caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à primeira emissão de cotas do FUNDO: (i) a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas; e (ii) a Taxa de Performance em

<p><u>Página</u> 000019/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

Artigo 16 Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo FUNDO, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 17 As remunerações previstas no Artigo 13 e no Artigo 14 acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 18 Em caso de (i) destituição do GESTOR, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), (ii) renúncia do GESTOR, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do FUNDO, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do FUNDO por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, o GESTOR fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição, sendo certo que, se aplicável, o FUNDO arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referente aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da remuneração previsto acima, em caso de destituição sem Justa Causa do GESTOR, o FUNDO deverá pagar ao GESTOR o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no patrimônio líquido do FUNDO ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior (“Multa de Destituição”). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 18 Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;

<p><u>Página</u> 000020/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

(ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;

(xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e na Taxa de Performance, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e

(xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Artigo 19 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34 abaixo, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO (“Reserva de Despesas”). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, conforme descritos no Artigo 18 acima, referente ao Mês-Calendarário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único – Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34 abaixo deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

<p><u>Página</u> 000021/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	<p>Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Artigo 20 Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste Artigo 20 excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 21 As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, conforme metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu site, no endereço www.brlltrust.com.br, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 24 abaixo.

Parágrafo Terceiro – O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

Artigo 22 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 23 O valor unitário de integralização das cotas, na Data da 1ª Integralização, será de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário de integralização definido nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 24 abaixo.

Artigo 24 Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme orientação do GESTOR e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”). Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do GESTOR.

<p><u>Página</u> 000022/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	<p>Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;
- (iii) os Cotistas não poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e
- (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

Parágrafo Segundo – O preço de integralização das cotas de cada nova emissão do FUNDO poderá ser definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo VI; ou (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do FIC-FI-Infra, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR deverá incluir, na orientação ao ADMINISTRADOR para a emissão de cotas do FUNDO, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Ao integralizar as cotas de emissão do FUNDO, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas do FUNDO, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM (“Taxa de Distribuição Primária”). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do FUNDO. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do FUNDO. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento

<p><u>Página</u> 000023/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

Artigo 25 A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do FUNDO está condicionado à distribuição da quantidade mínima de cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Parágrafo Quarto – É admitida a subscrição, por um mesmo Cotista, de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 26 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no FUNDO.

Artigo 27 As cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.

<p><u>Página</u> 000024/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 28 A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo VII. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo VII deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Artigo 29 O FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Trimestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

Parágrafo Único – Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo FUNDO serão imediatamente incorporados ao patrimônio do FUNDO e alocados nos termos do Artigo 34 abaixo.

Artigo 30 Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 29 acima, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do FUNDO, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos (“Rendimentos” e “Distribuição de Rendimentos”, respectivamente).

Parágrafo Primeiro – As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Segundo – A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do GESTOR, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendarário (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis, exceto se, a critério do GESTOR, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 10º (décimo) dia do Mês-Calendarário em questão (“Data de Pagamento”), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 62 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se, para fins deste Regulamento: (i) “Mês-Calendarário”, cada mês do calendário civil; e (ii) “Trimestre”, cada conjunto de três Meses-Calendarário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

Parágrafo Quarto – O GESTOR buscará, em regime de melhores esforços, realizar as Distribuições de Rendimentos de forma que, ao final cada exercício social do FUNDO, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Rendimentos recebidos no período tenham sido

<p><u>Página</u> 000025/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

distribuídos ao Cotista ao longo de tal exercício social e até a Data de Pagamento subsequente ao seu encerramento, considerando o valor agregado das Distribuições de Rendimentos realizadas no referido exercício social.

Artigo 32 Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que solicitado pelo GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

Parágrafo Primeiro – A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR ao Cotista nesse sentido.

Parágrafo Segundo – A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Artigo 33 As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

Artigo 34 O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Único – Os pagamentos referentes às cotas do FUNDO poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

Artigo 35 OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 36 Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do FUNDO serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

- (i) até que o investimento do FUNDO nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das cotas do FUNDO serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento;

Página 000026/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

- (ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 29 acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
- (a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;
 - (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
 - (d) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas do FUNDO;
 - (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e
 - (f) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos Financeiros será realizado a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37 Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir (observado o disposto no Artigo 40 do presente Regulamento) sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vii) alteração da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria

<p><u>Página</u> 000027/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Máxima, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	represente, no mínimo, 1/3 (um terço) das cotas em circulação
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a taxa de custódia, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação
(ix) a alteração da política de investimento do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas cotas pelo FUNDO, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo VIII;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra MASTER, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra MASTER, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xv) a amortização e o resgate compulsório de cotas do FUNDO, que não estejam previstos no presente Regulamento;	80% (oitenta por cento) das cotas em circulação
(xvi) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra MASTER e/ou de outros ativos financeiros;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Despesas; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em Circulação
(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 43 abaixo	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes

Parágrafo Único – Entende-se por “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, não necessariamente de forma cumulativa: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii)

<p><u>Página</u> 000028/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) descrédito pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) caso tenham sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial solicitada, decretada ou diferida; ou (v) caso atuem em desacordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”).

Artigo 38 A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre a falta de convocação.

Artigo 39 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 40 Além da assembleia prevista no Artigo 39 acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 41 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 37 acima, cujas matérias estabelecerem expressamente quórum qualificado para aprovação.

<p><u>Página</u> 000029/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 42 Não podem votar nas assembleias gerais:

- (i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) as empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como os seus sócios, diretores e funcionários; e
- (v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

Artigo 43 O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta dos Cotistas.

Parágrafo Único – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 44 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Único – As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 45 As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

<p><u>Página</u> 000030/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	<p>Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro – A ausência de resposta será considerada como anuência por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 46 A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste Artigo 46, o ADMINISTRADOR deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 47 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 48 Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 49 O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigado a:

(i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

(ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo GESTOR nos termos do Artigo 53 abaixo; e

<p><u>Página</u> 000031/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

(iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Artigo 52 abaixo.

Parágrafo Primeiro – A remessa das informações de que trata o inciso (i)(a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caso algum Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

Artigo 50 A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM e do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único – Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no *caput*, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo ADMINISTRADOR, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 51 As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo ADMINISTRADOR à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 52 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Artigo 53 Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório sintético contendo, no mínimo, as

<p><u>Página</u> 000032/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

seguintes informações: (i) carteira consolidada do FUNDO; e (ii) comentários do GESTOR sobre a carteira do FUNDO, incluindo atribuição de resultados e perspectivas.

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente ao relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 53, trimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório analítico contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) mesmas informações que constam no relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 52; (ii) visão de mercado do GESTOR; e (iii) informações sobre o mercado secundário de cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo – O GESTOR deverá disponibilizar os relatórios preparados conforme este Artigo 52 ao ADMINISTRADOR, por meio eletrônico previamente acordado, antes da sua divulgação no site do GESTOR.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 54 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo Primeiro – A versão integral da política de exercício de direito de voto do GESTOR encontra-se disponível no site do GESTOR no seguinte endereço: <https://riobravo.com.br/>

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da observância da sua política de exercício de direito de voto, na hipótese das alíneas (xiii) e (xiv) do Artigo 37 acima, o GESTOR votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 55 O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo Único – O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 56 As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIII - DA TRIBUTAÇÃO

<p><u>Página</u> 000033/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Art. 57. Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIII apresenta as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento regidos pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, e aos titulares de suas cotas, e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas do FUNDO, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não tem como garantir ao COTISTA que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável ao COTISTA à época da amortização ou do resgate das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O COTISTA não deve considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto cotista do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Tributação aplicável à carteira do FUNDO:

Desde que atendidos os requisitos previstos no Capítulo III acima, referente à composição da carteira do Fundo, a legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

- (i) Imposto sobre a Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Quarto – Tributação aplicável aos COTISTAS qualificados como fundos de investimento:

Caso os COTISTAS sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

Parágrafo Quinto – Outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral):

<p><u>Página</u> 000034/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

As operações realizadas por outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pela Lei nº 12.431 e pela CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda, do seguinte modo:

- a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida.
- b. Para fins do item "a" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.
- c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.
- d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

<p><u>Página</u> 000035/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

CAPÍTULO XIV - DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS FATORES DE RISCO

Artigo 58 A carteira do FUNDO, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Único – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias de seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 59 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste Artigo 59 para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do VaR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro – A utilização de mecanismos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Artigo 60 Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente

Página 000036/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por conseqüência, o FUNDO e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(c.1) A pandemia de Coronavírus (“COVID-19”) em escala global iniciada como um surto na Ásia em dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Ativos investidos pelo Fundo e, por conseqüência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

<p><u>Página</u> 000037/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 4º acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do FUNDO decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do FUNDO. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, assim como das cotas do FUNDO, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou das cotas do FUNDO, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

<p><u>Página</u> 000038/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante o FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para o FI-Infra e para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo o FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que os FI-Infra não recebam rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(d) Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra. Os FI-Infra somente poderão adquirir ativos em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior ao Rating Mínimo por uma das Agências de Classificação de Risco. O rebaixamento do Rating Mínimo dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra obrigará os FI-Infra a alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, o que poderá ocasionar um evento de amortização extraordinária obrigatória das Cotas de FI Infra para que que não ocorra o desenquadramento da carteira dos FI-Infra e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas de FI Infra.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos

<p><u>Página</u> 000039/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, conseqüentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FI-Infra atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais ao FI-Infra e, conseqüentemente, ao FUNDO. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas

<p><u>Página</u> 000040/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o FUNDO o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos Financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação da Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente

Página 000041/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, conseqüentemente, os Cotistas.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FI-Infra depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos do FI-Infra, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros, prejudicando o desempenho da carteira do FI-Infra e, conseqüentemente, o FUNDO.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

<p><u>Página</u> 000042/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na

<p><u>Página</u> 000043/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

(b) Desenquadramento do FUNDO. O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(d) Risco dos imóveis dos CRIs não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Nos casos dos Ativos Financeiros investidos pelos FI-Infra representados por CRIs, os imóveis vinculados aos CRIs podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao "habite-se", nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculados aos CRIs, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a

<p><u>Página</u> 000044/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, em conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

(e) O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos emissores. Se os custos dos emissores aumentarem ou as receitas diminuam significativamente ou se os emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

(f) A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada. As concessões dos emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os emissores dos Ativos Incentivados não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

(g) Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores dos Ativos Incentivados. Além disso, caso os emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao

<p><u>Página</u> 000045/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos emissores dos Ativos Incentivados.

(h) As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. A documentação dos Outros Ativos Financeiros pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Outros Ativos Financeiros. Não há garantias de que os emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Outros Ativos Financeiros, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Outros Ativos Financeiros, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos FI-Infra ou ao FUNDO, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Outros Ativos Financeiros.

(i) Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra. A estrutura financeira, econômica e jurídica dos FI-Infra apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte do FUNDO em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(j) Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra. Determinados ativos dados em garantia no âmbito dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra (especialmente CRIs e Debêntures), são passíveis de seguro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos bens, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação integral do dano sofrido.

(k) Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários. As operações das emissoras dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou das sociedades por eles investidas podem estar lastreadas ou ter como garantia direitos creditórios decorrentes de contratos imobiliários (como por exemplo, contratos de locação e arrendamento). Tendo em vista que a locação e arrendamento dos imóveis podem ser parte importante da rentabilidade dos emissores e a possibilidade de inadimplemento do pagamento dos alugueis pode afetar substancialmente as receitas dos emissores, que poderão não ter condições de cumprir com seus compromissos de pagamento na falta das receitas oriundas dos contratos de locação e, conseqüentemente impactando a rentabilidade das Cotas dos FI-Infra; Adicionalmente, a eventual rescisão dos contratos de locação, voluntária ou involuntariamente pelo locatário, com ou sem o pagamento da

<p><u>Página</u> 000046/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

indenização devida, e/ou o aumento da vacância dos imóveis, afetará as receitas dos emissores, o que poderá resultar em reflexo negativo na rentabilidade das Cotas dos FI-Infra. Além da rescisão convencional dos contratos de locação, os locatários poderão propor demandas judiciais a fim de obter a rescisão judicial da relação locatícia em caso de onerosidade excessiva dos contratos de locação.

(l) Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis. Os FI-Infra poderão ser parte em diversas ações, nas esferas cível, penal tributária e/ou trabalhista. Não há garantia de que os FI-Infra irão obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelo FUNDO, que deverão arcar com eventuais perdas.

(m) Risco da morosidade da justiça brasileira. Os FI-Infra poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que os FI-Infra obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio dos FI-Infra, na rentabilidade do FUNDO e no valor de negociação das Cotas de FI-Infra.

(n) Risco de imagem. A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar os emissores dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas, ultimamente os FI-Infra podem prejudicar a potencialidade de negociação ou locação dos imóveis pelos emissores, as sociedades por eles investidas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades dos FI-Infra, dos emissores e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas de FI-Infra.

(o) Riscos relacionados a ações de despejo em decorrência da COVID-19. Em 10 de junho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.010, a qual estabelece o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo coronavírus (Covid-19). O projeto da referida lei previa, em seu artigo 9º, a suspensão da possibilidade de concessão de liminar em ação de despejo de imóveis urbanos (residencial e não residencial), prevista no artigo 59, §1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245/91. Apesar de tal dispositivo ter sido objeto de veto presidencial, a concessão de liminar para despejo dependerá da análise judicial das peculiaridades de cada caso, sendo que, poderão ser indeferidas, inviabilizando a retomada dos imóveis locados pelo emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(p) Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público. De acordo com o sistema legal brasileiro, os bens dos emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago

<p><u>Página</u> 000047/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	<p>Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(q) Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos Financeiros e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros. No âmbito dos Outros Ativos Financeiros e/ou no endividamento dos emissores, a deliberação para tomar determinadas medidas previstas nos respectivos instrumentos (tais como vencimento antecipado, liberação ou substituição de garantias, concessão de *waivers*, pré-pagamento (resgate), entre outras) pode estar sujeita ao atingimento de quóruns de deliberação específicos previstos nos respectivos instrumentos. O não atingimento desses quóruns pode inviabilizar a tomada de medidas em relação a tais endividamentos e a excussão de garantias.

(r) Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra. Determinados ativos componentes da carteira dos FI-Infra, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a regulamentações, decisões e penalidades de diversas entidades reguladoras, credores públicos e entidades de autorregulação. Eventuais novas regulamentações, decisões e/ou penalidades aplicáveis aos ativos componentes da carteira dos FI-Infra e/ou aos seus respectivos emissores podem resultar em restrições a negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem

Página 000048/000054 Registro Nº 1.605.600 26/10/2021	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantido específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Outros Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses Outros Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Outros Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, conseqüentemente, ao FUNDO. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, conseqüentemente, ao FUNDO. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo FUNDO poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

<p><u>Página</u> 000049/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

(b) Caracterização de Justa Causa. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 36 deste Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o GESTOR ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção.

Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do GESTOR; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 36 acima, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.

(c) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do Artigo 40, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, salvo nas hipóteses em que o presente Regulamento definir quórum de instalação superior. Exceto por determinadas matérias previstas no Artigo 36 acima, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do FUNDO que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas “minoritários”.

(e) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

(xiii) RISCOS AMBIENTAIS

<p><u>Página</u> 000050/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	<p>Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo FUNDO e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao FUNDO. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o FUNDO. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o FUNDO.

(xiv) RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

As operações do FUNDO, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas do FUNDO.

(xv) OUTROS RISCOS

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação

<p><u>Página</u> 000051/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do FUNDO.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do FUNDO será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo ADMINISTRADOR; (2) podem ser geridos pelo GESTOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento

<p><u>Página</u> 000052/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(g) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco "Precificação dos Ativos" acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO poderão resultar em redução do valor das cotas do FUNDO. Nos termos do Artigo 30 acima, em cada Data de Pagamento, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo FUNDO, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do FUNDO tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do FUNDO, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII, inclusive com eventual auxílio de consultores

<p><u>Página</u> 000053/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO.

Artigo 61 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados no Artigo 59 acima.

Artigo 62 Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 60 acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 63 AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DOS COTISTAS DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FI-INFRA DE POCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

Parágrafo Primeiro – Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do ADMINISTRADOR, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

Parágrafo Segundo – Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

<p><u>Página</u> 000054/000054</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.605.600 26/10/2021</p>	<p>Protocolo nº 1.618.436 de 25/10/2021 às 15:32:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.605.600 em 26/10/2021 e averbado no registro nº 1.603.690 de 20/09/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Artigo 65 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas do FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 66 A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

Artigo 67 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas.

Parágrafo Único – Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

Artigo 68 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou em suas dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidos na sede e/ou nas dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo Único – O serviço de atendimento aos Cotistas está disponível pelo e-mail f555@brltrust.com.br.

Artigo 67 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

-Administrador-



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME Nº 13.486.793/0001-42

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME: 38.314.962/0001-98

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("**Administradora**"), na qualidade de Administradora do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, por meio do presente instrumento de alteração do regulamento do Fundo ("**Instrumento de Alteração**"):

1. Alterar e consolidar o regulamento do Fundo, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente instrumento ("**Regulamento**").
2. Submeter o presente Instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da Oferta Pública.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em via digital.

São Paulo, 26 de outubro de 2021



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADOR



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME Nº 13.486.793/0001-42

**ATO DO ADMINISTRADOR DO RIO BRAVO FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA ESG RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME: 38.314.962/0001-98

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("**Administradora**"), na qualidade de Administradora do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, por meio do presente instrumento de alteração do regulamento do Fundo ("**Instrumento de Alteração**"):

- 1.** Alterar e consolidar o regulamento do Fundo, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente instrumento ("**Regulamento**"), tendo em vista a necessidade de alteração em virtude de atendimento às exigências do Ofício nº 336/2021/CVM/SRE/GER-2.
- 2.** Submeter o presente Instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da Oferta Pública.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em via digital.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

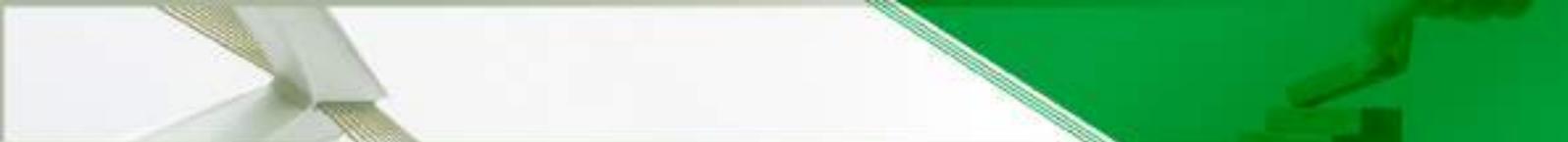
(Página de assinaturas a seguir)

DocuSign Envelope ID: 3D1AF936-CB86-4197-9E8E-F96711FF2C2D

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

DocuSigned by:
Daniela Bonifácio
8048B9C1C20A5E

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADOR



ANEXO III

DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
(artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03)

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, por meio de sua diretora **Daniela Bonifácio**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (“**OAB**”) sob o nº 289.687, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (“**CPF**”) sob o nº 320.334.648/65, com endereço comercial na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na qualidade de representante legal da administradora do **RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.314.962/0001-98 (“**Fundo**”) declara, nos termos do Artigo 56, *caput* e parágrafo 5º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que:

- (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e
- (c) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 31 de agosto de 2021



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03)

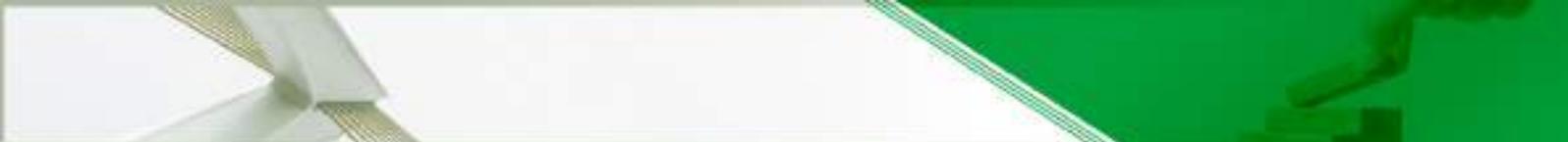
WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., inscrita no **CNPJ** sob o nº 92.875.780/0001-31, com endereço na Av. Osvaldo Aranha, nº 720, Conj. 201, Bairro Bom Fim, CEP: 90.035-191, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.310 de 10 de maio de 2007, na qualidade de Coordenadora Líder da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do **INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.294.971/0001-31 ("**Fundo**", "**Cotas**" e "**Oferta**", respectivamente) declara, nos termos do artigo 56, *caput*, parágrafos 1º e 5º da Instrução CVM nº 400/03, de 29 de dezembro de 2003, que:

- (a) tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (1) todas as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que integram o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (b) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (c) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, em suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas ofertadas, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e
- (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2021.



WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA



ANEXO IV

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTUDO DE VIABILIDADE

RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

O presente estudo de viabilidade (“Estudo”) é referente às Cotas da Oferta da Primeira Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (“Fundo” e “Oferta”, respectivamente). Este Estudo foi realizado pela Rio Bravo Investimentos Ltda. (“Gestora”), com o intuito de analisar a viabilidade da Oferta.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento, no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado ou no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.

Cabe salientar que a expectativa de retorno apresentada no presente Estudo não configura promessa ou garantia de rentabilidade por parte do Administrador, Gestora, Coordenador Líder ou ainda pela CVM.

Para realização desse Estudo foram utilizadas premissas da Gestora referentes ao mercado de Infraestrutura e Ativos de Renda Fixa, além de estimativas de indicadores econômicos divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Os resultados apresentados são frutos de simulações com bases em determinadas premissas, que serão detalhadas ao longo do presente estudo. Os resultados reais podem ser significativamente diferentes, na hipótese de uma ou mais premissas não apresentarem comportamento de acordo com os números utilizados no presente estudo.

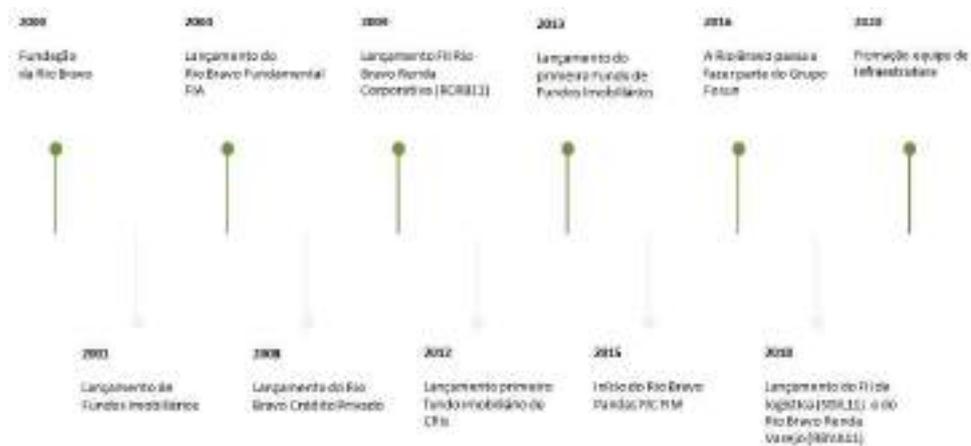
O Estudo está dividido da seguinte forma:

- A Gestora;
- Cenário Macroeconômico;
- Visão Geral da Infraestrutura no Brasil;
- Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (RBIF11);
- Impactos da Pandemia do Coronavírus; e
- Anexo I - Premissas Utilizadas.

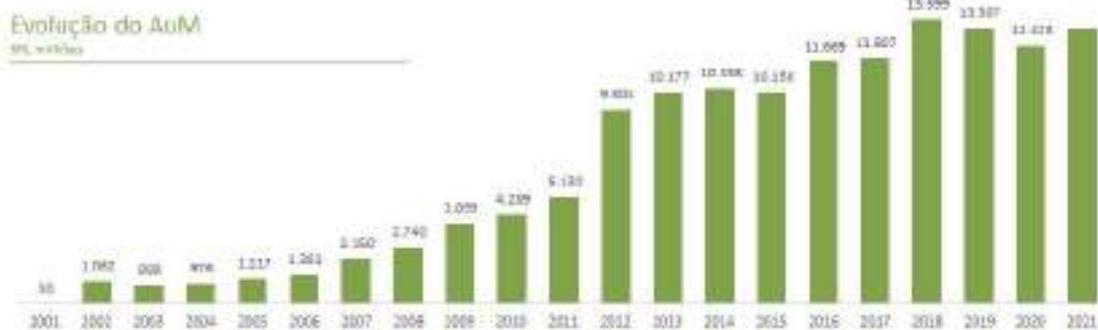
A Gestora

Fundada em 2000 por Gustavo Franco e Paulo Bilyk, a Rio Bravo Investimentos Ltda. é uma gestora de investimentos independente com foco em quatro estratégias de investimentos: fundos imobiliários, renda fixa, renda variável e multimercados. Com análises disciplinadas de longo prazo e fundamentalistas, a Rio Bravo agrega aos investidores confiança e valor sustentável.

Nossa História



Fonte: Apresentação Institucional Rio Bravo.



Fonte: Apresentação institucional Rio Bravo.

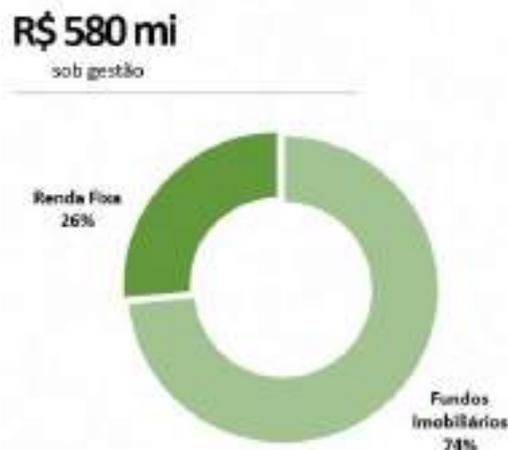
Para a Rio Bravo, as leis da macro e microeconomia prevalecem sobre a volatilidade do curto prazo nos mercados de capitais, trabalhamos com análises ancoradas na teoria econômica. Somos investidores de longo prazo e não temos receio de fazer alocações relativamente concentradas e com níveis variados de liquidez.

Valorizamos a independência de nosso trabalho analítico e a qualidade do nosso conteúdo intelectual. Privilegiamos o uso de fontes primárias de informação. Somos rigorosos nos testes de hipóteses e cenários que construímos para a nossa tomada de decisão em investimentos. Alocamos 70% de nosso tempo e energia em estudos de casos individuais de investimentos e 30% em estudos de casos de setores, macroeconômicos e políticos.

Seguimos processos formais e as decisões são ordenadas por métodos e critérios rigorosos e objetivos. Seguimos um fluxo de Gestão de Investimentos que registra cada atividade do trabalho desde a análise e decisão de alocação de capital, debates até as decisões tomada para acesso e análise futura.

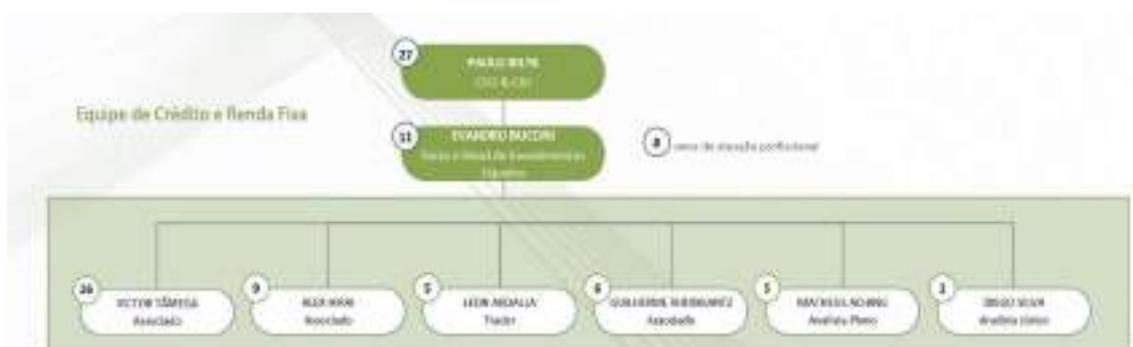
A Rio Bravo possui 4 estratégias de investimento sendo elas:

- **Investimentos Imobiliários:** na qual fazemos a gestão e administração de 27 Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), totalizando R\$ 11,7 bilhões de reais de patrimônio líquido sob gestão em 30 de abril de 2021.
- **Multimercados:** nossa equipe de gestão de fundos multimercados é responsável por investir os recursos dos clientes em diversas classes de ativos utilizando os cenários criados por nossos economistas e com o auxílio de modelos estatísticos e tecnologia para decidir os melhores instrumentos e para gerenciar o risco. A estratégia é composta pelo Rio Bravo Previdência FIM e Rio Bravo Sistemático FIC FIM.
- **Renda Variável,** focada na alocação de capital em ações de empresas brasileiras com alto potencial de valorização pela qualidade de seus gastos, produtos e de seus mercados. Uma análise fundamentalista, feita ação por ação em um portfólio relativamente concentrado entre 15 e 18 empresas. O fundo Rio Bravo Fundamental FIA tem a mesma estratégia desde 2004.
- **Renda Fixa:** na qual fazemos investimentos em fundos que alocam recursos no mercado de crédito, atrelados à taxa de juros pós-fixada, pré-fixada e índices de preço. Fazemos a gestão de 5 FII's de crédito imobiliário e um fundo de investimentos em crédito privado, totalizando R\$ 580 milhões sob gestão em 30 de junho de 2021.



Fonte: Apresentação institucional Rio Bravo.

A Equipe de renda fixa é composta por 6 profissionais que atuam na gestão dos fundos de investimento e 2 profissionais que atuam na parte operacional do Fundo, e coordenada diretamente por 2 sócios da Gestora, conforme descrição a seguir:



Fonte: Apresentação institucional Rio Bravo.

A equipe é liderada por Evandro Buccini, Sócio de Investimentos Líquidos e Crédito, e composta pelos seguintes membros:

- **Victor Tâmega:** possui experiência de 16 anos em finanças corporativas. Atua há 11 anos no setor de infraestrutura, especialmente em projetos de energia elétrica e regulação. Experiência com a aplicação de metodologias de rating de crédito para debentures de infra no Brasil, cobrindo mais de BRL 2 bilhões em emissões na América Latina na Agência de Rating internacional, Fitch Ratings. Formado em Economia pela FEA-USP, cursou mestrado profissional em finanças na EESP/FGV e foi aprovado no exame do CFA nível 2.
- **Guilherme Rheingantz:** possui 6 anos de experiência profissional em operações financeiras no setor imobiliário e juntou-se à Rio Bravo em 2019. Anteriormente, trabalhou como: (a) Analista de Private Equity na CIX Capital, gerindo e estruturando fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário e club deals; (b) Analista na Forte Securitizadora, nas áreas de Finanças Estruturadas/Risco de Crédito e Gestão de Portfólio; e (c) Analista de Operações Financeiras na Gafisa. Graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; tendo cursado Valuation e Modelagem Financeira na FK Partners (Preparação Wall Street).
- **Matheus Aching:** juntou-se à Rio Bravo em 2020 como analista com foco em operações financeiras no setor imobiliário. Anteriormente, trabalhou como (a) Analista na Forte Securitizadora S.A., nas áreas de Finanças Estruturadas/Risco de Crédito e Gestão de Portfólio; e (b) Consultor na área de Transaction Services na EY Brasil. É bacharel em Finanças pela Saint Cloud State University; tendo cursado Valuation e Modelagem Financeira na FK Partners (Preparação Wall Street).

- Rodrigo Pretel: juntou-se à Rio Bravo em 2021 como analista com foco em operações financeiras no setor imobiliário. Formado em Ciência e Tecnologia e Engenharia de Materiais pela Universidade Federal do ABC, possui experiência prévia na Forte Securitizadora. Apresenta expertise em precificação de ativos de renda fixa, remodelagem de dívidas, gestão de portfólio e monitoramento de operações estruturadas.
- Alex Hiraj: possui 9 anos de experiência no mercado financeiro e se juntou à Rio Bravo em 2017. Antes de integrar a equipe da Rio Bravo, desempenhou as funções de Analista Sênior na área de Fusões e Aquisições do Banco Caixa Geral, do Haitong Banco de Investimento (Ex-Banco Espírito Santo) e como consultor na área de finanças corporativas da consultoria EY Brasil. É bacharel em Administração de Empresas pela University of North Alabama, pós-graduado em finanças pelo Insper e candidato ao Level III do CFA.
- Leon Abdalla: Integra a equipe da Rio Bravo desde 2018 e atua como trader de renda fixa. Iniciou sua carreira atuando no setor de logística, pela multinacional STILL, onde trabalhou por três anos, parte disso em Hamburgo, na Alemanha, enquanto cursava gestão empresarial pelo Instituto de Formação Profissional Administrativa. Se formou em Economia pelo Insper, tendo cursado pelo mesmo um semestre na Copenhagen Business School, Dinamarca.
- Diego Silva: Juntou-se a Rio Bravo em 2020 como estagiário da área de renda fixa. Possui bacharelado em Engenharia Civil pela École des Mines de Saint-Étienne e cursa atualmente engenharia civil na Escola Politécnica da USP.

Cenário Macroeconômico

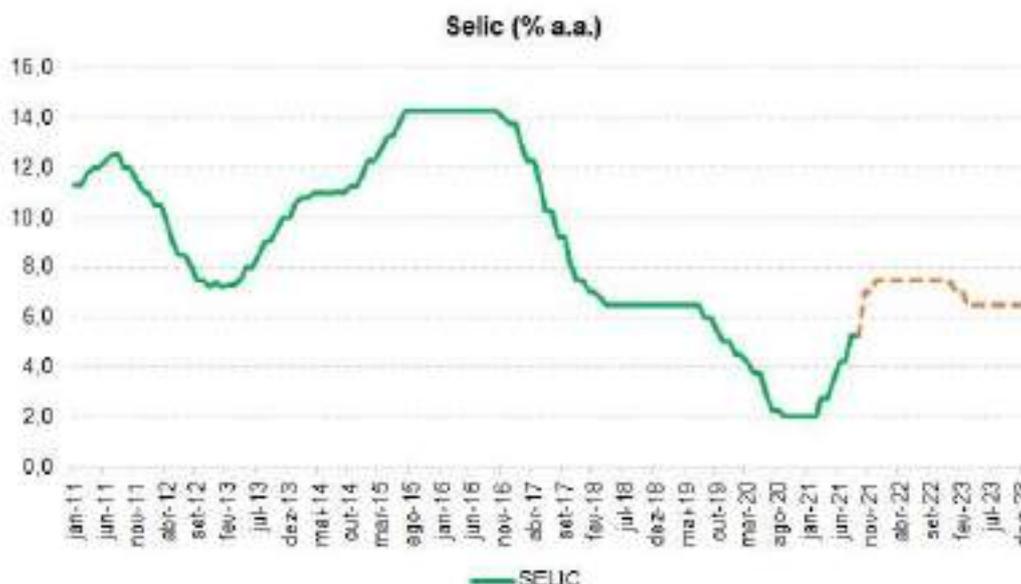
Mesmo com a redução dos estímulos fiscais, que impulsionaram a economia ao final de 2020, a atividade econômica permaneceu resiliente desde o início deste ano. O PIB deve crescer pelo menos 5% em 2021, impulsionado principalmente pelo bom desempenho de serviços. O rápido avanço da vacinação e a ampla reabertura da economia são as principais razões que explicam esse forte crescimento.

A alta da inflação, que começou ainda no segundo semestre de 2020 devido à depreciação cambial e à pressão das commodities, continuou no primeiro semestre deste ano. Em 2021, essa alta foi impulsionada também por outras fontes, como bens industriais, energia elétrica, e, mais recentemente, serviços. Esse último fator deve pressionar a inflação até 2022. Como o gráfico abaixo evidencia, a inflação deve encerrar o final deste ano acima do teto da meta e retornará para o intervalo em 2022.



Fonte:
Banco
Central

Essa pressão inflacionária se reflete na alta da Selic. Esperamos que a taxa básica de juros chegue a 7,5% (ligeiramente acima da taxa neutra) ao final deste ano e permaneça inalterada até 2022. O juro deve retornar ao nível neutro em 2023 (6,5%), com o arrefecimento da inflação.



Fonte: Banco Central

VISÃO DO GESTOR SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA

Segundo o Relatório Anual 2020 do Projeto Infra2038¹, publicação anual que busca avaliar as condições para avanço da infraestrutura brasileira como pilar da sua competitividade global e

¹ O infra2038 é um movimento iniciado em agosto de 2017 no encontro anual de líderes da Fundação Lemann, que defende a necessidade de forte e acelerado avanço do Brasil em sua infraestrutura, de forma a garantir aumento de produtividade que garantirá maior competitividade internacional. O grupo defende de forma aberta e ampla que estes investimentos precisarão ser garantidos com dinheiro privado dada a

que serve como *checkpoint* dos esforços para colocar o país entre os 20 (vinte) primeiros países no pilar “infraestrutura” do ranking global de competitividade do Fórum Econômico Mundial (*Global Competitiveness Index 4.0 ou GCI*)², o Brasil ocupa atualmente a 78ª (septuagésima oitava) posição³ do GCI. O GCI ganhou proeminência mundial entre os indicadores globais de competitividade dos países medindo a competitividade destas nações. O indicador é definido como o conjunto de instituições, políticas e fatores que determinam o nível de produtividade de um país.

O Fórum Econômico Global, instituição fundada em 1971 e sediada na Suíça, é conhecido por seu fórum anual realizado em Davos. Além da reputação construída ao longo de suas edições anuais, o GCI tem a vantagem de sua abrangência, cobrindo hoje 140 (cento e quarenta) economias e levantando suas informações a partir de uma rede internacional de pesquisas.

Para que o abismo da infraestrutura global existente entre os países seja reduzido, seriam necessários investimentos da ordem de U\$ 3.700.000.000.000,00 (três trilhões e setecentos bilhões de dólares americanos) ou 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento) do PIB mundial anualmente de 2017 a 2035, de maneira que 54% (cinquenta e quatro por cento) do financiamento seria destinado apenas às necessidades asiáticas. Por outro lado, projeta-se um cenário base de um déficit da ordem de U\$ 5.500.000.000.000,00 (cinco trilhões e quinhentos bilhões de dólares americanos) em gastos relacionados à infraestrutura global no mesmo período, com variações regionais relevantes.

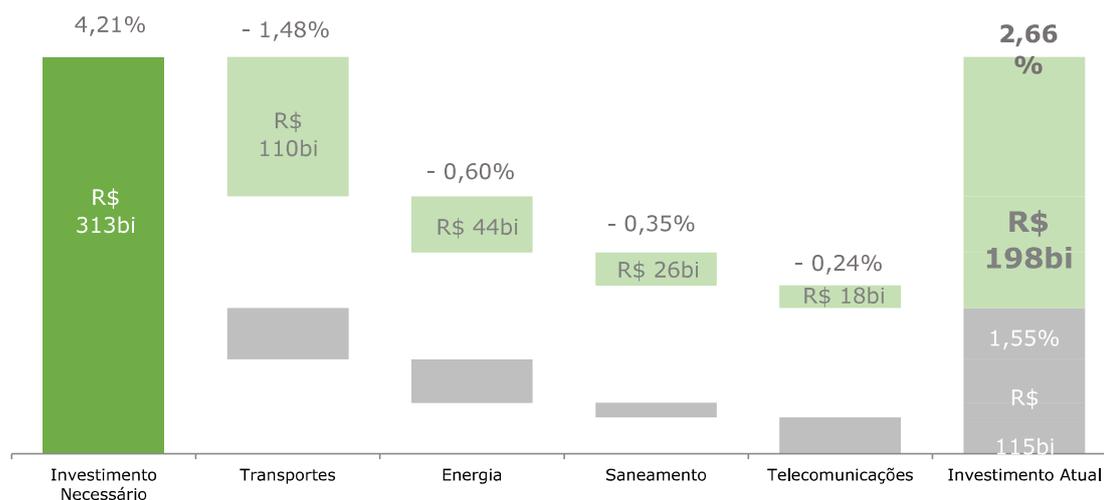
No caso brasileiro, em números aproximados, para que o Brasil se figure no nível dos países desenvolvidos, estima-se um investimento mínimo de cerca de R\$ 5.600.000.000,00 (cinco trilhões e seiscentos bilhões) trilhões de reais ao longo de 18 (dezoito) anos (média anual de R\$ 313.000.000.000,00 (trezentos e treze bilhões de reais) bilhões em valores reais, de 2019). Isto significa ao mesmo tempo um grande desafio, mas uma grande oportunidade de investimento para o Brasil, que investiu apenas cerca de R\$ 115.200.000.000,00 (cento e quinze bilhões e duzentos milhões de reais) bilhões em 2020 (apenas 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) do PIB), conforme abaixo. Isto significa investir R\$ 198 (cento e noventa e oito bilhões de reais) bilhões (1,72 vezes) além do que investido em 2020, equivalentes a 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do PIB.

incapacidade fiscal do setor público. Por outro lado, o Estado, por sua vez, permanece com o importante papel de planejar, facilitar e regular os diferentes setores da infraestrutura. Maiores informações em <https://www.infra2038.org>

2 Disponível em http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2020.pdf

3 Com base no relatório referente a 2019 dado que o relatório de 2020 não apresenta o tradicional ranking de países. Disponível em http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf

Hiato do Investimento em Infraestrutura (R\$ bilhões e % do PIB de 2020)

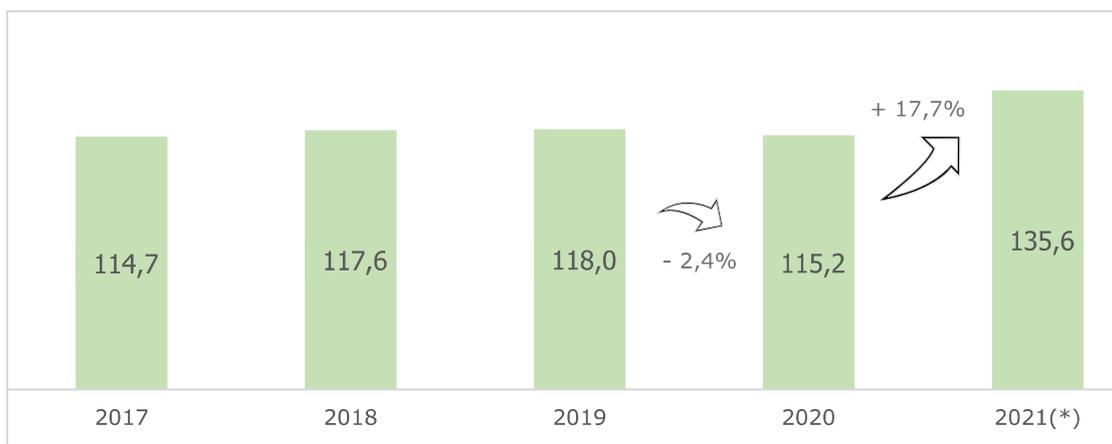


Fonte: Desafios da Nação – artigos de apoio (IPEA, 2018); Relatório Infra 19 (Projeto Infra 2038), "Aporte em infraestrutura fica longe da meta para 2022" (Valor Econômico, publicado em 28.05.2021). (*) estimativa

Conforme verificamos no gráfico acima, o déficit em infraestrutura total é dividido em déficit em transportes (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana, equivalentes a 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) do PIB, ou R\$ 110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais) bilhões por ano), em energia (energia elétrica e também gás natural e petróleo, totalizando 0,60% (sessenta centésimos por cento) do PIB ou R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais) bilhões por ano), em saneamento (coleta e tratamento de água e esgotamento sanitário, tratamento de resíduos sólidos, equivalentes a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do PIB ou R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais) bilhões por ano) e Telecomunicações (telefonia e acesso à internet, somando 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) do PIB ou R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais) por ano).

Para 2021, mesmo os impactos do covid-19, como resultado dos leilões de infraestrutura, dos esforços público-privados e o avanço na segurança jurídica e estabilidade regulatória com a aprovação de novos marcos legais, a expectativa é de incremento de 18% (dezoito por cento) no investimento total, para R\$ 135.600.000.000,00 (cento e trinta e cinco bilhões e seiscentos milhões de reais) bilhões, já demonstrando a tendência positiva para os próximos anos, podendo ser um ponto de inflexão:

Investimentos Totais em Infraestrutura – Evolução anual (R\$ bilhões)



Fonte: Desafios da Nação – artigos de apoio (IPEA, 2018); Relatório Infra 19 (Projeto Infra 2038), "Aporte em infraestrutura fica longe da meta para 2022" (Valor Econômico, publicado em 28.05.2021). (*) estimativa

Quando se analisa a composição do financiamento da infraestrutura nacional, verifica-se que o percentual, ou seja, a participação de recursos públicos diminui estruturalmente pelo menos desde 2014. Como já o total de investimentos em valores absolutos (bilhões de R\$) vem decrescendo ano a ano, conclui-se que os totais anuais em bilhões de reais de origem pública decrescem de forma ainda mais acelerada. Uma análise deste fato e sua tendência de maior participação privada na construção da infraestrutura brasileira é descrito no tópico abaixo **"Financiamento da Infraestrutura Brasileira"**, abaixo.

Investimento em Infraestrutura em % do PIB – Evolução anual

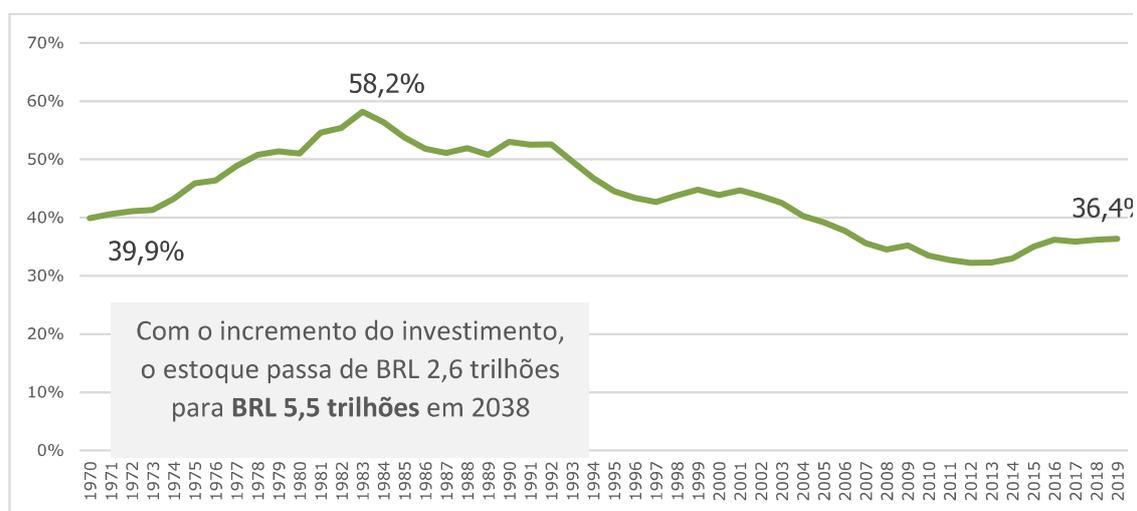


Fonte: Desafios da Nação – artigos de apoio (IPEA, 2018); Relatório Infra 19 (Projeto Infra 2038), "Aporte em infraestrutura fica longe da meta para 2022" (Valor Econômico, publicado em 28.05.2021), Pezco Economics/Ifra 2028. (*) estimativa

Uma outra forma importante de se avaliar o déficit persistente no investimento em infraestrutura no Brasil é através do nível de investimento acumulado descontado da depreciação financeira – o

estoque de infraestrutura. Pelo gráfico abaixo, verificamos que, desde 1970, o estoque decresce persistentemente de 58,2% (cinquenta e oito inteiros e vinte centésimos por cento) do PIB no início da década de 1980 atingindo algo como 32% (trinta e dois por cento) por volta de 2013. Atualmente, o estoque atinge 36,4% (trinta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) do PIB, muito aquém de nações comparáveis como Índia (58% (cinquenta e oito por cento)) e África do Sul (87% (oitenta e sete por cento)). Desde 2013, os percentuais crescem levemente indicando que mesmo com a redução nos investimentos, a depreciação do estoque de investimento está sendo reposta. Isto demonstra que a manutenção do baixo investimento anual em termos absolutos (bilhões de R\$) consegue manter o baixo nível de estoque atingido após décadas de baixos investimentos e depreciação acumulada.

Estoque da Infraestrutura Brasileira em % do PIB – Evolução anual



Fonte: *Desafios da Nação – artigos de apoio (IPEA, 2018); Relatório Infra 19 (Projeto Infra 2038), "Aporte em infraestrutura fica longe da meta para 2022" (Valor Econômico, publicado em 28.05.2021). (*) estimativa*

Além disso, segundo o Infra2038, houve uma breve melhora de posição do Brasil no índice GCI nos anos de alto crescimento, ainda que artificial, da economia brasileira, principalmente entre 2007 e 2010, quando muitos projetos foram levados à frente sob projeções irrealistas de demanda e que depois se mostraram problemáticos, chegando à 62ª posição mundial no pilar infraestrutura. Após essa breve melhora, o país perdeu 11 posições entre os relatórios de 2010/2011 e o de 2017/2018. Os relatórios de 2018 e 2019 não são comparáveis devido a uma mudança de metodologia – conforme destacado, mas os números sugerem que esta foi uma década perdida para a competitividade brasileira no quesito infraestrutura.

Rodovias

Segundo o relatório do Infra2038, o indicador de conectividade de rodovias é definido como a velocidade média e a retidão de um trajeto rodoviário conectando pelo menos as dez maiores cidades que concentram 15% (quinze por cento) da população do país. Em termos de nota, o Brasil está acima da média mundial e praticamente na mediana mundial em termos de conectividade, mas ainda está a 20,1% (vinte inteiros e dez centésimos por cento) do 20º (vigésimo) colocado. O indicador de qualidade de rodovias é obtido em uma pesquisa qualitativa junto a executivos e neste quesito o Brasil está bem abaixo da média mundial.

Segundo o relatório, a introdução dos contratos de participação do setor privado em rodovias são instrumentos importantes de melhora da qualidade. Os contratos privados apresentam, tipicamente, exigências de indicadores de desempenho sensivelmente superiores ao que o setor público pratica em suas operações diretas, tanto no âmbito federal quanto dos estados e

municípios. Como resultado, a pesquisa CNT 2019⁴ mostra que as rodovias concedidas têm avaliação de ótimo e bom por 74,7% (setenta e quatro inteiros e setenta centésimos por cento) dos usuários enquanto as rodovias com operação pública têm essa avaliação positiva de apenas 32,5% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos usuários. Entre 109 (cento e nove) ligações rodoviárias avaliadas na pesquisa CNT 2019, todas as vinte com melhor avaliação são concessionadas, enquanto todas as vinte ligações com pior avaliação não são concessionadas. Portanto, a ampliação dos contratos privados é uma ferramenta indispensável para a melhora da qualidade da infraestrutura rodoviária. Adicionalmente, será necessário um programa de melhoria de rodovias que permanecem sob operação pública, que hoje são 191,4 (cento e noventa e um mil e quatrocentos quilômetros) mil km pavimentados, em comparação com 22,1 (vinte e dois mil e cem quilômetros) mil km de trechos concessionados, ou 10,4% (dez inteiros e quarente centésimos por cento) do total pavimentado. Indubitavelmente, a melhoria do parque rodoviário remanescente exigirá subsídios, que serão mais bem explicitados sob uma modelagem de PPP (concessão administrativa ou patrocinada). Os contratos de PPP são um caminho para contar com uma participação do setor privado em um leque mais amplo de operações rodoviárias, as quais, deixadas sob operação pública, tendem a ter o mesmo destino que sempre tiveram no Brasil: baixos investimentos, degradação e piora significativa de sua qualidade.

Investimento Necessários

O relatório escreve as seguintes metas para alavancar a posição brasileira no GCI:

- 1)** Aumentar a retidão dos trajetos entre as 15 (quinze) maiores cidades em 10% (dez por cento). Para isso, seriam necessários principalmente investimentos em concessões existentes. Alguns dos eixos rodoviários que conectam as 15 (quinze) maiores cidades brasileiras já estão sendo, em boa parte, sujeitos a participação privada, já tendo sofrido melhorias, através de investimentos, que já melhoraram a retidão e a velocidade média. Porém, haverá necessidade de trabalhar em mais investimentos, tanto em eixos já consolidados, quanto em eixos longos que hoje demandam investimentos *greenfield*. Um exemplo de melhorias que afetariam o indicador seria a retificação de trechos de serra, como na Via Dutra (particularmente, a Serra das Araras) e na BR-040 nos trechos de Minas Gerais e Rio de Janeiro, além da construção de novos trechos ligando capitais do norte, tendo como exemplo a ligação rodoviária de Manaus, que pode ser melhorada em bases sustentáveis.
- 2)** Aumentar a velocidade média dos trajetos em 5% (cinco por cento) Trata-se de uma meta importante para a produtividade da economia, mas que exige pesados investimentos, particularmente na geometria, para ganhos relativamente menores – dessa forma, a meta foi mantida menos ambiciosa. Um exemplo seria a melhoria das condições de tráfego em rodovias que atravessam áreas urbanas. Para se ter uma ideia do potencial dessas ações, a BR-040 no trecho Juiz de Fora-Belo Horizonte possui redutores de velocidade com limite máximo de 30km/hora (trinta quilômetros por hora), o que reduz sensivelmente a velocidade nesses trechos. Investimentos em infraestrutura poderiam levar esses trechos a velocidades normais, sem cruzar áreas urbanas, por exemplo. Como é difícil realizar uma estimativa do montante necessário, aproximamos esse valor pelo equivalente ao investimento de dois anos realizado pelo atual parque concessionado – considerando que todo esse parque passaria por novos investimentos. É certo que essa estimativa poderá ser significativamente melhorada.

O estoque atual de infraestrutura rodoviária, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 5,4% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 385.800.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco bilhões e oitocentos milhões de reais). A

4 Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038 com base em CNT – Confederação Nacional dos Transportes. Pesquisa CNT de Rodovias 2019. Disponível em: <https://pesquisarodovias.cnt.org.br/>.

depreciação desse estoque, conforme proposto por Frischtak e Mourão (2017)⁵ pode ser feita à taxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), razoavelmente elevada para ativos de infraestrutura. Os novos investimentos, da ordem de R\$ 157.000.000.000,00 (cento e cinquenta e sete bilhões de reais) em valores de 2019, representariam um acréscimo ao estoque de 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) do PIB, levando esse estoque a 6,8% (seis inteiros e oito centésimos por cento) do PIB em 2038.

Como eventos importantes para o segmento rodoviário na agenda do país, importante ressaltar o leilão da Nova Dutra, marcado para outubro de 2021, cujos investimentos privados previstos chegam a R\$ 14.800.000.000,00 (quatorze bilhões e oitocentos milhões de reais) pelo prazo de 30 (trinta) anos e que traz inovações regulatórias, como o *free flow* (não necessidade de cobrança de pedágios, com cobrança automática de tarifas) e o modelo híbrido de contratação, em que o desconto na tarifa-teto de pedágio fica limitado a um percentual pré-definido. Destaca-se também o leilão das rodovias do Paraná e a da BR-381/262 (MG/ES), que demandará R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) de investimentos privados pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Ferrovias

Segundo o relatório Infra2038, o indicador de conectividade de ferrovias é definido como a extensão em quilômetros de ferrovias disponíveis a cada mil quilômetros quadrados de território. A densidade atual deveria crescer mais de 1.000% (um mil por cento), ou seja, 10x para o Brasil alcançar o nível dos países desenvolvidos. A extensão das ferrovias brasileiras considerada no GCI 2019 foi de 30,4 mil km⁶ (trinta mil e quatrocentos quilômetros).

O Ministério da Infraestrutura informa que estão sendo realizadas cinco obras: Ferrovia Norte Sul no trecho Ouro Verde/GO até Estrela D’oeste/SP (682 km), Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL) no trecho Ilhéus/BA – Caetité/BA (537 km) e Caetité/BA – Barreiras/BA (485 km); Ferrovia Nova Transnordestina (1.753km), e na Estrada de Ferro Carajás/EFC - duplicação de 892 km, perfazendo um total de 34,9 mil km após a conclusão dessas obras.

O exercício de quilometragem adicional evidencia que para ganhar uma posição do ranking do GCI, (passando a 77º lugar, hoje na 78ª posição), o Brasil precisaria de construir 1,5 mil km (um mil e quinhentos quilômetros) de ferrovias. Para chegar ao 50º lugar, precisaria de 100 (cem) mil kms. Para chegar ao 20º (vigésimo) lugar, precisaria de 367 mil km (trezentos e sessenta e sete mil quilômetros), um acréscimo bem maior que toda a malha em operação nos Estados Unidos – país que apesar de sua grande malha ocupa o 48º (quadragésimo oitavo) lugar em densidade.

Resta, para obter ganhos no ranking através do setor ferroviário, trabalhar na eficiência do sistema. Para avançar na percepção de qualidade das suas ferrovias, o salto é menos espetacular que o requerido para a conectividade, mas ainda assim é de grande monta e deverá ser obtido em todo o novo estoque de capital que será essencial para o desenvolvimento do setor.

5 Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038 com base nas duas publicações referidas abaixo:

FRISCHTAK, Cláudio R.; MOURÃO. Uma estimativa do estoque de capital de infraestrutura no Brasil. Desafios da Nação, p. 99-131. Rio de Janeiro: IPEA, 2017; e, da mesma obra, FRISCHTAK, Cláudio R.; MOURÃO. O Estoque de Capital de Infraestrutura no Brasil: uma abordagem setorial. Desafios da Nação, p. 133-155. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

6 Segundo o Relatório Anual 2019 Infra2038, o dado mais recente do Banco Mundial, que embasa o GCI 2019, é do ano de 2007, quando se registrava que o país possuía 32.622 km de ferrovias. Entretanto, segundo o Plano Nacional de Viação / Ministério da Infraestrutura, as ferrovias implantadas no Brasil correspondiam em 2017, a 30,6 mil km, em 32 estradas de ferro, sendo 12 concessões. O cálculo do GCI 2019 remonta a 30,4 mil km.

Investimento Necessário

O estoque de ativos ferroviários, sem considerar mobilidade urbana, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 2,1% (dois inteiros e dez centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 149.100.000.000,00 bilhões (cento e quarenta e nove bilhões e cem milhões de reais). Uma vantagem setorial é a longa duração dos ativos, que segundo Frischtak e Mourão (2017) devem ser depreciados à taxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento). Como meta, pode-se pensar em dobrar a malha ferroviária atual, que melhoraria a posição do Brasil em conectividade, mas teria impactos sensíveis sobre o indicador de percepção de eficiência.

Os novos investimentos tendem a ter custo mais elevado por km. De acordo com o Relatório anual 2019 Infra2038, utilizou-se como referência o custo médio de investimentos de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze milhões de reais) por quilômetro de ferrovia. Para dobrar a malha ferroviária neste patamar, seriam necessários R\$456.000.000.000,00 bilhões de reais (quatrocentos e cinquenta e seis bilhões de reais) ao longo dos próximos 19 (dezenove) anos, demandando um esforço de investimentos de R\$28.000.000.000,00 bilhões (vinte e oito bilhões de reais) de reais por ano, atualmente em R\$3.900.000.000,00 bilhões (três bilhões e novecentos milhões). Em percentuais do PIB, esse salto implica em multiplicar por 5,5 os investimentos anuais em ferrovias de longa distância, dos atuais 0,06% (seis milésimos por cento) _ do PIB para 0,31% (trinta e um centésimos por cento) do PIB até 2038, considerando a depreciação.

Para que isso aconteça, serão também necessárias grandes mudanças no marco regulatório e na estruturação de projetos, para que um salto de grande magnitude possa acontecer. Contribuirão para o avanço da malha ferroviária, como condições importantes para a construção, ampliação e reforma de importantes ramais ferroviários, o desenvolvimento do marco regulatório e o eventual avanço na proposição de regimes de autorização ferroviária, principalmente para short lines, em linha com o que já acontece no setor portuário com os terminais de uso privado (TUPs).

Como passos importantes recentes, pode-se citar o leilão FIOL ocorrido em abril de 2021, cujos investimentos previstos atingem R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais) nos próximos anos e a concessão da Ferrogrão, que poderá ser o principal canal de escoamento da produção agrícola do centro-oeste pelo arco norte.

Aéreo

O indicador de conectividade de transporte aéreo, conforme o relatório Infra2028 é obtido pelo indicador *International Air Transport Association* (IATA) de integração do país na rede global de transporte aéreo. O indicador de eficiência do transporte aéreo também é obtido em uma pesquisa qualitativa junto a executivos.

A conectividade aérea brasileira já se encontra no 17º (décimo sétimo) lugar do índice GCI, possuindo conectividade importante, ainda que sejam necessários investimentos em readequação e expansão da rede aeroportuária. Os maiores gargalos não exigem somas mirabolantes de CAPEX para sua transposição. muito pelo contrário, mas os investimentos permitirão a obtenção de posições ainda melhores no índice.

Assim, felizmente na área aeroportuária a grande questão já não é a conectividade ou a infraestrutura existente, mas sim a eficiência com que essa infraestrutura é operada, ou seja, se tratando de um problema de gestão. Nesta área, permanecem gigantescas ineficiências nos terminais que operam no país hoje, que podem ser atacadas com um volume factível de investimentos.

Portanto, o avanço no transporte aeroportuário depende muito mais da transposição de barreiras institucionais e de posições corporativistas por parte dos atores setoriais, que da execução de um vultoso programa de investimentos, ainda que os investimentos necessários sejam uma parte da melhoria pretendida. Como a conscientização sobre esses problemas já está em andamento e os

novos terminais privados já mostram desempenho relativo bem superior em termos da infraestrutura, qualidade e eficiência.

Investimento Necessário

O estoque de ativos aeroportuários, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 0,7% (setenta centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 49.100.000.000,00 (quarenta e nove bilhões e cem milhões de reais). A média de investimentos atual, de R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) de reais por ano, já contribui para a obtenção de mais posições no ranking de eficiência, mas ainda há necessidade de um aumento, que tende a ser absorvido pelos players setoriais de forma relativamente tranquila. Assim, o setor tem potencial para ficar melhor que a média e contribuir com posições no ranking, mas tem como desafio fazer frente a uma taxa de depreciação de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) (conforme Frischtak e Mourão, 2017) relativamente alta em relação a outros modais.

Como há ainda ativos importantes a serem desestatizados, que podem receber investimentos interessantes e gerar melhorias de eficiência que afetam diretamente a percepção de executivos, o relatório considera como meta a ampliação de investimentos de 26,1% (vinte e seis inteiros e dez centésimos por cento), percentual equivalente ao salto necessário na nota do país para atingir a nota do 20º (vigésimo) colocado. Para essa meta contribuirão, em particular, os investimentos nos aeroportos centrais (Congonhas, Santos Dumont, Pampulha) e na malha ainda não concedida pela Infraero e alguns ativos estaduais, mais alguns terminais privados de aviação geral, além de adequações finais nos aeroportos já concedidos e que já receberam investimentos, deverão garantir um bom investimento, com um marco regulatório já consolidado. Isso significaria um investimento anual no patamar de 0,08% (oito milésimos por cento) do PIB por ano no período até 2038, dobrando o ritmo atual de 0,04% (quatro milésimos por cento) do PIB ao ano.

O estoque de ativos setoriais terá uma elevação, nesse cenário, de 0,7% (setenta centésimos) do PIB para 1,1% (um inteiro e dez centésimos por cento) do PIB, enquanto no cenário base a elevação, com os investimentos em andamento, seria para apenas 0,6% do PIB. Em todos os casos, essas figuras já consideram o impacto dos fluxos de depreciação.

Como passos importantes recentes, pode-se citar o leilão da 6ª (sexta) rodada de aeroportos, ocorrida em abril de 2021, em que foram concedidos 22 (vinte e dois) aeroportos e que demandará R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais) em investimentos contratados pelos próximos anos. Para 2022, é esperada a 7ª (sétima) rodada de leilões, com a licitação de Congonhas (SP) e Santos Dumont (RJ), com elevada movimentação regional e uma das pontes aéreas mais movimentadas do mundo, que demandarão cerca de R\$ 2.400.000.000,00 bilhões (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) em investimentos.

Marítimo

O indicador de conectividade do relatório é da *United Nations Conference on Trade and Development* (UNCTAD), o *Liner Shipping Connectivity Index*, que avalia a conectividade de cada país com as redes globais de fornecimento. O indicador de eficiência do transporte marítimo é obtido em uma pesquisa qualitativa junto a executivos.

O *Liner Shipping Connectivity Index* avalia a conectividade de um país com as redes globais de remessa. O índice utiliza uma escala aberta, com a pontuação de referência de 100 (cem) correspondente ao país mais conectado em 2004 (China) e não se aplica a países sem litoral. No transporte marítimo, a meta de conectividade depende de um salto significativo no investimento, que exigirá importantes concessões de terminais. Entretanto, o aspecto mais marcante da posição brasileira diz respeito à sua eficiência.

Investimento Necessário

O estoque de ativos de transporte marítimo, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 1,14% (um inteiro e catorze centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$

80.800.000.000,00 bilhões (oitenta bilhões e oitocentos milhões de reais). A taxa de depreciação setorial, segundo Frischtak e Mourão (2017), é razoavelmente elevada para portos, de 4% (quatro inteiros por cento), sendo que hidrovias apresentam depreciação mais lenta em 1,5%. Para a recuperação em conectividade, estima-se um investimento adicional de R\$ 49.000.000.000,00 (quarenta e nove bilhões de reais) até 2038. Esse componente elevaria o investimento requerido no cenário base em 20,2% (vinte inteiros e vinte centésimos por cento), agregando 0,02% (dois milésimos por cento) do PIB ao ano em investimentos em portos. Para uma recuperação da posição brasileira na área de eficiência, é possível que sejam necessários investimentos que levem a um acréscimo nos ganhos de eficiência projetados. Isto significaria investimentos da ordem de R\$37.400.000.000,00 bilhões (trinta e sete bilhões e quatrocentos milhões de reais) nos próximos 19 (dezenove) anos, o que em si elevaria o investimento requerido no cenário base em 14,5% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), agregando 0,02% (dois milésimos por cento) do PIB ao ano em investimentos em portos. Consideramos as duas fontes de investimento como aditivas, dado que as medidas referentes a conectividade exigem investimentos diferentes das que levam a eficiência, ainda que haja uma sobreposição.

Isso significaria levar o estoque de ativos no setor a 1,8% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) do PIB, exigindo investimentos adicionais da ordem de R\$ 86.400.000.000,00 bilhões (oitenta e seis bilhões e quatrocentos milhões de reais) até 2038, o que exigiria aumentar em 38,7% (trinta e oito inteiros e setenta centésimos por cento) o nível de investimento anual médio do cenário base. Com esse nível de investimentos, o Brasil chegaria ao ano de 2038 com um estoque de infraestrutura no setor aquaviário de 2,1% (dois inteiros e dez centésimos por cento) do PIB, com um aumento de 1,0% (um inteiro por cento) do PIB em relação ao nível atual. Certamente serão necessárias melhoras institucionais para dar suporte a essa elevação de investimentos, assim como um forte programa de participação privada nas atuais operações públicas que apresentam alta ineficiência.

Como eventos importantes para o segmento marítimo na agenda do país, importante ressaltar os leilões de arrendamento portuários ocorridos em abril de 2021 em que 5 (cinco) terminais portuários foram arrematados com competição e bons ágios, além dos leilões marcados para dezembro de 2021, cujos investimentos privados previstos chegam a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) pelo prazo de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos, com destaque para o arrendamento portuário de combustíveis de Santos (SP).

Eletricidade

O setor elétrico se desenvolveu a partir de operações locais. Um marco importante foi a criação, em 1962, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS. A regulação setorial teve início com o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (“**CNAEE**”), criado em 1933 inicialmente vinculado à Presidência da República e depois ao Ministério das Minas e Energia, criado em 1960. O CNAEE foi posteriormente extinto e incorporado ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (“**DNAEE**”), criado em 1965. Em 1995, diante de um novo ambiente que passou a privilegiar sinais de mercado, foram lançadas as bases de um novo modelo do setor. A (antiga) Lei das Concessões permitiu a privatização de praticamente todo o parque de distribuição e a criação de um ambiente de competição na área da geração. A criação da ANEEL, pela lei no 9.427 de 1996, com funcionamento a partir de 1997, desenhou as funções de regulação e fiscalização do sistema, além de definir as outorgas de concessão federais. Um novo modelo foi introduzido em 2003, depois substituído, por força da Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012, que procurou forçadamente reduzir o custo da energia ao usuário. Atualmente, o setor discute uma nova revisão do modelo. A ampliação do mercado livre, que atualmente representa um terço do mercado total, constitui um desafio de longo prazo do sistema. O indicador do relatório relativo ao acesso é obtido pelo percentual da população com acesso a eletricidade. A qualidade é estimada pelas perdas de transmissão e distribuição de energia elétrica como porcentagem da oferta doméstica.

A conectividade brasileira, conforme apresentada no ranking de 2019, já está bem acima da média 84,5% (oitenta e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) em termos de nota, e próxima à mediana mundial 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento). A

posição de 100% (cem por cento) de taxa de eletrificação é ocupada por muitas nações e a distância brasileira, no GCI 2019, era de apenas 0,3% (trinta centésimos por cento) até a leitura que embasou o relatório de 2019. Verificando o valor utilizado pelo GCI 2019, de 99,71 (noventa e nove inteiros e setenta e um centésimos), observa-se que este é o valor definido pela *International Energy Agency* (IEA) para o Brasil no ano de 2016. O valor mais recente nesta data, já disponibilizado pela IEA para o ano de 2017, já mostra a cobertura brasileira em 100% (cem por cento) no ano de 2017. Portanto, a leitura de 2017 indica a universalização do acesso à eletricidade no Brasil já em 2017.

Geração Distribuída (GD)

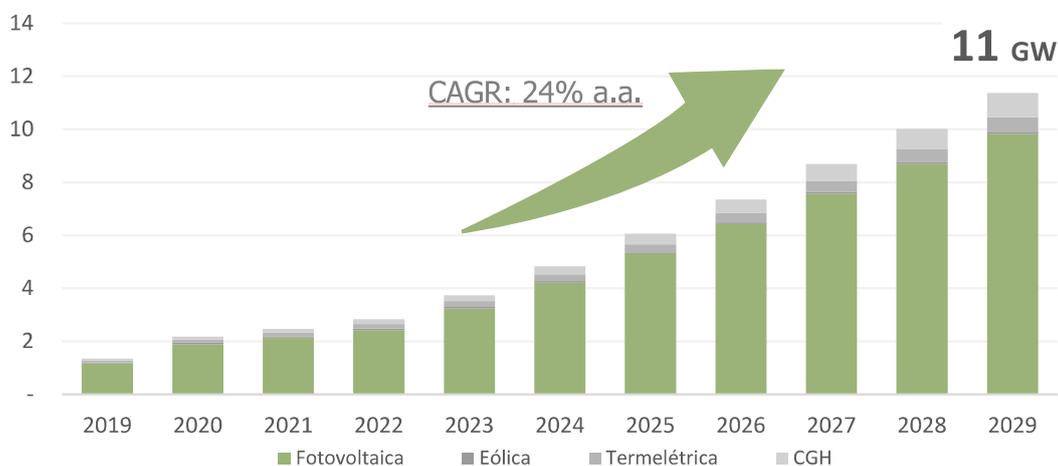
Segundo o Plano Decenal de Energia (“PDE”) de 2019, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) é estimado conservadoramente acréscimo de capacidade instalada em Micro e Mini GD fotovoltaica de aprox. 10 (dez) gigawatts (“GW”) até 2029, enquanto expectativas de mercado chegam a 40 (quarenta) GW, resultando em cerca de R\$ 170.000.000.000,00 (cento e setenta bilhões de reais) em investimentos projetados, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) financiados. Historicamente, 4,7 (quatro inteiros e sete centésimos) GW foram adicionados apenas em 2020 contra 2,1 (dois inteiros e dez centésimos) GW instalados em todo o ano de 2019 e 0,4 (quarenta centésimos) GW em 2018. O PL 5.829, aprovado na Câmara prevê inclusão de GD na Lei 12.431, abrindo a possibilidade de emissão de debêntures incentivadas caso o PL se transforme em lei, o que resulta em um vetor de grande potencial de expansão das emissões incentivadas.

Evolução Histórica da Capacidade Instalada Solar (GW)



Fonte: Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Absolar, Greener e Rio Bravo Investimentos

Projeção da Capacidade Instalada de Micro e Mini Geração Distribuída (GW)

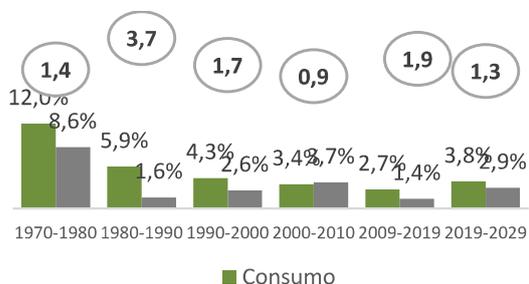


Fonte: Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

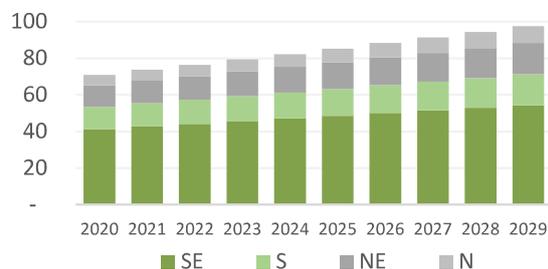
Perspectivas e Equilíbrio de Longo Prazo para o Mercado de Energia Elétrica

Segundo PDE de 2020, apesar dos efeitos do COVID-19, a perspectiva de longo prazo é de recuperação gradual do crescimento, com a Indústria atendendo o aumento de demanda sem necessidade de grandes investimentos. Geração e transmissão poderão demandar R\$ 456.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis bilhões de reais) de investimentos pelos próximos 10 (dez) anos.

1. Consumo Elétrico: Deverá crescer 1,3x o PIB

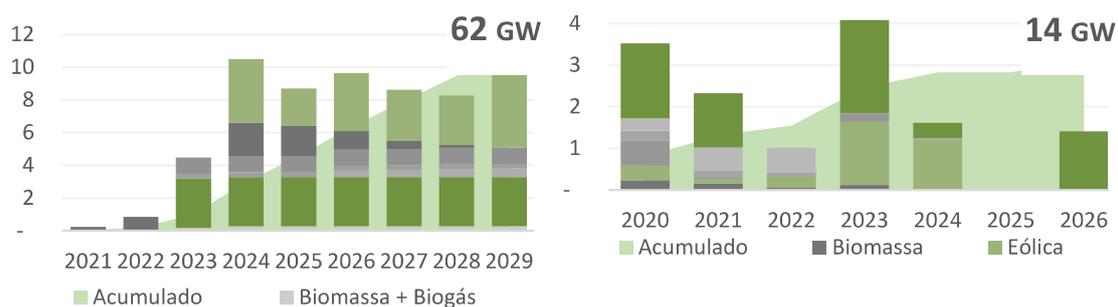


2. Carga de Energia (MWm): Deverá crescer 3,6% a.a.



4. Capacidade Instalada a Contratar (GW)

3. Capacidade Instalada já Contratada (GW)



Fonte: PDE 2029 - Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

Propostas Setoriais

O setor de energia elétrica é essencial à competitividade da economia. A disponibilidade de fontes renováveis no país constitui uma enorme vantagem em termos de custo de sistema e de impacto ambiental da sua operação – mas esta vantagem é frequentemente desperdiçada por falta de planejamento adequado e por intervenções discricionárias mal formuladas, levando a um alto custo de energia na ponta que é incompatível com a dotação natural do país. O diagnóstico setorial revela três problemas principais: excessiva interferência estatal; fontes intermitentes sem alocação de custos, que não são refletidos nos valores da energia; e o problema estrutural do déficit de geração hidrelétrica por usinas antigas, ainda mais impactado pelo risco hidrológico, ou seja, a falta de chuvas que impedem que o nível dos reservatórios retorne para a média de longo termo (“**MLT**”). Há três grandes linhas de ação para avançar:

Diminuir a insegurança jurídica no setor: Apesar de todos os problemas do setor elétrico, ele ainda é visto como o mais maduro e com maior capacidade de atrair investimentos. A introdução de participação privada em todos os segmentos, com mais ênfase nos segmentos de fio (distribuição e transmissão) e mais recentemente em diversos segmentos da geração, combinados a uma regulação de titularidade nacional, produziu uma situação mais favorável desse setor, frente aos demais segmentos do GCI. Os problemas que se observam no setor vêm menos da ANEEL e mais do Executivo e do Legislativo, com mudanças frequentes nas regras do jogo. É preciso avançar rapidamente na modernização do marco legal do setor elétrico. Os avanços anteriores foram obtidos com a utilização de sinais de mercado e regulação forte. As grandes ameaças à posição do país vieram justamente com iniciativas governamentais que desafiaram os sinais de mercado e a boa regulação. Retomar plenamente esse caminho é fundamental para manter a posição brasileira, já relativamente favorável, e avançar para o primeiro time das nações nesse quesito.

Aprimorar a matriz elétrica: Qualificar o debate sobre a matriz elétrica nacional, considerando todos os custos, benefícios e externalidades de cada fonte na expansão do parque gerador, inclusive a distância entre geração e consumo (“sinal locacional”), avaliando os eventuais subsídios, de modo a perseguir uma matriz elétrica sustentável e de menor custo de investimento e de operação. Os custos da intermitência precisam ser transparentes aos consumidores e à sociedade como um todo, o que já está na agenda da Modernização Setorial.

Rever as garantias físicas das usinas (lastro comercializável), mesmo sem efeito contratual: Para que medidas de Estado sejam tomadas, é preciso que as garantias físicas das usinas sejam revistas de forma a refletir corretamente sua capacidade de geração. Mesmo que, por força de contrato, exista um limite para esta redução, é preciso contratar novas fontes para minimizar o custo dos encargos. Além disso, é preciso repensar a forma de despacho das fontes de potência, utilizando térmicas de base e usando os reservatórios para modular a crescente intermitência do sistema. Uma combinação mais efetiva entre sinais de mercado e regulação efetiva poderia converter o setor elétrico em uma poderosa base para que o Brasil se estabeleça como potência econômica, melhor aproveitando suas dotações naturais na exploração de grandes vantagens competitivas.

Investimento Necessário

O estoque de ativos de energia elétrica, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 14,5% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 938.000.000.000,00 (novecentos e trinta e oito bilhões de reais). A taxa de depreciação setorial, segundo Frischtak e Mourão (2017), é de 3% (três inteiros por cento). Em um cenário base do setor elétrico, com o investimento crescendo ao mesmo ritmo do PIB, o estoque de ativos chegará em 2038 em 14% (catorze por cento) do PIB, o que seria insuficiente para ganhar posições devido à questão das perdas de energia. Em particular, serão relevantes os novos investimentos em linhas de transmissão de energia elétrica, cujos contratos vêm sendo leiloados e trarão um impacto direto nos indicadores de eficiência setoriais, mas sem um avanço consistente; outra iniciativa que vem ganhando muita força ainda mais recentemente com a aprovação do Projeto de Lei nº 5829/2019 é a geração distribuída, que permite a geração junto à carga (demanda) e consequentemente redução nas perdas. Com investimentos maciços em nova infraestrutura que levaria a redução de perdas o estoque de infraestrutura nesse setor seria levado a pelo menos 18,1% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento) do PIB em 2038 para atingir a meta no GCI. Como destaque, citamos o leilão de transmissão de 2021 e o leilão de geração A-3 e A-5.

Saneamento

O estoque de ativos de saneamento, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 4,2% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) do PIB, que correspondem a R\$ 274.400.000.000 (duzentos e setenta e quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais). A taxa de depreciação setorial, segundo Frischtak e Mourão (2017), é de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), relativamente baixa, o que reflete ativos de longa duração com baixa dinâmica tecnológica. Neste setor, há um orçamento necessário de investimentos, de montante significativo, no diz respeito à segurança hídrica das cidades, considerando a possível influência das crises hídricas recentes nos indicadores de percepção. Esses investimentos adicionais em segurança hídrica incluem a construção de reservatórios e adutoras e melhorias de práticas de conservação. Para este fim, o relatório propõe elevar o estoque de ativos no percentual requerido para o ajuste do indicador de qualidade, passando esse estoque a 6,3% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) do PIB, pressupondo que a cobertura adicional será suficiente para influenciar a percepção de qualidade. Isso significaria elevar os investimentos anuais em R\$17.000.000.000,00 (dezessete bilhões de reais) em relação ao cenário tendencial, ou de 0,17% (dezessete centésimos por cento) do PIB para 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do PIB na média dos dezoito anos até 2038, considerando a depreciação dos investimentos novos e existentes.

Propostas Setoriais

O diagnóstico setorial apresenta três grandes desafios, notadamente a baixa cobertura e o comprometimento da segurança hídrica; a baixa capacidade de investimentos para expandir ou substituir infraestruturas obsoletas, sendo que mais de 70% (setenta por cento) dos municípios são atendidos por companhias estaduais com problemas crônicos de gestão que comprometem a capacidade de captação de recursos para investimentos; e a baixa efetividade dos investimentos federais no setor. As propostas para este setor incluem a redefinição dos papéis dos entes da federação; licitar a prestação de serviços em condições de igualdade entre as empresas públicas e privadas; e repensar a política de subsídios cruzados entre usuários e entre municípios e entre usuários por meio da tarifa, oferecendo transparência à política de subsídios. Haverá necessidade de reservatórios, adutoras e melhor conservação.

Outro aspecto muito importante é a meta de universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil, em que 99% (noventa e nove por cento) da população deverá ter acesso à água tratada e 90% (noventa por cento) coberta por tratamento de esgotamento. Neste sentido, em julho de 2020 foi sancionado o PL 4.162/2019 pela Presidência da República (transformação da Lei 14.026/2020) redefinindo o papel do setor público e do parceiro privado no protagonismo da universalização, entre outros aspectos relevantes, como privatizações, novas concessões

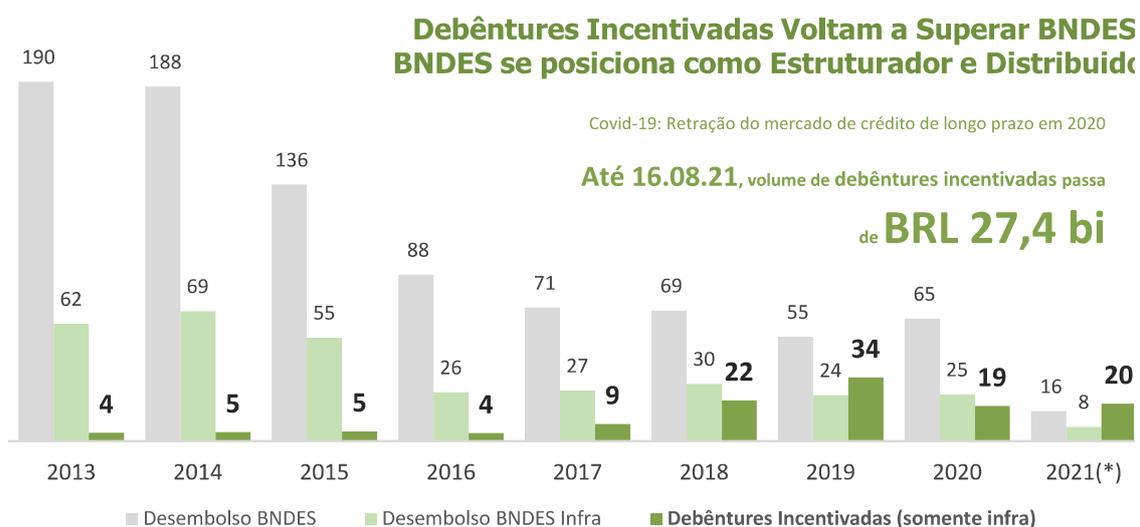
(licitações), tratamento dos contratos de programa etc. Estima-se investimentos necessários de até R\$ 700.000.000.000,00 (setecentos bilhões de reais) até 2033 para se atingir a meta de universalização com participação maciça do parceiro privado.

Como destaque, citamos o leilão da CEDAE, em que 3 (três) blocos do total de 4 (quatro) foram arrematados por operadores privados experientes no setor. Os investimentos chegam a R\$ 27 bilhões pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos e a licitação do 1º (primeiro) bloco da Companhia de Saneamento de Alagoas ("**CASAL**") em setembro de 2020, em que serão investidos R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais). Outros 2 (dois) blocos da CASAL serão licitados nos próximos meses.

Financiamento da Infraestrutura Brasileira

O financiamento de infraestrutura no Brasil esteve, por muito tempo, concentrado no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**") e no Banco do Nordeste ("**BNB**"), este último no caso de projetos amparados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste ("**SUDENE**"), geograficamente compreendidos pela região nordeste do Brasil e norte de Minas Gerais e Espírito Santo. O formato de financiamento do BNDES e do BNB, com taxas de juros subsidiadas, praticamente afastou o interesse do mercado privado e de capitais no financiamento da infraestrutura nacional até a criação das debêntures incentivadas por meio da Lei 12.431. Esse quadro se alterou nos últimos anos, basicamente em razão da criação e da adoção a Taxa de Longo Prazo ("**TLP**") como base do custo do financiamento do BNDES a partir de 2017 e das severas restrições fiscais após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Com a criação do Programa de Parcerias de Investimentos ("**PPI**") e uma nova orientação governamental, algumas mudanças significativas foram incorporadas, dentre elas o desenvolvimento de um ambiente regulatório mais previsível e da maior segurança jurídica. Adicionou-se a isto o ambiente recessivo e a queda da taxa de juros, o que provocou uma mudança no panorama de financiamento para todos os setores, mas para a infraestrutura a mudança foi completa. Entrou-se em um ambiente com ênfase muito maior no desenvolvimento de mecanismos privados de financiamento, com forte papel para o mercado de capitais, mesmo que mecanismos de fomento continuem a existir, porém sem subsídio no caso do BNDES e limitação orçamentária no caso do BNB. Conforme se conclui no gráfico a seguir, o total de desembolsos do BNDES decresce desde 2013 enquanto o papel do mercado de capitais ganha protagonismo, principalmente através de debêntures incentivadas sob a égide da Lei 12.431:

Desembolso BNDES e Debêntures Incentivadas – Acumulado no ano calendário (R\$ bilhões)



(*) janeiro a março de 2021; Entre janeiro e meados de Julho de 2021, o total desembolsado por debêntures incentivadas sob a Lei 12.431/11 passa de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais). Não há dados público relativo ao total desembolsado pelo BNDES no mesmo período.

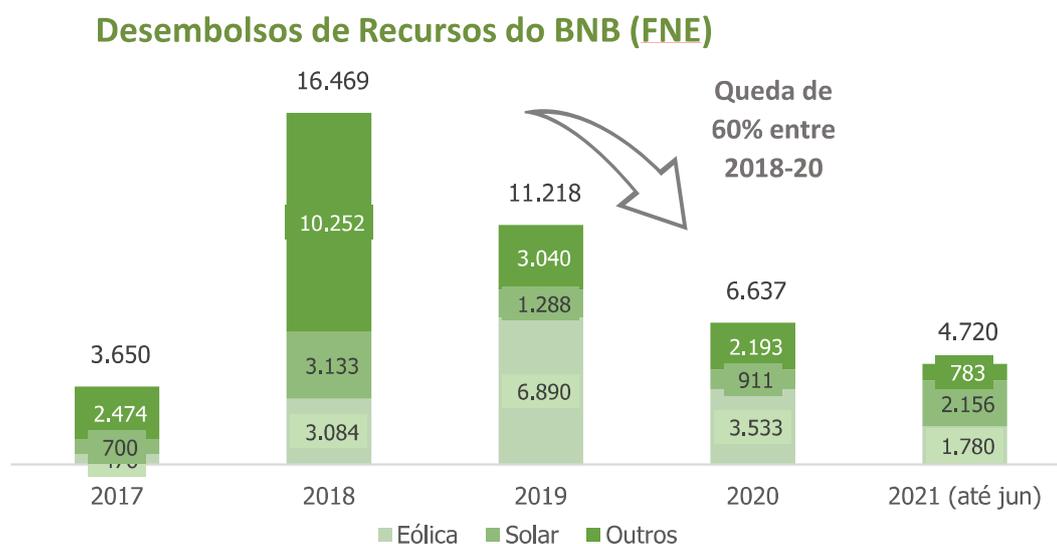
Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 90ª Edição, Maio/2021 (Ministério da Economia)

Desembolso BNDES e Debêntures Incentivadas – Acumulado últimos 12 meses (R\$ bilhões)



Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 90ª Edição, Maio/2021 (Ministério da Economia)

Desembolsos de Recursos para Apoio Financeiro - BNB



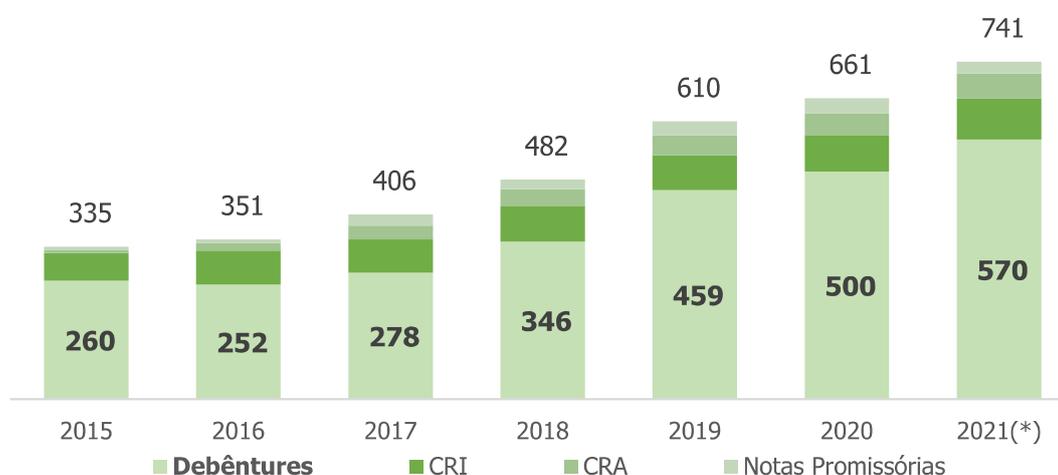
Fonte: BNB Transparente, em <https://www.bnb.gov.br/bnb-transparente/estatisticas-aplicacoes-fne-e-outros-recursos#FNE>

Protagonismo do Mercado de Capitais (Renda Fixa e Debêntures)

Pressão inflacionária e elevação das taxas de juros impulsionam o mercado de renda fixa, com destaque aos instrumentos indexados a índices de preços.

Em 2021, até julho, debêntures totalizam quase 64% (sessenta e quatro por cento) das emissões de mercado de capitais R\$ 187.000.000.000,00 (cento e oitenta e sete bilhões de reais). Crescimento de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) em relação ao mesmo período de 2020. 20,1% (vinte inteiros e dez centésimos por cento) direcionados para infraestrutura. A liquidez do mercado melhora consistentemente e os spreads das emissões incentivadas também aumenta.

Estoque de Renda Fixa



Fonte: ANBIMA

Destinação dos Recursos Privados (Debêntures)

Em 2021, a destinação dos recursos levantados com emissão de debêntures para infraestrutura mostra expressivo incremento de participação total, mostrando o interesse do investidor em investir em infraestrutura via crédito e a proeminência que a agenda vem ganhando no Brasil

Destinação dos Recursos das Debêntures (% do total)

Total de Debêntures Emitidas no Período (R\$)

2017	2018	2019	2020	2021(*)
86 bilhões	151 bilhões	185 bilhões	121 bilhões	120 bilhões

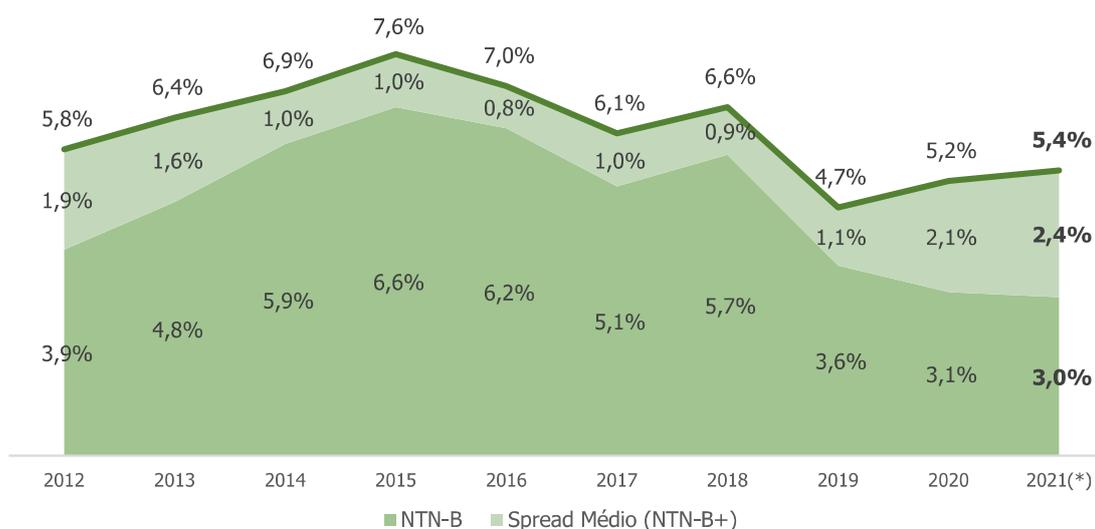


Fonte: ANBIMA

Remuneração Média das Emissões Incentivadas no Mercado Primário (Ofertas Públicas)

Conforme vemos no gráfico abaixo, os spreads de crédito no mercado primário abrem de 1,1% (um inteiro e dez centésimos por cento) a.a. médios para 2,4% (vinte e quatro por cento) a.a. médios em 2021 (até junho), sem uma relação negativa com a qualidade de crédito das emissões incentivadas– refletidas nos ratings das emissões. Este dado contribui para a tese de investimento em emissões incentivadas:

Remuneração Média (Spread NTN-B e IPCA+)

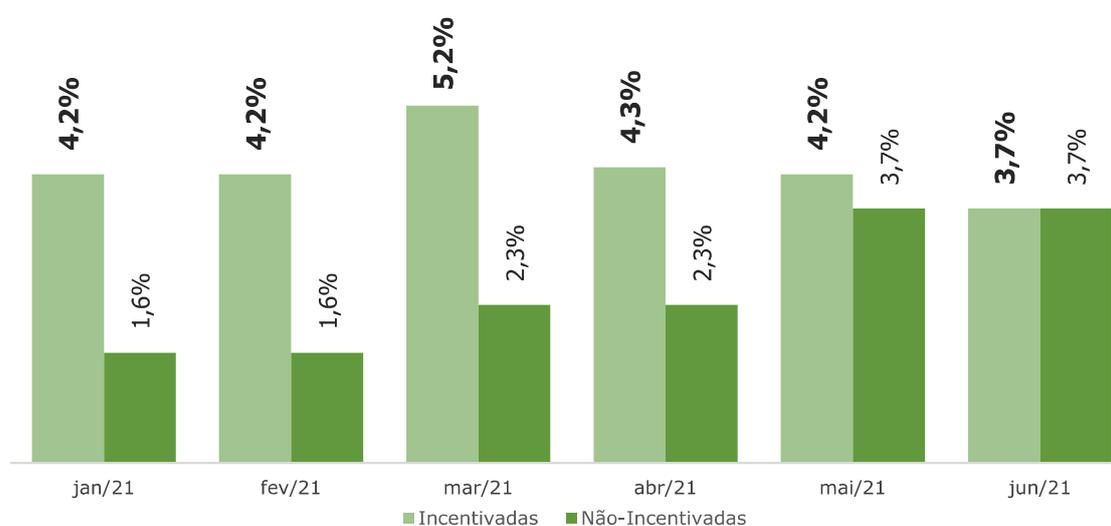


Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 91ª Edição, Junho/2021 (Ministério da Economia)

Liquidez no Mercado Secundário

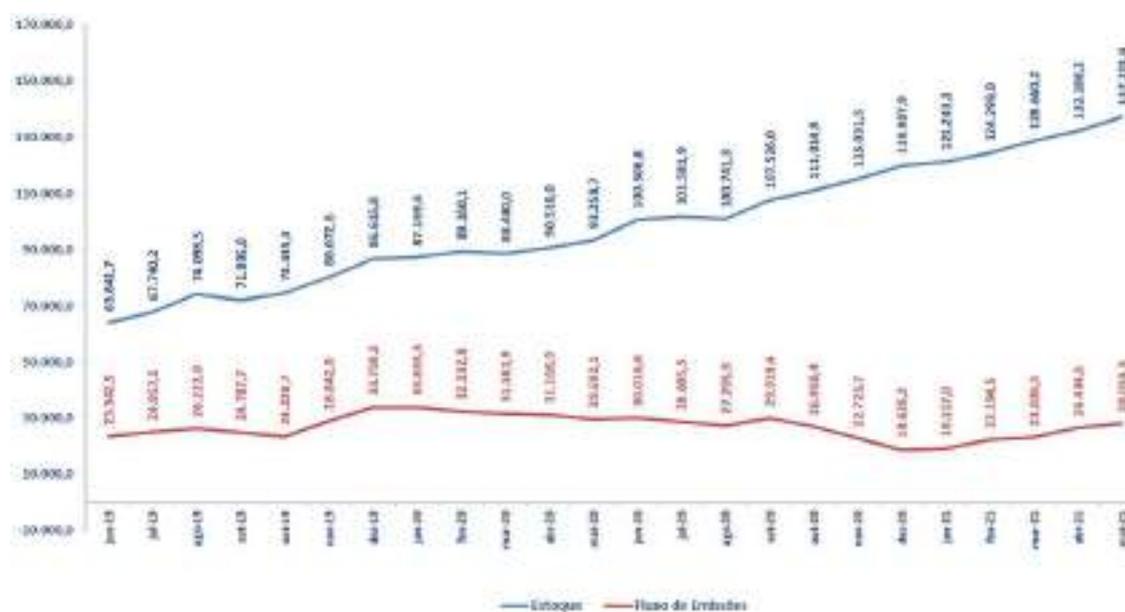
Paralelamente ao crescimento do mercado primário de debêntures incentivadas, o mercado secundário se desenvolve, aumentando o estoque de emissões e ganhando liquidez

Giro do mercado secundário de debêntures (% de negócios / Estoque)



Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 91ª Edição, Junho/2021 (Ministério da Economia)

Estoque e Fluxo (últimos 12 meses) de Emissões de debêntures Incentivadas no Mercado (R\$ milhões)

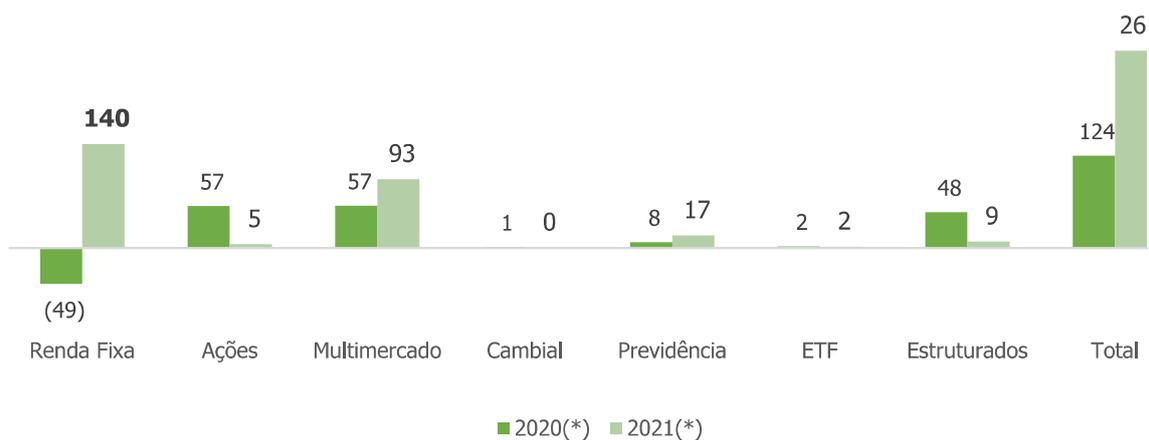


Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 90ª Edição, Maio/2021 (Ministério da Economia)

Fundos de Renda Fixa e De Infraestrutura Crédito Privado

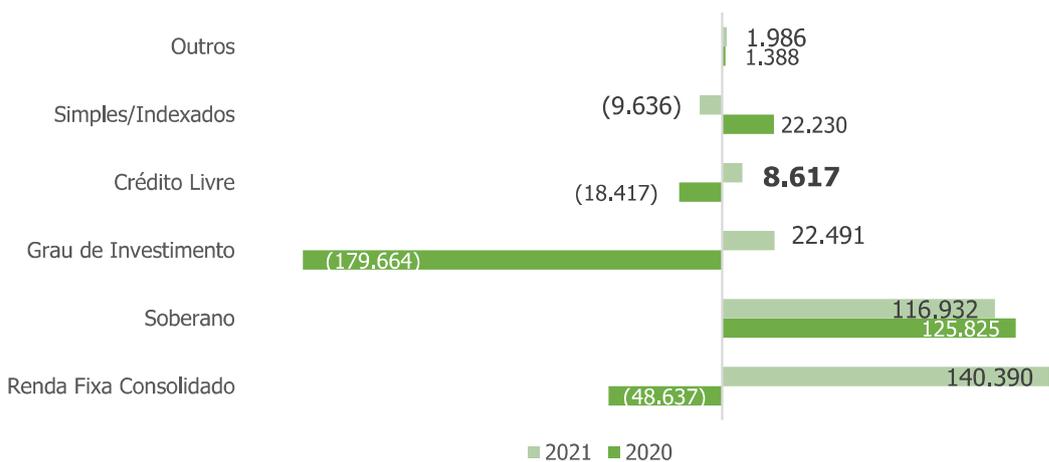
Captação Líquida dos fundos de renda fixa também despontam, protagonizando o crescimento da indústria R\$140.000.000.000,00 (cento e quarenta bilhões de reais) e junho/jun. 2021) e PL dos fundos de infraestrutura atinge R\$25.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) em junho de 2021 {crescimento de 43% (quarenta e três por cento) desde o início da pandemia em março de 2021}.

Captação Líquida por Classe de Fundo de Renda Fixa – Jan-Jul/20 x Jan-Jul/21 (R\$ bilhões)



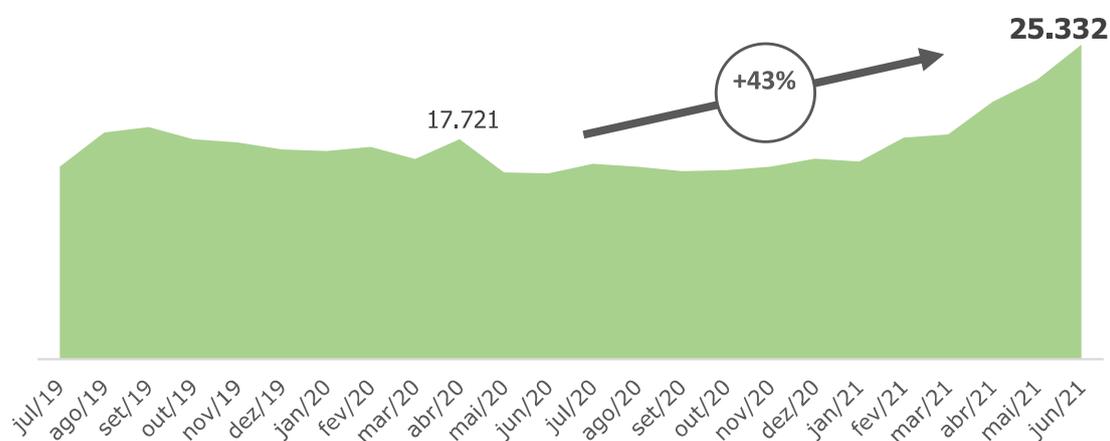
Fonte: ANBIMA

Captação Líquida por Tipo de Fundo de Renda Fixa – Jan-Jul/20 x Jan-Jul/21 (R\$ bilhões)



Fonte: ANBIMA

Evolução do Patrimônio Líquido (R\$ milhões)



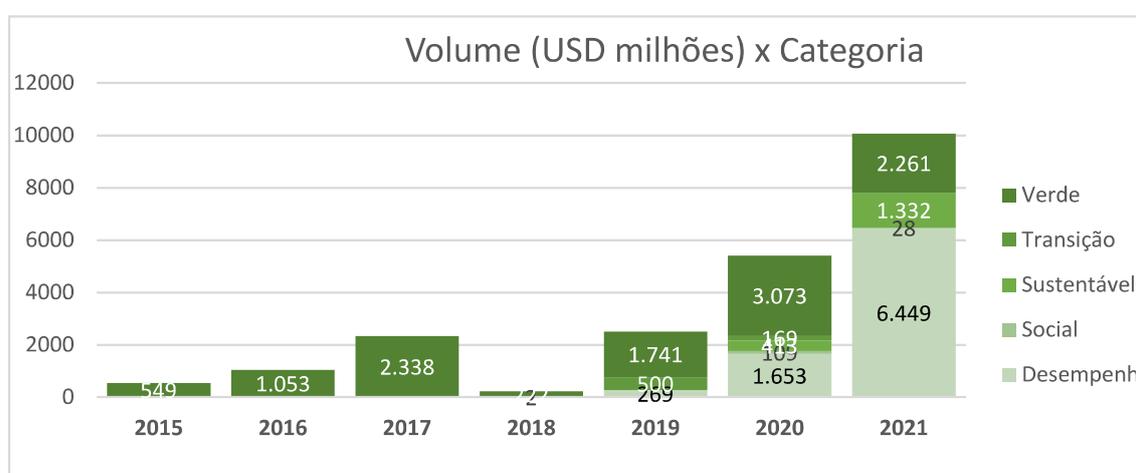
Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 91ª Edição, Junho/2021 (Ministério da Economia)

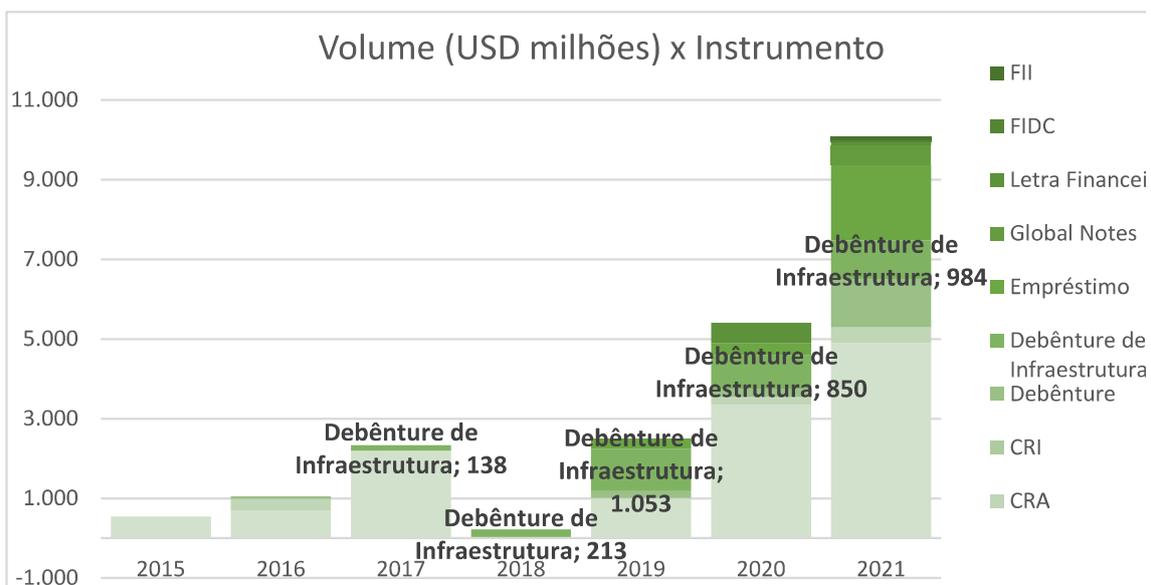
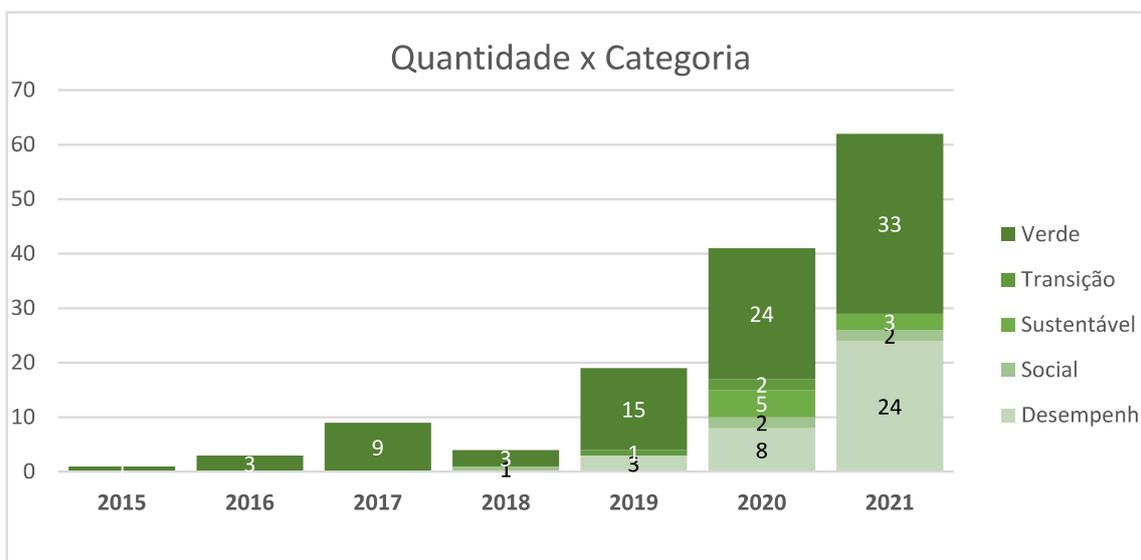
Emissões Temáticas

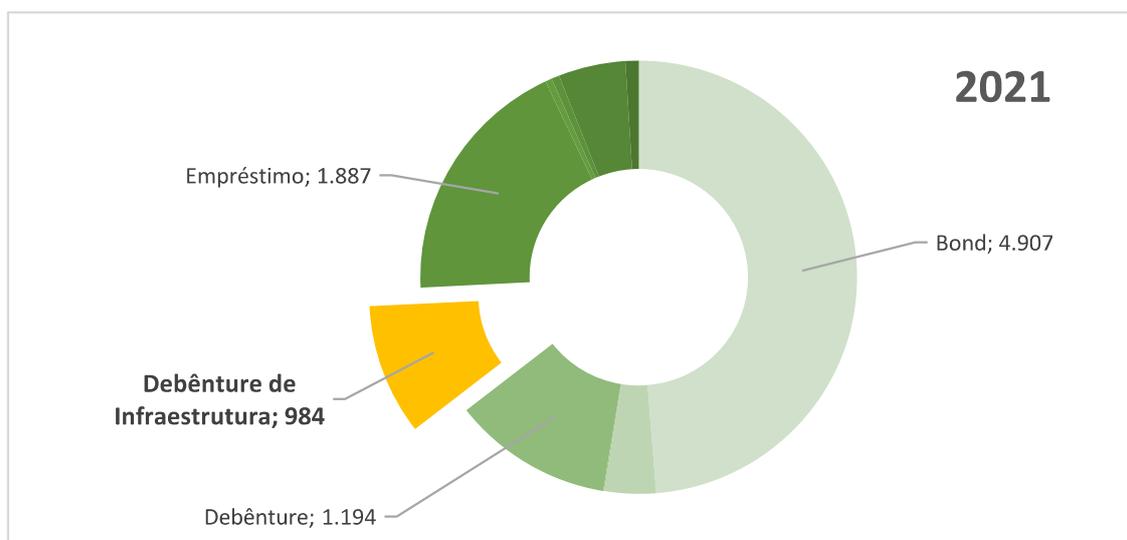
O volume e número de emissões temáticas tanto nacionais como internacionais ganha enorme destaque em 2021, já ultrapassando em 2020 em 86% (oitenta e seis por cento), (volume em USD) e 51% (cinquenta e um por cento) em número. Os títulos de desempenho, relacionados a metas sustentáveis (*sustainability-linked bonds*) vem ganhando maior espaço rol de emissões por não determinar o uso dos recursos, mas permitindo o uso para finalidades diversas.

O mercado deve continuar crescendo e as debêntures incentivadas devem acompanhar a tendência por uma aptidão natural de beneficiar o meio ambiente, o clima e comunidades.

Mapeamento do Mercado de Emissões Temáticas de Emissores Brasileiros







Fonte: SITAWI Finanças do Bem (dados obtidos em 21.07.2021)

Propostas para o financiamento do investimento adicional

O investimento adicional requerido para que o Brasil possa sustentar um crescimento de longo prazo sem pressões inflacionárias (PIB potencial) é de **R\$ 198.000.000.000,00 (cento e noventa e oito bilhões de reais) por ano (em termos reais, a valores de 2019), adicionalmente aos investimentos que seriam realizados em um cenário base da ordem de R\$ 115.000.000.000,00 (cento e quinze bilhões de reais), totalizando um orçamento anual de investimentos de cerca de R\$ 313.000.000.000,00 (trezentos e treze bilhões de reais)**. Esse montante adicional precisa ser comparado ao orçamento prospectivo dos instrumentos do mercado privado de capitais, exigindo aprimoramentos nesses mercados para dar conta de um volume significativo de novos financiamentos. Os recursos necessários de financiamento hoje não estariam disponíveis, mas podem ser realizadas melhoras nos projetos, na regulação e em pontos específicos que poderão criar as bases para que os recursos fluam para dar suporte aos financiamentos. Diante disso, é apresentada, para discussão, as seguintes propostas para aprimorar o papel do mercado financeiro e de capitais no desenvolvimento da infraestrutura brasileira:

- 1) **Manter a não concessão de subsídios para financiamentos, permitindo ao mercado de capitais amadurecer, sob estabilidade macroeconômica e independência da política monetária, elementos que são requisitos para o desenvolvimento de um mercado robusto de financiamento privado da infraestrutura**, que é intrinsecamente de longo prazo.
- 2) **Revisar significativamente o papel dos bancos estatais e dos recursos federais no financiamento de projetos de infraestrutura, tornando-os disponíveis apenas para setores em que o mercado privado não tenha capacidade de financiamento, por questões específicas ou por imaturidade regulatória temporária.**
- 3) Completar a migração das operações de infraestrutura para um ambiente de project finance, aprimorando a configuração das Sociedades de Propósito Específico ("**SPE**") como empresas diferentes, sujeitando-as a regras diferentes dos atuais procedimentos de recuperação judicial que são aplicados às sociedades em geral.
- 4) Desenvolver o mercado de *mini-perms* para o financiamento inicial dos projetos.
- 5) Identificar as falhas de mercado em que os atores privados não desenvolvem a proteção adequada para determinados riscos, utilizando instrumentos públicos para mitigar essas

falhas e propiciar, por exemplo, a formação de liquidez em vértices de longo prazo das curvas *inflation-linked* ou *fx-linked* para títulos de projetos.

- 6) Implementar mecanismos, com a aprovação no congresso de proposta de alteração da Lei 12.431, permitindo: ampliação de benefício fiscal para projetos prioritários aos emissores (somando-se aos benefícios dos investidores) que permitiriam emitir ativos com taxas mais atrativas; a eliminação do IRPJ para remessa de juros em captações internacionais; e o ajuste do enquadramento dos fundos, evitando problemas em flutuações de patrimônio dos mesmos. Esta iniciativa está refletida no PL 2.646/20 recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados; e
- 7) **Explorar a agenda ESG aplicada aos investimentos em infraestrutura, ampliando o potencial de uso desses instrumentos e o pool de capitais disponíveis e utilizar os títulos verdes (*green bonds*) como impulsionadores da ampliação do capital disponível para financiamento de projetos de infraestrutura que contribuam para a sustentabilidade.**

Há uma quantidade relativamente alta de recursos com baixa remuneração globalmente, o que abre a possibilidade de redirecionamento para estes financiamentos, resolvida a questão cambial para a linha de financiamentos. Outra fonte importante diz respeito às debêntures de infraestrutura, que estão evoluindo bem, mas precisam acessar os recursos dos fundos de pensão – são quase 2 trilhões de reais alocados em entidades fechadas e abertas de previdência. Esses recursos têm capacidade de suportar investimentos de longo prazo, atrelados a inflação, mas precisam de ajustes para que isto ocorra com maior relevância.

Neste sentido, o PL 2.646/20 (aprovado pela câmara dos Deputados) e o Decreto 10.387/20 trazem importantes características e mecanismos que demonstram um esforço do Congresso e do Executivo em ampliar o papel das debêntures incentivadas como por exemplo: promover benefícios ao emissor das debêntures em detrimento do investidor (as chamadas “debêntures de infraestrutura” pelo PL 2.646/20); emissão de títulos em moeda estrangeira; simplificação do processo de emissão de debêntures incentivadas (que até então precisam de enquadramento nos respectivos Ministérios competentes e precisam ser fruto de concessão, autorização, permissão ou arrendamentos e/ou estarem no categorizados na lista de projetos apoiados pelo PPI), entre outros incentivos.

Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (RBIF11)

O Fundo é um FI-Infra, de gestão ativa, e tem por objetivo obter valorização de suas Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de FI Infra, incluindo o FI Infra MASTER, os quais investirão preponderantemente em i) debêntures emitidas, nos termos do art 2º da Lei nº 12 431 Debêntures Incentivadas e ii) outros ativos emitidos, de acordo com o art 2º da Lei nº 12 431 Ativos Incentivados de forma a obter diversificação de carteira e proporcionar aos Cotistas obtenção de renda para o investimento realizado, por meio do fluxo de rendimentos gerado pelos Ativos e do aumento do valor patrimonial de suas Cotas ou, eventualmente, por meio de ganho de capital em eventuais transações realizadas com Ativos integrantes da carteira do Fundo.

Observadas as disposições do artigo 3º da Lei 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Enquanto não alocados, os recursos do Fundo serão investidos em outros ativos (os Ativos de Liquidez) observados os termos e condições da legislação e regulamentação vigentes.

Conforme descrito na Política ESG do fundo, o nosso processo de investimento para ativos originados pela equipe de gestão da Rio Bravo no âmbito do fundo é composto por seis etapas usuais mais uma excepcional, integrando análise de negócios, de crédito e ESG: (i) Originação, Seleção e Categorização; (ii) Análise de Crédito e ESG, (iii) Due Diligence, (iv) Comitê de Operações de Crédito; (v) Assinatura e Fechamento e (vi) Monitoramento (vii) Comitê Institucional de Investimento e Crédito. Conforme descrito abaixo, cada etapa do processo ESG é desempenhada com o auxílio de ferramentas desenvolvidas de forma proprietária conjuntamente com uma consultoria independente. Este processo também é conhecido como Sistema de Administração de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS):

Etapa de Investimento - Ferramentas desenvolvidas pela Rio Bravo						Monitoramento, acompanhamento e reporte ESG
Originação, Seleção e Categorização	Análise de Crédito e ESG	Due Diligence (DD)	Comitê de Operações de Crédito (COC)	Assinatura e Fechamento	Monitoramento	Comitê Institucional de Investimento e Crédito (CIC)
Equipe de Gestão de Investimentos / Compliance	Equipe de Gestão de Infraestrutura e Crédito de Crédito	Equipe de Gestão de Infraestrutura / Consultores externos	Comitê de Crédito	Equipe de Gestão de Infraestrutura / Jurídico	Equipe de Gestão de Infraestrutura	Comitê Institucional
<ul style="list-style-type: none"> Seleção de oportunidades de crédito reguladas e Regulamento do Fundo, incluindo mas não se limitando aos Ativos Incubados e ativos por emissão de dívida Resposta à taxonomia EU de 2020 Missão "Non-Deal Party" com equipe de Compliance Secundarização de emissões de dívida para análise de crédito e operação COC 	<ul style="list-style-type: none"> Análise de crédito fundamentada no aspecto ESG, incluindo Questionário de Sustentabilidade Identificação do tipo ESG com base no EIC Performance Material, no âmbito ESG, segundo regulamentação externa In caso de proposta de giro de dívida e emissão de novo ESG, incluindo confidencialidade e governança Integração da operação "greenlight" do Comitê de Crédito - COC 	<ul style="list-style-type: none"> Legal Financeira Técnicas ESG, servindo como detalhamento caso de propostas identificadas como de alto risco e apoio à legitimidade etapa anterior Atualização de DD e DD ESG sobre risco e contribuição ESG Atribuição ou Remoção da Categorização e Contribuição ESG 	<ul style="list-style-type: none"> Revisão dos resultados da DD e dos planos de ação e mitigação de risco ESG COC prepara no site eletrônico as condições inicialmente apresentadas para equipe de Gestão de Infraestrutura e equipe de Gestão de Infraestrutura Revisão e documentação aprovada e operação de crédito (divida contar, de capital, recompração, cancelamento e Cancelamento de crédito e operação ESG) 	<ul style="list-style-type: none"> Formatação das condições e compromissos de crédito e ESG nos documentos de operação Convenção ESG à serem anexadas na documentação estabelecendo compromissos com a contribuição e mitigação de risco ESG Desemboço 	<ul style="list-style-type: none"> Monitoramento ativo do risco de reputação e de preço de dívida Acompanhamento de desempenho e perfil de crédito e atendimento dos contratos e obrigações (dívidas e execução quanto a aspectos ESG) Execução de planos de melhoria e programas e ações pré-definidas e formalizadas em documentação acessível Gestão de reclamações pendentes Revisão de risco no âmbito da contribuição ESG 	<ul style="list-style-type: none"> Atuação não restrita Prerrogativa do CIC de solicitar à operação emissões de dívida e outras produções de carteira CIC tem poder de veto e de alteração de condições negociadas, apresentadas ao COC Documentação dos ativos de crédito deve conter referências às condições
Ferramentas para o SARAS - Ferramentas desenvolvidas pela Rio Bravo						
<ul style="list-style-type: none"> Ferramentas de avaliação das oportunidades, com base na Lista de Excluídos e a Lista de Categorização de Contribuição Ambiental e Qualidade de Governança 	<ul style="list-style-type: none"> Carta de questões ESG, específica por país, referencial à taxonomia do Fundo Questionário e Lista de Documentação ESG 	<ul style="list-style-type: none"> Questionário de Documentos ESG detalhado sobre Sponsor e Emissor Relatório de DD - ESG 	<ul style="list-style-type: none"> Seção sobre risco e contribuição ESG no relatório de DD Definição de condições para aprovação e mitigação de risco ESG, incluindo a avaliação da operação Relatório de Análise ESG 	<ul style="list-style-type: none"> Classificação ESG e de contribuição com contribuição ambiental e mitigação de risco ESG nos documentos de operação Planos de Monitoramento de Mitigação Planos de ação para mitigação de risco ESG e contribuição ambiental 	<ul style="list-style-type: none"> Relatório Scorecard ESG, a ser aplicado periodicamente (relatório Contribuição de Risco) Relatório anual para os stakeholders, sobre o gestão de risco, contribuição e condições de impacto ESG 	<ul style="list-style-type: none"> Relatório sobre risco e contribuição ESG no relatório de DD Definição de condições para aprovação e mitigação de risco ESG nos documentos de operação

Fonte: Política do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Infraestrutura Crédito Privado

No caso de emissões públicas do mercado de capitais, sejam elas primárias ou secundárias, o processo é composto por 4 etapas básicas e a etapa excepcional do Comitê Institucional de Investimento e Crédito:

Cota de Investimento - Excluído Público de Mercado de Crédito				
Seleção e Categorização	Análise de Crédito e ESG	Exatidão de Operações de Crédito (EOP)	Monitoramento	Exatidão Institucional do Investimento e Crédito (EIC)
<p>Equipe de Gestão de Infraestrutura / Compliance</p> <ul style="list-style-type: none"> Emissões primárias no mercado secundário de ofertas públicas Seleção de oportunidade de crédito, respeitando o regulamento do Fundo, incluindo que não se listada nos 400 ou 500 títulos e não se encontra em inadimplência e nem em processo de recuperação Respeito à legislação ESG da FI DREB Missão "Not a 3rd Party" com equipe de Compliance Recolhimento de informações básicas para análise de crédito e aspectos ESG 	<p>Equipe de Gestão de Infraestrutura / Crédito de Crédito</p> <ul style="list-style-type: none"> Análise de crédito fundamentalista e de aspectos ESG, incluindo análise de elegibilidade, de categorização e de construção ESG Identificação de gaps ESG com base no BT Performance Standard, ou legislação própria e regulamentação setorial De aprovação de operação ("greenlight") de Comitê de Crédito (COC) 	<p>Comitê de Crédito</p> <ul style="list-style-type: none"> COC propõe ou não aprovação das condições inicialmente apresentadas para inclusão do título de infraestrutura e Equipe de Gestão de Infraestrutura Decisão e documentação aprovando a operação de crédito de acordo com a cultura, observando quanto a aspectos ESG Elaboração e fixação de aspectos de risco de contabilidade de oferta e termos de operações 	<p>Equipe de Gestão de Infraestrutura</p> <ul style="list-style-type: none"> Monitoramento diário do nível de exposição e do preço dos ativos Acompanhamento periódico do desempenho e perfil de crédito e atendimento das condições e obrigações de finanças e como está evoluindo quanto a aspectos ESG Análise de indicadores periódica incluindo o relatório de sustentabilidade, se for o caso Atualizar o engajamento caso possível, se for o caso Revisão de nível de situação, se necessário, na convocação do COC 	<p>Comitê Institucional</p> <ul style="list-style-type: none"> Relatório periódico Permissão do CO de submeter e discutir periodicamente os créditos produzidos da carteira COC tem poder de veto a em aprovação de condições inicialmente apresentadas ao COC Investigação das situações de Não ESG (não reconhecidas e/ou controversas)
Ferramentas para o MANS - Excluído Público de Mercado de Crédito				
<p>Ferramenta de Elegibilidade do Investimento, considerando a Lista de Excluído e Ferramenta de Categorização da Contribuição Socioambiental e qualidade da Governança</p>	<p>Lista de exclusões ESG (negativas por setor, incluindo a legislação do Fundo)</p> <p>Questionário e Lista de Documentos ESG (na medida do possível, não obrigatório, mas recomendável)</p>	<p>Regime de risco e contribuições ESG em atendimento do COC</p> <p>Relatório de Análise ESG</p>	<p>Relatório de risco ESG, a ser elaborado periodicamente, conforme a categorização de risco (na medida do possível, não obrigatório, mas recomendável)</p> <p>Relatório anual para os critérios, escala de gestão de risco, contribuição e existência de impactos ESG (na medida do possível, não obrigatório, mas recomendável)</p>	<p>Check sobre risco e contribuições ESG em atendimento do COC</p>

Fonte: Política do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Infraestrutura Crédito Privado

- (i) **(Originação), Seleção e Categorização:** originação de pipeline através de contatos com parceiros, investidores e eventos, Operação de Emissões primárias e no mercado secundário são alvos de aquisição. Nesta etapa são analisados os potenciais de elegibilidade e adicionalidade socioambiental dos ativos, junto à categorização de riscos ESG, que inclui a Lista de Exclusão. Estas ferramentas visam filtrar (negativa e positivamente) os negócios em potencial com o alinhamento do fundo;
- (ii) **Análise de Crédito:** Fazemos uma análise fundamentalista da devedora junto com uma análise de garantias e fluxo do ativo. Utilizamos Score de crédito interno para acessar risco do devedor e projeto na qual levamos em consideração a projeção de fluxo de caixa do projeto e teste de stress. Utilizamos ferramenta ESG proprietária para aprovação e enquadramento do ativo ao fundo. Após todo esse processo, fazemos uma visita in-loco e reunião com sócios da empresa;

- (iii) Due Diligence (DD – Apenas para emissões estruturadas pela Rio Bravo): A equipe de gestão de infraestrutura, podendo ser apoiada a critério da gestora por consultor externo especializado, realiza o processo de DD ESG do grupo econômico;
- (iv) Comitê de Crédito: apresentamos nossa análise para os representantes do comitê de crédito para aprovação e decidimos os limites de alocação. O Comitê é composto por Paulo Bilyk, Gustavo Franco, Vanessa Faleiros, Evandro Buccini e Thales Paiva e a deliberação se dá por maioria simples dos representantes do comitê;
- (v) Assinatura e Fechamento (Apenas para emissões estruturadas pela Rio Bravo): Os documentos da operação também considerarão os resultados da análise ESG e contribuições socioambientais do empreendimento e do emissor. As medidas corretivas e compromissos com a contribuição socioambiental são propostas via Planos de ação ESG, sendo que estes podem assumir a forma de cláusulas, condicionantes, acordos e *Covenants* e a performance ASG do Emissor;
- (vi) Monitoramento: fazemos o acompanhamento do ativo, com relatórios mensais que inclui o acompanhamento de *covenants* da operação, revisão do crédito do tomador e liquidez do ativo;
- (vii) Comitê Institucional de Investimento e Crédito: Não recorrente, apenas quando convocado pelo CIO para créditos problemáticos ou situações especiais.

O Fundo buscará uma rentabilidade alvo para as Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do Fundo, acrescida de NTN-B e sobretaxa (*spread*) igual ou superior a 2,00% (dois por cento) ao ano, conforme descrito em seu regulamento, considerando juros, cupons e demais distribuições de caixa aos cotistas.

As cotas serão negociadas na B3 **sob o código RBIF11**. O fundo possui prazo de duração indeterminado e o pagamento de rendimentos acontece trimestralmente.

FLUXOGRAMA DE APLICAÇÃO DO PROCESSO ESG NOS ATIVOS ATÉ A ELEGIBILIDADE DO INVESTIMENTO



TAXONOMIA (CLASSIFICAÇÃO COM LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS PARA ALOCAÇÃO) DO FUNDO



IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

A crise sanitária, econômica e humanitária iniciada com o "novo coronavírus" (COVID-19), desde o início do ano de 2020 e oficialmente declarada de "pandemia" pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, ocasionou uma série de medidas sociais e sanitárias para contenção da doença, com impacto direto sobre a atividade econômica a nível global, gerando impactos nas projeções de consumo, renda, emprego e nos hábitos de toda a população.

As economias mundiais foram severamente impactadas, com vários setores da economia afetados de forma desigual. Há níveis diferentes de condutas adotadas nos diversos países para conter a pandemia, de forma que diferentes países, estados ou cidades em todo o mundo que já retomam graus de relaxamento do distanciamento social impostos pelos governos no início da pandemia.

Entre os mercados em que o fundo pode ter exposição, o setor de aeroportos foi duramente atingido pela pandemia e depende do avanço da vacinação para se recuperar. A maior parte dos setores de infraestrutura teve um impacto menor. Após uma queda inicial, o movimento nas rodovias se recuperou, o consumo de energia elétrica também. Há ainda subsectores em que não há risco de demanda, como o de transmissão de energia. Essa diversidade permite a construção de uma carteira que combina diferentes riscos descorrelacionados que deve se beneficiar de uma recuperação da economia brasileira no curto prazo e da necessidade de investimento em infraestrutura no longo prazo.

Importante ressaltar também a taxonomia própria do fundo - ou seja, a classificação de setores da infraestrutura com limites máximos e mínimos de alocações ao qual o fundo pode se expor - limita a apenas 10% a exposição a ativos dos segmentos de aeroportos, portos e rodovias, ou seja, setores com risco de demanda intrínseco. Ao mesmo tempo, o fundo deve alocar no mínimo 60% em setores prioritários, como geração de energia renovável, linhas de transmissão e empresas ou projetos de saneamento. No caso de linhas de transmissão, o risco de demanda ou de volume é inexistente; no caso de projetos de transmissão, não há risco de demanda direto, mas de produção volumétrica (geração de energia); por fim, no caso de saneamento, o risco de demanda é baixo, previsível e pouco volátil pela natureza essencial do setor.

Por fim, destacamos que todos os ativos do fundo deverão ter rating mínimo de 'BBB-' na escala nacional, significando que uma nota mínima e independente de crédito, revisada pelo menos anualmente verificará a capacidade de pagamento de rendimentos e amortizações dos ativos que compõe a carteira do fundo

A gestora acredita que com o aumento da vacinação e a retomada da atividade econômica, haverá ainda mais oportunidades no mercado para alocação do recurso captado.

Para mais informações sobre os efeitos do COVID-19 sobre o Fundo, veja o item "Riscos relacionados ao COVID-19" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE ESTUDO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES, SENDO ASSIM, OS CENÁRIOS APRESENTADOS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.

O PRESENTE ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NÃO CARACTERIZA PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO OU RENTABILIDADE POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE A OFERTA, TENDO SIDO ELABORADO COM BASE EM DADOS DO PASSADO OU ESTIMATIVAS DE TERCEIROS. ENTRETANTO, MESMO QUE TAIS PREMISSAS E CONDIÇÕES SE MATERIALIZEM, NÃO HÁ GARANTIA QUE A RENTABILIDADE ESTIMADA SERÁ OBTIDA.

O FUNDO ADOTARÁ TÉCNICAS DE GESTÃO ATIVA COM A FINALIDADE DE OBTER GANHOS SUPERIORES AOS INDICADOS NESTE ESTUDO, OS RESULTADOS PODERÃO DIFERIR SIGNIFICATIVAMENTE DAQUELES AQUI INDICADOS, PODENDO INCLUSIVE OCASIONAR PERDAS PARA O COSTISTA.

O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO DE VIABILIDADE, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR. ESTES DADOS PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA, PODENDO O GESTOR, AINDA, OPTAR PELA AQUISIÇÃO DE COTAS EMITIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA CARTEIRA É GERIDA PELO GESTOR EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO DE COTAS EMITIDAS POR DEMAIS FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA CARTEIRA NÃO É GERIDA PELO GESTOR E CUJA RENTABILIDADE PODE SER MAIS VANTAJOSA PARA O FUNDO.

AOS INVESTIDORES É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO". OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM SUBSCREVER COTAS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AOS RISCOS DESCRITOS NO PROSPECTO DO FUNDO, OS QUAIS PODEM AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

São Paulo, 20 de agosto de 2021

EVANDRO
GAMBRA
BUCCINI:227977
01801

Assinado de forma
digital por EVANDRO
GAMBRA
BUCCINI:22797701801
Dados: 2021.08.31
15:26:19 -03'00'

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

ALEXANDRE
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:3689730180
9

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE RODRIGUES
DE OLIVEIRA:36897301809
Dados: 2021.08.31 15:01:39
-03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I AO ESTUDO DE VIABILIDADE
RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
(RBIF11)

Premissas utilizadas

O Estudo envolveu um exercício de estimativa de rendimentos a serem pagos em periodicidade trimestral aos investidores. Foi utilizado um período de 122 (cento e vinte e dois) meses, cujos resultados podem ser observados ao final deste Estudo. Para facilitar a visualização do investidor, foi gerado um resultado resumido para cada ano dentro do horizonte analisado. Desta forma temos um resultado anual para um período de 10 (dez) anos.

Em função da política de investimentos do Fundo, considerou-se que 85% do investimento será realizado, preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do art 2º da Lei nº 12.431/2011 (Debêntures Incentivadas) e o restante 15% em um FIDC de Energia. A velocidade de alocação estimada dos recursos captados na oferta em Debêntures Incentivadas será feita em 60 dias e no FIDC de Energia de imediato a liquidação do Fundo, considerando que o mês inicial da simulação se refere a outubro de 2021.

Desta forma, a partir de dezembro de 2021, o patrimônio líquido ("PL") do Fundo estará 100% (cem por cento) alocado de acordo com a estratégia de investimentos do Fundo, permanecendo neste patamar ao longo de todo o horizonte remanescente do estudo.

O retorno esperado para as Debentures Incentivadas considera a rentabilidade de IPCA + 7% (sete por cento) de dividendos anuais médios nos ativos alocados. Já o retorno esperado para o FIDC de Energia considera a variação do CDI + 6% (seis por cento) de dividendos anuais médios. Os recursos oriundos das amortizações dos ativos serão reinvestidos em outras Debentures Incentivadas, conforme previsto na política de investimentos do Fundo e foi considerado que tais recursos serão investidos em operações com rentabilidade semelhantes à de mercado IPCA + 7% a.a. Nos ativos que estiverem em caixa, consideramos a taxa SELIC conforme estimativa do Boletim Focus - Relatório de Mercado do Banco Central na data de 11/08/2021. Isso traria uma média total de rendimento líquido a ser distribuído de IPCA + 5,8% (cinco vírgula oitenta por cento).

A análise considera que 95% (cem por cento) dos rendimentos dos ativos serão distribuídos trimestralmente aos cotistas, deduzidos dos tributos e despesas do Fundo durante o período de projeção.

Considerando as premissas supracitadas, no quadro abaixo apresentados o resultado do estudo de viabilidade, com as estimativas de rendimentos anuais real e nominal ("D.Y.") e spread sobre a NTN-B equivalente para um período de 10 anos.

Pipeline indicativo do Fundo

Originação Proprietária:

Mandatado com Exclusividade

Ativo: Cartas-Verdes de FOC com letras em variáveis de mercado livre de energia

Uso dos Recursos: Compra de recebíveis descontados para financiamento de plantas próprias de geração de(s) eólica(s) / solar(es)

Pontos Fortes: Critério de elegibilidade robusto, rating público A+(br) e carteira espelha com performance esperada

Detalhes da Originação: Mandato com exclusividade, R/R Breve condensada, distribuída e parte está disponível para FIC FICURA

Estrutura Financeira: CDI +7,50% a.a. (carteira própria), por período de 20 meses

Prospect 1

Ativo: Planta Irremovível de geração de energia a ligação direta ao Sistema do Brasil

Uso dos Recursos: Expansão da capacidade de usagem e geração; R\$ 70 milhões via debêntures incentivadas

Pontos Fortes: PPA's negociados em Mercado Regulado e Cogeração; Contrapartes com boa qualidade de crédito; Operador Experiente

Detalhes da Originação: MSA assinada, informações relevantes, em análise de minuta

Estrutura Financeira: Project finance, com condições a base sob análise

Prospect 2

Ativo: Usinas de geração de energia fotovoltaica no Nordeste do Brasil

Uso dos Recursos: Construção e Implantação de projetos fotovoltaicos; R\$ 300 milhões via debêntures incentivadas complementando financiamento público

Pontos Fortes: Spawns ativos e operantes, boas capitalizações, bons aportes com boa qualidade de crédito, tempo de instalação

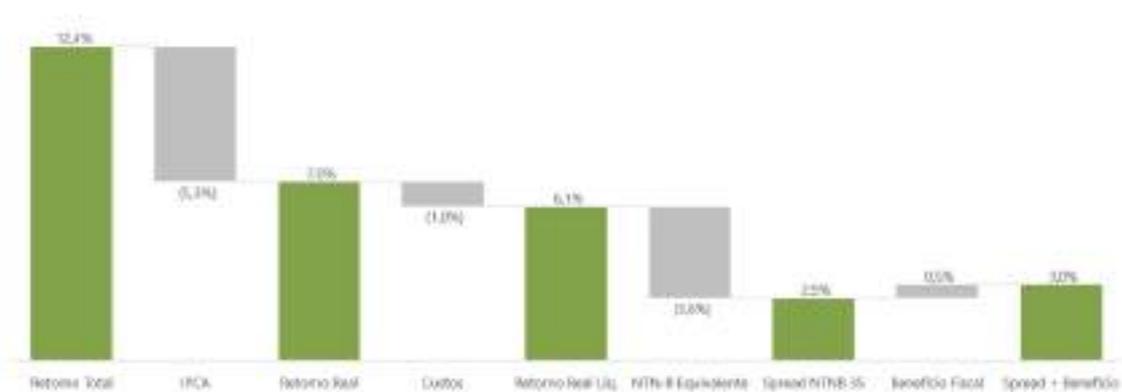
Detalhes da Originação: MSA assinada, informações relevantes, em análise de minuta

Estrutura Financeira: Project finance, com condições a base sob análise

Outros Ativos:

#	Segmento	Rating	Prazo	Duration	Volume	PL	Yield	NTNB+	Cupom	NTNB+	Capital	Coobrigação
			Remanescente					(IPCA+)	(Ativo por Ativo)	(Emissão)	(sobre B25)	Aberto
			Anos	Anos	R\$ milhões	%	%	Bps	%	Bps		
-	Liquidez	AAA(bra)	8	6,3	2	1,0%	4,2%	-	4,2%	-	-	-
1	Receíveis Geração Energia Elétrica	A+(bra)	3	1,3	21	13,8%	10,0%	567	10,0%	577	-	-
2	TI e Telecomunicações	AAA(bra)	3	2,5	4	2,7%	6,0%	205	8,0%	174	Sim	-
4	Mobilidade Urbana	AA-(bra)	10	5,9	15	10,0%	7,4%	288	7,1%	314	Sim	-
5	Geração Eólica	AAA(bra)	7	3,7	2	1,3%	6,3%	198	7,8%	202	Sim	-
6	Geração Hídrica	BBB-(bra)	3	2,8	10	6,7%	6,6%	252	7,5%	237	Sim	-
8	Geração Eólica	AA-(bra)	7	3,7	5	3,3%	6,1%	182	8,7%	185	-	-
9	Geração Eólica	A+(bra)	10	5,2	7	4,7%	6,2%	179	7,3%	198	Não	-
10	Geração Eólica	BBB(bra)	7	3,5	14	9,3%	8,8%	456	9,2%	457	Não	-
11	Geração Eólica	AAA(bra)	14	4,9	10	6,3%	6,9%	252	6,0%	267	Não	Sim
12	Geração Eólica	AAA(bra)	14	4,9	12	8,0%	6,7%	228	6,0%	245	Não	Sim
13	Geração Eólica	AAA(bra)	12	5,5	5	3,3%	6,3%	185	8,5%	208	Não	Sim
14	Transmissão	AAA(bra)	21	8,4	12	8,0%	6,4%	186	5,1%	212	Não	Sim
15	Geração Eólica	AA-(bra)	11	6,0	2	1,3%	6,2%	173	7,0%	199	Não	Sim
16	Transmissão	AA+(bra)	23	7,9	11	7,3%	6,4%	180	5,3%	212	Não	Sim
17	Geração Eólica	AAA(bra)	6	3,5	2	1,3%	6,1%	186	8,9%	187	Não	Sim
18	Geração Eólica	AA-(bra)	9	5,3	12	8,0%	7,7%	322	8,6%	343	Não	Sim
19	Geração Eólica	A+(bra)	9	5,1	5	3,5%	6,3%	184	6,9%	202	Não	Sim
		AA-(bra)	11	4,7	150	100%	7,3%	294	7,5%	308		

Composição do Rendimento (*) Real Líquido Projetado para 2022 (**)



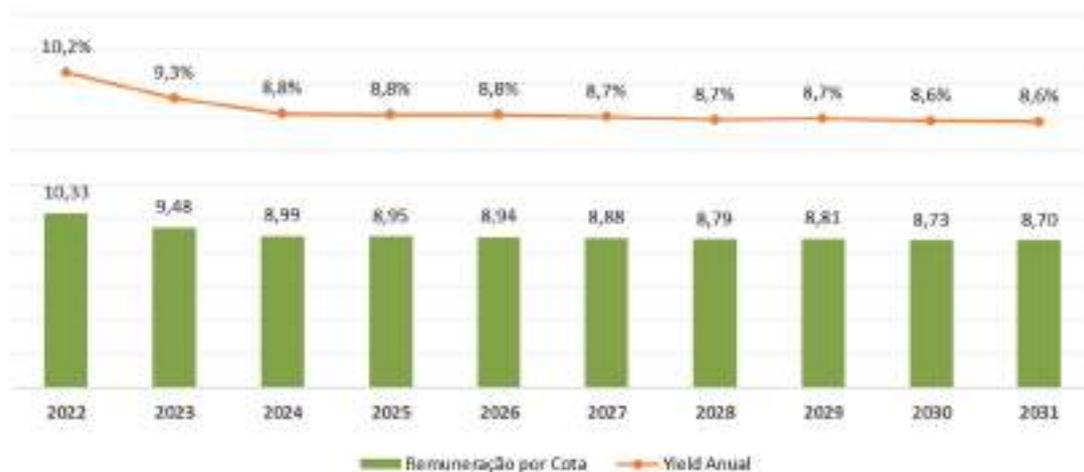
Projeções dos Rendimentos (*) Reais Líquidos (**)



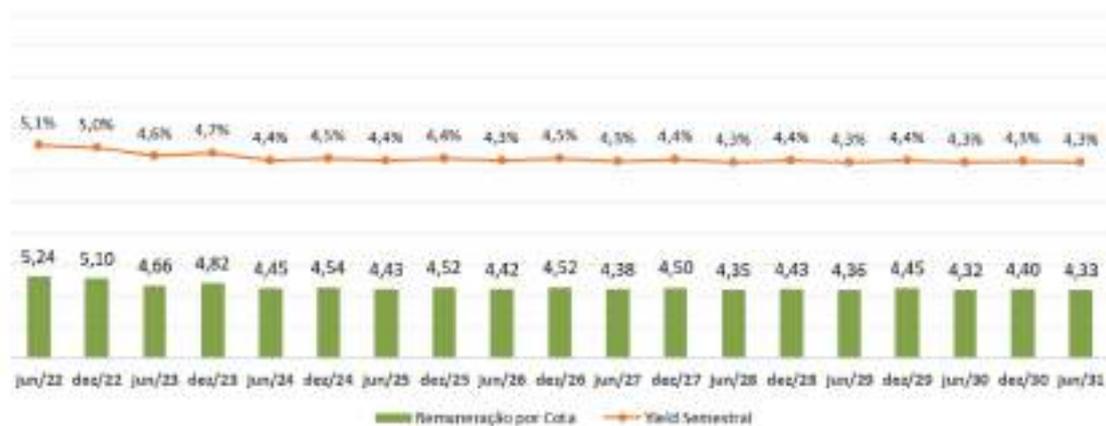
(*) Baseado na NTN-B equivalente (vencimento em 2025) de 4,2% a.a. (2021), 4,0% a.a. (2022), 3,8% a.a. (2023), 3,6% a.a. (2024), 3,5% a.a. (2025) e 3,4% a.a. no longo prazo a partir de 2026

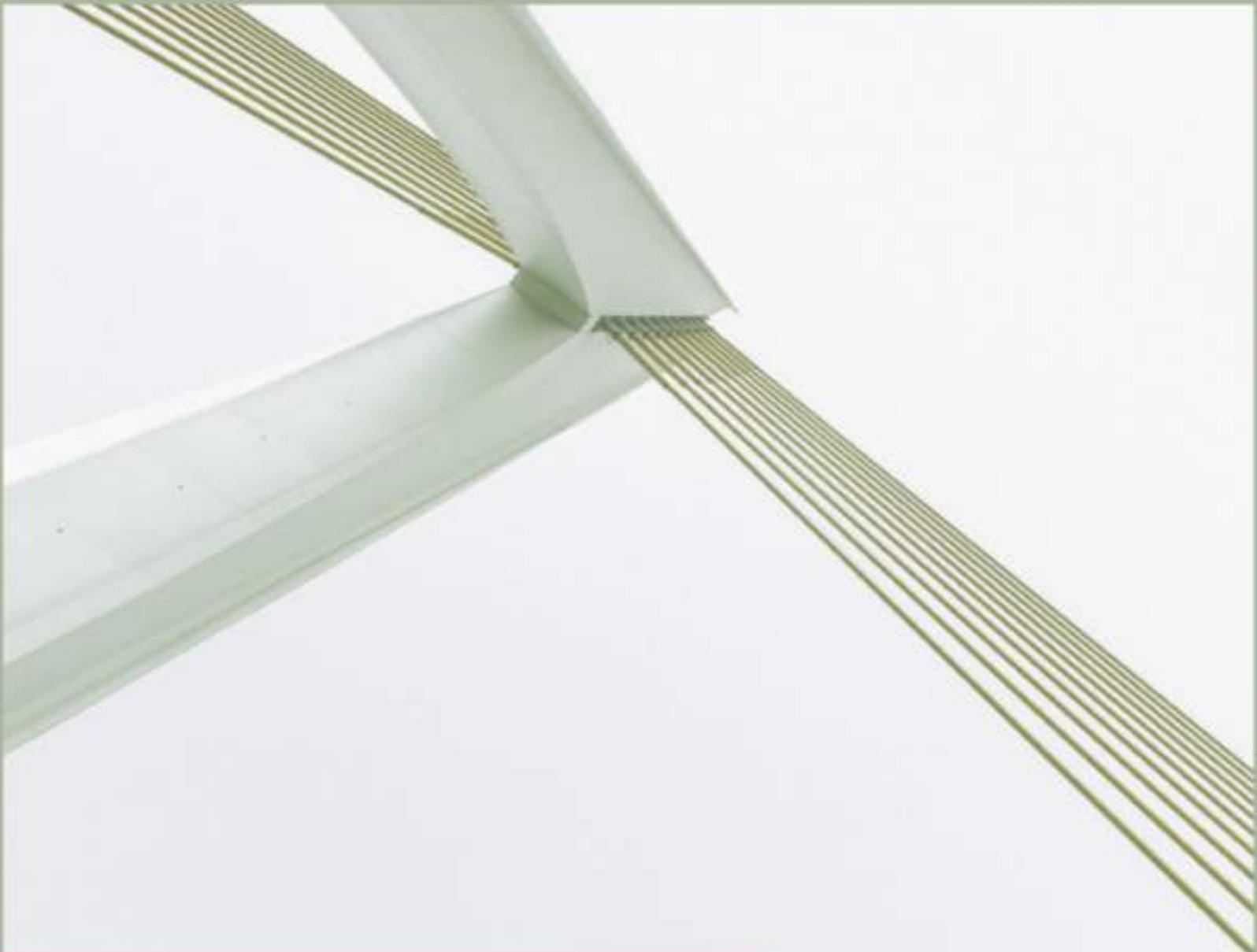
(**) Com base nos ativos descritos no Pipeline (Outros Ativos)

Projeções da Remuneração Nominal Líquida por cota e Yield Anual ()**



Projeções da Remuneração Nominal Líquida por cota e Yield Semestral ()**





RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO

COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br

Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DPP • DATAROOM VENUE*